



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.406

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 13 de agosto de 2013
Publicação: quarta-feira, 14 de agosto de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N.º 40, DE 07 DE AGOSTO DE 2013. Regulamenta o §5º, do art. 41, da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Loje). O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no inciso I, alínea a, do art. 96, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete, privativamente, aos tribunais estaduais elaborar os seus regimentos internos; Considerando que a Comissão do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, formada pelos Desembargadores Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente), Joás de Brito Pereira Filho e José Ricardo Porto (membros), decidiu, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2013, que o RITJ/PB será elaborado gradativamente, por meio de resoluções isoladas; Considerando que a forma de elaboração do Regimento Interno, adotada pela Comissão, atende aos princípios da celeridade, da razoabilidade e da eficiência, porquanto permite que o Tribunal de Justiça inicie o processo de adequação das suas regras procedimentais aos reclamos de modernização do Poder Judiciário nacional; Considerando que ao final da regulamentação de todas as matérias de natureza regimental, o Tribunal procederá a consolidação das resoluções, formando um texto único; Considerando que por ocasião da consolidação das resoluções, o Tribunal poderá ajustar quaisquer desnivelamentos eventualmente verificados no decorrer da aplicação das regras previamente disciplinadas, permitindo, em última análise, o aprimoramento da redação do RITJ/PB; Considerando que à luz do §5º do art. 41, da LC nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado - Loje), o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre o procedimento para a elaboração e aprovação dos anteprojetos de lei e dos projetos de resolução de sua iniciativa; Considerando a necessidade de o §5º do art. 41 da Loje constituir o primeiro ponto a ser regulamentado, conquanto exige que o Tribunal de Justiça disponha sobre o procedimento para a elaboração e aprovação de resolução de sua iniciativa, hipótese aplicável ao RITJ/PB; RESOLVE: CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI E DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Art. 1º A elaboração de anteprojeto de lei e de projeto de resolução que disponha sobre matéria da competência originária do Tribunal de Justiça atenderá ao disposto no art. 41, §§1º a 4º, da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Loje), e observará as normas e o procedimento legislativo estabelecido nesta Resolução. CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Art. 2º O procedimento legislativo, no âmbito do Tribunal de Justiça, compreende: I - a iniciativa de anteprojeto de lei; e II - a elaboração de projeto de resolução. Art. 3º Em matéria de lei, a competência do Tribunal de Justiça restringir-se-á à deflagração do processo legislativo. Art. 4º Em matéria interna, o Tribunal de Justiça deflagrará o procedimento legislativo e aprovará as suas resoluções, o seu Regimento Interno - RITJPB - e os Regimentos Internos dos seguintes órgãos: I - o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça - RICGJ; II - o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura - RIESMA; e III - o Regimento Interno da Ouvidoria de Justiça - RIOJ. §1º As resoluções dispõem sobre matérias de interesses da magistratura de primeiro e de segundo graus, indistintamente, dos servidores e de quaisquer outras questões que envolvam, direta ou indiretamente, os interesses do Poder Judiciário do Estado. §2º O RITJPB -, de que trata o caput deste artigo, e os regimentos internos de que tratam os incisos I, II e III, são resoluções com âmbito de atuação específica, voltadas, diretamente, para a regulamentação das matérias dispostas nos artigos 6º, 33, 38 e parágrafo único, do art. 40 da LC nº 96/2010 (Loje). **Seção I Das Fases do Procedimento Legislativo** Art. 5º O Procedimento legislativo atenderá às seguintes fases: I - a iniciativa legislativa; II - a apreciação da matéria pelas comissões; III - a apresentação de emendas; IV - a análise das emendas e do texto final, pelo relator, e posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal de Justiça. V - o encaminhamento, pela Presidência do Tribunal de Justiça, do texto final e de eventuais emendas aos gabinetes dos desembargadores; VI - a instalação e a abertura da sessão; VII - a exposição da matéria, a discussão e a votação; e VIII - a aprovação. **Subseção I Da Iniciativa**

Legislativa Art. 6º A iniciativa legislativa de anteprojeto de lei e de projeto de resolução do Tribunal de Justiça caberá à Presidência e a qualquer desembargador, salvo quando implicar em aumento de despesa, hipótese em que será exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 7º O presidente do Tribunal de Justiça ou qualquer desembargador, autor da iniciativa legislativa de anteprojeto de lei ou de projeto de resolução, será o relator da matéria no Tribunal Pleno. Parágrafo único. O presidente poderá delegar a relatoria de anteprojeto de lei ou de projeto de resolução de sua iniciativa a qualquer desembargador. Art. 8º Quando o anteprojeto de lei ou o projeto de resolução dispuser sobre matéria de interesse da Corregedoria Geral de Justiça, da Esma e da Ouvidoria de Justiça, o relator encaminhará o texto, prévia e obrigatoriamente, para a apreciação dos titulares dos respectivos órgãos. Parágrafo único. O Corregedor-Geral de Justiça, o Diretor da Esma e o Ouvidor de Justiça oferecerão parecer sobre a matéria, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento do anteprojeto de lei ou do projeto de resolução de que trata o caput deste artigo, e o encaminharão ao relator. **Subseção II Da Apreciação da Matéria pelas Comissões** Art. 9º As comissões permanentes e temporárias, de que trata o art. 35 da LC nº 96/2010 (Loje) serão ouvidas, obrigatoriamente, sempre que o anteprojeto de lei ou o projeto de resolução dispuser sobre matéria afeta à sua competência. Art. 10. O anteprojeto de lei ou o projeto de resolução será encaminhado à presidência da comissão respectiva que, no prazo de dez dias úteis, se reunirá com os demais integrantes e oferecerá parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria legislada, bem como sobre a adequada aplicação da técnica legislativa (LC nº 95/98). §1º O presidente da comissão retornará o anteprojeto de lei ou o projeto de resolução ao relator, acompanhado do parecer de que trata o caput deste artigo. §2º O relator, após apreciar o parecer da comissão, elaborará, no prazo de dez dias úteis, a redação final do anteprojeto de lei ou do projeto de resolução e o encaminhará aos demais desembargadores, para a apresentação de emendas. Art. 11. O anteprojeto de lei ou o projeto de resolução de iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça também será apreciado pela comissão respectiva, que atenderá o disposto no art. 10 desta Resolução. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o parecer da comissão será encaminhado à Presidência, que atenderá ao disposto no §2º art. 10 desta Resolução. Art. 12. Inexistindo comissão com competência sobre a matéria legislada, serão dispensadas as determinações dispostas nos artigos 10 e 11 desta Resolução. **Subseção III Da Apresentação de Emendas** Art. 13. O anteprojeto de lei ou o projeto de resolução poderá ser emendado, total ou parcialmente, mediante proposta do presidente ou de qualquer desembargador. §1º A emenda será total quando o seu autor apresentar substitutivo a anteprojeto de lei ou a projeto de resolução. §2º A emenda será parcial quando o seu autor propuser a alteração de apenas parte do texto de anteprojeto de lei ou de projeto de resolução. Art. 14. O prazo para apresentação de emendas será de dez dias úteis a contar da data do recebimento da minuta do projeto ou do anteprojeto, para esse fim (§2º do art. 10 desta Resolução). Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser dilatado, a critério do relator, quando a matéria legislada for complexa e houver requerimento expresso do autor da emenda. **Subseção IV Da Análise das Emendas e do Texto Final, pelo Relator, e do seu Posterior Encaminhamento à Presidência do Tribunal de Justiça** Art. 15. O relator analisará a proposta de emenda, no prazo de dez dias úteis, hipótese em que poderá acolhê-la, total ou parcialmente, ou rejeitá-la. §1º Acolhida ou rejeitada a proposta de que trata o caput deste artigo, o relator remeterá o texto final à Presidência do Tribunal de Justiça. §2º Na hipótese de acolhimento a emenda integrará o texto final da norma; na rejeição, seguir-lhe-á anexa, juntamente com a justificativa do proponente e as razões da rejeição. Art. 16. O texto final de anteprojeto de lei e de projeto de resolução e suas justificativas serão subscritas e assinadas: I - pelo presidente ou pelo desembargador a quem houver delegado a relatoria do texto, quando se tratar de anteprojeto de lei ou de projeto de resolução de sua iniciativa legislativa; II - pelos integrantes da comissão respectiva, quando o relator for quaisquer de seus membros; e III - pelo desembargador, autor da iniciativa. **Subseção V Do Encaminhamento, pela Presidência, do Texto Final e de Eventuais Emendas aos Gabinetes dos Desembargadores** Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo mínimo de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto (Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa (Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO
SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



quarenta e oito horas antes da sessão designada para a votação, encaminhará o anteprojeto de lei ou o projeto de resolução de sua iniciativa ou da iniciativa de desembargador, acompanhado de eventuais emendas, aos gabinetes dos desembargadores. Parágrafo único. O anteprojeto de lei será acompanhado, ainda, de Justificativa; e o projeto de resolução, de Considerandos. **Subseção VI Da Instalação e da Abertura da Sessão de Votação** Art. 18. A Presidência do Tribunal de Justiça observará, inicialmente, se há quorum para a instalação da sessão. Parágrafo único. O quorum de instalação, de que trata o caput deste artigo, são de dois terços dos membros do Tribunal de Justiça, no caso de anteprojeto de lei; e de três quintos, no caso de projeto de resolução, na forma disposta nos §§ 2º e 3º do art. 41 da LC nº 96/2010 (Loje). Art. 19. Em havendo quorum para a instalação da sessão, a Presidência do Tribunal de Justiça a declarará aberta. Art. 20. Aberta a sessão, a Presidência do Tribunal de Justiça dará a palavra ao relator do anteprojeto de lei ou do projeto de resolução, para a exposição da matéria. Parágrafo único. A exigência de que trata o caput deste artigo será dispensada quando a relatoria couber à Presidência do Tribunal de Justiça, hipótese em que o presidente ou o desembargador a quem houver delegado a respectiva função (parágrafo único do art. 7º desta Resolução), fará a exposição da matéria. **Subseção VII Da Exposição da Matéria, da Discussão e da Votação** Art. 21. O relator exporá, inicialmente, se há proposta de emenda ao anteprojeto de lei ou ao projeto de resolução, bem como se a acolheu, total ou parcialmente, ou a desacolheu, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º, desta Resolução. §1º Caso não haja proposta de emenda, o relator exporá, sucintamente, as razões da propositura. §2º Caso haja proposta de emenda, e o relator a tenha rejeitado ou acolhido, parcial ou totalmente, ele exporá as razões do acolhimento ou da rejeição, no prazo de quinze minutos, prorrogáveis por igual tempo. Art. 22. Concluída a exposição do relator, a Presidência do Tribunal de Justiça dará a palavra ao autor da emenda. Art. 23. O autor da emenda exporá, no prazo de quinze minutos, prorrogáveis por igual tempo, as razões da propositura, hipótese em que concordará ou discordará do relator. §1º É defeso ao autor da emenda, no ato da exposição, inovar a matéria, extrapolando os termos do que consta em seu texto. §2º Terminada a exposição de que trata o caput deste artigo, caso o autor da emenda concorde com o relator, a Presidência do Tribunal de Justiça submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno. §3º Caso o autor da emenda discorde do relator, a Presidência do Tribunal de Justiça dará ao relator o direito de rebatê-la, em igual prazo, e, em seguida, submetê-la-á à votação do Tribunal Pleno. Art. 24. Encerrada a exposição pelo relator ou, eventualmente, pelo autor da emenda, a matéria será objeto de discussão pelo Tribunal Pleno, facultando-se a cada um de seus membros, no prazo de cinco minutos, a exposição de suas razões. Art. 25. No caso de acolhimento de emenda total, o anteprojeto de lei ou o projeto de resolução, apresentado pelo relator, será substituído na sua integralidade pela respectiva emenda. Art. 26. No caso de acolhimento de emenda parcial, a parte do anteprojeto de lei ou do projeto de resolução que for alterada, integrará o texto originário, apresentado pelo relator. Art. 27. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não pode ser objeto de nova propositura no mesmo biênio, salvo se houver fatos novos que justifiquem a repropositura, hipótese em que o seu autor deverá demonstrá-los fundamentadamente. Art. 28. As entidades representativas da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário do Estado terão direito a fazer sustentação oral, pelo prazo de quinze minutos, quando a matéria legislada envolver interesse direto das categorias que representam. Art. 29. Concluída a votação, a Presidência do Tribunal de Justiça observará se o número de votos colhidos atingiu o quorum necessário para a aprovação do anteprojeto de lei ou do projeto de resolução submetido à apreciação do Tribunal Pleno. **Subseção VIII Da Aprovação** Art. 30. O anteprojeto de lei e o projeto de resolução serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça, na forma disposta nos §§ 2º e 3º, do art. 41 da LC nº 96/2010 (Loje). Parágrafo único. O quorum de aprovação, de que trata o caput deste artigo, também se aplicará à votação das emendas. Art. 31. Após a aprovação de anteprojeto de lei ou de projeto de resolução, a Presidência do Tribunal de Justiça encaminhará o texto ao relator, para a revisão final. §1º É defeso ao relator alterar a redação de texto aprovado pelo Tribunal Pleno, salvo para corrigir erro material. §2º Cumprido o disposto no caput e no §1º deste artigo, o relator retornará o texto da resolução à Presidência do Tribunal de Justiça, que cumprirá o disposto no artigo 41 desta Resolução. **CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA** Art. 32. O anteprojeto de lei ou o projeto de resolução poderá ser submetido à consulta pública sempre que a matéria legislada envolver interesse da magistratura, dos servidores do Poder Judiciário do Estado ou de quaisquer outras entidades ou instituições, cujas áreas de atuação forem relacionadas ao objeto do texto. §1º A consulta pública de que trata o caput deste artigo será disponibilizada no site institucional do Tribunal de Justiça, mediante determinação do relator do anteprojeto de lei ou do projeto de resolução, que estabelecerá prazo, para a apresentação de sugestão pelos interessados. §2º As sugestões porventura apresentadas, serão encaminhadas ao relator, que as submeterá à presidência da comissão respectiva. §3º O presidente da comissão se reunirá com os demais membros e oferecerá parecer sobre a constitucionalidade e legalidade das sugestões. §4º O parecer de que trata o §3º deste artigo será encaminhado ao relator, que decidirá, fundamentadamente, sobre o acolhimento ou não das sugestões. §5º Acolhida ou não as sugestões, o relator procederá de acordo com o disposto no §2º do art. 10 desta Resolução. §6º A exigência de que trata o §2º deste artigo será dispensada quando o relator for quaisquer dos membros da comissão respectiva. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 33. Em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que a matéria legislada não seja complexa, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá apresentar anteprojeto de lei ou projeto de resolução em mesa, para apreciação do Tribunal Pleno. Art. 34. Em caso de relevância e de urgência, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá editar resolução ad referendum do Tribunal Pleno, hipótese em que submeterá a matéria ao respectivo colegiado na primeira sessão subsequente ao seu ato. Art. 35. Nas hipóteses dos artigos 33 e 34 desta Resolução, aberta a sessão, qualquer desembargador poderá pedir vista em mesa, para análise da matéria, ou pedir vista por uma sessão, para apresentação de emendas ao anteprojeto de lei ou ao projeto de resolução apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. O desembargador, autor do pedido de vista por uma sessão, para apresentação de emendas, observará o disposto nos artigos 14 e 15 desta Resolução. Art. 36. Quando a matéria não for complexa, o desembargador poderá solicitar urgência, para a apreciação de anteprojeto de lei ou de projeto de resolução de

sua iniciativa, hipótese em que apontará o motivo da solicitação. Art. 37. Quando o anteprojeto de lei ou o projeto de resolução contiver, em seu texto, dispositivo que importe, direta ou indiretamente, aumento de despesa, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá vetá-lo, com fundamento no §1º do art. 41 da LC nº 96/2010 (Loje), hipótese em que indicará as razões da sua recusa. Art. 38. Os prazos de que tratam o §2º do artigo 22 e os artigos 24 e 28 desta Resolução, poderão ser dilatados pela Presidência do Tribunal de Justiça, quando a matéria legislada for revestida de patenteada complexidade. Parágrafo único. A dilatação de prazo, de que trata o caput deste artigo, será de no máximo uma hora, para cada interessado, e não admitirá prorrogação. Art. 39. Na discussão e na votação, observar-se-á a ordem de antiguidade. Art. 40. Os prazos de que trata esta Resolução não correm no período de recesso forense. Art. 41. A Presidência do Tribunal de Justiça encaminhará resolução, aprovada pelo Tribunal Pleno, para a unidade administrativa responsável pela publicação dos atos do Poder Judiciário do Estado. Art. 42. A Presidência do Tribunal de Justiça manterá arquivo eletrônico, que armazenará: I – as cópias dos anteprojetos de lei e dos projetos de resolução aprovados pelo Tribunal Pleno, acompanhados das respectivas Justificativas e Considerandos; II – o nome de seu relator, autor da iniciativa legislativa; III – o registro de eventual emenda e o nome do seu autor; IV – os nomes dos integrantes das comissões, permanentes e temporárias, que porventura hajam participado da sua elaboração; e V – a data da sessão que deliberou sobre o texto final da norma. Art. 43. As disposições desta Resolução não se aplicam a anteprojeto de lei ou a projeto de resolução já submetido à apreciação do Tribunal Pleno e ainda não aprovado em razão de adiamentos justificados. Art. 44. As assessorias da Presidência do Tribunal de Justiça, da Vice-Presidência, da Corregedoria Geral de Justiça, da Esma, da Ouvidoria de Justiça e dos Gabinetes dos Desembargadores deverão ser permanentemente treinadas em legística. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 45. A matéria regulamentada nesta Resolução passa a integrar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 104/2013 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 336.435-6, **Considerando** a necessidade de economia de custos, no âmbito das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; **Considerando** a necessidade de compensação de horas de trabalho, na Comarca de Cacimba de Dentro; **Considerando** que no dia 15 de agosto é feriado municipal, Lei Municipal nº 006, de 27 de abril de 2007, resolve determinar que o expediente forense na Comarca de **CACIMBA DE DENTRO** no período indicado, se desenvolva da seguinte forma: **DIAS / HORÁRIO** - 15 de agosto - Feriado Municipal; 16 de agosto - Ponto Facultativo; 19 de agosto - 08: 00 às 12: 00h e das 14: 00 às 18: 00hs. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA GAPRE Nº 2.548/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011, resolve nomear FRED ULISSES MARANHÃO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.549/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011, resolve nomear BENITZ DE SOUZA VASCONCELOS, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Banco de Dados, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.550/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011, resolve nomear CARLOS DIEGO QUIRINO LIMA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 15 de agosto de 2013, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO				
	SERVIDORES				
15/08	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	André Nam	Eduardo da Motta Pessoa Jair Pereira Guimarães – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Edith Ramalho Feitosa	Gilson de Sousa Melo	Fernando Carlos de Oliveira Carvalho

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 2.551/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011, resolve nomear CLODOALDO BRASILINO LEITE NETO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.552/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011, resolve nomear JADER JAMES BRAZ VIRGOLINO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.727/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 335.510-1, resolve: prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, Primeira Seção Especializada Cível e a Segunda Câmara Especializada Cível, no período de 1º de agosto a 17 de setembro de 2013, em virtude do afastamento justificado da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA, que solicitou a prorrogação da licença para tratamento de saúde. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de julho de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente **(Referendada pelo Tribunal Pleno na sessão de 07.08.2013)**

PORTARIA GAPRE Nº 2804/2013 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 334334-1, resolve dispensar a servidora LEYLA KARENINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário, Matrícula 470606-4, da Função de Confiança de Chefe de Cartório da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de Agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2805/2013 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº nº 334334-1, resolve Designar a servidora ALESSANDRA SIOMARA LEITE REBOUÇAS DONATO, Analista Judiciário, Matrícula 472870-0, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Cartório junto a 12ª Vara Cível da referida Comarca, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de Agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2824/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 333449-0, resolve relotar a servidora, JULIANA CARDOSO DE LUNA LISBOA, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal efetivos deste Poder, matrícula 475771-8, na ESMA - Escola Superior da Magistratura. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.835/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta dos Processos Administrativos de nº 330270-9 e 330277-6, resolve designar a servidora LUCIANA AMORIM NOGUEIRA, Analista Judiciário, Matrícula: 473636-2, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Juri, no período de 25.03.2013 a 30.06.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº2836/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 335823-2, resolve exonerar, a pedido, CYNTHIA TORRES DE OLIVEIRA, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS-01, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Des. José Aurélio da Cruz. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº2853/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 326434-3, resolve devolver, à Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, onde é lotada, a servidora ELIZAMA GABRIEL DA SILVA que se encontrava à disposição deste Poder. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2854/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 328225-2, resolve designar a servidora MARIA EDINEIDE ARAUJO DA SILVA, ora á disposição deste Poder, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Lucena. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 2856/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº334347-2 resolve dispensar o servidor, RÉMULO PAULO CORDÃO, Técnico Judiciário, matrícula 477515-5, da Função de Confiança de Chefe de Central de Distribuição, nível I, da Comarca de Queimadas, com efeito retroativo a 02.07.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA , em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. DESª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE N.º 2857/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº334347-2 resolve designar a servidora, JAQUELINE BARBOSA CORREIA, Analista Judiciária, matrícula 477597-0 para exercer a Função de Confiança de Chefe de Central de Distribuição, nível I, da Comarca de Queimadas, com efeito retroativo a 02.07.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA , em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. DESª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.859/2013A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do Processo Administrativo de nº 332276-9, resolve designar a servidora CLAUDIA VIRGINIA DE P.MONTE SOARES, Técnica Judiciária, Matrícula: 469011-7, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, para exercer suas atribuições junto a Central de Distribuição, a contar de 10.05.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 2862/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº334977-2 resolve designar o servidor, JOSENILSON ALBUQUERQUE MONTEIRO DE SOUZA, Técnico Judiciário, matrícula 473900-1 para exercer a Função de Confiança de Chefe de Central de Mandados, nível I, da Comarca de Sapé, com efeito retroativo a 16.07.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA , em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. DESª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE N.º 2863/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº334981-1 resolve dispensar o servidor, MARLOS ROBERTO MAGALHÃES, Analista Judiciário, matrícula 4770251, da Função de Confiança de Chefe de Cartório da 2ª Vara Mista Comarca de Sapé, com efeito retroativo a 16.07.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA , em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. DESª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE N.º 2864/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº334981-1 resolve designar o servidor, MARLOS ROBERTO MAGALHÃES, Analista Judiciário, matrícula 4770251, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Central de Distribuição, nível I, da Comarca de Sapé, com efeito retroativo a 16.07.2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA , em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. DESª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2865/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 237 e 243 da LOJE, bem como o Ato da Presidência Nº 63/2013, a Resolução Nº 32/2011, alterada pela Resolução Nº 28/2013 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e o Processo Administrativo Nº 335732-5, resolve nomear MARCOS ANDERSON SANTOS DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação no Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.866/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do Processo Administrativo de nº 330355-1, resolve dispensar a servidora Maria Eliete Nunes da Costa, Analista Judiciária, Matrícula: 471004-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, da função de confiança de Chefe de Cartório do 2º Juizado Especial Cível. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti- PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.867/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do Processo Administrativo de nº 330355-1, resolve designar a servidora Maria Eliete Nunes da Costa, Analista Judiciária, Matrícula: 471004-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer suas atribuições no 3º Juizado Especial Cível. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.868/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do Processo Administrativo de nº 330355-1, resolve designar a servidora Maria Eliete Nunes da Costa, Analista Judiciária, Matrícula: 471004-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório do 3º Juizado Especial Cível. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Bruno Marcolino Sandres	336.271-0	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	Boqueirão	08/08/13	Proceder visita técnica
Andréa Carla Mendes Nunes Galdino	336.215-9	Juíza de Direito Auxiliar	João Pessoa	22, 23, 24 e 25/07/13	Em substituição
Andréa Carla Mendes Nunes Galdino	336.214-1	Juíza de Direito Auxiliar	João Pessoa	08, 09, 10, 11 e 12/08/13	Em substituição
Andréa Carla Mendes Nunes Galdino	336.213-2	Juíza de Direito Auxiliar	João Pessoa	15, 16, 17, 18 e 19/08/13	Em substituição
Magnogledes Ribeiro Cardoso	336.258-2	Juíza de Direito	Campina Grande	02 a 03 e 16 a 17/08/13	Participar de Curso sobre Administração Judiciária – Módulos I e II
Carlos Antônio Sarmento	336.262-1	Juiz Corregedor	Boqueirão	06 a 09/08/13	Realizar correição
Rodrigo Marques Silva Lima	336.262-1	Juiz Corregedor	Boqueirão	06 a 09/08/13	Realizar correição
Rivaldo Jesuino da Silva	336.262-1	Motorista	Boqueirão	06 a 09/08/13	Conduzir Juiz Corregedor
Ranilson Frazão Diniz	336.262-1	Motorista	Boqueirão	06 a 09/08/13	Conduzir Juiz Corregedor
Rogério Fonseca da Costa	336.262-1	Chefe de Gabinete	Boqueirão	06 a 09/08/13	Acompanhar Juiz Corregedor em correição
Evilásio César Ramos Formiga	336.262-1	Policial Militar	Boqueirão	06 a 09/08/13	Acompanhar Juiz Corregedor em correição
Gigliane Leandro Alves	336.262-1	Policial Militar	Boqueirão	06 a 09/08/13	Acompanhar Juiz Corregedor em correição
Ilka de Lourdes Coutinho C. Vieira	336.262-1	Supervisora	Boqueirão	06 a 09/08/13	Acompanhar Juiz Corregedor em correição
Poliana Leite da Silva Brilhante	336.262-1	Assessora da Corregedoria	Boqueirão	06 a 09/08/13	Acompanhar Juiz Corregedor em correição
Fabiana Lima Onofre	336.262-1	Assessora da Corregedoria	Boqueirão	06 a 09/08/13	Acompanhar Juiz Corregedor em correição
Valmir Victor de Lima	336.262-1	Motorista	Boqueirão	06 a 09/08/13	Conduzir a equipe da Corregedoria

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Marta Maria dos Santos Ramalho	336.039-3	Técnica Judiciária	Itaporanga	29/07, 01 e 02/08/13	Prestar serviço em esforço concentrado
Hamilton Miguelde Amorim	336.040-7	Técnico Judiciário	Itaporanga	29/07, 01 e 02/08/13	Prestar serviço em esforço concentrado

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 09/08/2013 E REPUBLICADO



PORTARIA GAPRE Nº 2.869/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do Processo Administrativo de nº 330355-1, resolve designar o servidor Rafael Silva de Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula: 477527-9, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer suas atribuições no 2º Juizado Especial Cível.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2871/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 333852-5, resolve dispensar o servidor ALUIZIO LEITE FILHO, Analista Judiciário, matrícula 477524-4, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, da função de confiança de Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível da referida Comarca.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2013.Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2872/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 237 e 243 da LOJE, bem como o Ato da Presidência Nº 63/2013 e o Processo Administrativo Nº 333852-5, resolve nomear ALUIZIO LEITE FILHO, Analista Judiciário, matrícula 477524-4, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício na 10ª Vara Cível da referida Comarca.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2013.Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 2.918/2013 – Onde se lê: Erica Virgínia Pontes da Costa e Silva – 2013/2 – 02 a 31.09.2013; **Leia-se:** Erica Virgínia Pontes da Costa e Silva – 2013/2 – 02.09 a 01.10.2013. (Publicada no Diário da Justiça em 13.08.2013).

PORTARIA GAPRE Nº 2921/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 237 e 243 da LOJE, bem como o Ato da Presidência Nº 63/2013, a Resolução Nº 32/2011, alterada pela Resolução Nº 28/2013 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e o Processo Administrativo Nº 332269-6, resolve nomear MAYSA FERNANDA NEVES FEITOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação na 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2013.Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2923/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar o servidor DIOGO JOSÉ SANTOS DE LUCENA LIMA, matrícula nº 477.652-6, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal deste Poder, na Gerência de Processamento. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2013. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA GAPRE Nº 2.925/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo quem vista o que consta do Processo Administrativo nº 336.065-2, resolve: convocar os juízes que respondem pelas Unidades Judiciárias abaixo relacionadas, para, participarem no dia 15/08/ 2013, a partir das 14: 30 horas, da Sessão Especial na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acerca do orçamento do Sistema Penitenciário, bem como no dia 16/08/2013, a partir das 8: 30 horas, de uma reunião ordinária nas dependências da Sala de Sessões da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. 1ª VARA MISTA DE SANTA RITA; 1ª VARA MISTA DE GUARABIRA; 2ª VARA MISTA DE SOUSA; 1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS - VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPINA GRANDE; 1ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA; 2ª VARA MISTA DE PATOS. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.926/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA, Juíza de Direito do 11º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, a partir do dia 14.08.2013 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, Juiz de Direito, anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2.927/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o servidor WEZALY DE MEDEIROS LIMA, Técnico Judiciário, matrícula nº 4740319, da Função de Confiança de Chefe da Central de Mandados, nível II, da Comarca de Santa Rita. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2.928/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor WEZALY DE MEDEIROS LIMA, Técnico Judiciário, matrícula nº 4740319, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer suas atribuições junto ao Cartório da 8ª Vara Cível da mesma Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.929/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear JOANNA MALHEIROS FELICIANO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.930/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear ROMULO BARBOSA DE PAIVA NÓBREGA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.931/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear PEDRO IVO SOARES BEZERRA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.932/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear MAYARA CLAUDIENE RAMALHO DE ARAÚJO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.933/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear SUZANA CAVALCANTI SOUSA BRAZ, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas a escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nas Circunscrições abaixo:					
1ª CIRCUNSCRIÇÃO AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL				
GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAMANGUAPE) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>3ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	3ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	3ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE				
GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>1ª VARA MISTA DE ITABAIANA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA				
2ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO – 1 (CAMPINA GRANDE) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE				
GRUPO – 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UMBUZEIRO) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS				
GRUPO – 4 (ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI e REMÍGIO) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>1ª VARA MISTA DE CUITÉ</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	1ª VARA MISTA DE CUITÉ
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	1ª VARA MISTA DE CUITÉ				
3ª CIRCUNSCRIÇÃO PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA. AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>MALTA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	MALTA
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	MALTA				
5ª CIRCUNSCRIÇÃO CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ. AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS				
6ª CIRCUNSCRIÇÃO GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA. AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>PIRPIRITUBA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	PIRPIRITUBA
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	PIRPIRITUBA				
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL.					
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas a alteração do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nas Circunscrições abaixo:					
1ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO 2 (CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA e LUCENA.) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>1ª VARA MISTA DE BAYEUX</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	1ª VARA MISTA DE BAYEUX
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	1ª VARA MISTA DE BAYEUX				
2ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO – 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE e POCINHOS) AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>PRATA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	PRATA
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	PRATA				
4ª CIRCUNSCRIÇÃO SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRAÚNA. AGOSTO <table><tr><td>Dias</td><td>Comarca/Vara</td></tr><tr><td>18/08/13</td><td>UIRAÚNA</td></tr></table>		Dias	Comarca/Vara	18/08/13	UIRAÚNA
Dias	Comarca/Vara				
18/08/13	UIRAÚNA				
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL.					



PORTARIA GAPRE Nº 2.934/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear FRANCISCA SIMONE MELO DOS SANTOS, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.935/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 335.003-7, resolve nomear WILLIAM DERZE DO NASCIMENTO JÚNIOR, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.936/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear FÁBIO DE QUEIROZ NOBREGA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.937/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear THALES DINIZ NOBRE, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Brejo do Cruz, 7ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.938/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve DESIGNAR os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário, abaixo nominados, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

1ª Região			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
JOANNA MALHEIROS FELICIANO	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 3ª Vara de Família
ROMULO BARBOSA DE PAIVA NÓBREGA	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 13ª Vara Cível
PEDRO IVO SOARES BEZERRA	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 16ª Vara Cível
MAYRA CLAUDIENE RAMALHO DE ARAÚJO	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 3ª Vara da Fazenda
SUZANA CAVALCANTI SOUSA BRAZ	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 5ª Vara de Família
FRANCISCA SIMONE MELO DOS SANTOS	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 6ª Vara da Fazenda
WILLIAM DERZE DO NASCIMENTO JÚNIOR	Analista Judiciário	João Pessoa	Cartório da 4ª Vara da Fazenda
FABIO DE QUEIROZ NOBREGA	Analista Judiciário	Santa Rita	Cartório da 4ª Vara Mista
THALES DINIZ NOBRE	Analista Judiciário	Brejo do Cruz	Cartório da Vara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.939/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear MARCELY CRISTINE DE OLIVEIRA MORAIS, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.940/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear ANDERSON FAGUNDES XAVIER DE OLIVEIRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, 1ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.941/2013 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, e Processo Administrativo nº 334.849-1, resolve nomear ITALO FREIRE CANTALICE, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Serra Branca, 5ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.943/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve DESIGNAR o nomeado para o cargo efetivo de Técnico Judiciário, abaixo nominado, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos da Comarca, adiante relacionada:

1ª Região			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
ANDERSON FAGUNDES XAVIER DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	Santa Rita	Cartório do Juizado Especial Misto
3ª Região			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
MARCELY CRISTINE DE OLIVEIRA MORAIS	Técnico Judiciário	Campina Grande	Cartório da 4ª Vara Criminal
5ª Região			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
ITALO FREIRE CANTALICE	Técnico Judiciário	Serra Branca	Cartório da Vara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.944/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 335.004-5, resolve REMOVER a servidora ROSEANE CHACON BELMONT, Técnico Judiciário - área fim, matrícula nº 473.864-1, atualmente lotado no

Banco de Recursos Humanos da Comarca de Umbuzeiro, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 14/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.945/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR os servidores removidos no Edital nº 14 e 11/2013, respectivamente, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

1ª Região			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
ROSEANE CHACON BELMONT	Técnico Judiciário	João Pessoa	Cartório da 5ª Vara Criminal
6ª Região			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
ALAN GUSTAVO DE MENEZES	Técnico Judiciário	Teixeira	Cartório da Vara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.946/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 335.274-9, resolve REMOVER o servidor ESTÁCIO AMARO DA SILVA JÚNIOR, Analista Judiciário – Especialidade Médico Psiqui-atra, matrícula nº 477.614-3, atualmente lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande – 2ª Circunscrição, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa – 1ª Circunscrição, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 16/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.947/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR o servidor removido no Edital nº 16/2013, para exercer suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que presta apoio aos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca adiante relacionada:

1ª Circunscrição		
Nome	CARGO	Local de Exercício
ESTÁCIO AMARO DA SILVA JÚNIOR	Analista Judiciário – Especialidade Médico Psiquiatra	João Pessoa – 1ª Circunscrição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.953/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar o período aquisitivo do magistrado abaixo relacionado: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - JULIANA DANTAS DE ALMEIDA - 2013/1 - 28.10 a 26.11.2013.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2.954/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 333.509-7, resolve designar a servidora Maria Carmen Neri de Albuquerque, Analista Judiciário, matrícula nº 476.946-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para exercer suas atribuições junto ao Cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti- Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.955/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no dia 14.08.2013, atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar na 1ª Vara da Infância e Juventude da mesma unidade judiciária.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.956/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 335.399-1, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para, nos dias 15 e 16.08.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara da Infância e Juventude da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.957/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a partir do dia 19.08.2013, as férias da Excelentíssima Senhora Doutora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar, da 6ª Circunscrição – Sede Guarabira, deferidas, para o período de 29.07 a 23.08.2013, a pedido, para gozo oportuno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.958/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito, para, no período de 19 a 28.08.2013, atuar, como juíza auxiliar na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 2.959/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 335.285-4, resolve exonerar **Ramon Rocha Rodrigues**, matrícula 477.631-3, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que exerce junto à 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 2.962/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABRÍCIO MEIRA MACEDO, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal, da 2ª Circunscrição, para, no período de 12 a 23.08.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado do titular, que se encontra em gozo de licença médica.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.963/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVANOSKA MARIA ESPÉRIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito, para, no dias 15 e 16.08.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Sucessões da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2013.Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente



ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2013 O Exmo. Sr. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2013.0614-0, **DECIDE:** Com arrimo nas disposições constantes do art. 326 da Lei Complementar n.º 96/2010 (LOJE), art. 131 da Lei Complementar n.º 58/2003 e Resolução n.º 24 do Tribunal de Justiça da Paraíba, **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, visando apurar a responsabilidade funcional do Oficial de Justiça J. A. S., matrícula n.º 470.074-1, pelo fato de ter supostamente praticado Advocacia Administrativa, valendo-se de sua função, auxiliando e favorecendo Advogado, além de ter maculado a imagem do Judiciário Paraibano, e desviar-se da reputação ilibada esperada de um servidor público, ao supostamente abusar sexualmente de um menor de 14 anos de idade, e armazenar imagens de menores em seu computador pessoal, em desacordo com o disposto no artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. As condutas descritas ferem, em tese, os artigos 106, IX, 107, IV, VIII, XVIII, todos da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, tornando-lhe passível de suportar a aplicação de uma das penalidades previstas na mesma Lei Complementar Estadual nº 58/2003. Ademais, considerando a gravidade das acusações, bem como a possibilidade de o servidor interferir na instrução processual, sobretudo na possibilidade de tentar empreender coação sobre as pessoas das testemunhas (no que se inclui os demais servidores), o que certamente comprometeria a imparcialidade daquelas pessoas, bem como no fato de já estar concretizado nos autos o receio de algumas pessoas testemunharem contra o servidor em virtude da função por ele exercida, determino o afastamento preventivo do mesmo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, assim fazendo com fulcro nos artigos 98, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 135, da Lei Complementar nº 58/2003, e artigo 12, da Resolução nº 24/2012, do Tribunal de Justiça da Paraíba, cabendo à DTL providenciar a suspensão das senhas de acesso do acusado aos sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba. Delegar competência ao Exmo. Dr. Carlos Antônio Sarmento – Juiz Corregedor Auxiliar, Grupo III -, para proceder à instrução e diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao fim, relatório conclusivo. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no Altiplano do Cabo Branco, em João Pessoa, Capital, aos 12 dias do mês de agosto de 2013. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba.



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 21/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA MEIO (ADMINISTRATIVA) - O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, 67/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA**, das Comarcas abaixo relacionadas, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa da 2ª Instância, em obediência ao disposto na Resolução nº 67/2012, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO**

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
João Pessoa	3
Bayeux	1
Santa Rita	1
Itabaiana	1
Campina Grande	2
Patos	1
Teixeira	1
TOTAL	10

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013.Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 22/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) - O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, 67/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA**, criados pelo Art. 9º, Inciso III, Capítulo IV, da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, das Comarcas abaixo relacionadas, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário – Área Judiciária, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO**

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
João Pessoa	5
TOTAL	5

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013.Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 23/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) - O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, 67/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012.Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO**

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
Cabaceiras	1
Sousa	2
TOTAL	3

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013.Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 24/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA – 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ÁREA ADMINISTRATIVA O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, 67/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, da Comarca Sede de da 4ª Circunscrição abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012.Os servidores ocupantes dos cargos de **Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação** deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO**

COMARCA SEDE DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO	CARGOS VAGOS
SOUSA	1
TOTAL	1

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:“VISTOS, ETC.TRATA-SE DE PRECATÓRIO INCLuíDO NO ORÇAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, NO VALOR DE R\$50,251,20(CINQUENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), EM QUE FIGURA COMO CREDORA MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE.EM FACE DA PROXIMIDADE DO PAGAMENTO, A DECISÃO ÀS FLS.71 DETERMINOU A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO, EM OBSERVÂNCIA AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, À SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF E AO DISPOSTO NO §16 DO ART.97 DO ADCT, REGULAMENTADO PELO ART.36 DA RESOLUÇÃO Nº115/2010 DO CNJ.APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.72, AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM. O ESTADO DA PARAÍBA APRESENTOU MEMÓRIA DE CÁLCULOS, ALERTANDO ACERCA DOS DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SE DEVIDOS.POR SUA VEZ, A CREDORA MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS.80/95, ALEGANDO, EM SÍNTESE, O DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO *TEMPUS REGIT ACTUM*, DA BOA-FÉ PROCESSUAL, DA COISA JUGADA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUSTENTA QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DOS CRÉDITOS DE CADA UM DOS CREDORES TERIA SIDO REALIZADA A PARTIR DE 01/06/2001 ATÉ 30/06/2013, SEM EMPREGAR O FATOR DE CORREÇÃO DO INPC, CAUSANDO UM DECRÉSCIMO NOS VALORES APURADOS.ALEGA, TAMBÉM, QUE NÃO TERIAM SIDO INFORMADOS OS ÍNDICES DE CORREÇÃO APLICADOS AOS CÁLCULOS, SENDO INADMISSÍVEL A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, MORMENTE EM FACE DO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIS) NºS 4537 E 4425.QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, AFIRMA QUE FORA APLICADO O PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS NO PERÍODO DE 01/01/2004 A 30/06/2013, DESCONSIDERANDO-SE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JUNHO A DEZEMBRO DE 2002 E DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2003, PERÍODO ESTE QUE, SEGUNDO O CREDOR, NÃO ESTARIA AMPARADO PELA GRAÇA CONSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.SUSTENTA, AINDA, QUE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º2.180-35/2001, QUE ALTEROU O PERCENTUAL DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS PARA 0,5% (MEIO POR CENTO), A INCIDIR SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDOR PÚBLICO, NÃO SE APLICARIA AO CASO EM DESLINDE, DEVENDO INCIDIR SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.PUGNA, AINDA, PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, RELATIVOS AO CRÉDITO QUE LHE É DEVIDO, BEM COMO ALEGA QUE A CREDORA E SEUS ADVOGADOS SÃO BENEFICIÁRIOS DO QUE PREVÊ A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº1.127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DE QUE TRATA O ART.12-A DA LEI 7.713/88.REQUER, FINALMENTE, QUE SEJAM ACOLHIDOS OS CÁLCULOS QUE ACOMPANHAM A IMPUGNAÇÃO, E, EM CASO NEGATIVO, QUE SEJA LIBERADA A PARTE INCONTROVERSA INDICADA NOS CÁLCULOS DE FLS.72.É O RELATÓRIO.COMPULSANDO OS AUTOS, INFERE-SE QUE A CREDORA MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE, IRRESIGNADA COM OS CÁLCULOS OFERTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS DESTTE TRIBUNAL, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 80/95, REPUTANDO COMO CORRETOS OS ANEXADOS JUNTO AO SEU PETITÓRIO.EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DA PARTE CREDORA, COM OS PONDERÁVEIS ARGUMENTOS NO SENTIDO DE QUE TERIA HAVIDO IRREGULARIDADES NA CONFECÇÃO DE SEUS CÁLCULOS, TENHO QUE SUA INSURGÊNCIA NÃO DEVE PROSPERAR.POIS BEM. COM A PROXIMIDADE DO PAGAMENTO, POR DETERMINAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, ATRAVÉS DO JUIZ AUXILIAR DE PRECATÓRIOS, A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU À ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO REQUISITÓRIO, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PELA RESOLUÇÃO N.º115/2010 DO CNJ E PELA SÚMULA VINCULANTE N.º17 DO STF.ASSIM, NOS MOLDES DO ART.36, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N.115 DO CNJ: “A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº62/09, A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PRECATÓRIOS, APÓS SUA EXPEDIÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, INDEPENDENTE DE SUA NATUREZA, SERÁ FEITA PELO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, E PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DA MORA, INCIDIRÃO JUROS SIMPLES NO MESMO PERCENTUAL DE JUROS INCIDENTES SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA”.QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009, DEVEM SER RESPEITADAS AS DECISÕES JUDICIAIS QUE OS ORIGINARAM, OBEDECENDO-SE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS A QUALQUER TÍTULO E OUTRAS VERBAS OU PENALIDADES EVENTUALMENTE FIXADAS.*IN CASU*, OBSERVA-SE QUE O CREDOR INSURGE-SE QUANTO AO PERÍODO E AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO LHE FORA DEVIDAMENTE INFORMADO. TODAVIA, OBSERVA-SE NA NOTA QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DA MEMÓRIA DE CÁLCULO ACOSTADA À FL.72, O SEGUINTE DESTAQUE: “ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DESTTE PRECATÓRIO, PELO INPC, DA DATA DOS CÁLCULOS ATÉ DEZEMBRO DE 2009 (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009), APÓS PELA TR ATÉ A PRESENTE DATA.”.PORTANTO, RESTA CLARO QUE O INPC FOI O ÍNDICE APLICADO ATÉ DEZEMBRO DE 2009 E, APÓS ESSA DATA, A TAXA REFERENCIAL, INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA, JUSTIFICANDO, AO MEU VER, A DIFERENÇA DE VALORES OBSERVADA PELO CREDOR.DESTACO, OUTROSSIM, QUE O INPC FOI APLICADO ATÉ 09/12/2009, EM FACE DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO DE OUTRO ÍNDICE, SENDO ESTE O ADOTADO PELO PODER JUDICIÁRIO.COM RELAÇÃO AOS JUROS MORATÓRIOS, QUANDO NÃO FOREM FIXADOS NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO QUE DEU ORIGEM AO PRECATÓRIO, HIPÓTESE QUE SE COADUNA COM O VERTENTE CASO, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTEs ÍNDICES, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
ATÉ 24/08/2001 (ART.1062 DO CC/1916)	0,5% A.M.
25/08/2001 A 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% A.M.
A PARTIR DE 29/06/2009 (LEI Nº11.960/09, ART.1º-F)	0,5% A.M.

DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PRECATÓRIO SE ENCONTRA INSCRITO NO ORÇAMENTO DE 2003, SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS A SEREM APLICADOS A PARTIR DE 01/01/2004, OU SEJA, APÓS A GRAÇA CONSTITUCIONAL A QUE SE REFERE A SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF, APENAS DEVERÁ INCIDIR O PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, EM FACE DO QUE DETERMINA A MP 2.180-35/2001, AINDA QUE NA MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR (FL.33), POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, TENHA HAVIDO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS.POR OUTRO LADO, ENTENDO QUE NÃO DEVE SER APLICADO JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL, OU SEJA, ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O PERÍODO EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGO O PRECATÓRIO, CONFORME ESTABELECIDO PELA SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF.AINDA QUE NÃO HAJA O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, COMO NO CASO CONCRETO, A SÚMULA É SUFICIENTEMENTE CLARA AO DELIMITAR O PERÍODO EM QUE NÃO DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA, DE FORMA QUE O NÃO PAGAMENTO NO TEMPO DEVIDO NÃO É CAPAZ, POR SI SÓ, DE PERMITIR QUE SE VOLTE A CONTAR OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA ORIGEM, OU SEJA, DURANTE O PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL QUE A SÚMULA VISA A CONCEDER.É IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO OBSTANTE A CORTE PLENÁRIA DO EXCELSO PRETÓRIO TER RECONHECIDO A INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009, ATRAVÉS DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DE N.ºS 4357 E 4425, NENHUMA DECISÃO FOI PUBLICADA PELO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, NÃO PODENDO SER TOMADO COMO *DIES A QUO*, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO QUE RESTOU DECIDIDO, A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, AINDA QUE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO JULGADO, BEM COMO A MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS.A CREDORA REQUER, AINDA, QUE NÃO SEJA EFETIVADO QUALQUER DESCONTO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A PRETEXTO DE TER SIDO SUSPENSA, CAUTELARMENTE, A APLICABILIDADE DO ART.32, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº115/10 DO CNJ, QUE TRATA DA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS DE RESPONSABILIDADE PATRONAL DEVIDAS EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO AOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA BENEFICIÁRIOS.COMO BEM APONTADO PELA CREDORA, A DECISÃO PROFERIDA PELO MIN. MARCOS AURÉLIO DE MELO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º31.281, TRINGE-SE A SUSPENDER, CAUTELARMENTE, AS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS PATRONAIS, NADA DISPONDO ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS CREDORES. DESSE MODO, RESTA EVIDENTE QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR NÃO DEVEM PROSPERAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.POR OUTRO LADO, EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº1.127/2011, ENTENDO ASSISTIR RAZÃO A CREDORA, ISTO PORQUE, REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DE QUE TRATA O ART. 12-A DA LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.145, DE 5 DE ABRIL DE 2011 E, FINALMENTE, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.170, DE 1º DE JULHO DE 2011.O ART. 12-A DA LEI Nº 7.713/88, TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 12-A. OS RENDIMENTOS DO TRABALHO E OS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA, PENSÃO, TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA OU REFORMA, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, QUANDO CORRESPONDENTES A ANOS-CALENDÁRIOS ANTERIORES AO DO RECEBIMENTO, SERÃO TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE, NO MÊS DO RECEBIMENTO OU CRÉDITO, EM SEPARADO DOS DEMAIS RENDIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS. (INCLuíDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 1º O IMPOSTO SERÁ RETIDO PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OBRIGADA AO PAGAMENTO OU PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DO CRÉDITO E CALCULADO SOBRE O MONTANTE



DOS RENDIMENTOS PAGOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TABELA PROGRESSIVA RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DA QUANTIDADE DE MESES A QUE SE REFIRAM OS RENDIMENTOS PELOS VALORES CONSTANTES DA TABELA PROGRESSIVA MENSAL CORRESPONDENTE AO MÊS DO RECEBIMENTO OU CRÉDITO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 20 PODERÃO SER EXCLUÍDAS AS DESPESAS, RELATIVAS AO MONTANTE DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, COM AÇÃO JUDICIAL NECESSÁRIAS AO SEU RECEBIMENTO, INCLUSIVE DE ADVOGADOS, SE TIVEREM SIDO PAGAS PELO CONTRIBUINTE, SEM INDENIZAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 30 A BASE DE CÁLCULO SERÁ DETERMINADA MEDIANTE A DEDUÇÃO DAS SEGUINTE DESPESAS RELATIVAS AO MONTANTE DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS: (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)I – IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DINHEIRO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FACE DAS NORMAS DO DIREITO DE FAMÍLIA, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE OU DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO CONSENSUAL REALIZADO POR ESCRITURA PÚBLICA; E (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)II – CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 40 NÃO SE APLICA AO DISPOSTO NESTE ARTIGO O CONSTANTE NO ART. 27 DA LEI NO 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, SALVO O PREVISTO NOS SEUS §§ 10 E 30. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 50 O TOTAL DOS RENDIMENTOS DE QUE TRATA O CAPUT, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 20, PODERÁ INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO ANO-CALENDÁRIO DO RECEBIMENTO, À OPÇÃO IRRETRATÁVEL DO CONTRIBUINTE. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 60 NA HIPÓTESE DO § 50, O IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE SERÁ CONSIDERADO ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO APURADO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 70 OS RENDIMENTOS DE QUE TRATA O CAPUT, RECEBIDOS ENTRE 10 DE JANEIRO DE 2010 E O DIA ANTERIOR AO DE PUBLICAÇÃO DA LEI RESULTANTE DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NO 497, DE 27 DE JULHO DE 2010, PODERÃO SER TRIBUTADOS NA FORMA DESTES ARTIGO, DEVENDO SER INFORMADOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2010. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 80 (VETADO) (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)§ 90 A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DISCIPLINARÁ O DISPOSTO NESTE ARTIGO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.350, DE 2010)"DE ACORDO COM O ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ALTERADA PELAS IN'S. Nº 1.145/11 E Nº 1.170/11, "O IMPOSTO SERÁ RETIDO, PELA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OBRIGADA AO PAGAMENTO OU PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DO CRÉDITO, E CALCULADO SOBRE O MONTANTE DOS RENDIMENTOS PAGOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TABELA PROGRESSIVA RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DA QUANTIDADE DE MESES A QUE SE REFEREM OS RENDIMENTOS PELOS VALORES CONSTANTES DA TABELA PROGRESSIVA MENSAL CORRESPONDENTE AO MÊS DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO". PORTANTO, A CREDORA TEM RAZÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA REFERIDA INSTRUÇÃO, PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO, RAZÃO POR QUE DEFIRO, NESTE PONTO, O SEU PLEITO. ENTRETANTO, NO TOCANTE À ALÍQUOTA DEVIDA, ESTA DEVERÁ SER APURADA PELO SETOR COMPETENTE, QUAL SEJA, A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DESTES TRIBUNAL, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.72. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.72, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA", **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 2002.008.181-7. CREDOR: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA: CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"DESTARTE, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 195/196 E HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.192. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL.192, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0008.2001.000.043-1/001. CREDOR: ELIANE AUGUSTO GUILHERME. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR : MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"DESTARTE, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 161/162 E HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.158. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL.158, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 888.2004.001.174-6/001. CREDOR: FRANCIENE LIMA DA ROCHA OLIVEIRA. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR : MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"DESTARTE, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 150/151 E HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.147. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL.147, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 008.2001.000.182-7/001. CREDOR: FRANCISCA SILVA DE SOUSA. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR : MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 63, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, MAS NÃO SE MANIFESTARAM (FL.67). EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 63, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-

SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. **DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº005.2005.000.820-9/002. CREDOR(A): EDVAL TOMAZ OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 106, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, MAS NÃO SE MANIFESTARAM (FL.111). EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 106, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. **DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA"NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº888.2001.007.443-8/001. CREDOR(A) : GLEDSON LUIZ RAMOS. ADVOGADO(A): LUIZ AGRIPINO RAMOS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUITÉ.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 48, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO O CREDORA CONCORDADO COM A ATUALIZAÇÃO (FL.52) E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 48, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. **DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA"NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº005.2004.000.619-8/002. CREDOR(A) : MARIA DE FÁTIMA GONZAGA GOMES. ADVOGADO(A): VANDERLÂNIO DE ALENCAR FEITOSA E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"VISTOS ETC. A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º-E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A UMA NOVA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CRÉDITO DESTES PRECATÓRIO (FLS.72) PARA FINS DE PAGAMENTO PREFERENCIAL. A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU A ATUALIZAÇÃO (FLS. 73), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS. O MUNICÍPIO DE SAPÉ, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO SE MANIFESTOU (FL.77). EM SEGUIDA, A CREDORA CONCORDA COM OS CÁLCULOS (FLS.78) E REQUER A ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. A CREDORA QUESTIONA A NÃO REQUISICION DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PELO JUÍZO DE ORIGEM, REQUERENDO, POR FIM A SUA ATUALIZAÇÃO. AO COMPULSAR OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CREDORA JÁ HAVIA ATRAVESSADO PETIÇÃO COM IDÊNTICO PEDIDO ÀS FLS. 63, O QUAL NÃO FOI CONHECIDO PELA PRESIDÊNCIA, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº311 DO STJ AO DISCIPLINAR QUE "OS ATOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE DISPONHAM SOBRE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIO NÃO TEM CARÁTER JURISDICIONAL". DESTA FORMA, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE FL.78, PELOS MESMOS MOTIVOS EXPOSTOS NO DESPACHO DE FLS.66/67, REITERANDO QUE A PARTE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO JUÍZO DE EXECUÇÃO. EM SEGUIDA, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FLS.73. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO PREFERENCIAL DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL. 73, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 07 DE AGOSTO DE 2013. **DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA"NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 035.2000.000.844-7/001. CREDOR(A): MARIA DE LOURDES VIRGINIO. ADVOGADO : MARIZETE CORIOLANO DA SILVA. DEVEDOR : MUNICÍPIO DE SAPÉ. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAPÉ

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 100, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM, NÃO SE MANIFESTARAM. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO À CREDORA ESTELITA GUEDES QUIRINO, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.100, OU SEJA R\$9.221,58 (NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DEVIDO REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA A ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. **DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA"NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 035.1999.000.259-0/002. CREDOR(A) : ESTELITA GUEDES QUIRINO. ADVOGADO(A): MARILENE MONTEIRO SOARES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SAPÉ. REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAPÉ.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 301, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO OS CREDITORES CONCORDADO COM A ATUALIZAÇÃO (FL.304) E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 302, AOS CREDITORES ANTÔNIO SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO, HÉLIO BARBOSA DE SOUSA E LUIZ CORREIA FILHO, QUANTIA CORRESPONDE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA A RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO AOS DE MAIS CREDITORES DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA A ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. **DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**



PRECATÓRIO Nº035.2000.001.433-8/001. CREDOR(A) : AILSON FERNANDES THOMAZ DA SILVA E OUTROS. ADVOGADO(A): ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SAPÉ. REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAPÉ.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”VISTOS ETC.A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º-E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DESTES PRECATÓRIOS (FLS.193/194).A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU A ATUALIZAÇÃO (FL.195), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS.O ESTADO DA PARAÍBA ATRAVESSOU PETIÇÃO (FL.198) INFORMANDO QUE NADATEMAOPOR QUANTO AO VALOR DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, REQUERENDO, NO ENTANTO, QUE FOSSE O EFETUADO O DEVIDO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO MOMENTO DO PAGAMENTO.EM SEGUIDA, A CREDORA CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS (FL.202).VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 195.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FLS. 195,, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.RESSALTA-SE QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS ESTADUAIS.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013.**DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA”NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 2002.007.857-3. CREDOR(A): GILLIANNA DE ALMEIDA ALENCAR. ADVOGADOS: JOSÉ CLAUDEMY T. SOARES. DEVEDOR : ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”VISTOS, ETC.TRATA-SE DE PRECATÓRIO INCLuíDO NO ORÇAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, NO VALOR DE R\$292.833,30 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM QUE FIGURA COMO CREDOR ANTÔNIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO. EM FACE DA PROXIMIDADE DO PAGAMENTO, A DECISÃO ÀS FLS.118 DETERMINOU A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO, EM OBSERVÂNCIA AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, À SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF E AO DISPOSTO NO §16 DO ART.97 DO ADCT, REGULAMENTADO PELO ART.36 DA RESOLUÇÃO Nº115/2010 DO CNJ.APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.119, AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM. O ESTADO DA PARAÍBA APRESENTOU MEMÓRIA DE CÁLCULOS, ALERTANDO ACERCA DOS DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SE DEVIDOS. POR SUA VEZ, O CREDOR ANTÔNIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS.127/144, ALEGANDO, EM SÍNTESE, O DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO *TEMPUS REGIT ACTUM*, DA BOA-FÉ PROCESSUAL, DA COISA JUGADA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUSTENTA QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DOS CRÉDITOS DE CADA UM DOS CREDORES TERIA SIDO REALIZADA A PARTIR DE 01/05/2000 ATÉ 30/06/2013, SEM EMPREGAR O FATOR DE CORREÇÃO DO INPC, CAUSANDO UM DECRÉSCIMO NOS VALORES APURADOS.ALEGA, TAMBÉM, QUE NÃO TERIAM SIDO INFORMADOS OS ÍNDICES DE CORREÇÃO APLICADOS AOS CÁLCULOS, SENDO INADMISSÍVEL A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, MORMENTE EM FACE DO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIS) NºS 4537 E 4425.QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, AFIRMA QUE FORA APLICADO O PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS NO PERÍODO DE 01/01/2004 A 31/03/2013, DESCONSIDERANDO-SE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A APRESENTAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DEZEMBRO DE 2013, PERÍODO ESTE QUE, SEGUNDO O CREDOR, NÃO ESTARIA AMPARADO PELA GRAÇA CONSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.SUSTENTA, AINDA, QUE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º2.180-35/2001, QUE ALTEROU O PERCENTUAL DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS PARA 0,5% (MEIO POR CENTO), A INCIDIR SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDOR PÚBLICO, NÃO SE APLICARIA AO CASO EM DESLINDE, DEVENDO INCIDIR SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.POR FIM, ADUZ QUE A RETIRADA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AFRONTARIA A COISA JULGADA, SENDO NO MÍNIMO INJUSTO QUERER PENALIZAR O CREDOR, QUE COM NENHUMA CULPA CONCORREU PARA ISSO.PUGNA, FINALMENTE, PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, RELATIVOS AO CRÉDITO QUE LHE É DEVIDO.É O RELATÓRIO.COMPULSANDO OS AUTOS, INFERE-SE QUE O CREDOR ANTÔNIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO, IRRESIGNADO COM OS CÁLCULOS OFERTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS DESTES TRIBUNAL, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 127/144, REPUTANDO COMO CORRETOS OS ANEXADOS JUNTO AO SEU PETITÓRIO.EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DA PARTE CREDORA, COM OS PONDERÁVEIS ARGUMENTOS NO SENTIDO DE QUE TERIA HAVIDO IRREGULARIDADES NA CONFECÇÃO DE SEUS CÁLCULOS, TENHO QUE SUA INSURGÊNCIA NÃO DEVE PROSPERAR.POIS BEM. COM A PROXIMIDADE DO PAGAMENTO, POR DETERMINAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, ATRAVÉS DO JUIZ AUXILIAR DE PRECATÓRIOS, A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU À ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO REQUISITÓRIO, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PELA RESOLUÇÃO N.º115/2010 DO CNJ E PELA SÚMULA VINCULANTE N.º17 DO STF.ASSIM, NOS MOLDES DO ART.36, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.115 DO CNJ: “**A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº62/09, A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PRECATÓRIOS, APÓS SUA EXPEDIÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, INDEPENDENTE DE SUA NATUREZA, SERÁ FEITA PELO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, E PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DA MORA, INCIDIRÃO JUROS SIMPLES NO MESMO PERCENTUAL DE JUROS INCIDENTES SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA**”. QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009, DEVEM SER RESPEITADAS AS DECISÕES JUDICIAIS QUE OS ORIGINARAM, OBEDECENDO-SE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS A QUALQUER TÍTULO E OUTRAS VERBAS OU PENALIDADES EVENTUALMENTE FIXADAS.*IN CASU*, OBSERVA-SE QUE O CREDOR INSURGE-SE QUANTO AO PERÍODO E AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO LHE FORA DEVIDAMENTE INFORMADO. TODAVIA, OBSERVA-SE NA NOTA QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DA MEMÓRIA DE CÁLCULO ACOSTADA À FL.119, O SEGUINTE DESTAQUE: “**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DESTES PRECATÓRIO, PELO INPC, DA DATA DOS CÁLCULOS ATÉ DEZEMBRO DE 2009 (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009), APÓS PELA TR ATÉ A PRESENTE DATA.**” PORTANTO, RESTA CLARO QUE O INPC FOI O ÍNDICE APLICADO ATÉ DEZEMBRO DE 2009 E, APÓS ESSA DATA, A TAXA REFERENCIAL, INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA, JUSTIFICANDO, AO MEU VER, A DIFERENÇA DE VALORES OBSERVADA PELO CREDOR.DESTACO, OUTROSSIM, QUE O INPC FOI APLICADO ATÉ 09/12/2009, EM FACE DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO DE OUTRO ÍNDICE, SENDO ESTE O ADOTADO PELO PODER JUDICIÁRIO. COM RELAÇÃO AOS JUROS MORATÓRIOS, QUANDO NÃO FOREM FIXADOS NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO QUE DEU ORIGEM AO PRECATÓRIO, HIPÓTESE QUE SE COADUNA COM O VERTENTE CASO, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE ÍNDICES, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
ATÉ 24/08/2001 (ART.1062 DO CC/1916)	0,5% A.M.
25/08/2001 A 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% A.M.
A PARTIR DE 29/06/2009 (LEI Nº11.960/09, ART.1º-F)	0,5% A.M.

DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PRECATÓRIO SE ENCONTRA INSCRITO NO ORÇAMENTO DE 2003, SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS A SEREM APLICADOS A PARTIR DE 01/01/2004, OU SEJA, APÓS A GRAÇA CONSTITUCIONAL A QUE SE REFERE A SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF, APENAS DEVERÁ INCIDIR O PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, EM FACE DO QUE DETERMINA A MP 2.180-35/2001, AINDA QUE NA MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR (FL.33), POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, TENHA HAVIDO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS.POR OUTRO LADO, ENTENDO QUE NÃO DEVE SER APLICADO JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL, OU SEJA, ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O PERÍODO EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGO O PRECATÓRIO, CONFORME ESTABELECIDO PELA SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF.AINDA QUE NÃO HAJA O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, COMO NO CASO CONCRETO, A SÚMULA É SUFICIENTEMENTE CLARA AO DELIMITAR O PERÍODO EM QUE NÃO DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA, DE FORMA QUE O NÃO PAGAMENTO NO TEMPO DEVIDO NÃO É CAPAZ, POR SI SÓ, DE PERMITIR QUE SE VOLTE A CONTAR OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA ORIGEM, OU SEJA, DURANTE O PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL QUE A SÚMULA VISA A CONCEDER.É IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO OBSTANTE A CORTE PLENÁRIA DO EXCELSO PRETÓRIO TER RECONHECIDO A INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009, ATRAVÉS DAS AÇÕES DIRETAS

DE INCONSTITUCIONALIDADE DE N.ºS 4357 E 4425, NENHUMA DECISÃO FOI PUBLICADA PELO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, NÃO PODENDO SER TOMADO COMO *DIES A QUO*, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO QUE RESTOU DECIDIDO, A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, AINDA QUE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO JULGADO, BEM COMO A MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS. NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, REITERO A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO DESPACHO ÀS FLS.118, DEVENDO SER MANTIDO O COMANDO JUDICIAL QUE ORDENOU A SUA RETIRADA DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ELABORADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, EM FACE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ATESTAR A EXECUÇÃO DE REFERIDA VERBA SUCUMBENCIAL.DEVE-SE DESTACAR, POR OPORTUNO, QUE A REFERIDA DECISÃO NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO À COISA JULGADA, CONFORME ALEGADO PELO CREDOR, CONQUANTO O VALOR FIXADO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, PELO MENOS APARENTEMENTE, NÃO SE SUBMETEU AO RITO DO ART.730 E SEGUINTE DO CPC.POR FIM, O CREDOR REQUER QUE NÃO SEJA EFETIVADO QUALQUER DESCONTO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A PRETEXTO DE TER SIDO SUSPENSA, CAUTELARMENTE, A APLICABILIDADE DO ART.32, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº115/10 DO CNJ, QUE TRATA DA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS DE RESPONSABILIDADE PATRONAL DEVIDAS EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO AOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA BENEFICIÁRIOS.COMO BEM APONTADO PELO CREDOR, A DECISÃO PROFERIDA PELO MIN. MARCOS AURÉLIO DE MELO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º31.281, RESTRINGE-SE A SUSPENDER, CAUTELARMENTE, AS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS PATRONAIS, NADA DISPONDO ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS CREDORES. DESSE MODO, RESTA EVIDENTE QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR NÃO DEVEM PROSPERAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.127/144 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.119.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.119, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.JOÃO PESSOA, 07 DE AGOSTO DE 2013. DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 888.2002.007792-5/001. CREDOR : ANTÔNIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”VISTOS, ETC.TRATA-SE DE PRECATÓRIO INCLuíDO NO ORÇAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, NO VALOR DE R\$242.867,74 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), EM QUE FIGURA COMO CREDOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.EM FACE DA PROXIMIDADE DO PAGAMENTO, A DECISÃO ÀS FLS.151 DETERMINOU A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO, EM OBSERVÂNCIA AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, À SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF E AO DISPOSTO NO §16 DO ART.97 DO ADCT, REGULAMENTADO PELO ART.36 DA RESOLUÇÃO Nº115/2010 DO CNJ.APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.152, AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM. O ESTADO DA PARAÍBA APRESENTOU MEMÓRIA DE CÁLCULOS (FL.156/157), ALERTANDO ACERCA DOS DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SE DEVIDOS.POR SUA VEZ, O CREDOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS.159/175, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE QUANDO DA FEITURA DOS CÁLCULOS TERIAM SIDO UTILIZADOS PREMISSAS E PROCEDIMENTOS ERRÔNEOS, ENSEJANDO A MINORAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS. SUSTENTA QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM CALCULADOS NO IMPORTE DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO DURANTE TODO O PERÍODO, APESAR DE TEREM SIDO FIXADOS NA SENTENÇA OS JUROS DE 1%(UM POR CENTO).ALEGA, TAMBÉM, QUE O MANUAL DE RACIONALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FIXA OS JUROS MORATÓRIOS À BASE DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, AO MENOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/01/2003 E 28/06/2009. AFIRMA, AINDA, QUE NÃO FORAM APLICADOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A APRESENTAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O DIA 31/12/2003, PERÍODO ESTE QUE, SEGUNDO O CREDOR, NÃO ESTARIA AMPARADO PELA GRAÇA CONSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO CONSTITUCIONAL.QUANTO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO CRÉDITO, ASSEVERA QUE NÃO TERIA SIDO UTILIZADO O INPC ATÉ 08/12/2009, E QUE, A PARTIR DESSA DATA, DEVERIA TER SIDO APLICADO O IGPM, SENDO INADMISSÍVEL A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, MORMENTE EM FACE DO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIS) NºS 4537 E 4425.POR FIM, PUGNA PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, RELATIVOS AO CRÉDITO QUE LHE É DEVIDO, EM FACE DA SUSPENSÃO DA MEDIDA, POR FORÇA DE DECISÃO DO MIN. MARCO AURÉLIO MELLO, LANÇADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº31.281, BEM COMO PELA NÃO RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.REQUER, FINALMENTE, QUE SEJAM ACOLHIDOS OS CÁLCULOS QUE ACOMPANHAM A IMPUGNAÇÃO, E, EM CASO NEGATIVO, QUE SEJA LIBERADA A PARTE INCONTROVERSA INDICADA NOS CÁLCULOS DE FLS.152, QUAL SEJA, R\$481.225,44 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO R\$435.707,23 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), EM FAVOR DO CREDOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, E R\$45.518,21 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.É O RELATÓRIO.COMPULSANDO OS AUTOS, INFERE-SE QUE O CREDOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, IRRESIGNADO COM OS CÁLCULOS OFERTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS DESTES TRIBUNAL, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 159/175, REPUTANDO COMO CORRETOS OS ANEXADOS JUNTO AO SEU PETITÓRIO.EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DA PARTE CREDORA, COM OS PONDERÁVEIS ARGUMENTOS NO SENTIDO DE QUE TERIA HAVIDO IRREGULARIDADES NA CONFECÇÃO DE SEUS CÁLCULOS, TENHO QUE SUA INSURGÊNCIA NÃO DEVE PROSPERAR.POIS BEM. COM A PROXIMIDADE DO PAGAMENTO, POR DETERMINAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, ATRAVÉS DO JUIZ AUXILIAR DE PRECATÓRIOS, A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU À ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO REQUISITÓRIO, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PELA RESOLUÇÃO N.º115/2010 DO CNJ E PELA SÚMULA VINCULANTE N.º17 DO STF.ASSIM, NOS MOLDES DO ART.36, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.115 DO CNJ: “**A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº62/09, A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PRECATÓRIOS, APÓS SUA EXPEDIÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, INDEPENDENTE DE SUA NATUREZA, SERÁ FEITA PELO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, E PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DA MORA, INCIDIRÃO JUROS SIMPLES NO MESMO PERCENTUAL DE JUROS INCIDENTES SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA**”. QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009, DEVEM SER RESPEITADAS AS DECISÕES JUDICIAIS QUE OS ORIGINARAM, OBEDECENDO-SE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS A QUALQUER TÍTULO E OUTRAS VERBAS OU PENALIDADES EVENTUALMENTE FIXADAS.*IN CASU*, OBSERVA-SE QUE O CREDOR INSURGE-SE QUANTO AO PERÍODO E AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO TERIA SIDO FIXADO O INPC ATÉ 08/12/2009. TODAVIA, OBSERVA-SE NA NOTA QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DA MEMÓRIA DE CÁLCULO ACOSTADA À FL.152, O SEGUINTE DESTAQUE: “**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DESTES PRECATÓRIO, PELO INPC, DA DATA DOS CÁLCULOS ATÉ DEZEMBRO DE 2009 (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009), APÓS PELA TR ATÉ A PRESENTE DATA.**” PORTANTO, RESTA CLARO QUE O INPC FOI O ÍNDICE APLICADO ATÉ DEZEMBRO DE 2009 E, APÓS ESSA DATA, A TAXA REFERENCIAL, INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA, JUSTIFICANDO, AO MEU VER, A DIFERENÇA DE VALORES OBSERVADA PELO CREDOR.DESTACO, OUTROSSIM, QUE O INPC FOI APLICADO ATÉ 09/12/2009, EM FACE DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO DE OUTRO ÍNDICE, SENDO ESTE O ADOTADO PELO PODER JUDICIÁRIO.COM RELAÇÃO AOS JUROS MORATÓRIOS, QUANDO NÃO FOREM FIXADOS NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO QUE DEU ORIGEM AO PRECATÓRIO, HIPÓTESE QUE SE COADUNA COM O VERTENTE CASO, NÃO OBSTANTE AFIRMAR QUE OS JUROS LEGAIS À ÉPOCA SERIAM DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE ÍNDICES, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
ATÉ 24/08/2001 (ART.1062 DO CC/1916)	0,5% A.M.
25/08/2001 A 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% A.M.
A PARTIR DE 29/06/2009 (LEI Nº11.960/09, ART.1º-F)	0,5% A.M.

DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PRECATÓRIO SE ENCONTRA INSCRITO NO ORÇAMENTO DE 2003, SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS A SEREM APLICADOS A PARTIR DE 01/01/2004, OU SEJA, APÓS A GRAÇA CONSTITUCIONAL A QUE SE REFERE A SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF, APENAS DEVERÁ INCIDIR O PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, EM FACE DO QUE



DETERMINA A MP 2.180-35/2001, AINDA QUE NA MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR (FL.97), POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, TENHA HAVIDO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS.POR OUTRO LADO, ENTENDO QUE NÃO DEVE SER APLICADO JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL, OU SEJA, ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O PERÍODO EM QUE DEVERIA TER SIDO PAGO O PRECATÓRIO, CONFORME ESTABELECIDO PELA SÚMULA VINCULANTE Nº17 DO STF.AINDA QUE NÃO HAJA O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, COMO NO CASO CONCRETO, A REFERIDA SÚMULA É SUFICIENTEMENTE CLARA AO DELIMITAR O PERÍODO EM QUE NÃO DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA, DE FORMA QUE O NÃO PAGAMENTO NO TEMPO DEVIDO NÃO É CAPAZ, POR SI SÓ, DE PERMITIR QUE SE VOLTE A CONTAR OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA ORIGEM, OU SEJA, DURANTE O PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL QUE A SÚMULA VISA A CONCEDER.DESTACO, OUTROSSIM, QUE A TABELA DE JUROS SISTEMATIZADA NA CARTILHA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA APLICA-SE AOS PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES, HIPÓTESE DIVERSA DO PRESENTE FEITO, QUE TEM CARÁTER ALIMENTAR.É IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO OBSTANTE A CORTE PLENÁRIA DO EXCELSO PRETÓRIO TER RECONHECIDO A INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009, ATRAVÉS DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DE N.ºS 4357 E 4425, NENHUMA DECISÃO FOI PUBLICADA PELO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, NÃO PODENDO SER TOMADO COMO *DIES A QUO*, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO QUE RESTOU DECIDIDO, A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, AINDA QUE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO JULGADO, BEM COMO A MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS.POR FIM, O CREDOR REQUER QUE NÃO SEJA EFETIVADO QUALQUER DESCONTO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A PRETEXTO DE TER SIDO SUSPENSA, CAUTELARMENTE, A APLICABILIDADE DO ART.32, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº115/10 DO CNJ, QUE TRATA DA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS DE RESPONSABILIDADE PATRONAL DEVIDAS EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO AOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA BENEFICIÁRIOS.COMO BEM APONTADO PELO CREDOR, A DECISÃO PROFERIDA PELO MIN. MARCOS AURÉLIO DE MELO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º31.281, RESTRINGE-SE A SUSPENDER, CAUTELARMENTE, AS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS PATRONAIS, NADA DISPONDO ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS CREDORES. DESSE MODO, RESTA EVIDENTE QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR NÃO DEVEM PROSPERAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.POR OUTRO LADO, REGISTRO QUE O ART.32, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº115 DO CNJ É CLARO AO DISPOR: *ART.32. EFETIVADO O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO, COM OBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES, PRAZOS E OBRIGAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL PROVIDENCIARÁ, DIRETAMENTE OU MEDIANTE REPASSE DA VERBA AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DO TRABALHO, QUANDO FOR O CASO: I – RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS DEVIDAS PELOS CREDORES, E REPASSE DOS VALORES RETIDOS AOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA BENEFICIÁRIOS.*PORTANTO, ENTENDO QUE DEVEM SER EFETIVADAS SOBRE OS CRÉDITOS A SEREM PAGOS AS RETENÇÕES LEGAIS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A MESMA OBRIGAÇÃO DEVE SER OBSERVADA QUANTO À RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, PORQUANTO A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO ADVÉM DE TODO E QUALQUER GANHO DE CAPITAL PELO CONTRIBUINTE, INDEPENDENTEMENTE DE EXPRESSA DETERMINAÇÃO NO COMANDO JUDICIAL.PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.159/175 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTINUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.152.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTOVERSA DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.152, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013. DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 888.2002.008117-5/001. CREDOR : SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. ADVOGADO: WALTER DE AGRA JÚNIOR. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”VISTOS ETC.A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º- E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A NOVA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CRÉDITO DESTE PRECATÓRIO ÀS FLS.120.A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU A ATUALIZAÇÃO (FLS. 121), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS.O ESTADO DA PARAÍBA ATRAVESSOU PETIÇÃO (FL.124) INFORMANDO QUE NADA TEM A OPOR QUANTO AO VALOR DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, REQUERENDO, NO ENTANTO, QUE FOSSE O EFETUADO O DEVIDO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO MOMENTO DO PAGAMENTO.A CREDORA, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO SE MANIFESTOU (FL.129.). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.121.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FLS. 121, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA,BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.RESSALTA-SE QUE O PAGAMENTO DESTE REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS ESTADUAIS.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2013.DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 888.2002.007.052-1/001. CREDOR(A): RAIMUNDA CACILDA MEDEIROS WANDERLEY. ADVOGADOS: ORLANDO GONÇALVES LIMA. DEVEDOR : ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”VISTOS ETC.CUIDA-SE DE AGRAVO INTERNO, INTERPOSTO POR JOSÉ LUCIANO GADELHA, CREDOR ORIGINÁRIO DESTE PRECATÓRIO, ATRAVÉS DO QUAL BUSCA REFORMA DA DECISÃO DESTA PRESIDÊNCIA (FLS.161/162), QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE POSTERIOR COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CASO SEJAM JULGADAS PROCEDENTES AS ADIS 4357, 4372, 4400 E 4425, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRECATÓRIO.ARGUMENTA QUE O INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO IRÁ CAUSAR-LHE PREJUÍZO, CASO AS REFERIDAS ADIS SEJAM JULGADAS PROCEDENTES, APRESENTANDO CÓPIA DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO AYRES BRITO, RELATOR DA ADI 4357/DF E REQUERENDO, AO FINAL, A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO OU, ASSIM NÃO ENTENDENDO, O JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO PELO PLENO PARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO.É O RELATÓRIO.O AGRAVANTE PUGNA PELA REFORMA DA DECISÃO DESTA PRESIDÊNCIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO SEU PRECATÓRIO, APÓS DAR PLENA QUITAÇÃO, PARA FINS DE COBRANÇA FUTURA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, CASO AS ADIS 4357, 4372, 4400 E 4425 SEJAM JULGADAS PROCEDENTES.ADUZ QUE TERÁ PREJUÍZO NO SEU DIREITO DE CRÉDITO SE O PRECATÓRIO NÃO FOR SOBRESTADO ATÉ DECISÃO FINAL DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE CITADAS, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.DESTA FORMA, ACATANDO, EM PARTE, OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR, EM SUA PETIÇÃO DE AGRAVO, BEM COMO, ESTANDO ATENTO AOS EFEITOS DOS JULGAMENTOS, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DAS ADIS Nº 4357 E 4425, QUE DECLARARAM A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09, OS QUAIS ESTÃO AGUARDANDO A MODULAÇÃO DESTES EFEITOS; RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS.161/162 E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE PRECATÓRIO, ATÉ QUE SE DÊ A PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO DAS REFERIDAS ADIS E QUE POSSAM SER APLICADOS OS EFEITOS MODULADORES DAS DECISÕES EMANADAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE. JOÃO PESSOA, 07 DE AGOSTO DE 2013.DES.ª MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 200.2003.007858-4/002. CREDOR(A): JOSÉ LUCIANO GADELHA. ADVOGADO : EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR : ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC E NO ART. 127, INC. X, DO RITJPB, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.”

REPRESENTAÇÃO Nº 037.2001.006085-5/005. REPRESENTANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUSA. ADVOGADO: MAGDA GLENÉ NEVES DE A. GADELHA E OUTRO(S). REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE LASTRO.” (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2013, PUBLICAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2013)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “COM EFEITO, NÃO CONHEÇO DA PETIÇÃO DE FLS. 67/68.”

REPRESENTAÇÃO Nº 037.2001.006085-5/003. REPRESENTANTE: RITA ALMEIDA ALEXANDRE. ADVOGADO: MAGDA GLENÉ NEVES DE A. GADELHA E OUTRO(S). REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE LASTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335.274-9 - Requerente: Einstein Roosevelt Leite – Interessado: Estácio Amaro da Silva Júnior - Procedência: Diretoria de Gestão de Pessoas - Assunto: Solicitação - Vistos, etc Homologo a remoção, nos termos da Ata da Reunião da Comissão de Concurso de Remoção n.º 16/2013, constante às fls.21 dos presentes autos e determino a remoção do servidor ESTÁCIO AMARO DA SILVA JÚNIOR, para a Comarca de João Pessoa, 1ª Região. À Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam adotadas as providências cabíveis. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335.004-5 - Requerente: Einstein Roosevelt Leite - Interessado: Roseane Chacon Belmont - Procedência: Diretoria de Gestão de Pessoas - Assunto: Remoção - Vistos, etc Homologo a Ata da Reunião da Comissão de Concurso de Remoção n.º 14/2013, constante às fls.15 dos presentes autos, e determino a remoção da servidora ROSEANE CHACON BELMONT da Comarca de Umbuzeiro para a Comarca de João Pessoa. À Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam adotadas as providências cabíveis. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334.849-1 - Requerente: Einstein Roosevelt Leite - Interessado: Alan Gustavo de Menezes/out - Procedência: Diretoria de Gestão de Pessoas - Assunto: Solicitação - Vistos, etc **Homologo** a Ata da Reunião da Comissão de Concurso de Remoção n.º 11/2013, constante às fls.24 dos presentes autos, ao tempo que anulo parcialmente o referido Edital, no que concerne ao oferecimento de uma das vagas oferecidas para a Comarca de Teixeira (Súmula 473 STF), tendo em vista que esta já havia sido publicada no Edital nº 02/2013. Considerando haver candidato apto, removo o servidor ALAN GUSTAVO DE MENEZES para a Comarca de Teixeira, bem ainda, determino a imediata expedição de portaria de nomeação para a vaga da Comarca de Serra Branca, ficando as demais, desde já, autorizadas para provimento oportuno,por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas. À Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam adotadas as providências cabíveis. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 335.943-3 - Requerente: Danielle Fernandes de A Melo - Interessado: Danielle Fernandes de A Melo - Procedência: Outros - Assunto: Solicitação - Vistos, etc Consoante solicitação de fls.02, Homologo o pedido de renúncia de posse do requerente DANIELLE FERNANDES DE ALBUQUERQUE MELO e determino a imediata reposição da vaga. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 335.942-5 - Requerente: Roberta Valesca Mota Santana - Interessado: Roberta Valesca Mota Santana - Procedência: Outros - Assunto: Solicitação - Vistos, etc Consoante solicitação de fls.02, Homologo o pedido de desistência de nomeação da requerente ROBERTA VALESCA MOTA SANTANA para o cargo de Técnico Judiciário - 1ª Região, no Concurso Público nº 01/2008. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335.003-7 - Requerente: Einstein Roosevelt Leite - Interessado: Flaviano Carvalho Ferreira/out - Procedência: Diretoria de Gestão de Pessoas - Assunto: Remoção - Vistos, etc Homologo a Ata da Reunião da Comissão de Concurso de Remoção n.º 13/2013, constante às fls.18 dos presentes autos. Considerando que não houve servidor devidamente habilitado para concorrer ao certame, determino imediata expedição de portarias de nomeação para as vagas oferecidas. À Diretoria de Gestão de Pessoas para que sejam adotadas as providências cabíveis. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 13 de agosto de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo de licença para tratamento saúde. **EXPEDIENTE DO DIA 12.08.2013** Processo / Interessado: 333.715-4 Mario Lúcio Costa Araújo / 334.939-0 Ivna Mozart Bezerra Soares Moura.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 334.859-8 / Indicação de Substituto / José Gomes da Silva;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **NÃO CONHECE O PEDIDO** do seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 333.453-8 / Solicitação / Djalba Barreto Pedrosa;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, em exercício, **INDEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 328.090-0 / Solicitação / Erivan Guedes da Silva;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo: 327.090-4 – Solicitação – Adriana Lins de Oliveira Bezerra/outros



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL nº 200.2009.029621-7 / 001 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE 0: José Walder Lins Rabelo Júnior - ADVOGADO: Américo Gomes de Almeida - APELADO 02: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ADVOGADO: Antônio Braz da Silva - APELADOS : os mesmos – DECISÃO: “ Sendo assim, não conheço do presente recurso, negando-lhe seguimento, tendo em vista o acordo extrajudicial firmando entre as partes, devendo os presentes autos retornar ao juízo de origem para fins de homologação e outras providências que entender cabíveis”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 032.2009.001160-5/002 – RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Maria de Fátima Dias Araújo - ADVOGADA: Alexandre Nunes Costa - AGRAVADO: Município de São José do Sabugi - ADVOGADO: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Stênio José de Lima - DECISÃO: “Isto posto, com fulcro no artigo 558 do CPC e registrando que a concessão de pedido liminar não implica, necessariamente, na antecipação do julgamento, vez que a decisão poderá ser novamente reformada, empresto efeito suspensivo ao recurso”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2009.027923-9/001 – 17ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Unibanco Seguros S/A - ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos - APELADOS: Hewerton Hugo da Silva Ferreira/Eduarda Hawellyn da Silva Ferreira - ADVOGADO : Antônio Anízio Neto - DECISÃO: “Diante desse delineamento jurídico, rejeito as preliminares arguidas, dando PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, a fim de que a decisão impugnada sofra reforma parcial, passando a incidir os juros de mora a partir da citação, conforme disposto na Súmula 426 do STJ, mantendo-se, nos demais aspectos, intacta a sentença apelada”.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2013.000817-3 / 001 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTE : Petronio Menezes Lima - ADVOGADO : Jaciele Gomes de Meneses - IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba - INTERESSADO: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto - DECISÃO: “Por tais razões, tendo em vista a ausência de comprovação do direito líquido e certo do impetrante, com fulcro no § 5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, denego a ordem e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.046.600-6/004 - RELATOR : Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos APELANTE: Jamerson Neves de Siqueira - ADVOGADO: Em causa própria - APELADA: K. A. de A. L. S., representada por Karyne Aires de Araújo Lima - ADVOGADA: Maria de Fátima Araújo R. de Melo. - DECISÃO: “Ante o exposto, com fulcro no art. 557, “caput”, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso”.



AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 999.2013.002261-2/002 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Vicente Francisco de Figueiredo, representado por seu curador Jorge César Abrantes de Figueiredo - ADVOGADO: Eugênio Gonçalves da Nóbrega - AGRAVADO: Cooperativa Agropecuária de Campina Grande - ADVOGADO: Giovanni Dantas de Medeiros – DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no artigo 527, III do CPC, e, registrando que a não concessão de do pedido liminar não implica, necessariamente, na antecipação do julgamento, vez que a decisão poderá ser novamente reformada, nego a antecipação de tutela recursal, mantendo-se, "in totum", os termos da decisão recorrida. - Concedo o benefício da gratuidade judiciária em prol do agravante, fazendo-o com fulcro no art. 4º da Lei n. 1.060/50, haja vista expressa declaração de sua necessidade (fls. 32)".

Dr. Aluizio Bezerra Filho

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2012.022.481-9/ 001-Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado-Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho-Apelada: Maria Aparecida Leite (Defensor Público Paulo Fernando Torreão)-Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. DECISÃO: NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 999.2013.002061-6/001-Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito Convocado- Agravante: Maria Aparecida Bezerra Lucena e outros-Advogado: Phillipe Palmeira Monteiro Felipe-Agravado: Município de São Mamede-DECISÃO: Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.065.470-8/001-Relator-Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito Convocado-Apelante- Anathilde Chagas da Silva (Adv. Marcus Tulio Macedo de Lima Campos e Roberto Dimas Campos Júnior)-Apelado-Banco Itaucard S/A (Adv. Celso Marcon)- DECISÃO: ISTO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO,

REMESSA OFICIAL E PELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2009.002604-0/001-Relator: Aluizio Bezerra Filho, Juiz Convocado-Apelante-Município de Guarabira, representado por seu Prefeito (Adv.: Jader Soares Pimentel)- Apelado-Aerson dos Santos Trajano (Adv.: Humberto Trocoli Neto)- DECISÃO : NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.043345-3/001-Relator: Aluizio Bezerra Filho, Juiz Convocado-Apelante- Banco Itaucard S/A (Adv.: Itamar Ramalho de Lima)- Apelado- Ricardo Vieira de Melo (Adv.: José Marcelo Dias)- Despacho: Indefero o pedido de fls. 178/185 e, por conseguinte, determino o retorno destes autos à Diretoria Judiciária, para que assim permaneçam até o desfecho do Recurso Especial nº 1.251.331/RS.

REMESSA OFICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 020.2012.000368-4/001- Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito Convocado-Impetrante: Rafaela Montenegro Pires de Mendonça (Adv.: Herberto Sousa Palmeira Junior)-Impetrado: Prefeito Municipal de Serra Redonda e Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/ 2011 do Município de Serra Redonda (Adv.: Antônio Costa de Oliveira)-Interessado-Município de Serra Redonda, representado por seu Prefeito-Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ingá. DECISÃO: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO por estar em manifesto confronto com súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

REMESSA OFICIAL Nº 049.2009.000960-3/001- Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado-Autor-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uiraúna – SINSPUMU (Adv.: José Jocerlan Augusto Maciel)-Réu: Município de Uiraúna-Remetente: Juízo de Direito de Comarca de Uiraúna. DECISÃO: NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL,

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.013814-4/001-Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado-Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto-Apelado-Gabriel Lira de Amorim Ferreira, representado por sua genitora, Cleide Maria Lira de Amorim (Defensor: Admilson Villarim Filho).DECISÃO: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E À REMESSA OFICIAL

Dr. Marcos William de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002334-7/001 — 4ª Vara de Cajazeiras — Relator: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Ministério Público Estadual.—1º Agravado : Estado da Paraíba—2º Agravado: Município de Cajazeiras—DECISÃO: Pelo exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, para determinar que os ora agravados forneçam os exames pleiteados em Ação Civil Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002368-5/001—Relator: Dr. Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Impetrante: Mailson José de Araújo—Advogado: Ricardo Almeida Alves—Impetrado: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba—DECISÃO: Isto posto, indefiro a liminar requerida.—Defiro a assistência judiciária.

Recurso Oficial e Apelação Cível nº 200.2012.064285-1/001 — 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.— Relator: Dr. Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan.—Apelado: José Mendes da Silva Júnior.—Advogado: Enio Silva Nascimento.—DECISÃO: Nos autos está-se discutindo matéria amparada na Lei Estadual nº 9.703/2012. Ocorre que, a referida lei é objeto de incidente de inconstitucionalidade suscitado no processo nº 200.2011.045731-0/001, de Relatoria do Des. José Aurélio da Cruz.—Dessa forma, tratando-se de matéria em que se discute o congelamento de anuênio de Policial Militar, deve-se sobrestar o feito até o julgamento final do incidente de inconstitucionalidade acima referido.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.006304-5/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A – Adv. Elísia Helena de Melo Martini. Apelado: Charles Arquimedes Castro Pinheiro – Adv. Carlos Roberto Pinheiro Coelho. Decisão: Indefero o pedido de fls. 127.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2011.026028-4/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A - Adv. Celso David Antunes e outros. Apelado: Gilvan Martinho de Oliveira Coelho - Adv. José Alves Cardoso e outros. Decisão: ante a flagrante intempestividade do recurso, Nego seguimento à presente Apelação Cível, com fulcro no art. 508 c/c art. 557 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002326-3/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Adv.: Bruno Carneiro da Cunha Almeida. Agravado: Elson Pessoa de Carvalho Filho. Adv.: Causa Própria; Igor Espínola de Carvalho e outro. Decisão: Defiro o pedido liminar e atribuo efeito suspensivo ao recurso, para suspender a decisão vergastada até ulterior deliberação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 999.2013.002304-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Seguradora Lيدر dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A – Adv. Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Agravada: Lourival André da Silva – Adv. Hallison Gondim de O. Nóbrega. Decisão: Nos termos do art. 527, II, do CPC, converto o presente recurso em agravo retido, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, a fim de serem apensados aos autos da ação principal em trâmite.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 999.2013.002338-8/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Maria Luciene Teteo – Adv.: Jayme Carneiro Neto. Agravado: Prefeito do Município de Jacaraú-PB. Decisão: Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, no sentido de manter a decisão do juízo singular.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 999.2013.002366-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: José Leandro da Costa Neto – Adv. Ricardo Almeida Alves. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Decisão: Indefero o pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 028.2012.282214-2/002. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Município de Pilar – Adv. Rodrigo de Lima Maia e outros. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pilar. Interessado: Ivan Bichara Sobreira Filho. Decisão: Indefero a petição inicial.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 013.2012.002610-2/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Autor: Raimundo Abrantes Sarmento e outros – Adv. Renata Aristoteles Pereira. Decisão: Indefero o pedido de fls. 186/187, e determino encaminhamento dos autos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras, juízo competente conforme decidido no acórdão de fls. 180/184.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS N. 999.2013.002238-0/001 – 1ª Vara da Comarca de Bayeux/PB Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Alberdan Coelho de Souza Silva - Paciente: João Antônio Andrade de Souza – DESPACHO: Vistos , etc. “ Assim, não vislumbrando neste instante processual a presença da fumaça do bom

direito nem o perigo na demora (ao menos nesta oportunidade), INDEFIRO a liminar requerida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Dr. João Batista Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2012.000870-8/001–CABEDELO. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: João Magliano Neto. ADVOGADO: Giuseppe Pecorelli Neto. AGRAVADO: Workshore Indústria e Comércio Ltda e outros. ADVOGADO: Alexandre de Paula Ruy Barbosa. DECISÃO: Vistos, etc. Desta forma, INDEFIRO o pedido liminar. Intimações necessárias, inclusive para a parte adversa exercer o seu direito de contrarrazoar o presente recurso, observado o prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002301-6/001. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Samara Alves Brandão Félix Cordeiro. ADVOGADO: Buarque Berque Fernandes Alves. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. DECISÃO. Vistos, etc. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada na exordial. Intime-se o Sr. Governador para prestar as informações no decênio legal, bem como, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingresse no feito. Intimações necessárias.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.001787-7/001. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Ana Cláudia Alves. ADVOGADO: Eduardo Henrique Jorge e Silva. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. DECISÃO. Vistos, etc. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada na exordial. Intime-se o Sr. Governador para prestar as informações de estilo no decênio legal, bem como, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingresse no feito. Intimações necessárias.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.015062-2/001-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. APELADO: Amauri Barbosa da Silva. ADVOGADO: José Alexandre Soares da Silva. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. VENCIMENTO BASE PAGO A MENOR EM FACE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGO 7º, INCISO IV E 39, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIFERENÇA DEVIDA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DIREITO TAMBÉM ASSEGURADO NA LEI MAIOR. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO ESTADO. PAGAMENTO DEVIDO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ADEQUAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - Segundo o art. 333, inciso II, do CPC, alegado o não pagamento das férias mais um terço, caberia ao Estado afastar o direito da autora colacionando recibos e outros documentos referentes à efetiva contraprestação pecuniária, o que não se vislumbra nos autos. O ente público é o detentor do controle dos documentos públicos, sendo seu dever comprovar o efetivo pagamento das verbas salariais reclamadas, considerando que ao servidor é impossível fazer a prova negativa de tal fato. DECISÃO. Vistos, etc. Diante do exposto, nego provimento à apelação e dou provimento parcial à remessa necessária, de forma monocrática, escudado no art. 557 do CPC e na Súmula 253 do STJ, apenas e tão somente, para fixar a correção monetária de acordo com o INPC a contar do inadimplemento de cada parcela devida, e quanto aos juros de mora, estes devem incidir no percentual de 0,5% ao mês, tudo isso até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois deverão ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Intimações necessárias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 019.2012.000502-0/001–SOLEDADE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Rodrigo Dantas de Andrade. ADVOGADO: Bernardo Ferreira Damião de Araújo. APELADO: Município de Soledade. ADVOGADO: Antônio Michele Alves Lucena. APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE VER-SE DECLARADA ILEGAL ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO. MODIFICAÇÃO OPERADA ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. 1. É válida a alteração, realizada pela Administração, no edital de concurso público, antes da sua homologação final. Precedente do STF: RE 318106/RN, Min. Ellen Gracie, DJ 18.11.2005. 2. Recurso ao qual se nega seguimento, com advertência de multa. DECISÃO. Vistos, etc. Ante o exposto, nego seguimento à apelação, por considerá-la em confronto com a jurisprudência do STF, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Por fim, cabe advertir que, estando a presente decisão fundamentada em entendimento pacífico do Pretório Excelso, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.000534-3/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Claro S/ A. ADVOGADOS: Dêlma Zoé A. Almeida, Rossana Bitencourt Dantas. APELADO: Comercial de Farpados e Grampos Ltda. ADVOGADO: José de Arimatéia das Neves. APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL EVIDENCIADO. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. OBSERVAÇÃO À SÚMULA 362/STJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ADVERTÊNCIA DE MULTA. 1. Causa dano moral a inscrição do nome do usuário do serviço nos órgãos de proteção ao crédito, motivada pelo inadimplemento de fatura manifestamente ilegítima.2. Observando o *quantum* indenizatório o parâmetro monetário estabelecido pelo STJ, deve ser o valor mantido por esta Corte.3. O *decisum* observou fidedignamente o teor da Súmula n. 362/STJ, cuja redação dispõe que “a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”. 4. Recurso ao qual se nega seguimento. DECISÃO. Vistos, etc. Destarte, nego seguimento ao recurso apelatório, por considerá-lo manifestamente improcedente, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Por fim, cabe advertir que a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nº 014.2012.000.080-8/001–CATOLÉ DO ROCHA. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Irani da Silva Oliveira Freitas. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. EMBARGADO: Município de Jericó–PB. ADVOGADO: Evaldo Solano de Andrade Filho. Em razão da divergência de entendimentos entre os órgãos julgadores deste Tribunal, a 2ª Câmara Cível, nos autos da Apelação Cível nº 032.2012.000201-2/001, suscitou incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 300 do RTJPB, para que a controvérsia fosse submetida ao Tribunal Pleno, a quem competirá por um fim na discussão. DECISÃO. Vistos, etc. Isso posto, determino o sobrestamento deste processo, até o julgamento, pelo Colendo Tribunal Pleno, do aludido recurso, evitando, dessa forma, a existência de decisões conflitantes. Intimações necessárias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº Nº 200.2010.042729-9/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. APELADO: Pontengi Holanda de Lucena. DECISÃO. A matéria, no mês de abril de 2013, teve a repercussão geral reconhecida pelo STF, por meio de acórdão assim ementado: LEGITIMIDADE – EXECUÇÃO DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL VERIFICADA. Possui repercussão geral a controvérsia acerca da legitimidade para promover a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas estadual a agente político, por danos causados ao erário municipal – se do estado ou do município no qual ocorrida a irregularidade. (ARE 641896 RG, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 11/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 07-05-2013 PUBLIC 08-05-2013). DECISÃO: Vistos, etc. Assim, para evitar julgamentos divergentes, determino a suspensão deste processo, para aguardar o pronunciamento do Pretório Excelso, na apreciação do ARE 641896. Intimações necessárias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº Nº 200.2008.011804-1/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. APELADO: Severino Maroja. ADVOGADOS: Bruno Barsi de Souza Lemos e Rodrigo de Menezes Dantas.A matéria, no mês de abril de 2013, teve a repercussão geral reconhecida pelo STF, por meio de acórdão assim ementado: LEGITIMIDADE – EXECUÇÃO DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL VERIFICADA. Possui repercussão geral a controvérsia acerca da legitimidade para promover a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas estadual a agente político, por danos causados ao erário municipal – se do estado ou do município no qual ocorrida a irregularidade. (ARE 641896 RG, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 11/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 07-05-2013 PUBLIC 08-05-2013). DECISÃO: Vistos, etc. Assim, para evitar julgamentos divergentes, determino a suspensão deste processo, para aguardar o pronunciamento do Pretório Excelso, na apreciação do ARE 641896. Intimações necessárias.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

HABEAS CORPUS Nº.999.2013.002369-3/001– 3º Vara Regional de Mangabeira - RELATOR: O Exmo. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz de Direito em substituição ao Des. Arnóbio Alves Teodósio) - IMPETRANTE: Jolbeer Christian Barbosa Amorim - PACIENTE: Rafael Freires da Silva. Vistos, etc. (...) Com esses argumentos, INDEFIRO o pleito emergencial postulado.



Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002033-5/001. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: Vera Lúcia Garres da Silva Albuquerque. ADVOGADO: Miráides Guedes Rodrigues e outros. IMPETRADO: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Posto isso, defiro a liminar requestada e determino ao Impetrado que, no prazo improrrogável de 48 horas, contadas da intimação desta Decisão, providencie o material necessário e realize o procedimento cirúrgico pleiteado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da caracterização do delito tipificado no art. 330, do Código Penal. Notifique-se, PESSOALMENTE, o Exm.o Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, Autoridade apontada como coatora para, no prazo de dez dias, APRESENTAR AS INFORMAÇÕES que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei Federal nº 12.016/09. Dê-se ciência, por meio de Ofício, ao Exm.o Sr. Procurador Geral do Estado da Paraíba, remetendo-lhe cópia da Inicial, da Liminar de f. 26/28 e desta Decisão, para que, querendo, ingresse no feito, Lei nº 12.016/09, art. 7º, II. Decorrido o prazo de que trata o art. 7º, I da Lei nº 12.016/09, abra-se vista ao Exm.o Sr. Procurador-Geral da Justiça, para os efeitos do art. 12 da Lei nº 12.016/09, vindo-me, em seguida, os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.001343-9/001 - Origem: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Pietro Harley Dantas Félix - Advogado: Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares e Manoel Felix Neto - Agravada: Maria Suênia dos Santos Lacerda. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. P. I. João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002317-2/001 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Impetrante: Martinho Ramalho de Mélo - Advogado: Roberto Venâncio da Silva - Impetrados: Secretária de Administração do Estado da Paraíba e Estado da Paraíba. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PLEITEADA, determinando, por conseguinte, tão-somente a exibição do Procedimento nº 12018066-9, em original ou em cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. P. I. João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002348-7/001 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Impetrante: Anie Gabrielle Veloso da Silva - Advogados: Bruno Jorge de Melo Trajano e Erony Félix da Costa Andrade - Impetrado: Governador do Estado da Paraíba. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. P. I. João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Des. José Ricardo Porto

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002376-8/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Impetrante: Wancley Figueiras de Sousa Ferreira. Advogado: Ricardo Almeida Alves. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO SUS. RECEBIMENTO PELOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE. OFÍCIO CIRCULAR SUSPENDENDO A CONCESSÃO DA REFERIDA VERBA. ATO COMISSIVO, ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO. DATA DA RELOTAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PASTA GOVERNAMENTAL DE SAÚDE. DECADÊNCIA OPERADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 12.016/2009. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - Tratando-se de ato comissivo, único e de efeitos concretos, que suspendeu a concessão de determinada gratificação, o prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança tem início com a sua prática ou então a partir da data em que o servidor supostamente preencheu os requisitos para o recebimento da verba almejada. - "A Portaria nº 13/MD-2006 acarretou a cessação do pagamento da Gratificação de Localidade Especial ao impetrante, que se encontrava em serviço na guarnição militar de São Luiz Gonzaga/RS. A supressão de vantagem pecuniária, por meio de ato comissivo, único e de efeitos permanentes, modifica a situação jurídica do servidor e não se renova mensalmente, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." (STJ. MS nº 12003 / DF. Rel. Min. Og Fernandes. J. em 10/04/2013). - Levando-se em consideração o ato coator, datado de 14/03/2013, bem como o dia em que o impetrante supostamente preencheu os requisitos para o recebimento da gratificação prevista na Portaria nº 617/2000, que foi a data de sua re lotação em Nosocômio Estadual, 20/03/2013, vislumbra-se que o prazo decadencial para impetração do writ expirou em 18/07/2013. - "Art. 23 - O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado." (Art. 23, da Lei nº 12.016/2009). (...) Vistos, etc. Diante dessas considerações, e com fulcro nos art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial do presente mandamus, por inobservância do prazo decadencial definido no art. 23 desse mesmo diploma legal, ressalvada, em todo caso, a possibilidade de o impetrante vir a questionar a validade do ato nas vias ordinárias.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 200.2011.016672-1/002. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelados: Luiz Bezerra da Silva e outros. Defensor: Roberto Gomes Lopes. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIREITO ADQUIRIDO APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. LAPSO TEMPORAL PREENCHIDO NO CURSO DA AÇÃO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PREFACIAL. - É de se rejeitar, de plano, a alegação de ocorrência de prescrição quando constatado que os autores só preencheram o requisito temporal previsto no Decreto nº. 23.287/2002, após o ajuizamento da demanda, ou seja, impossível declarar-se a prescrição quando o nascimento do direito invocado só tenha ocorrido após o ajuizamento da demanda. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. CABO. PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE HABILITAÇÃO PARA TERCEIRO SARGENTO. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS MESMOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO. DECRETO Nº 23.287/2002. INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 (DEZ) ANOS NA PATENTE ANTERIOR. PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. FATO CONSTITUTIVO SUPERVENIENTE DO DIREITO DOS PROMOVENTES. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, PORÉM, POR OUTROS FUNDAMENTOS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO APELO. - Existindo fato constitutivo superveniente do direito dos autores, que foi o preenchimento de uma década na patente de Cabo para poder participar do curso de habilitação de 3ª Sargento da Polícia Militar, deve o Magistrado levá-lo em consideração, até mesmo de ofício, independente do requerimento das partes. - "Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença." (Art. 462, do Código de Processo Civil). - "Cabe ao juiz solucionar a demanda levando em consideração as questões supervenientes que influenciam na lide, conforme o disposto no art. 462 do CPC." (STJ. AgRg no AREsp 109985 / SP. Rel. Min. Humberto Martins. J. em 12/06/2012). (...) Vistos, etc. Por essas razões, nego seguimento ao reexame necessário e a apelação cível, mantendo-se a sentença, porém, por outros fundamentos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2012.001564-1/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa rep. por seu Procurador, Venâncio V. de Medeiros Filho. Apelada: José Roberto de Moura – ME (Fármacia Bom de Preço). Remetente: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA À INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. ART. 7º DA NORMA ESTADUAL Nº 7.668/2004. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 646 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECLARAÇÃO INCIDENTAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CARACTERIZAÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTES TRIBUNAL. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. - O zoneamento de uma cidade do modo como reza o art. 7º da Lei 7.668/04, redundando em reserva de mercado para comerciante do setor farmacêutico que se estabeleceu primeiro em determinada localidade de um município, em prejuízo ao consumidor. - "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área." (Súmula 646 do STF). - "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Art. 557, caput, do CPC) (...) Vistos, etc. Deste modo, por tudo que foi exposto, utilizo-me do art. 557 da Lei Adjetiva Civil, para NEGAR SEGUIMENTO a Remessa Oficial e ao Recurso Apelarório, mantendo integralmente o julgamento proferido pelo Magistrado de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.043928-6/001 – Capital. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Francisca Batista Leite. Advogado: Francisco das Chagas Batista Leite. Apelados : Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Advogados: Marcelo Zanetti Godoi, Luiz Felipe Lins da Silva e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENERGIA ELÉTRICA. TROCA DE MEDIDOR. CONSTATAÇÃO DE PROCEDIMENTO IRREGULAR NÃO PROVADO. MÉDIA DE CONSUMO MANTIDA APÓS SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. ABALO EXTRAPATRIMONIAL INEXISTENTE. MERO DISSABOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. - Ausente prova de que a cobrança efetuada pela concessionária tenha causado ao consumidor sentimentos de dor e humilhação, não há que se falar em condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais. - " Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. (Art. 21 do CPC) (...) Vistos, etc. Por essas razões, nego seguimento ao apelo, mantendo incólume a decisão recorrida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002284-4/001 – Capital. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Roseane Maria de Almeida. Advogados: Francisco de Assis Barbosa dos Santos. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Wellington de Fonseca Chaves. Advogado: Flávio Augusto Pereira. (...) Vistos, etc. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo (antecipação de tutela).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002138-2/001 – ITABAIANA. Relator : Des. José Ricardo Porto. Agravante: Roseane Maria de Almeida. Advogados: Francisco de Assis Barbosa dos Santos. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Wellington de Fonseca Chaves. Advogado: Flávio Augusto Pereira. (...) Vistos, etc. Portanto, ausente os requisitos necessários para a concessão da liminar perseguida nesta súplica, INDEFIRO a tutela recursal.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 001.2010.006556-2/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Fibratur Turismo e Viagens LTDA. Advogado: André Gelsleichter de Lima. Apelado: Miguel Dirceu Tortorello Filho. Advogado: Wilson Furtado Roberto. Recorrente : Miguel Dirceu Tortorello Filho. Advogado: Wilson Furtado Roberto. Recorrida: Fibratur Turismo e Viagens LTDA. Advogado: André Gelsleichter de Lima. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. SENTENÇA. QUESTÕES NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO CITRA PETITA. EXAME DA MATÉRIA DIRETAMENTE EM SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSOS PREJUDICADOS. - Não enfrentando a sentença a integralidade das questões postas em juízo, decidiu citra petita o Magistrado. - Poderá ser reconhecida, de ofício, a nulidade do decum citra petita. (...) Vistos, etc. Isso posto, EX OFFICIO, ANULO a sentença proferida nestes autos, determinando o RETORNO dos mesmos ao juízo de origem, a fim de que outra seja lançada em seu lugar, agora examinando, de forma detida, todos os pontos e requerimentos constantes na exordial, restando prejudicada a análise dos recursos.

REMESSA OFICIAL Nº. 009.2012.000668-0/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Impetrante : Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor Leonardo Cunha Lima de Oliveira. Impetrados: Secretário Municipal de Saúde de Livramento e Município de Livramento. Advogado: José Mavíael Élder Fernandes de Sousa. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Taperóá. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE COMPROVADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. OBRIGAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. ARTS. 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO. - É dever do Município prover as despesas com o tratamento de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - "Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência." (Estatuto da Criança e do Adolescente)- "Art. 11 - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.(...)§ 2º - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação." (Estatuto da Criança e do Adolescente)- O direito à saúde, lato sensu, de matriz constitucional, há de ser assegurado, com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes, e é dever do Estado (União, Estados e Municípios), como corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana. - Art. 196, Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." - "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (art. 2º, da Lei nº 8.080/90). - "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (...) Vistos, etc. Desse modo, por tudo que foi exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao reexame necessário, mantendo-se, integralmente, o julgamento proferido pelo Juízo "a quo".

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2004.041092-6/004. Origem: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Agravado: Natércia Bezerra de Lima. Advogados: Luiz Humberto de Azevedo Melo e Ariel de Farias Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRESIGNAÇÃO. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE NÃO SE INCLUI NA ABRANGÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - A exceção de pré-executividade constitui incidente defensivo de criação doutrinária que permite à parte alegar matéria que cumpre ser conhecida de ofício pela autoridade judiciária (condições da ação e pressupostos processuais). - A jurisprudência pátria é firme no sentido de não ser cabível exceção de pré-executividade na hipótese em que se pretende discutir eventual excesso de execução, uma vez que a finalidade da exceção de pré-executividade é tão somente combater matérias suscetíveis de conhecimento de ofício pelo magistrado. - A exceção de pré-executividade é inadmissível se a matéria necessita de dilação probatória. - Segundo o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos, etc. (...) Com essas considerações, por estar em confronto com jurisprudência dominante destes tribunais e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Intime-se.

Des. Leandro dos Santos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 001.2012.019247-9/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Diego Cesar Pereira Nunes. ADVOGADOS: Eric Silva de Oliveira. IMPETRADO: Secretário de Estado da Administração do Estado da Paraíba. NTERESSADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Vistos etc. Infere-se às fls. 57/60 que, apreciando o Mandado de Segurança impetrado por Diego Cesar Pereira Nunes, a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba concedeu parcialmente a segurança, determinando à autoridade coatora que corrija o adicional de representação pago mensalmente ao autor, agente de segurança penitenciário, para o valor de R\$617,28 (seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Entretanto, através do Ofício nº 855/GS/SEAD a Secretaria de Estado da Administração informa que não é possível dar cumprimento ao Acórdão, porque o autor foi exonerado a pedido desde 23/12/2012. Desta feita, intime-se o impetrante, para se manifestar sobre esta informação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 999.2013.002091-3/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Iordan Soares da Silva, representado por sua genitora Isabel Soares Vieira. ADVOGADO: Thiago Benjamin Carneiro de Almeida. AGRAVADO: José Benedito da Silva Neto. COMARCA DE ORIGEM: 3ª Vara de Catolé do Rocha. Vistos, etc. (...) Feitas essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL E DEFIRO PARCIALMENTE A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, apenas para determinar o bloqueio de quaisquer veículos existentes em nome do executado José Benedito da Silva Neto, junto ao Detran.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 999.2013.002372-7/001. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. IMPETRANTE: Gerlane de Souza Lucena. ADVOGADOS: Ricardo Almeida Alves. IMPETRADO: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Vistos etc. (...) Por todo o exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. A teor do que dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº. 12.016/09 c/c art. 270, "caput", RITJ-PB, notifique-se a autoridade coatora para que preste, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias. Ainda, dê-se cumprimento ao disposto no art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, após o transcurso do prazo legal, prestadas ou não as informações, independentemente de nova conclusão, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Dr. Eslu Eloy Filho

HABEAS CORPUS Nº 999.2013.002277-8/001 – 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Rogério Bezerra Rodrigues (OAB/PB 9770) PACIENTE: José Eudes dos Santos Portela Júnior "Vistos, etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circumscrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se."

HABEAS CORPUS Nº 999.2013.002290-1/001 – 6ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Hálsem Roberto Alves de Souza (OAB/PB 11.137). PACIENTE: Fabrício Macário de Oliveira. "Vistos, etc. [...] Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circumscrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade, com efeitos extremamente danosos e irreversíveis. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se."



HABEAS CORPUS Nº 999.2013.002097-0/001 – 5ª Vara Mista de Bayeux/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho - Juiz de Direito Convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Jaroslau Fernando Dias (OAB/PB 8.870). PACIENTE: Bruno dos Santos, conhecido por “Niquinho” Vistos etc. [...] Ante o exposto, no caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

REVISÃO CRIMINAL N.º 053.2004.000088-6/001 – COMARCA DE MALTA/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho, Juiz convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. REQUERENTE: Wilson Formiga de Medeiros. ADVOGADO: Alberg Bandeira de Oliveira (OAB/PB 8.874). Vistos etc, [...] Diante do exposto, para que mais tarde não se alegue cerceamento de defesa, determino que se intime o autor, para regularizar a representação de seu patrono, fazendo juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da presente revisional, instrumento procuratório com poderes específicos para ingressar com Ação de Revisão Criminal, nos termos do art. 623, CPP. Publique-se. Cumpra-se.

Des. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.036.081-1/001 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE(S): Banco Itaú S/A – ADVOGADO(S): Luís Felipe Nunes Araújo – APELADO(S): Antônio Damásio de Araújo – ADVOGADO(S): Eriberto da Costa Neves. DECISÃO: Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC e em harmonia com o parecer ministerial, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação, fixando os juros remuneratórios de acordo a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, e o eventual indébito, a ser apurado em liquidação, devolvido de forma simples, mantendo-se a decisão recorrida em todos seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.067953-1/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior – Apelados: Bruno Daniel Figueiredo Fernandes e Tiago Fernandes Alves – Advogado: Juscelino de Oliveira Souza. DECISÃO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO, diante da ofensa ao princípio da dialeticidade, o qual não foi observado pelos recorrentes, mantendo-se, assim, a sentença prolatada em seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO OFICIAL Nº 200.2012.072859-3/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Solon Henriques de Sá e Benevides - Apelada: Francinalda de Araújo Sousa - Advogado(s): Rafael Santiago Alves e outros. DECISÃO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, por reconhecer que está manifestamente em desacordo com a jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º 888.2002.005093-8/001. Credor: VANESSA FÁTIMA DOS SANTOS. Devedor: IPEP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento dos cálculos de fls. 209 e 210, e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º 075.2005.001205-5/002. Credor: JOÃO SOUZA DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE BAYEUX. Intimação a(o) Bel(ª). MURIEL LEITÃO MARQUES DINIZ E JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA, na qualidade de Procurador(es) do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2009.025107-3/001 Agravante: TERESA CRISTINA NUNES PACHÚ Agravado: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A e VRG LINHAS AÉREAS S/A. Intimação ao(s) Bel(éis): ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2009.025668-2/002. Recorrente: IVANILDO PINTO DE MELO Recorrido: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ. Intimação ao(s) Bel(éis): FRANCISCO CLERO GOMES MONTEIRO a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2011.000894-6/001. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: Maria Zeneide Fernandes de Queiroga. Intimação aos Beis. ISMAEL MACHADO DA SILVA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do agravado, apresentarem as contrarrazões do recurso em referência (Art. 544, § 3º. do CPC). Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2011.042526-7/001. Agravante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Agravado: JOSÉ JOSIVAN DE LIMA. Intimação ao(s) bel(is). LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA E MARCÍLIO FERREIRA DE MORAIS, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 006.2009.000042-0/001. Agravante: MARIANA FERREIRA DA SILVA. 1º Agravado: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. 2º Agravado: ANA FONSÊCA DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS, patronos do 1º Agravado, e PAULO WANDERLEY CÂMARA, patrono do 2º Agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.014012-6/001. Agravante: SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. Agravado: ANA PAULA LOPES DA SILVA FLORÊNCIO. Intimação ao(s) bel(is). RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTROS, na condição de patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 098.2011.000457-3/001 – Recorrente: TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO. Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FAGUNDES. Intimação ao(s) bel(is). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC). (PUBLICADO POR INCORREÇÃO. DISPONIBILIZADO DIA 21/06/2013 E CONSIDERADO PUBLICADO EM 25/06/2013).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2009.009438-0/001. Recorrente (s): UNIMED JOÃO PESSOA – COOPEATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: ANTÔNIO DE CARVALHO XIMENES. Advogado(s): CLÁUDIO SÉRGIO REGIS DE MENEZES E OUTROS. Intimação ao(s) Bel(éis): HERMANO GADIELHA DE SÁ, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS E OUTROS, patrono(s) do recorrente, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, para suprir a insuficiência do montante relativo ao preparo do Recurso ESPECIAL, sob pena de deserção, conforme o artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2006.021639-3/002. Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA Recorrido: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. Intimação ao(s) Bel(éis): JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2011.002862-4/001. Recorrente: EDILMA BARRETO DA SILVA Recorrido: TC ENGENHARIA LTDA. Intimação ao(s) Bel(éis): ZELIA MARIA GUSMÃO LEE a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2012.119920-3/001 Recorrente: VBF EMPREENDIMENTOS LTDA 1º Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA 2º Recorrido: CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP. Intimação ao(s) Bel(éis): GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 003.2008.000551-9/001. Agravante: ESTADO DA PARAÍBA Agravado: IRENE CARDOSO PEREIRA. Intimação ao(s) Bel(éis): EDSON BATISTA DE SOUZA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 999.2013.000366-1/001. Recorrente: MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA Recorrido: LOURIVAL GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR. Intimação ao(s) Bel(éis): LIDYANE PEREIRA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

QUEIXA CRIME Nº. 999.2013.002356-0/001. Relator Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. Querelante: Ataídes Mendes Pedrosa. Advogados: Antônio Fábio Rocha Galdino e Joaquim de Souza Rolim. Querelado: Marcelo Rodrigues da Costa. Intimar os beis. Antônio Fábio Rocha Galdino e Joaquim de Souza Rolim, advogados do querelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o recolhimento das custas na queixa crime acima referida.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2007.777803-9/003. Relator: Dr. Marcos William de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Martha Eleonora Lima Marinho. Intimando a agravada, na pessoa do Bel. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da capital, lançada nos autos da Ação de Cobrança de igual número.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2007.005449-7/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante: CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Apelado: IPELSA – INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAÍBA S/A. Intimação a(o) Bel(a). CARLA CARVALHO DE ANDRADE, na condição de advogado do Apelante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 208/210. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2010.004542-4/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante: LOJAS INSINUANTE LTDA. Apelado: JOSÉ ROMEU MENDES DA SILVA. Intimação a(o) Bel(a). DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA, na condição de advogado do Apelante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 106/108. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2011.012957-2/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Apelado: MANOEL HERMENEGILDO. Intimação a(o) Bel(a). ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, na condição de advogado do Apelante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 131/133. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2010.019052-7/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Apelado: MARIA DE FÁTIMA MEIRA GARCIA. Intimação a(o) Bel(a). WILSON SALES BELCHIOR, na condição de advogado do Apelante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 128/130. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2010.002552-3/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante: BANCO ITAÚ S/A. Apelado: DANIELLE CRISTINA FERREIRA RANGEL ALVES. Intimação a(o) Bel(a). CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA 1141-A), LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB/BA 16.780) E OUTRO, na condição de advogado do Apelante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 179/181. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2004.007913-7/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante: BANCO ITAÚ S/A. Apelado: JOILTO NÓBREGA. Intimação a(o) Bel(a). CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA 1141-A), LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB/BA 16.780) E OUTRO, na condição de advogado do Apelante, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 135/137. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2010.029046-5/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Apelante(01): C&A MODAS LTDA. Apelante(02): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Apelado: MARCELO TOMASELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. Intimação a(o) Bel(a). AMANDA PONTES (OAB/PB 15.138) e ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB 10.237), na condição de advogado do 1º e 2º Apelantes, respectivamente, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o original do preparo e/ou documento oriundo do órgão responsável pela emissão da guia dando conta de que o mesmo fora pago, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de fls. 221/223. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2011.019030-9/001 - Relator: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira – Juiz Convocado: João Batista Barbosa. Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Embargado: JAMIR DO NASCIMENTO PIRES. Intimação a(o) Bel(a). JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA, na condição de advogado do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência, conforme despacho de fls. 273. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 999.2013.001779-4/001 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Município de Ingá. Agravado: Julielen Mendonça Maciel. Intimação ao Bel. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça

RECURSO DE AGRAVO Nº. 001.2012.008043-4/001 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: Transportes Real Ltda. Intimação aos Béis. Diego Gusmão de Brito e Sérgio Brito Figueiredo, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.098197-8/001 Relator: Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Embargante: Município de João Pessoa. Embargado: Durval Gomes Falcão e outros. Intimação aos Béis. Carlos Ulysses de Carvalho Neto e Marcel de Moura Maia Rabelo, na condição de patronos dos Embargados, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos embargos acima identificados. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2011.008116-9/002 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Kainara Almeida Pessoa. Intimação ao Bel. Martinho Cunha Melo Filho, na condição de patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 018.2012.003601-9/001 Relator: De. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargados: Raimundo Félix da Silva e Gleeson Félix da Silva. Intimação a Belª. Octahiza Flores Ribeiro dos Santos na condição de patrona dos Embargados, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos embargos acima identificados. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2012.119967-2/001 Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: José Marconi Rodrigues Bezerra. Agravado: Halina Ulysses Fereira dos Santos. Intimação a Belª, Amanita de Sá Maia, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002254-7/001 Relator: Juiz Convocado Ricardo Vital de Almeida. Agravante: Espólio de José Fernando Tavares e outros. Agravado: Josinete Freire dos Santos. Intimação ao Bel. Valter Lúcio Lelis Fonseca, na condição de patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.033.887-8/002 Relator: Juiz Convocado Ricardo Vital de Almeida. Agravante: FICAMP S/A INDUSTRIA TÊXTIL. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. Intimação aos Béis. Josias Gomes dos Santos Neto e Lídia de Freitas Sousa, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2010.001670-4/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Santander do Brasil S/A – Adv. Elísia Helena de Melo Martini. Apelado: José de Souza Campos – Adv. Roberto Fernandes Vasconcelos Alves. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO COM OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DURANTE TODA A ATUAÇÃO EM PROCESSO Nº. 200.2002.364.296-6. NÃO CONDICIONAMENTO DOS HONORÁRIOS À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESPROVIMENTO DO APELO. - Revogado o mandato do causídico para atuar no processo, os honorários contratuais fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é medida razoável, proporcional e justa, condizente com o labor desempenhado pelo advogado. Desprovimento do apelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO. (REPUBLICADO CONFORME DESPACHO DE FLS. 188)

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO CÍVEL : Nº 025.2012.000730-4/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Maria de Fátima Nunes Araújo. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. APELADO: Município de São José de Espinharas, representado por seu Prefeito. ADVOGADO : Wilson Lacerda Brasileiro. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RATEIO DO FUNDEB. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DISCIPLINANDO A MATÉRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS NO PATAMAR FIXADO NO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “Inexistindo lei local prevendo o pagamento de abono salarial dos valores considerados sobras dos recursos do FUNDEB, não se mostra viável o deferimento do pleito em que se postula tal verba, haja vista a necessidade de normatização quanto a forma pela qual deverá ser apurado o valor, o modo de pagamento, bem como, o estabelecimento de critério objetivos para sua concessão, cumprindo ressaltar que tais regras deverão ser definidas pelo gestor do fundo, a fim de preservar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nos moldes delineados do art. 37, caput, da Carta da República.”. - Fixados os honorários advocatícios com observância das normas legais, não há razão para a reforma do julgado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2009.001.381-7/ 001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Município de Pedra Lavrada, rep. por seu Prefeito. ADVOGADO: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. APELADA: Adelina da Silva Dantas. ADVOGADO: Wanderley José Dantas. ORIGEM: Juízo da Comarca de Picuí. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RETENÇÃO DE VERBAS SALARIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INSURREIÇÃO MUNICIPAL. SÚPLICA PELA REFORMA DO JULGADO. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES. RETENÇÃO DE VERBAS NÃO DERRUÍDA PELA EDILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR DAS PRESTAÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Em processos envolvendo questão de retenção de salários, cabe ao Município comprovar que fez o pagamento, pois, ao reverso, subtende-se que não o efetuou na forma devida. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2010.002.263-3/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Fernando Fernandes da Silva. ADVOGADA: Julianna Érika Pessoa de Araújo. APELADO: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: José Anchieta dos Santos e outro. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VIGILANTE. ALEGAÇÃO DE QUE EXERCE ATIVIDADE PERIGOSA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE IMPEDE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A ausência de lei específica definindo os graus e os percentuais do adicional de periculosidade desobriga o Município do pagamento. Em que pese o Poder Judiciário enxergar na atividade exercida pelo recorrente uma aparente atividade perigosa, não pode, através de uma ação ordinária de cobrança, suprir lacunas normativas e atuar como anômalo legislador, só podendo corrigir a omissão constitucional se ajuizado o procedimento correto, qual seja, se interposto o mandado de injunção. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 083.2011.000.166-2 / 001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. APELADA: Simoneide Martins. AVOGADO: Vital da Costa Araújo. ORIGEM: Juízo da Comarca de Cacimba de Dentro. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROVAS. FRAGILIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUXILIAR DE SERVIÇOS. TRABALHO PRESTADO. SALÁRIO RETIDO. OUTRAS VERBAS INERENTES. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFETIVO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU NÃO SUPORTADO. ARTIGO 333, INC. II, DO CPC. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. PROCESSOS EM CURSO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA. ACERTO NA ORIGEM. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA NO PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há cerceamento de defesa, se o julgamento antecipado da lide se dá mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de juízo de certeza sobre a causa. - Restando demonstrado o vínculo jurídico entre autor e réu, bem como inexistindo provas do pagamento pelo período trabalhado, devem ser adimplidas as verbas salariais cobradas. - Ainda que se considere precária a contratação do servidor, porque realizada sem prévio concurso público, permanece o direito a receber o salário pelos dias trabalhados, eis que a negativa de seu pagamento constitui-se enriquecimento ilícito da Fazenda Pública. - É devida a sucumbência recíproca quando os diversos pedidos autorais não são todos acolhidos, devendo ser compensados os ônus sucumbenciais. - O artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, com redação atualizada pela Lei nº. 11.960/2009, deve ser aplicado apenas aos processos em curso a partir da vigência dessa última norma. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator, por votação unânime, em harmonia com o parecer do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo, apenas para reconhecer a sucumbência recíproca entre as partes litigantes e determinar a compensação dos honorários advocatícios sucumbenciais.

APELAÇÃO CÍVEL 021.2010.001069-9/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Helena Ligia da Fonseca Araújo. ADVOGADO: João Ferreira Neto. APELADO: Município Itaporanga, rep. por seu Procurador. ADVOGADO: Jakeleudo Alves Barbosa. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. Servidor Público Municipal. INDENIZAÇÃO DE férias não GOZADAS E TERÇO constitucional. POSSIBILIDADE. PROVA DO GOZO OU REQUERIMENTO NA ÓRBITA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ÔNUS DA PROVA DA EDILIDADE. JUROS MORATÓRIOS EM 1% (UM POR CENTO). IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI 9.494/97. ALTERAÇÃO PELA LEI 11.960/09. REGRAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA. PROVIMENTO PACIAL DO RECURSO. O direito de férias do servidor público tem sustentação nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 2º, da Constituição Federal. Logo, não usufruídas no período legalmente previsto, nasce o direito do servidor à “indenização pelas férias não gozadas”, independentemente de previsão legal, por força da responsabilidade civil objetiva do Estado, estabelecida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sob pena de restar configurado o locupletamento ilícito da Administração. - O pedido administrativo do gozo não constitui o fato do direito em si, ou seja, o corolário dessa pretensão, pois ele tem na própria norma constitucional e infraconstitucional o seu fundamento e surge, concretamente, a cada ano efetivamente laborado pelo servidor. É, portanto, direito do servidor, que adere ao seu patrimônio jurídico após o transcurso do período aquisitivo. In casu, o ônus da prova, competia à Edilidade, única que pode provar a efetiva quitação da verba requerida. Assim, não tendo a Edilidade comprovado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, nos termos do art. 333, II, do CPC, impõe-se a condenação da Edilidade a indenização das férias não usufruídas, acrescidas de 1/3 constitucional. Desta forma, independentemente do conteúdo da condenação imposta, em se tratando de Fazenda Pública, deve ser observada a exigência legal de respeito ao contido no art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97. “Dispõe o art 1º – F da Lei 9.494/97: “Art. 1o-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)” -

“Firmou-se, na ocasião, o entendimento de que, em razão da natureza eminentemente processual das normas que regem os acessórios da condenação principal, a Lei n. 11.960/2009 - que disciplina a atualização monetária e os juros de mora devidos pela Fazenda Pública - deve ser aplicada de imediato aos processos em andamento.” (STJ; RESP 1.120.136; Proc. 2009/0016158-2; RS; Quinta Turma; Relª Desª Conv. Marilza Maynard; Julg. 06/12/2012; DJE 14/12/2012). Acorda a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 075.2012.002084-9/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Ozicleide Medeiros do Nascimento. ADVOGADOS: Allison Haley dos Santos e Germana Souza Araújo. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Nóbrega Figueiredo. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Não foi possível verificar se efetivamente a agravante/embargente procedeu a garantia do juízo, procedimento que viabilizaria a certidão positiva com efeitos de negativa, eis que a única referência ao assunto foi a do Juiz “a quo” dando conta de que a defesa da devedora ocorreu em desacordo com o art. 16 da Lei nº 6.830/80, ou seja, sem o depósito do valor do débito questionado. - O juízo de verossimilhança sobre a existência do direito do autor do pedido tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam. Enfim, é necessária a presença de uma forte probabilidade de que os fatos sejam verdadeiros e que o requerente tenha razão. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.004770-5/001. RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: José Basílio Ferreira. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. APELADA: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. ADVOGADO: Clavio de Melo Valença Filho. ORIGEM : Juízo da 8ª Vara Cível de Campina Grande. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. LAPSO PRESCRICIONAL DE UM ANO. ART. 269, IV, DO CPC. DESPROVIMENTO. - Observando detidamente o processo, verifiquei que a questão ora debatida encontra-se fulminada pela prescrição, devendo ser extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC. Se o autor sofreu os descontos relativos ao seguro de vida até o ano de 2003, deveria ter ajuizado a ação para restituição dos valores que entende devidos no prazo de um ano após o último desconto, porquanto após este prazo prescreve o direito de ajuizar demanda para obter restituição dos valores pagos pela apólice de seguro. Entretanto, ajuizou a demanda no ano de 2008. - “PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRES-CRIÇÃO. Prescreve em um ano a ação que postula indenização por danos morais e restituição de prêmios pagos pelo segurado participante de apólice de seguro de vida em grupo cujo contrato não foi renovado, por vontade da seguradora. - Agravo no recurso especial não provido (AgRg no Resp 1363668/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 25/03/2013). ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 198.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 073.2010.006.651-0/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Renato Loss. ADVOGADOS: André Luiz de Faruas Costa e outro. APELADO : PREVI Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Luiz Ricardo Castro Guerra e outro. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE BENEFÍCIO POR RENDA CERTA “SUPERAVIT PREVI”. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS REGULAMENTARES. CONTRIBUIÇÕES QUE NÃO EXCEDERAM AO MÍNIMO LEGAL EXIGIDO DURANTE A ATIVIDADE. DIVERSA FONTE DE CUSTEIO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. Tratando-se de ação cujo objetivo é a complementação de aposentadoria, a competência para o processamento e julgamento da lide pertence à Justiça Estadual. (“...”) Não há, portanto afronta à isonomia entre ativos e inativos na concessão do benefício de “renda certa” apenas àqueles que verteram mais de 360 contribuições quando em atividade, porquanto somente eles participaram da formação da fonte de custeio. 3.- Recurso Especial provido.” (STJ; Resp 1.313.665; Proc. 2011/0240742-0; RJ; Terceira Turma; Rel. Min. Sidnei Beneti; Julg. 22/05/2012; DJE 08/06/2012). ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares aventadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à Apelação Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.004775-6/001.RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB. ADVOGADO: Caius Marcellus de Lacerda e outros. APELADO: Odon Alves Diniz e Maria Cláudia Vaz Diniz. ADVOGADOS: Henrique Mota Feitosa e Daniela Delai Rufato. ORIGEM: Juízo da 7ª Vara Cível de Campina Grande. AÇÃO COMINATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS INDEVIDAMENTE DEBITADAS. APELAÇÃO CÍVEL DA ASSOCIAÇÃO. SENTENÇA BASEADA NO ART.54, §4º, DO CDC. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA. LEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE EXIGIA COMO REQUISITOS MÍNIMOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO O PREENCHIMENTO DA IDADE MÍNIMA (60 ANOS) E DE 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. CONTRATO QUE OBSERVOU O ART.46 DO CDC. APELADOS QUE CONTRIBUÍRAM MAIS DE 25 ANOS. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS ALÉM DO PREVISTO NO PACTO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. Os promoventes provaram que tinham conhecimento prévio do conteúdo, uma vez que estavam em posse dos instrumentos contratuais. Ademais, não vislumbro que a redação do pacto dificultou a compreensão do mesmo. Afinal, sabiam os apelados que eram exigidos 25 anos de contribuição, não sendo razoável admitir que estando a exigência da idade mínima no mesmo artigo que tratava do período de contribuição, tivesse passado despercebida tal regra. Outrossim, observa-se que apesar do art.54, §4º, do CDC, prescrever que “as cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão”, entendo que a exigência concomitante dos requisitos “idade mínima” e “tempo de contribuição” não se trata de cláusula restritiva, mas do requisito essencial do contrato. É direito do consumidor a informação plena do objeto do contrato, garantindo-lhe não somente uma clareza física das cláusulas limitativas, mas, sobretudo, clareza semântica, um significado unívoco dessas cláusulas, que deverão estar infensas a duplo sentido. Todavia, conforme já afirmado acima, a cláusula debatida não era limitativa do direito dos consumidores, mas explicativa das condições básicas para se obter a aposentadoria decorrente da previdência privada. Não trata de restrição ou exclusão de direitos, nem de exceção ao direito de aposentadoria e, portanto, não é cláusula limitadora, mas uma regra expressa e de fácil verificação, cujos requisitos são taxativos e claros. - Os apelados não tinham o dever de continuar pagando as contribuições dos planos até o adimplemento de todas as condições, pois, não existe no contrato menção à necessidade de contribuição superior a vinte e cinco anos. Outrossim, não consta também no pacto a obrigação de simultaneidade no preenchimento dos requisitos para percepção da aposentadoria. ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 288.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.2011.000148-0/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Maria das Graças G. de Lacerda. ADVOGADO: João Ferreira Neto. APELADO: Município de Itaporanga. ADVOGADO: Jakeleudo Alves Barbosa. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS, DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO CONSTITUCIONAL RETIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO INTERRUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NA ESFERA ESPECIALIZADA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DO DECRETO Nº 20.910/32. INGRESSO NA JUSTIÇA COMUM EM PRAZO POSTERIOR AO LEGAL. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2006. FÉRIAS DEVIDAS E NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEVANTAMENTO DO FGTS DO PERÍODO REGIDO PELA CLT. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. HONORÁRIOS. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Tratando-se de pretensão ajuizada contra a Fazenda Pública deve incidir a regra contida no art. 9º do Decreto nº 20.910/32, que estabelece que “A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo”. É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Em processos envolvendo questão de retenção de salário, cabe ao Município comprovar que fez o pagamento, pois, ao reverso, subtende-se que não o efetuou na forma devida. O direito de férias do servidor público tem sustentação nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 2º, da Constituição Federal. Logo, não usufruídas no período legalmente previsto, nasce o direito do servidor à “indenização pelas férias não gozadas”, independentemente de previsão legal, por força da responsabilidade civil objetiva do Estado, estabelecida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sob pena de restar configurado o locupletamento ilícito da Administração. ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DAR PROVIMENTO PARCIAL à apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 130.

AGRAVO INTERNO Nº 003.2008.000.043-7/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE : Estado da Paraíba. PROCURADOR: Rachel Lucena Trindade. AGRAVADO: Ieda Bento Cassimiro. ADVOGADO: Edson Batista de Souza. Agravo Interno. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BARRAGEM DE CAMARÁ. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA. IRRESIGNAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ajuste DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. agravante



que devolve a tese de responsabilização civil já analisada. ausência de novo argumento CAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Mantêm-se a decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso Apelatório por estar a decisão recorrida, nos pontos acolhidos, em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.-Considerando que o agravante não trouxe argumentos novos capazes de modificar os fundamentos que embasaram a decisão agravada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe.ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.025704-3/001. RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Danilda Maria Cartaxo Reis Chaves. ADVOGADO : João Vaz de Aguiar Neto. 1º APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. 2º APELADO: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. ADVOGADO: Daniel Sebadelhe Aranha. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ). PARCELA REMUNERATÓRIA ESTENDIDA A TODOS OS SERVIDORES ATRAVÉS DA LEI Nº 8.923/09. PERDA DO CARÁTER PROPTER LABOREM. PROVENTO QUE, DESDE ENTÃO, PASSOU A COMPOR O VALOR DE REFERÊNCIA PARA A APOSENTADORIA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE TODOS OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE ANTES DA EDIÇÃO DA CITADA LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROVIMENTO DO RECURSO. - Em obediência ao princípio da legalidade estrita prevista no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, não pode a contribuição previdenciária incidir sobre verbas de caráter propter laborem, impondo-se, dessa forma, a repetição do indébito tributário não alcançado pela prescrição quinquenal, referente ao período anterior a Lei nº 8.293/09. - Todavia, a partir do advento da Lei Estadual nº 8.293/09, a GAJ passou a incorporar os vencimentos de todos os servidores efetivos e celetistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deixando de se caracterizar como acréscimo propter laborem. Diante desse cenário, tenho que a GAJ, por se tratar, atualmente, de vantagem geral e linear, incorpora-se aos vencimentos do servidor, que, inclusive, levará a referida parcela remuneratória para a sua inatividade, o que me faz concluir que, em respeito aos princípios da contributividade e da solidariedade, deve o apelante recolher aos cofres públicos o desconto previdenciário a partir de então.ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 154.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2008.010629-5/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. EMBARGANTE: Real Seguros S/A (Tokio Marine Seguradora S/A). ADVOGADO: Clávio de Melo Valença Filho e outro. EMBARGADO: Maximiliano Fernandes Leite. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva e outro. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida, ainda que para fins de prequestionamento.ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, REJEITAR os Embargos de Declaração.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.200.2011.040051-8/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTE: Lenildo Pelagio Tavares. ADVOGADO: Alan Rossi do Nascimento Maia. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SERVIDOR PÚBLICO ORIGINALMENTE LOTADO NO CORPO DE BOMBEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA A POLÍCIA MILITAR HÁ MAIS DE 20 ANOS. ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2007 QUE INSTITUIU O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COM AUTONOMIA EM RELAÇÃO À POLÍCIA MILITAR. REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AOS QUADROS DO CORPO DE BOMBEIROS. PRETENSÃO DE EFETIVAR-SE NA POLÍCIA MILITAR. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. IRRESIGNAÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATO CONSUMADO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. - In casu, tendo em vista que à época de ingresso do Agravante na carreira, a Polícia Militar compreendia o Corpo de Bombeiros Militar, possuindo as duas instituições um só efetivo, considerando, ainda, que o recorrente exerceu suas funções na Polícia Militar por mais de 20 (vinte) anos, ali recebendo a formação de Cabo, tal situação, a meu sentir, já se consolidou no tempo.- Em casos excepcionais, em que a restauração da situação anterior ocasionaria mais danos à sociedade do que a manutenção da situação consolidada pelo decurso do tempo, o STJ tem aplicado a teoria do fato consumado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do Relator e da súmula de julgamento de fls., por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, em harmonia com o parecer ministerial.

REMESSA DE OFÍCIO NO MAND. DE SEGURANÇA Nº 200.2008.040.686-7/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. IMPETRANTE: Detran – Departamento Estadual de Trânsito. ADVOGADO: Pedro Adolfo Moreno. IMPETRADO: Victor Braga Neto. ADVOGADA: Vanessa Araújo de Medeiros. ORIGEM : Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REMESSA DE OFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. VANTAGENS ESPECIAIS INCORPORADAS NA ATIVA. REDUÇÃO DESTAS QUANDO DA INATIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É assegurada ao servidor a percepção correta do valor de seus proventos, restringindo-se a lide às diferenças devidas e não pagas.ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL: 038.2002.001.199-5/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Maria Salete Melo Cunha. APELADO: José Resende da Silva. ADVOGADO: Francisco Monteiro da Rocha. ORIGEM: Juízo da Comarca de Itabaiana. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU. NECESSIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.- Consta-se dos autos que o Magistrado de primeiro grau extinguiu o feito sem resolução do mérito, ante a paralisação do processo pela negligência da parte exequente. No entanto, não se verifica o preenchimento do primeiro requisito para a caracterização da falta de manifestação da parte. São eles: a) provocação da parte adversa e b) intimação pessoal do exequente. Deste modo, verifica-se das súmulas supracitadas a imprescindibilidade do requerimento do réu e a intimação do autor para dar andamento ao feito. Inexistente qualquer dos requisitos, não se pode extinguir o processo, sem resolução do mérito, pelo abandono da causa. Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.047826-6/001I. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. 1º APELANTE: Ednaldo Dantas da Nóbrega. ADVOGADO: Danilo de Sousa Mota. 2º APELANTE: Construtora e Comércio Luma Ltda e José Lincoln Gomes Dantas. ADVOGADO: Luís Carlos Brito Pereira. APELADOS: Os mesmos. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. GUIA DE PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO.No ato da interposição do recurso não houver a comprovação do respectivo preparo recursal e não havendo justo motivo para que impossibilitasse o recorrente de fazê-lo, deverá ser aplicada a pena de deserção. APELAÇÃO CÍVEL. IRRESIGNAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO PRIMITIVO NÃO REGISTRADO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE QUE LEGITIME A CIÊNCIA POR TERCEIRO COMPRADOR. BOA-FÉ CARACTERIZADA. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. "É preciso confirmar que o registro, como tradição solene, constitui o modo de adquirir a propriedade imobiliária [art. 676, do CC, de 1916 e 1227, do CC, de 2002]. Dessa forma, como anotava ORLANDO GOMES, "a coisa vendida a dois pertencerá àquele que transcreveu (registrou) em primeiro lugar o título translativo ou que primeiramente a recebeu com a intenção de adquiri-la" (Direito Privado - novos aspectos, Livraria Freitas Bastos, 1961, p. 50). No mesmo sentido [AURELIANO DE GUSMÃO, A compra e venda civil, Saraiva, 1927, p. 246,\$226]" (TJSP, Apelação nº 242.983-4/5, Desembargador Enio Zuliani, julgado aos 18.05.06). Não há como se exigir dos novos incorporadores a ciência da relação contratual entre o demandante e a 1ª construtora e seu sócio, se não se desincumbiu o contratante de registrar o instrumento no cartório competente para o feito, impedindo, por consequente, na caracterização da responsabilidade solidária dos incorporadores pela indevida conduta perpetrada pela construtora primitiva. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NEGAR SEGUIMENTO ao segundo apelo e NEGAR PROVIMENTO ao primeiro apelo.

APELAÇÃO CÍVEL: 200.2004.001.382-9/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Cedrul Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA. ADVOGADO : Wagner Herbe S. Barreto. APELADO: Município de João Pessoa, representado por seu procurador. ADVOGADO: Patrícia S. Paiva da Silva. ORIGEM: Juízo da 8ª Vara Cível da Fazenda Pública da Capital. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Embargos à execução protelatórios. Razões de inconvênio apresentadas que se mostram absolutamente genéricas e protelatórias. Conduta abusiva que não pode ser admitida, caracterizando litigância de má-fé. Manutenção da multa prevista no parágrafo único, do artigo 740, do Código de Processo Civil. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Alegação da empresa apelante de que o valor fixado a título de honorários seria excessivo. Descabimento. Hipótese em que, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, os honorários fixados não comportam a reclamada redução, máxime em razão da resistência infundada manifestada pelo embargante recorrente ao direito do embargado exequente. RECURSO DESPROVIDO.ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.753054-7/003. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Tiago Batista Pereira. ADVOGADO: Ricardo Batista Pereira. APELADO: Município de João Pessoa. ADVOGADO: Gene Soares Peixoto. ORIGEM: Juízo da 7ª Vara Cível da Fazenda Pública.PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DE MULTA PARA CUMPRIMENTO DO "WRIT". EXECUÇÃO DA ASTREINTE. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ACATAMENTO DA DECISÃO. MANDADO EXPEDIDO APÓS A CONTRATAÇÃO DO IMPETRANTE/EXEQUENTE. ORDEM MANDAMENTAL CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO. INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER EXECUTADO. DESPROVIMENTO DO APELO.- É assente na jurisprudência, inclusive, aquela do Superior Tribunal de Justiça, que a multa por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer só poderá ser cobrada após a intimação pessoal do devedor, havendo, ainda, a necessidade de constar no mandado o prazo dentro do qual começará a incidir, sob pena de invalidade da decisão por ofensa aos art. 225, VI, e 247 do CPC e inexigibilidade do valor da multa.- Tendo o impetrante/exequente sido empossado em 02.02.2009, antes mesmo de realizada a intimação pessoal do agente público, em tese responsável pelo cumprimento da obrigação no tocante ao requerimento de pagamento da multa cominatória, só determinada em 10.02.2010, lógico admitir que não houve desobediência ao prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão monocrática que determinou que o impetrante fosse nomeado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares aventadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à Apelação Cível.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL nº 011.2011.000186-1/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri. ADVOGADO: Rinaldo Barbosa de Melo. APELADA: Município de São João Domingos do Cariri. ADVOGADO: Leonildo Macedo. ORIGEM : Juízo de Direito da Comarca de Cabaceiras-PB. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI. REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ANO DE 2011. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EDIÇÃO DE DECRETO PELO PREFEITO. IRRESIGNAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO ENCERRADO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DO BINÔMIO UTILIDADE-NECESSIDADE. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. - O apelante não tem mais interesse recursal, tendo em vista que o crédito suplementar perseguido dizia respeito ao exercício financeiro de 2011, em complementação às dotações orçamentárias fixadas na LOA correspondente àquele mesmo ano, não fazendo mais sentido autorizar o remanejamento de verbas para exercício financeiro já encerrado.- "Para que se reconheça à parte interesse em recorrer, é bastante, desse ponto de vista, que a eventual interposição do recurso lhe abra o ensejo de alçar-se a situação mais favorável do que a que lhe adveio da decisão impugnada" (Cândido Rangel Dinamarco in Capítulos de Sentença. São Paulo: Malheiros, 2002. pp. 102 e 103).ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Apelação Cível e à Remessa Oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.000.374-4/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Fundação Sistel de Seguridade Social – SISTEL. ADVOGADOS: João André Sales Rodrigues e outros. APELADO: Maria do Socorro dos Santos. ADVOGADO: Josemilia Guerra e Nemésio Almeida Soares Júnior. ORIGEM: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DAS CONTRIBUIÇÕES. MIGRAÇÃO DE PLANOS. TRANSAÇÃO/QUITAAÇÃO. EXPURGOS DEVIDOS. DESPROVIMENTO.- A quitação pelo beneficiário de plano previdenciário não surte efeitos em relação à pretensão de recebimento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que somente diz respeito às parcelas expressamente discriminadas. Em se tratando de entidade de previdência privada, o fundo de reserva de poupança a ser devolvido aos segurados deve, necessariamente, ser corrigido de forma plena, ou seja, incluindo, também, os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos do Governo. Precedentes do STJ. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DESPROVER O APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.012985-9/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Elder Epaminondas Câmara. ADVOGADO : Amildo de Souza Leão. 1º APELADO: Esdras Fernandes Furtado. ADVOGADO: Paulo Antônio Cabral de Menezes. 2º APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. MAGISTRADO SINGULAR QUE APENAS APRECIOU O PEDIDO EM RELAÇÃO A UM DOS PROMOVIDOS. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. Havendo julgamento aquém do pedido, necessária a cassação da sentença e o retorno dos autos à comarca de origem para que outra seja proferida, sendo vedado a esta instância manifestar-se sobre a existência ou não de erro médico do segundo promovido, já que a matéria não foi analisada pelo magistrado singular. ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento à apelação para anular a sentença, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 200.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.001.501-1/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ADVOGADO : Rostand Inácio dos Santos. APELADO: Roberto Henrique de Aguiar. ADVOGADO : Giovanne Arruda Gonçalves. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível de Campina Grande. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. MORTE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. INDENIZAÇÃO RATEADA ENTRE HERDEIROS (GENITORES). INTELIGÊNCIA DO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO (SÚMULA 43, DO STJ). DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "Ora, estando provado que ocorreu o acidente e que houve a morte do acidentado, devida é a indenização, pois o objetivo da lei é apenas assegurar indenização pelos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre."- Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" (Súmula 43, do STJ). ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.019425-5/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE (01): Rosana Firmino de Normando. ADVOGADO: Carla Albuquerque Barbosa. APELANTE (02): Banco BMG S/A. ADVOGADO: Douglas Anterior de Lucena. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível de Campina Grande.APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS COBRADOS A MAIOR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM VALOR MENOR AO EFETIVAMENTE CONTRATADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA ANTERIOR E REALIZAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO. RETENÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR DA PRIMEIRA DÍVIDA. CONDUTA AUTORIZADA PELA PROMOVENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL OU DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO DO RÉU E DESPROVIMENTO DO APELO DO AUTOR.Conforme a prova acostada aos autos, em conjunto com a celebração do contrato de financiamento, a autora solicitou a retenção da importância correspondente à liquidação/amortização de anterior contrato de empréstimo firmado em 02/12/2005 (fl. 58), do qual restavam seis parcelas a serem quitadas.- Desse modo, não há que se falar em pagamento a menor, enriquecimento sem causa ou qualquer outra conduta ilegal da instituição financeira, nem tampouco em dever de indenizar pela suposta ocorrência de dano moral, a toda evidência, inexistente. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do Relator e da Súmula de julgamento de fls. , à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU, para julgar improcedentes os pedidos iniciais.

APELAÇÃO CÍVEL : 001.2009.001.354-9/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE : Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Fuji S/A Mármore e Granitos. ADVOGADO: Evandro Rodrigues da Silva. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Cível de Campina Grande. APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET. TC IP ECONÔMICO (IP CONNECT). MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO. COBRANÇA DE MULTA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Cumpre salientar que a relação jurídica é regulada pela legislação consumerista -artigos 18 a 27 - a qual assegura ao consumidor a adequação e eficácia na prestação dos serviços, devendo os fornecedores, independente da existência de culpa, garantir a adaptação de produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo, respondendo pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.- Nesse sentido, diante das alegações da parte autora de que manteve vários contatos com a ré, a fim de solucionar o problema, caberia ao fornecedor demonstrar, de forma cabal, que o consumidor estava acessando de forma contínua e regular o serviço IP CONNECT, o que não ocorreu no caso em tela.Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.020239-1/001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Maria Raimunda Pereira Lino. ADVOGADO : Charles Felix Layme. APELADO: UNIBANCO – União Brasileira de Bancos S/A. ADVOGADO: Nayara Christine Nóbrega. ORIGEM: Juízo da 8ª Vara Cível de Campina Grande. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C REDUÇÃO DE PARCELAS E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. NÃO JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELA AUTORA. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APELATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANALI-



SAR AABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. incabível a inversão do ônus da prova. inexistência de hipossuficiência para a produção da prova. DOCUMENTO EM POSSE DA CONSUMIDORA. ônus da PROMOVENTE nos termos do art. 333, inc. I, do cpc. DESCONSTITUIÇÃO "EX OFFÍCIO" DA SENTENÇA. Apelo prejudicado. - É impossível se manifestar acerca de tema de direito contratual se a parte não traz aos autos a íntegra do pacto firmado com o banco, documento imprescindível para a análise do pedido revisional, devendo a sentença ser, "ex officio", desconstituída, bem como os atos processuais a partir do despacho inicial, a fim de que o Juiz de primeiro grau determine à parte a juntada do contrato, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.- O art. 6º, inc. VIII, do CDC autoriza a inversão do ônus da prova na hipótese de hipossuficiência, compreendida como a dificuldade ou impossibilidade do consumidor para a produção da prova, por não lhe ser acessível, ou seja, porque as informações estão em mãos da outra parte. ACORDA a Primeira Câmara Cível, por unanimidade, DESCONSTITUIR "EX OFFÍCIO" a sentença, bem como os atos processuais a partir do despacho inicial.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 075.2007.001143-4/001. RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: IMA alimentos Industria e Comercio Ltda. ADVOGADO: Leonardo de Aguiar Bandeira. APELADA: Aliança Navegação e Logística Ltda. ADVOGADO: Daniel Arruda de Farias. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE TRANSPORTE. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE CONTÊINERES. PAGAMENTO DE SOBRE-ESTADIA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE AUTORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. - O julgamento antecipado da lide não acarreta cerceamento de defesa, na medida em que a prova oral e pericial pretendia provar fatos que foram provados mediante prova documental.- Hipótese em que a demandada deveria ter providenciado a devolução dos contêineres dentro do prazo estabelecido. Incidência da tarifa de sobre-estadia dos containers – demurrage. - Provimento Parcial ao Apelo. Acorda a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Aluizio Bezerra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.071777-8/001-Relator- Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa-Apelante-Gleudson Silva Farias (Adv. Túlio José de C. Carneiro)-Apeladas-1º) Telemar Norte Leste S/A (Adv. Priscila da Costa Machado)-2º) Telebras Telecomunicações Brasileiras S/A (Adv. Júlio César do Nascimento)-AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA - ANÁLISE EM CONJUNTO COM O MÉRITO - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ANÁLISE EM CONJUNTO COM O MÉRITO -TITULARIDADE DE AÇÕES DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO NÃO COMPROVADA - DESPROVIMENTO DO APELO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTOS DIVERSOS- De acordo com o art. 267, VI do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual-- A transferência das ações se configura por meio do contrato. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 2ª Câmara Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.021.677-5/001.-Relator-Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa-Apelante-Estado da Paraíba (Adv. Sheyla Suruagy Amaral Galvão)-Apelado-lane Valeriano de Almeida, representada por sua genitora Maria Albaneide Valeriano Corcino (Defensora Pública: Terezinha Alves Andrade de Moura)-EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESCLEROSE TUBEROSA E EPILEPSIA. DEFERIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MÉRITO. DIREITO À SAÚDE (ART. 6º DA CF/88): DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAÇÃO GRATUITA. OBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 196; 198, §1º): RESPONSABILIDADE COMUM DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (LEI Nº 8.080/90). DESPROVIMENTO- O direito à saúde está contido no rol dos direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição Federal, em seu art. 6º; trata-se de um direito com aplicabilidade imediata e não um mero direito programático- Cumpre tanto à União, quanto ao Estado e ao Município, de modo solidário, à luz do disposto nos artigos 196 e 23, II da Constituição Federal, o fornecimento de medicamentos a quem deles necessita e a quem não pode arcar com os pesados custos- A ação pode ser proposta contra um ou contra o outro, ou ainda contra o Estado e o Município, pois todos os entes federativos tem responsabilidade acerca da saúde pública; a responsabilidade dos entes federativos é solidária mesmo que determinado fármaco não integre as listagens do Sistema Único de Saúde (SUS). ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em rejeitar a preliminar, à unanimidade e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.070.435-4/001-Relato-Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa-Apelante-Gleudson Silva Farias (Adv. Alexandre Maciel Chaves)-Apelado-Telemar Norte Leste S/A e TELEBRAS Telecomunicações Brasileiras S/A- EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. TITULARIDADE DE AÇÕES DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.063955-0/001-Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocada em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa- Apolante-PBPREV - Paraíba Previdência, representado por seu Presidente (Adv. Daniel Guedes de Araújo e Yuri Simpon Lobato)-Apelado: Elísio José Gomes Pessoa (Adv. André Beltrão Gadelha de Sá)-Remetente-Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital-APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. ADICIONAL DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DO ART. 57, VII, DA LEI 58/03, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO HABILITAÇÃO POLÍCIA MILITAR. GANHOS HABITUAIS. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO- Verifica-se que a sentença proferida reconheceu o descabimento da incidência de contribuição previdenciária sobre terço de férias. Todavia, as gratificações do art. 57, VII, LC 58/2003, gratificação por atividades especiais e gratificação habilitação PM, como visto, integram os ganhos habituais do promovente, conforme interpretação da lei, incorporando-se à sua remuneração para efeitos de contribuição previdenciária- Segundo as verbas dispostas na sentença e nominadas nas fichas financeiras acostadas ao caderno processual, deverá haver a restituição de contribuição previdenciária apenas sobre o 1/3 de férias. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 2ª Câmara Cível, em dar provimento parcial à remessa e ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 031.2002.000220-5/001- Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa- Apolante-A União (Fazenda Nacional), representado por seu Procurador Daniel de Saboia Xavier-Apelado: O Espólio de Jecônias Felipe de Araújo, representado por seu inventariante Severo Felipe de Arau-APELAÇÃO CÍVEL – INVENTÁRIO – INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA EM PARTICIPAR DA LIDE – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA SE MANIFESTAR NO FEITO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – CITAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL – OBRIGATORIEDADE – PROVIMENTO DO RECURSO- Não se pode olvidar que as citações previstas no art. 999, do CPC, não são meras faculdades legais, mas sim imposição, razão pela qual todos os interessados devem ser chamados aos autos de inventário, sob pena de nulidade do processo, por cerceamento de defesa das fazendas públicas- A exigência de cumprimento da “meta 2”, do conselho nacional de justiça não é, nem pode ser entendida como justificativa para deixar de obedecer aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 2ª Câmara Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, unânime.

REMESSA OFICIAL Nº 026.2011.001786-5/001-Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa-Impetrante-Odir Pereira Borges Filho (Adv. Gustavo Nunes de Aquino) -Impetrado-Prefeito Municipal de Catingueira-Remetente-Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piancó-REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO IRREGULAR DOS SUBSÍDIOS. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL ESPECÍFICA SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 459, §1º, DA CLT. DESPROVIMENTO DA REMESSA- O pagamento irregular dos subsídios do vice-prefeito do Município de Catingueira consiste em ato ilegal violador de direito líquido e certo passível de ser amparado via Mandado de Segurança- Na ausência de norma municipal específica estabelecendo o dia do pagamento do funcionalismo municipal, é perfeitamente aplicável a norma do art. 459, §1º, da CLT. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 2ª Câmara Cível, em negar provimento à Remessa Oficial, nos termos do voto do Relator, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.011952-2/001-Relator-Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa-Apelante-Marina Dantas Lufti de Abrantes - Adv.: Odilon França de Oliveira Júnior-Apelado- BV Financiera S/A – Adv.: Luana Thaina Albuquerque Barreto e Jullyanna Karlla Viégas Albino- EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO -

ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SENTENÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO – APELO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – POSSIBILIDADE – COBRANÇA DE JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO – POSSIBILIDADE - JUROS EM CONFORMIDADE COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 30 E 296 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – POSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO APELO- O Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária de 11.06.2008, aprovou a Súmula Vinculante nº 7, de seguinte teor: “A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.”- Constatada a abusividade do contrato e incidente o Código de Defesa do Consumidor afastam-se as cláusulas que ferem o equilíbrio da avença- As Súmulas 30 e 296 do STJ impedem a cumulação de comissão de permanência com correção monetária e juros remuneratórios- Apelo desprovido. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 2ª Câmara Cível, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do Relator.

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2007.753108-1/002 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Renan de Vasconcelos Neves. APELADA: Yeda Lima do Valle. ADVOGADOS: Marcos Leite Ramalho Júnior e Ademar Azevedo Régis. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. - Não há que se falar em inépcia da inicial no processo executivo, quando demonstrado nos autos dos embargos que existe planilha pormenorizada dos valores que devem ser pagos, documento que fora confeccionado por determinação desta Corte de Justiça, em decorrência de anulação da primeira sentença proferida. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO NÃO COMPROVADO. EMBARGANTE QUE NÃO CUMPRIU A REGRA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. NÃO INFRINGÊNCIA DO ART. 741 E INCISOS DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. DESPROVIMENTO. - Inexistindo o excesso de execução suscitado nos embargos, não há que se falar em ofensa ao artigo 741 e incisos do CPC, restando claro que a parte embargante não demonstrou os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da embargada/apelada, na forma do art. 333, II, do mesmo Códex. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2009.022297-3/001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Banco Itauleasing S/A. ADVOGADOS: Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. EMBARGADO: Edmilson Francisco dos Santos. ADVOGADO: José Marcelo Dias. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração, em razão do caráter restrito de sua devolutividade, objetivam apenas corrigir eventual obscuridade, omissão, contradição ou sanar erro material existente na decisão judicial, e não rediscutir a matéria já analisada nos autos. - O prequestionamento de uma matéria não está adstrito à menção explícita dos dispositivos legais que a envolvem. Também é admitido que o julgado traga um prequestionamento implícito. - “Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição.” (Ecl no AgRg no CC 115.261/DF, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Segunda Seção, julgado em 24/10/2012, DJe 26/10/2012). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Dr. Aluizio Bezerra Filho

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2010.043867-6/001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTES: Ailton José dos Santos Bacalhau e outros. ADVOGADOS: Otto Rodrigo Melo Cruz e outra. APELADA: PBPREV - Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. ADVOGADOS: Yuri Simpson Lobato e outros. REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA PBPREV. DESACOLHIMENTO PELA SENTENÇA. MANUTENÇÃO. - A PBPREV é autarquia previdenciária estadual criada por lei específica, responsável pelo gerenciamento do regime próprio dos servidores públicos do Estado da Paraíba, incluindo os descontos previdenciários. Assim, essa autarquia tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO BIENAL. INOCORRÊNCIA. SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ. RECONHECIMENTO NA SENTENÇA. MANUTENÇÃO. - “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”. (Súmula 85 do STJ). REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS. GANHOS HABITUAIS. APLICAÇÃO DA LEI 10.887/2004. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. OBEIDÊNCIA AO ART. 20, §3º, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS. - O terço constitucional de férias não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por ser verba de natureza indenizatória. - A Lei 10.887/2004 não afastou o desconto previdenciário sobre os ganhos habituais, que devem ser considerados na composição da média dos cálculos dos valores que integrarão os proventos de aposentadoria. - Deve ser afastada a análise acerca das diárias e da ajuda de custo, pois os promoventes, apesar de suscitarem-nas na exordial, não comprovaram seu recebimento. É ônus do autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC). - Diante da sucumbência recíproca, aplica-se o art. 21 do CPC, suportando as partes as custas processuais na proporção de sua sucumbência. - Nos termos do art. 20, §3º, “a”, “b” e “c”, do CPC, a fixação dos honorários deve ser feita de forma equitativa, levando-se em consideração o zelo do profissional, bem como o tempo exigido para seu serviço, o local onde foi prestado e a importância da causa. Sendo a verba honorária arbitrada em valor baixo, não condizente, portanto, com os critérios mencionados, deve ser aumentada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, manter a legitimidade passiva ad causam da PBPREV e a prescrição quinquenal, conforme a sentença, e, no mérito, dar provimento parcial à remessa oficial e à apelação cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2011.011455-8/001 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria de Lourdes Batista Araújo. ADVOGADO: José Francisco Fernandes Júnior. APELADO: Benedito de Oliveira. ADVOGADA: Edna Maria Ventura C. Lourdes Costa. APELAÇÃO CÍVEL. Indenização por danos morais e materiais. IMÓVEL LOCADO PARA FINS RESIDENCIAIS, MAS UTILIZADO como ponto comercial. Corte indevido no fornecimento de energia elétrica pelo locador. Exercício arbitrário das razões. MAJORAÇÃO DA VERBA ARBITRADA. CABIMENTO. Danos materiais. Ausência de comprovação. Provimento parcial. - O quantum da verba indenizatória não deve ser irrisório, a ponto de inviabilizar a compensação pela dor sofrida, nem exorbitante, que chegue a consubstanciar enriquecimento ilícito. - O dano material deve ser concreto e objetivo, com a comprovação do resultado decorrente do ilícito, qual seja, a diminuição do patrimônio da vítima, de forma diferente do dano moral, que tem cunho subjetivo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 047.2009.001009-2/001 - AROEIRAS. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Cirúrgica Campinense Ltda. ADVOGADO: Andreaze Bonifácio de Sousa. APELADO: Município de Gado Bravo. ADVOGADO: Antônio Nilson Pereira da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VENDA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR À MUNICIPALIDADE. NOTAS FISCAIS. PRELIMINAR DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO DE PARTE DA VERBA RECLAMADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. PROVIMENTO PARCIAL. - Demonstrado que o material adquirido por meio de nota fiscal, pelo Município, destinava-se a uso da sua Secretaria de Saúde, é mister obrigar-se o ente público a pagar a compra efetuada. - Art. 1º do Decreto nº 20.910/32: “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, reconhecer, de ofício, a preliminar de prescrição quinquenal da nota fiscal nº 016025/1, e, no mérito, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 019.2010.000348-2/001 - SOLEDADE. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Sebastião Tomé do Ó. ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales. APELADO: Itaú Seguros S/A. ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DESCABIMENTO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO. PROVIMENTO. - Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do seguro DPVAT para que a vítima de acidente o postule judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto na Constituição Federal. - Contudo, não estando a causa madura para decisão, sendo possível o deferimento de produção de novas provas, não é adequado, neste momento, o julgamento do feito pelo tribunal, isso sem que ocorra qualquer ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição; do contrário configurar-se-ia supressão de instância, inadmissível



no ordenamento jurídico pátrio. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação, para anular a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL N. 037.2006.000027-2/001 - SOUSA. RELATOR: Juiz Aluísio Bezerra Filho, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Francisca Maria da Silva. ADVOGADO: José Alves Formiga. APELADO: Município de Sousa, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Sebastião Fernando Fernandes Botêlho. PRELIMINAR EX OFFICIO. ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS. AUTORA APOSENTADA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO INSS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RECONHECIMENTO. - Tendo em vista que a apelante se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social, o Município não tem legitimidade passiva para figurar em ação que visa à atualização de proventos. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONFLITO ENTRE O ART. 80, XVIII, DA LEI ORGÂNICA E O ART. 64 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA NORMA, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. INVALIDADE DA ÚLTIMA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EFEITO REPIQUE OU CASCATA, VEDADO PELO ART. 37, XIV, DA LEI MAIOR. INCONSTITUCIONALIDADE DA VANTAGEM. SUPRESSÃO DO ABONO DO FUNDEF. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. AUMENTO DA REMUNERAÇÃO TOTAL NO MÊS DA SUPRESSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESPROVIMENTO. 1. Havendo conflito entre o art. 80, inciso XVIII, da Lei Orgânica e o art. 64 do Estatuto dos Servidores Municipais, prevalece a primeira norma, por ser hierarquicamente superior, sendo inválida a segunda. 2. O adicional por tempo de serviço, previsto no art. 80, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Sousa, contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, que veda o efeito repique ou cascata. 3. Embora suprimida a verba remuneratória denominada "abono do FUNDEF", que não tinha regulamentação legal, não houve ofensa ao princípio da irredutibilidade, uma vez que houve um aumento na remuneração como um todo no mês da supressão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, de ofício, reconhecer a ilegitimidade passiva do apelado quanto ao pedido de atualização dos proventos de aposentadoria, e, no mérito, negar provimento à apelação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 037.2012.000982-6/001 - SOUSA. RELATOR: Juiz Aluísio Bezerra Filho, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Rosimere Martins de Sousa. ADVOGADO: Sebastião Fernando F. Botêlho. 1º AGRAVADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Solon Henriques de Sá e Benevides. 2º AGRAVADA: FAPERP - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto. ADVOGADOS: Kleber Ferrari Stefanini e outros. 3º AGRAVADA: Maria Ribeiro de Sousa. ADVOGADA: Renata Aristóteles Pereira. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. RETIFICAÇÃO DA NOTA DE TÍTULOS DA 3ª AGRAVADA. CONTAGEM DO TEMPO DE MAGISTÉRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE POSSUI MAIS DE QUINZE ANOS. CORREÇÃO INDEVIDA. REQUISITOS DO ART. 273, INC. I, DO CPC. CONFIGURAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CABIMENTO. SUSPENSÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME ATÉ A DECISÃO DE MÉRITO. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO. - Comprovado que a agravante possui mais de quinze anos de magistério, tal aspecto deve ser considerado na sua nota final, após a contagem dos títulos, conforme previsto no edital do certame. - Necessidade de suspensão do resultado final do concurso, em relação ao cargo concorrido pela agravante, até decisão final de mérito. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao agravo.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 060.2012.000916-6/001 Origem: Comarca de Belém Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes Apelante: Município de Belém Advogada: Rafaella Fernanda Leitão Soares da Costa Apelado: Inaldo Barbosa de Lima Advogada : Quésia Francisco Remetente : Juízo de Direito da Comarca de Belém RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VIGILANTE. ADICIONAL NOTURNO. RECEBIMENTO DA VERBA AQUÉM DO DEVIDO. ART. 77 DA LC 58/2003 QUE PREVÊ O PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 25% SOBRE A HORA ESPECIAL TRABALHADA. PAGAMENTO DO COMPLEMENTO ASSIM COMO DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS QUE SE IMPÕE. MUNICÍPIO QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - O Município que, arbitrariamente, deixa de pagar o adicional noturno, constitucionalmente garantido ao servidor, é obrigado a fazê-lo, evitando prejuízos irreparáveis, por se tratar de verba de natureza alimentar. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.001136-7/001 Origem: 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes Agravante: Ministério Público do Estado da Paraíba Agravado: Estado da Paraíba AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR. RECUPERAÇÃO E REPAROS EM ESCOLA PÚBLICA. INTERESSES AFETOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA. PROVIMENTO DO RECURSO. - As matérias que envolvem interesses afetos à criança e ao adolescente devem ser julgadas na Vara da Infância e Juventude. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, prover o recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2011.047883-7/001 Origem: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes Agravante : Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF Advogado: José Eymard Loguércio Agravado: Miguel Dirceu Tortorello Filho Advogado: Wilson Furtado Roberto AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM SEDE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VEICULAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA EM SITE. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 100, INC. V, ALÍNEA 'A' DO CPC COMPETÊNCIA DO LOCAL DO ATO OU FATO PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Para as ações de reparação de danos decorrente de ato ilícito extracontratual, a competência é do foro do lugar do fato ou ato (forum delicti commissi). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 116.2012.000239-3/001 Origem : Comarca de Santana dos Garrotes Relatora : Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante: Município de Nova Olinda Advogado: José Marcílio Batista Apelada: Maria de Fátima Lopes Advogado: Maurílio Wellington Fernandes Pereira APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CHEQUE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. TÍTULO DE CRÉDITO AUTÔNOMO E ABSTRATO QUE INDEPENDE DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE AS PARTES. MÉRITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS COM O CONDÃO DE ELIDIR A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. INCUMBÊNCIA AO RÉU, NOS MOLDES DO ART. 333, II, DO CPC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO.- Os cheques têm como característica a independência e autonomia em relação a obrigação que os deu origem ou seja, não se originam, não dependem, e não resultam de nenhum outro documento.- O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos moldes do art. 333, do CPC. O insucesso nesta obrigação impõe a procedência do pedido exordial. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora.

REMESSA OFICIAL, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 025.2010.002.476-6/001 – Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes – Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência – Advogados: Yuri Simpson Lobato e outros – Apelada: Terezinha Vita de Sousa Queiroz – Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza – Recorrente: Terezinha Vita de Sousa Queiroz – Recorrida: PBPREV – Paraíba Previdência – Remetente: Juízo da 4ª Vara de Patos - APELAÇÃO CÍVEL, RECURSO ADESIVO E REMESSA OFICIAL. REPETIÇÃO DO INDEBITO PREVIDENCIÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONTRIBUIÇÕES SOBRE TERÇO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM SEDE DE 1º GRAU. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL E DEVER DE RESTITUIÇÃO DO MONTANTE DESCONTADO SOBRE AS VERBAS APONTADAS NA INICIAL, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IRRESIGNAÇÃO DA PBPREV. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS SOBRE A GAJ. VERBA COMPONENTE DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 40, § 3º, DA CF C/C O ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 10.887/2004). INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. RECURSO ADESIVO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES. PROMOVENTE QUE DECAIU DE GRANDE PARTE DE SUA PRETENSÃO. REMESSA OFICIAL. DEVOLUÇÃO DE TODA A MATÉRIA DISCUTIDA AO 2º GRAU. EXPURGO DO DEVER DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS PELA PBPREV. ATRIBUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA

FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ESTADUAIS. MANUTENÇÃO, ENTRETANTO, DA SUA OBRIGAÇÃO PELA REPETIÇÃO DO INDEBITO. VALORES DESCONTADOS E JÁ DEVIDAMENTE REPASSADOS À SUA GESTÃO. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA OFICIAL E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. - Excluídas as verbas explicitadas no rol taxativo/exaustivo do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 (entre as quais não se insere a GAJ), as demais comporão a base para as contribuições previdenciárias do servidor, entrando no cálculo dos proventos de aposentadoria, a serem formulados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquele marco. - Não se confunde incorporação de GAJ à aposentadoria com a consideração do seu valor no cálculo inicial dos proventos de aposentadoria. Isto é possível por seus valores servirem de base remuneratória para os descontos das contribuições previdenciárias, consoante inteligência do art. 40, § 3º, da Constituição Federal c/c arts. 1º e 4º, §1º, da Lei nº 10.887/2004. - Havendo a Lei nº 10.887/2004 excluído, taxativamente, da base de cálculo da contribuição previdenciária, o terço de férias, sobre ele não deve incidir o desconto. - A responsabilidade pela suspensão dos descontos efetuados sobre a remuneração de servidores estaduais em atividade compete ao órgão encarregado pela elaboração da folha de pagamento e, assim, habilitado para dar cumprimento ao comando suspensivo contido no julgado. - Reconhecida a incidência indevida da contribuição previdenciária sobre parcela remuneratória percebida por servidor estadual, deve a entidade autárquica, destinatária dos valores arrecadados, providenciar a sua devolução. - A nova redação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, imposta pela Lei nº 11.960/2009, não se aplica à repetição do indébito tributário, que deve seguir regramento próprio, fixado pelo Código Tributário Nacional (arts. 161, § 1º e 167), o qual, por ser legislação formalmente mais rígida, denominada CTN pelo Ato Complementar nº 36/1967, alterado pela Lei Complementar nº 118/2005, afasta a aplicação de qualquer lei ordinária com ele conflitante. - A correção monetária deve incorrer a partir do recolhimento indevido (súmula 162 do STJ) e em percentual equivalente ao que incide sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso. - Não havendo a promovente decaído de parte mínima do pedido, mas sim de porção considerável da sua pretensão, os honorários advocatícios e as despesas processuais deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes, observado, in casu, a regra do art. 12 da Lei nº 1.060/50. ACORDA a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2008.034.763-2/002 – Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes – Agravante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Wladimir Romaniuc Neto – Agravado: Francisco Roberto de Oliveira – Defensora: Terezinha Alves Andrade de Moura - AGRAVO INTERNO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA "RESERVA DO POSSÍVEL". INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIAL DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, CPC. - O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. - O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. - Não prospera a alegação de inexistência de previsão orçamentária, dado que é a própria Carta Constitucional que impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atender a demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, deve ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - Não merece reforma a decisão que nega seguimento, com base no art. 557, do CPC, a recurso manifestamente improcedente, diante da total inconsistência de suas razões. - “Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa (...)” (Art. 557, § 2º, CPC). ACORDA a Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, CONDENANDO, AINDA, O AGRAVANTE, A PAGAR AO AGRAVADO MULTA DE 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 042.2012.000437-1/001 - Origem: Comarca de Bonito de Santa Fé - Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o Acórdão: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Município de Bonito de Santa Fé - Advogado: Ricardo Francisco Palitot dos Santos e Ananias Synésio da Cruz - Apelada: Maria Leiliane Barbosa de Oliveira - Advogados: Marcos Antônio Inácio da Silva - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA NO 1º GRAU. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Rejeição. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR SER ULTRA PETITA. afastada. JULGAMENTO DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO EXORDIAL. VIGÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO ATÉ A EFETIVAÇÃO. PERCEPÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO ROMPIDO O VÍNCULO E AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A CONVERSÃO. GRATIFICAÇÕES NATALINAS E INDENIZAÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA Nº 45 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VIGÊNCIA DE SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. VERBA CELETISTA. AFASTAMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM FATORES PATOGENÉTICOS. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU MÉDIO. PRECEDENTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA SODALIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO ADEQUADA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA. Em determinadas situações, não se caracteriza a ocorrência do cerceamento do direito de defesa, quando o magistrado julgar a lide de imediato por já possuir elementos suficientes para o seu convencimento, haja vista ser ele o destinatário do acervo probatório. O julgamento foi realizado nos limites traçados na petição inicial, porquanto não há sentença ultra petita. É obrigação do Município comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural a inversão do ônus probatório. Na hipótese vertente, tem-se que o vínculo jurídico entre a servidora e a Administração, deu-se de forma temporária, isto é, uma contratação de excepcional interesse público, sendo tal relação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, submetendo o trabalhador a um regime especial, mas ainda assim de natureza administrativa, afastando, portanto, o direito à percepção do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o recebimento de férias vencidas em dobro. A respeito do percebimento dos décimos terceiros salários e da indenização pelo não recolhimento no Programa de Integração Social (PIS), insta registrar a impossibilidade da sentença ser alterada nestes aspectos, tendo em vista a Súmula nº 45 do Superior Tribunal de Justiça, vedar ao Tribunal agravar condenação imposta à Fazenda Pública em caso de Reexame Necessário. No tocante à conversão em pecúnia das férias não gozadas, é cediço sua efetivação somente quando houver previsão legal expressa ou nos casos de quebra do vínculo jurídico, assim tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores para a conversão, pois inexistente previsão legal municipal neste sentido, bem como não ocorreu rompimento do vínculo, a servidora poderá usufruir das férias não gozadas a qualquer tempo. Com relação ao adicional de insalubridade, inexistindo previsão legal específica regulamentando o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, para a função de Agente de Combate às Endemias, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes biológicos insalubres, consoante prevê o Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. A correção monetária e os juros de mora foram aplicados em consonância com a inteligência do art. 1º-F, das Leis nºs 9.494/1997 e 11.960/2009. Quanto aos honorários advocatícios, tendo ocorrido a condenação relativa ao adicional de insalubridade, os honorários sucumbenciais devem ser suportados pela Fazenda Pública, nos termos fixados na sentença. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, negar provimento à Apelação e à Remessa Oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 053.2011.000773-8/001 - Origem: Comarca de Malta - Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Euzicir Gregório dos Santos - Advogado: Damião Guimarães Leite - Apelado: Município de Malta – Advogados: Vilson Lacerda Brasileiro - APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (RATEIO DO FUNDEF) C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIO-



ONAS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. RATEIO. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.494/2007. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO MESMO TRATAMENTO EMPREGADO AOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PRINCIPAL. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS NA FORMA DO ART. 22, DA LEI DE REGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO. O art. 22, da Lei nº 11.494/2007 estabelece de forma peremptória, o percentual do total dos Fundos que terá destinação para o adimplemento da remuneração dos profissionais, os quais, por expressa previsão legal, devam ser atrelados ao magistério da educação básica, além de estarem em efetivo exercício na rede pública. Muito embora a Administração Pública deva obediência, entre outros, ao princípio da legalidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, a própria Lei nº 11.494/2007 abarcou as diretrizes procedimentais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, evidenciando as disposições acerca da utilização dos seus recursos. A Lei nº 11.494/2007, em seu art. 23, expõe as situações nas quais será vedada a utilização dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não existindo, nesse rol exaustivo, qualquer referência aos saldos remanescentes de exercício financeiro passado, corroborando, assim, a possibilidade de haver o rateio dessa verba na forma estatuída para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, prover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 075.2011.003394-3/001 - Origem: 4ª Vara Cível da Comarca da Bayeux - Relator : Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Elisângela do Nascimento de Freitas da Silva - Advogados: Márcia Carlos de Souza - Apelado: Município de Bayeux - Advogados: Vanessa Mayra Leite Corrêa e outros. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO. SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. VERBA CELETISTA. AFASTAMENTO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO ROMPIDO O VÍNCULO E AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A CONVERSÃO E INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÕES NATALINAS. CABIMENTO. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS QUE CABIA À EDILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM FATORES PATOGÊNICOS. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU MÉDIO. PRECEDENTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA SODALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS EM DESACORDO COM O ART. 1º - F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EQUITATIVAMENTE ARBITRADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E DA REMESSA. Na hipótese vertente, tem-se que o vínculo jurídico entre a servidora e a Administração, deu-se de forma temporária, isto é, uma contratação de excepcional interesse público, sendo tal relação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, submetendo o trabalhador a um regime especial, mas ainda assim de natureza administrativa, afastando, portanto, o direito à percepção do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o recebimento de férias vencidas em dobro. No tocante à conversão em pecúnia das férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, é cediço sua efetivação somente quando houver comprovação de requerimento administrativo de férias, previsão legal expressa ou nos casos de quebra do vínculo jurídico, assim tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores para a conversão, pois inexistia previsão legal municipal neste sentido, bem como não ocorreu rompimento do vínculo, nem requerimento administrativo, porquanto a servidora poderá usufruir das férias não gozadas a qualquer tempo. Tratando-se de ação de cobrança de remuneração intentada por servidor público, opera a inversão do onus probandi, cabendo à Administração Pública colacionar documentos hábeis capazes de modificar ou extinguir o direito da autora de receber as quantias pleiteadas na exordial. Comprovada a existência de vínculo jurídico entre o servidor e a Administração Pública, são devidas as gratificações natalinas, quando não restar demonstrado o seu pagamento pela Edilidade, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil. Com relação ao adicional de insalubridade, inexistindo previsão legal específica regulamentando o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, para a função de Agente de Combate às Endemias, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes biológicos insalubres, consoante prevê o Anexo 14, da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Tratando-se de matéria de ordem pública, corrijo, de ofício, a correção monetária e os juros de mora, devendo ser fixados em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Os honorários sucumbenciais foram equitativamente arbitrados, conforme a inteligência do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, conhecer da apelação e, de ofício a remessa oficial, para dar provimento parcial a ambas.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 075.2011.004530-1/001 - Origem: 4ª Vara Cível da Comarca da Bayeux - Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão : Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Marinalva Maria da Silva - Advogados: Márcia Carlos de Souza e outros - Apelado: Município de Bayeux - Advogados: Vanessa Mayra Leite Corrêa e outros. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FEITO JULGADO IMPROCEDENTE NO 1º GRAU. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VIGÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO ATÉ A TRANSMUDAÇÃO PARA ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM FATORES PATOGÊNICOS. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU MÉDIO. PRECEDENTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA SODALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS CONSOANTE A LEI Nº 11.960/09. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EQUITATIVAMENTE ARBITRADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. Comprovada a existência de vínculo jurídico entre o servidor e a Administração Pública e inexistindo previsão legal específica regulamentando o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, para a função de Agente de Comunitário de Saúde, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes biológicos insalubres, consoante prevê o Anexo 14, da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. A correção monetária e os juros de mora devem ser fixados em consonância com o disposto na Lei nº 11.960/09. Os honorários sucumbenciais foram equitativamente arbitrados, conforme a inteligência do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, prover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 098.2011.001212-1/001 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Queimadas - Relator : Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão : Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Município de Queimadas - Advogados: Kleyber Thiago Trovão Eulálio e outros - Apelado: Pedro Ferreira Cabral - Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Rejeição. empenho. Inexistência. ÔNUS PROBATÓRIO que cabia à EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Ausência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. VIGÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO ATÉ SER EFETIVADO. PERCEPÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO ROMPIDO O VÍNCULO E AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A CONVERSÃO. GRATIFICAÇÕES NATALINAS. CABIMENTO. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO PELA EDILIDADE. SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. VERBA CELETISTA. AFASTAMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM FATORES PATOGÊNICOS. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU MÉDIO. PRECEDENTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA SODALIDADE. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO E RECOLHIMENTO NO PIS/PASEP. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS AVOCATÍCIOS EQUITATIVAMENTE ARBITRADOS. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E DA REMESSA. Em determinadas situações, não se caracteriza a ocorrência do cerceamento do direito de defesa, quando o magistrado julgar a lide de imediato por já possuir elementos suficientes para o seu convencimento, haja vista ser ele o destinatário do acervo probatório. É obrigação do Município comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural a inversão do ônus probatório. Na hipótese vertente, tem-se que o vínculo jurídico entre o servidor e

a Administração, deu-se de forma temporária, isto é, uma contratação de excepcional interesse público, sendo tal relação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, submetendo o trabalhador a um regime especial, mas ainda assim de natureza administrativa, afastando, portanto, o direito à percepção de verbas celetistas, como saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, recebimento de férias vencidas em dobro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. A respeito do recebimento dos décimos terceiros salários, o promovente faz jus ao seu recebimento, pois não restou demonstrado o pagamento por parte da Edilidade, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil. No tocante à conversão em pecúnia das férias não gozadas, é cediço sua efetivação somente quando houver previsão legal expressa ou nos casos de quebra do vínculo jurídico, assim tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores para a conversão, pois inexistia previsão legal municipal neste sentido, bem como não ocorreu rompimento do vínculo, o servidor poderá usufruir das férias não gozadas a qualquer tempo. Com relação ao adicional de insalubridade, inexistindo previsão legal específica regulamentando o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, para a função de Agente de Combate às Endemias, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes biológicos insalubres, consoante prevê o Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. No que diz respeito à indenização pelo não cadastramento e recolhimento do PIS/PASEP, estão presentes os requisitos autorizadores, a fim de indenizar o autor, em razão da Edilidade não ter efetuado a inscrição do PIS/PASEP, no período devido. Em face da matéria ser de ordem pública, corrijo, de ofício, a fixação dos juros de mora e da correção monetária, sendo esta computada desde o vencimento de cada prestação devida, aplicando-se os índices da caderneta de poupança, a partir da vigência da Lei nº 11.960/09; porém no período anterior, deve ser aplicada a Taxa Selic. Com relação aos juros de mora, também, devem ser fixados com base na taxa aplicável à caderneta de poupança, porquanto a citação se deu após o advento da Lei Federal nº 11.960/09. Os honorários advocatícios foram, equitativamente, arbitrados, consoante o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, conhecer da apelação e, de ofício, a remessa oficial, para dar provimento parcial a ambas, a fim de excluir a condenação relativa à conversão de férias em pecúnia, e alterar a aplicação dos juros de mora e da correção monetária.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.013663-5/001 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - - Apelante: Mike Ribeiro Diniz - Advogados: Adailton Coelho Costa Neto e outros - Apelado: Município de João Pessoa - Advogados: Luiz Pinheiro Lima e outros. APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. FEITO JULGADO IMPROCEDENTE NO 1º GRAU. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO. SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. VERBA CELETISTA. AFASTAMENTO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO ROMPIDO O VÍNCULO E AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A CONVERSÃO E INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÕES NATALINAS. CABIMENTO. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS QUE CABIA À EDILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). IMPOSSIBILIDADE. CADASTRAMENTO COMPROVADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM AGENTES INSALUBRES. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 1º - F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, CAPUT, DO CPC E DA SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. Na hipótese vertente, tem-se que o vínculo jurídico entre a servidora e a Administração, deu-se de forma temporária, isto é, uma contratação de excepcional interesse público, sendo tal relação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, submetendo o trabalhador a um regime especial, mas ainda assim de natureza administrativa, afastando, portanto, o direito à percepção do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o recebimento de férias vencidas em dobro. No tocante à conversão em pecúnia das férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, é cediço sua efetivação somente quando houver comprovação de requerimento administrativo de férias, previsão legal expressa ou nos casos de quebra do vínculo jurídico, assim tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores para a conversão, pois inexistia previsão legal municipal neste sentido, bem como não ocorreu rompimento do vínculo, nem requerimento administrativo, porquanto a servidora poderá usufruir das férias não gozadas a qualquer tempo. Tratando-se de ação de cobrança de remuneração intentada por servidor público, opera a inversão do onus probandi, cabendo à Administração Pública colacionar documentos hábeis capazes de modificar ou extinguir o direito da autora de receber as quantias pleiteadas na exordial. Comprovada a existência de vínculo jurídico entre o servidor e a Administração Pública, são devidas as gratificações natalinas, quando não restar demonstrado o seu pagamento pela Edilidade, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil. Restando corroborado nos autos o cadastramento do servidor no Programa de Integração Social (PIS), não é cabível a indenização pelo não cadastramento. Com relação ao adicional de insalubridade, para a função de Agente de Combate às Endemias, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes insalubres, consoante prevê a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. A correção monetária e os juros de mora devem ser fixados em consonância com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Havendo constatação de sucumbência recíproca, onde cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido na demanda, os honorários advocatícios deverão ser compensados, consoante o disposto no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e a Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, dar provimento parcial à Apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 040.2008.000238-5/001 - Origem: Comarca de Umbuzeiro - Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o Acórdão: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelantes: Albertino Augusto da Silva e outros - Advogados: Hellen Maria Vasconcelos Vieira e outros - Apelado: Município de Umbuzeiro - Advogados: Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FEITO IMPROCEDENTE NO 1º GRAU. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. GARIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM AGENTES NOCIVOS À SAÚDE. TRABALHO EXERCIDO NAS MESMAS CONDIÇÕES INSALUBRES DURANTE TODO O PERÍODO LABORADO. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU MÁXIMO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO CONSOANTE O ART. 1º – F, DA LEI Nº 9.494/97 E LEI Nº 11.960/09. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. Inexistindo previsão legal específica, regulamentando o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau máximo, para o cargo de Gari, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes nocivos à saúde, consoante prevê o Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78, sendo admissível o pagamento do retroativo, respeitada a prescrição quinquenal, haja vista os promoventes terem laborado nas mesmas condições insalubres desde suas nomeações. A correção monetária e os juros de mora devem ser aplicados em consonância com a inteligência do art. 1º-F, das Leis nºs 9.494/1997 e 11.960/2009. Nas causas onde for vencida a Fazenda Pública, os honorários sucumbenciais serão fixados, consoante a apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, dar provimento à Apelação.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 098.2011.001138-8/001 - Origem: 1ª Vara da Comarca de Queimadas - Relator : Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão : Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Município de Queimadas - Advogados: Kleyber Thiago Trovão Eulálio e outros - Apelado: Eduardo Silva - Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva . APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Rejeição. empenho. Inexistência. ÔNUS PROBATÓRIO que cabia à EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Ausência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. VIGÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO ATÉ SER EFETIVADO. PERCEPÇÃO DE FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO ROMPIDO O VÍNCULO E AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A CONVERSÃO. GRATIFICAÇÕES NATALINAS. CABIMENTO. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO PELA EDILIDADE. SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. VERBA CELETISTA. AFASTAMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO. ATIVIDADE DESEMPENHADA SUJEITA AO CONTATO DIRETO COM FATORES PATOGÊNICOS. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GRAU



MÉDIO. PRECEDENTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA SODALICÍO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO E RECOLHIMENTO NO PIS/PASEP. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPROVAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS COMPENSADOS. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E DA REMESSA. Em determinadas situações, não se caracteriza a ocorrência do cerceamento do direito de defesa, quando o magistrado julgar a lide de imediato por já possuir elementos suficientes para o seu convencimento, haja vista ser ele o destinatário do acervo probatório. É obrigação do Município comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural a inversão do ônus probatório. Na hipótese vertente, tem-se que o vínculo jurídico entre o servidor e a Administração, deu-se de forma temporária, isto é, uma contratação de excepcional interesse público, sendo tal relação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, submetendo o trabalhador a um regime especial, mas ainda assim de natureza administrativa, afastando, portanto, o direito à percepção do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o recebimento de férias vencidas em dobro. A respeito do percebimento dos décimos terceiros salários, o promovente faz jus ao seu recebimento, pois não restou demonstrado o pagamento por parte da Edilidade. No tocante à conversão em pecúnia das férias não gozadas, é cediço sua efetivação somente quando houver previsão legal expressa ou nos casos de quebra do vínculo jurídico, assim tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores para a conversão, pois inexistia previsão legal municipal neste sentido, bem como não ocorreu rompimento do vínculo, o servidor poderá usufruir das férias não gozadas a qualquer tempo. Com relação ao adicional de insalubridade, inexistindo previsão legal específica regulamentando o direito de percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, para a função de Agente de Combate às Endemias, tal benefício deve ser assegurado aos servidores, porquanto se sujeitam à exposição a agentes biológicos insalubres, consoante prevê o Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. No que diz respeito à indenização pelo não cadastramento e recolhimento do PIS/PASEP, estão presentes os requisitos autorizadores, a fim de indenizar o autor, em razão da Edilidade não ter efetuado a inscrição do PIS/PASEP, no período devido. Em face da matéria ser de ordem pública, corrijo, de ofício, a fixação dos juros de mora e da correção monetária, sendo esta computada desde o vencimento de cada prestação devida, aplicando-se os índices da caderneta de poupança, a partir da vigência da Lei nº 11.960/09; porém no período anterior, deve ser aplicada a Taxa Selic. Com relação aos juros de mora, também, devem ser fixados com base na taxa aplicável à caderneta de poupança, porquanto a citação se deu após o advento da Lei Federal nº 11.960/09. Quanto aos honorários advocatícios, tendo ocorrido a sucumbência recíproca, estes devem ser compensados, conforme a inteligência do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e na Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça, pois cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido na demanda. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conhecer da apelação e, de ofício, a remessa oficial, para dar provimento parcial a ambas, a fim de excluir a condenação relativa à conversão de férias em pecúnia, e, por maioria, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, computando-se os juros de mora desde a citação, com base na taxa aplicável à caderneta de poupança, e da correção monetária, desde cada vencimento, observando a Taxa SELIC, até a data da vigência da Lei nº 11.960, e a partir daí, o índice aplicável à caderneta de poupança, compensando-se os honorários sucumbenciais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 053.2011.000796-9/001 - Origem: Comarca de Malta - Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator para o acórdão: Juiz de Direito Convocado Miguel de Brito Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Romana de Assis Gomes - Advogado: Damião Guimarães Leite - Apelado: Município de Malta - Advogados: Vilson Lacerda Brasileiro. **APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (RATEIO DO FUNDEB) C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. RATEIO. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.494/2007. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO MESMO TRATAMENTO EMPREGADO AOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PRINCIPAL. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS NA FORMA DO ART. 22, DA LEI DE REGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO.** O art. 22, da Lei nº 11.494/2007 estabelece de forma peremptória, o percentual do total dos Fundos que terá destinação para o adimplemento da remuneração dos profissionais, os quais, por expressa previsão legal, devam ser atrelados ao magistério da educação básica, além de estarem em efetivo exercício na rede pública. Muito embora a Administração Pública deva obediência, entre outros, ao princípio da legalidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, a própria Lei nº 11.494/2007 abarcou as diretrizes procedimentais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, evidenciando as disposições acerca da utilização dos seus recursos. A Lei nº 11.494/2007, em seu art. 23, expõe as situações nas quais será vedada a utilização dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não existindo, nesse rol exaustivo, qualquer referência aos saldos remanescentes de exercício financeiro passado, corroborando, assim, a possibilidade de haver o rateio dessa verba na forma estatuída para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, prover o recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 049.2012.000.491-3/001) RELATOR: Desembargador Luiz Silvío Ramalho Júnior - APELANTE: Ministério Público - 1º APELADO: Gercélia Estevão do Nascimento - ADVOGADA: Lúcia de Fátima Lopes Alves Rocha - 2º APELADO: José Marcelino dos Santos - 3º APELADO: Oscar Marcelino dos Santos - 4º APELADO: Juraci Marcelino dos Santos - ADVOGADO: Genilson Pinheiro de Moraes - PENAL E PROCESSUAL PENAL – Homicídio. Impronúncia. Recurso do Ministério Público. Materialidade comprovada. Autoria. Ausência de indícios suficientes. Desprovimento. – Havendo profundas contradições acerca dos depoimentos colhidos nos autos e não existindo outras provas que consubstanciem, ainda que minimamente, a presença de indícios suficientes a ensejar a autoria do delito, a impronúncia é medida que se impõe. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N. 025.2012.000385-7/2 – PATOS – Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho) – Apelantes: Vilmar Pascoal Cândido e Jefferson de Sousa Nóbrega (Adv. Humberto Gomes Firmino de Sousa) – Apelada: Justiça Pública - PENAL. Tráfico ilícito de entorpecente. Associação para o tráfico de drogas. Depoimentos de policiais. Presença de vínculo associativo. Prova firme e coesa com relação aos dois delitos. Condenação mantida. Apelos não providos. I – Provado que os réus, unidos pelo vínculo permanente e com objetivo mercantilista, praticavam a guarda e a venda de substância entorpecente a usuários, cada um com sua função específica, correta a condenação pelos tipos descritos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006. II – Condenação mantida. Apelos não providos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL N. 001.2011.001362-8/001 - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Embargante: Alessandro - Bezerra do Nascimento - Advogado: Fábio José de Souza Arruda - Embargado: Ministério Público Estadual - Embargos de declaração. Art. 619, CPP. Intempestividade. Não conhecimento. I – Não se conhece dos embargos opostos depois de expirado o prazo previsto em lei para o seu manejo. II – Embargos não conhecidos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em NÃO CONHECER dos embargos, em razão de sua intempestividade.

HABEAS CORPUS N. 999.2013.001754-7/001 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Gustavo de Brito Lyra - Paciente: Michel Bruno Pereira de Oliveira - HABEAS CORPUS. Roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma. Prova da materialidade e indícios de autoria. Suficiência. Flagrante convertido em prisão preventiva. Fundamentação idônea. Requisitos do art. 312, CPP. Presença. Garantia da ordem pública. Necessidade da medida demonstrada. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. Coação ilegal não demonstrada. Denegação. 1. “É cediço o entendimento desta Corte segundo o qual a existência de condições pessoais favoráveis não impede a manutenção da segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais, como se dá na hipótese dos autos.” (STJ, HC 227.254, DJe 02/04/2013). 2. Diante das provas da materialidade e de veementes indícios de autoria, inclusive com confissão, tem-se como correto o decreto preventivo fundado na necessidade da segregação para garantir a ordem pública (art. 312, CPP), haja vista a periculosidade concreta revelada pela premeditação e pelo modus operandi dos agentes. 3. Em tema de prisão preventiva, cabe ao prudente arbítrio do Juiz avaliar a imprevisibilidade da medida, vez que está mais próximo dos fatos e tem condições de melhor sentir a necessidade da custódia, máxime se devidamente fundamentada a decisão nos requisitos legais. 4. Ordem denegada. - ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DENEGAR a segurança, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 107.2008.000167-3/001 – Comarca de Jacaraú - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - APELANTE: Representante do Ministério Público Estadual - 01 APELADO: Edson da Silva Bezerra - DEFENSORA: Cardineuza de Oliveira Xavier - 02 APELADO: Luciano Claudino - DEFENSORA: Cardineuza de Oliveira Xavier - 03 APELADO: Luis Soares da Silva - ADVOGADO: Jayme Carneiro Neto – 04 APELADO: João Batista Domingos da Silva - ADVOGADA: Maria Elizabete de Sousa Agnese - 05 APELADO: Creonaldo Gomes de Oliveira - DEFENSORA: Cardineuza de Oliveira Xavier. **APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E FURTO QUALIFICADOS COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA. Absolvção em primeiro grau. Irresignação ministerial. Pretendida a condenação. Impossibilidade. Fragilidade probatória. Ausência de prova firme e cabal quanto à autoria delitiva. Predominância do princípio in dubio pro reo. Recurso conhecido e desprovido. Inexistindo prova segura para embasar a condenação, é preferível absolver um culpado que condenar um inocente, mesmo porque para se absolver não é necessário a certeza da inocência, bastando somente a dúvida quanto à culpa, assim sendo, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, impõe-se manter a absolvição dos apelados, pois no Juízo Penal, dúvida e ausência de prova são elementos equivalentes. Daí porque, se nega provimento ao apelo do Ministério Público. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 039.1999.000061-2/001 – Vara Única da Comarca de Teixeira - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - APELANTE: José Damião Alves de Souza - ADVOGADA: Núbia Soares de Lima Goes - APELADA: A Justiça Pública. **APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. Art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. Irresignação defensiva. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Tese de negativa de autoria afastada. Veredito amplamente apoiado no conjunto probatório. DESPROVIMENTO DO APELO.** É de se dar prevalência à decisão do Sinédrio Popular, uma vez que este julga segundo sua livre convicção e tem plena liberdade de escolher a variante que mais se apresenta verossímil às provas dos autos. Ainda que o recorrente não tenha efetuado os disparos contra a vítima, não está isento de responder pelo crime, pois não há que se falar em negativa de autoria ou participação de menor importância quando a conduta praticada pelo apelante é essencial para a consumação do delito cometido em concurso de agentes. Ao abordar a vítima e persegui-la até o momento em que foi atingida pelos tiros, o apelante teve participação efetiva e aderiu à empreitada criminosa, assumindo o risco do resultado mais grave. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 200.2011.031227-5/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Lionaldo Santos Silva - Paciente: David Michael Gomes da Silva - HABEAS CORPUS. Tráfico ilícito de entorpecentes. Prisão em flagrante. Sentença absolutória. Pedido de expedição de alvará de soltura. Pleito anteriormente atendido pela magistrada de origem por ocasião da concessão do benefício da liberdade provisória. Denegação do writ. Inexiste nos presentes autos qualquer constrangimento ilegal suscetível de ser amparado por meio do habeas corpus impetrado. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria da Justiça, denegar a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº. 023.2012.002418-9/001– Comarca de Mamanguape - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva - Paciente: Rayane Coutinho Oliveira - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO PREVENTIVA. FEITO COMPLEXO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DENEGAÇÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. PRISÃO DOMICILAR CONCEDIDA. PREJUDICIALIDADE. É bem verdade que o processo, como garantia do réu, deve ser concluído, sempre que possível, dentro do prazo legal, mas tolera-se pequena dilação considerada a complexidade da instrução, pois a norma jurídica não pode ser interpretada formalmente e a instrução processual deve ser realizada com segurança. Caracterizada a concessão superveniente do pedido subsidiário objeto do presente Habeas corpus, em face da conversão da prisão preventiva da ré em prisão domiciliar, deve-se considerar prejudicada a ordem neste ponto. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, denegar a ordem pelo primeiro fundamento e julgar prejudicada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS N. 200.2012.072083-0/012 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: João Alves Júnior - Paciente: Damião Barbosa de Lima - HABEAS CORPUS. Crimes, em tese, de tráfico ilícito de entorpecentes e de associação para o tráfico. Excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Inobservância. Complexidade do feito. Expedição de cartas precatórias. Excessivo número de réus. Audiência de instrução e julgamento já designada para data próxima. Encerramento do feito previsto. Extensão dos efeitos da decisão que revogou a prisão preventiva dos corréus, previsto no art. 580 do CPP. Pedido já apreciado quando da interposição de outro mandamus n. 200.2012.072.083-0/007. Reiteração. Não conhecimento quanto a este ponto. Denegação da ordem. Os prazos estabelecidos para os atos processuais não são absolutamente rígidos, sendo que a sua superação, por si só, não leva imediata e automaticamente ao reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Segundo iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, a complexidade da causa, aferível diante do elevado número de réus, entre outros motivos, é motivo suficiente para justificar a demora na instrução processual. Em sede de habeas corpus afigura-se por inadmissível a formulação de pleito já apreciado e decidido em anterior impetração, salvo na hipótese de apresentação de novos fatos ou fundamentos jurídicos, o que não é a hipótese destes autos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, denegar a ordem pelo primeiro fundamento e não conhecer pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.072083-0/011 - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Rodrigo Santos Lemos - Pacientes: Ednaldo Moraes Bezerra - HABEAS CORPUS. Tráfico de drogas e Associação para o tráfico. Excesso de prazo na formação da culpa. Não ocorrência. Devido Processo Legal. Ausência de constrangimento ilegal. Insuficiência para elisão da custódia. Segregação mantida. Denegação da ordem. Como sabido, a caracterização do propalado excesso de prazo não assume simples viés aritmético. Para a conclusão da instrução criminal, os prazos devem ser analisados de forma global e à luz do princípio da razoabilidade. É bem verdade que o processo, como garantia do réu, deve ser concluído, sempre que possível, dentro do prazo legal, mas tolera-se pequena dilação considerada a complexidade da instrução, pois a norma jurídica não pode ser interpretada formalmente e a instrução processual deve ser realizada com segurança. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, denegar a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 019.2012.000370-2/001 – Comarca de Soledade - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Odinaldo Espínola - Paciente: Genival Caetano Viana de Oliveira - HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA PLEITEADA. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO ANTERIORMENTE. NÃO CONHECIMENTO. Paciente que já havia sido posto em liberdade quando da impetração da ordem. Em se tratando de Habeas corpus, é indispensável que se apresente a possibilidade do paciente sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, o que não se vislumbra no presente caso. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria de Justiça em, não conhecer da ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 001.2012.018393-2/001 – 4ª Vara Criminal de Campina Grande - Relator: Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Alexandre de Oliveira Arruda - Paciente: Emerson Houcheuder dos Santos - HABEAS CORPUS. Roubo e formação de quadrilha. Excesso de prazo na formação da culpa. Não ocorrência. Devido Processo Legal. Ausência de constrangimento ilegal. Insuficiência para elisão da custódia. Segregação mantida. Denegação da ordem. Como sabido, a caracterização do propalado excesso de prazo não assume simples viés aritmético. Para a conclusão da instrução criminal, os prazos devem ser analisados de forma global e à luz do princípio da razoabilidade. É bem verdade que o processo, como garantia do réu, deve ser concluído, sempre que possível, dentro do prazo legal, mas tolera-se pequena dilação considerada a complexidade da instrução, pois a norma jurídica não pode ser interpretada formalmente e a instrução processual deve ser realizada com segurança. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, denegar a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 200.2012.072083-0/013 – Vara de Entorpecentes da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro - Paciente: Anderson Peter Rodrigues da Silva - HABEAS CORPUS. Crimes, em tese, de tráfico ilícito de entorpecentes e de associação para o tráfico. Excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Inobservância. Complexidade do feito. Expedição de cartas precatórias. Excessivo número de réus. Audiência de instrução e julgamento já designada para data próxima. Encerramento do feito previsto. Denegação da ordem. Os prazos estabelecidos para os atos processuais não são absolutamente rígidos, sendo que a sua superação, por si só, não leva imediata e automaticamente ao reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Segundo iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, a complexidade da causa, aferível diante do elevado número de réus, entre outros motivos, é motivo suficiente para justificar a demora na instrução processual. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria da Justiça, denegar a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime.



AGRAVO DE EXECUÇÃO N.º 999.2013.001349-6/001 – 6ª Vara Criminal das Execuções Penais da Comarca de Campina Grande - Relator: Exmo.Des. João Benedito da Silva - Agravante: Alanderke Albuquerque Almeida (Adv. Gildasio Alcantara Moraes) - Agravado: Justiça Pública - AGRAVO EM EXECUÇÃO. Decreto nº 7.873/2012. Pedido de indulto. Inviabilidade. Desprovemento do Agravo. O art Art. 4o do Decreto nº 7.873/2012, dispõe que a declaração do indulto e da comutação de penas fica condicionada à inexistência de aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, em audiência de justificação, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, por falta disciplinar de natureza grave, prevista na Lei de Execução Penal, cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à data de publicação deste Decreto. A prática de falta grave prevista no art. 50, inciso I da Lei n. 7210/84, impede a concessão do indulto previsto no Decreto presidencial. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime.

APELAÇÃO INFRACIONAL Nº024.2012.000247-2/001– 2ª Vara de Monteiro - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Ministério Público Estadual - Apelado: J.E.S.D.S. (Def. Público Maria de Fátima Fernandes Batista) - APELAÇÃO INFRACIONAL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional análogo ao do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Remissão cumulada com Prestação de serviços à comunidade. Extinção do processo. Inconformismo do Órgão Ministerial. Anulação da Sentença. Remessa dos autos ao Juiz para dar cumprimento ao disposto no artigo 181, § 2º do ECA. Provimento do apelo. Discordando, a autoridade judiciária da concessão da remissão pelo representante do Ministério Público, fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar. (Art. 181, § 2º do ECA) ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, dar provimento ao apelo, para anular a sentença, nos termos do voto do relator. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2010.030797-0/001- 1ª Vara Criminal da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante 01: Paulo Giordane Cavalcante Ferreira (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena) - Apelante 02: Alexsandro Barbosa Silva (Def. Púb. Adriana Ribeiro Barbosa) - Apelante 03: Thiago Cavalvante Barbosa (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena) Apelada: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo. Materialidade comprovada. Confissão de dois dos envolvidos. Delação de corréu quanto ao terceiro envolvido. Insuficiência para a condenação. Conjunto probatório frágil quanto ao terceiro corréu. Prova inidônea. Absolvção. Provimento do recurso. A chamada de corréu configura elemento de prova passível de valorção pelo magistrado na formação de seu convencimento. Para tanto, deve contar com a observância ao princípio do contraditório e deve ser corroborada por subsídio constante do acervo probatório. Inexistindo confirmação da delação do corréu, diante da prova colhida no curso da instrução, bem como existindo dúvida em relação o à efetiva participação do corréu, esta deve ser interpretada em seu favor. APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo. Revisão da reprimenda. Fixação correta. Pena-base acima do mínimo legal. Fundamentação suficiente. Circunstâncias judiciais desfavoráveis em parte. Ausência de desproporcionalidade quanto fixada um pouco acima do mínimo legal. Causa de aumento. Fração. Menor aumento do que o previsto na Lei. Recurso exclusivo da defesa. Impossibilidade de agravar as penas anteriormente aplicadas. Recursos desprovidos. Ausente a desproporcionalidade do quantum fixado na pena-base quando diante de circunstâncias judiciais em parte desfavoráveis, a pena foi fixada um pouco acima do mínimo legal. Havendo recurso exclusivo da defesa, com trânsito em julgado para a acusação, é vedada a reformatio in pejus. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, dar provimento ao apelo de Alexsandro Barbosa Silva, para absolvê-lo, e, negar provimento aos apelos de Paulo Giordane Cavalcante Ferreira e Thiago Cavalcante Barbosa, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.

Dr. Eslu Eloy Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2011.001.952-4/001 – 2ª Vara Criminal da Capital/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho (Juiz de Direito Convocado em Substituição ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho). APELANTE: Bruno Aires de Macedo. ADVOGADO: Gustavo de Brito Lyra. APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. Imprudência. Autoria e materialidade comprovadas. Culpa exclusiva da vítima. Inocorrência. Desprovemento. 1. Evidenciado que o acusado, agindo com imprudência, mudou de faixa sem fazer a devida sinalização, correta a sentença que o condenou por homicídio culposo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

HABEAS CORPUS N.º 999.2013.001636-6/001 – 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho (Juiz convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho). IMPETRANTES: Luciano José Nóbrega Pires e Felipe Augusto de Melo e Torres. PACIENTE: Aroldo Monteiro Guimarães. HABEAS CORPUS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO IMPETRANTE. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. - Se há pedido de desistência do próprio impetrante na Tribuna, fica prejudicada a análise do mérito. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados: ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, homologar a desistência, em harmonia com o parecer oral complementar do Ministério Público.

HABEAS CORPUS N.º 999.2013.001790-1/001 – 4ª Vara Criminal da Capital/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho (Juiz de Direito convocado em substituição ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho). IMPETRANTE: Marco Camelido. PACIENTE: Diego Formiga de Oliveira. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO CONCEDIDA. PERDA DO OBJETO. INTELGÊNCIA DOS ARTIGOS 659 DO CPP E 257 DO RITJPB. PEDIDO PREJUDICADO. Tendo sido restituída a liberdade do paciente por ato da própria autoridade apontada como coatora, emerge o prejuízo da impetração. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem mandamental, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS N.º 200.2012.116867-4/001 – 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho (Juiz convocado em substituição ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho). 1º IMPETRANTE: Arthur Monteiro Lins Falcão. 2º IMPETRANTE: Fabíola Marques Monteiro. PACIENTE: Luan Ferreira dos Santos. ESTUPRO E HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – GRAVIDADE CONCRETA – PERICULOSIDADE – FUNDAMENTAÇÃO – DENEGAÇÃO. O decreto preventivo está devidamente fundamentado na gravidade concreta do crime, ou seja, estupro seguido de homicídio, a demonstrar periculosidade do agente, com evidente risco para a ordem pública e instrução criminal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem mandamental, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS N.º 200.2012.081659-6/012 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Eslu Eloy Filho, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: João Alves Júnior. PACIENTE: Fábio Eduardo Lira Bezerra. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. DO EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. INSTRUÇÃO JÁ CONCLUÍDA. SENTENÇA. OBJETO DO WRIT ULTRAPASSADO. INTELGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. PLEITO PREJUDICADO. 1. Encerrada a instrução, inclusive com a prolação de sentença, resta superado o alegado constrangimento, perdendo o objeto do habeas corpus. 2. Súmula 52 do STJ: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados: ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem mandamental.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 12/08/2013

Processo: 001.2007.004683-2/002, Agravo,, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Maria Do Carmo Silva Dos Santos, Advogado: Erico De Lima Nobrega. **Processo:** 001.2008.009048-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Superintendencia De Transito E, Transportes Publicos-Ssttp, Advogado: Gilberto Aureliano De Lima E Outros, Apelados: Sitrans Sindicato Das Empresas De Transportes, De Passageiros De Campina Grande, Advogado: Gilson Guedes Rodrigues. **Processo:** 001.2009.008153-8/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Autor: Hildo Felix Da Silva, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Reu: Municipio De Massaranduba,Rep.P/Seu, Prefeito, Remetente: Juizo Da 2ª Vara Da Faz.Pub.Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 001.2009.014734-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Antoniel Albuquerque Raposo E Outros, Advogado: Diogo Zilli, Apelados: Federal De Seguros, Advogado: Rosangela Dias Guerreira. **Proces-**

so: 001.2009.023264-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Bcs Seguros S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelados: Severino Do Ramo De Oliveira Lira, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 001.2010.000338-1/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Francinaldo Oliveira Dos Santos, Advogado: Jose Dinart Freire De Lima, 01 Apelados: Boris Casoy, Advogado: Fabio Porto Esteves, Carlos Eduardo Cabral De V.Cotias, 02 Apelados: Radio E Tv Bandeirantes, Advogado: Clayton Jose Oliveira Soares, Sergio Porto Esteves. **Processo:** 001.2010.003341-2/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Luiz Ricardo Castro Guerra, Joao Andre Sales Rodrigues, Apelados: Valdemar Goncalves Diniz, Advogado: Cicero Guedes Rodrigues. **Processo:** 001.2010.008958-8/002, Medida Cautelar Incidental, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Requerente: Ivan De Oliveira Lima Junior, Advogado: Bruno Menezes Leite, Isabella Alencar Maroja Ribeiro, Requerido: Emater-Empresa De Assistencia Tec.E Ext, Rural Da Paraiba. **Processo:** 001.2010.018878-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Maria Jose Moizinho, Advogado: Maria Zuleide Sousa Dias, Apelados: Francisco De Assis Veras, Advogado: Andrezza Melo De Almeida. **Processo:** 001.2010.023914-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Hapvida Assistencia Medica Ltda, Advogado: George Alexandre Ribeiro De Oliveira, Apelados: Marinalva Rodrigues De Oliveira, Advogado: Miraiades Guedes Rodrigues. **Processo:** 001.2010.026525-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelados: Sebastiao Frederico, Representado Por Sua Curadora, Maria Luiza De Santana, Advogado: Alysson Filgueira C. Lopes Da Cruz. **Processo:** 001.2011.000048-4/001, Apelacao Civel E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Brocker Turismo Ltda, Advogado: Juliana Regis Araujo Coutinho, Apelado: Jose Dinart Freire De Lima, Advogado: Em Causa Propia, Recorrente: Jose Dinart Freire De Lima, Advogado: Em Causa Propia, Recorrido: Brocker Turismo Ltda, Advogado: Juliana Regis Araujo Coutinho. **Processo:** 001.2011.008235-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Aderci Lima Da Silva Coura, Advogado: Eilibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Erika Gomes Da Nobrega Fragoso. **Processo:** 001.2011.013085-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Francisco Da Silva Amorim Neto, Advogado: Daniel Dalonio Vilar Filho, Apelados: Municipio De Campina Grande, Representado Por Seu Procurador, Erika Gomes Da Nobrega Fragoso. **Processo:** 001.2011.015650-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Empasa Empresa Paraibana De Abast E, Servicos Agricolas, Advogado: Jose De Arimatea Freire De Souza, Apelados: Frutas Nordeste Com De, Hortifrutegrangeiros Ltda, Advogado: Carla Carvalho De Andrade. **Processo:** 001.2011.015947-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Augusto Cesar Cruz Bezerra, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Apelados: Canon Do Brasil Ind E Com Ltda, Advogado: Andre Camerlingo Alves, Daniela Deloi Rufato. **Processo:** 001.2011.023298-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Constantina Edi De Medeiros, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Apelados: Municipio De Campina Grande, Advogado: Fernanda A. Baltar De Abreu. **Processo:** 001.2011.024108-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Apelados: Nijedja Nayara Da Silva, Advogado: Rosa De Medeiros Cavalcante. **Processo:** 001.2011.025859-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelados: Maria De Lourdes Sousa, Advogado: Sergivaldo Cobel Da Silva. **Processo:** 001.2012.000295-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Soraya Maria Brasileiro De Lima, Advogado: Arthur Da Costa Lioila, Apelados: Banco Volkswagen S/A, Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki. **Processo:** 001.2012.002580-2/001, Remessa De Officio, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Autor: Carlos Roberto Do Nascimento, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Reu: Ipsem Instituto De Previdencia Dos, Servidores Municipais De Campina Grande, Rep.P/Sua Procurador:Alba Lucia Diniz, Remetente: Juizo Da 3ª Vara Da Fazenda De C. Grande. **Processo:** 001.2012.002592-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Vania Maria Lemos De Figueiredo, Advogado: Zelia Maria Gusmao Lee, Apelados: Joao Deon De Figueiredoe Figueiredo, Advogado: Marcos William Guedes De Arruda. **Processo:** 001.2012.006220-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Edvaldo Domingos De Pontes, Advogado: Rafaelle Ferreira Dos Santos, Apelados: Camily Lorrany Alecrim De Pontes, Representada Por Sua Genitora, Maria Rita Alecrim, Defensor: Valeria C.De Almeida Luna. **Processo:** 001.2012.009314-9/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Empresa Paraibana De Abastecimento E, Servicos Agricolas-Empasa, Advogado: Jose De Arimatea Freire De Souza, Apelados: Furtas Nordeste Com De, Hortifrutigrangeiros Ltda, Advogado: Carla Carvalho De Andrade, Ricardo Dias Barbosa. **Processo:** 001.2012.011018-2/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Sstp Superintendencia De Transito E, Transportes Publicos, Advogado: Gilberto Aureliano De Lima, Vinicius Jose Carneiro Barreto, Apelado: Jose Valter Paulino De Sa, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo Da 3a.Vara Da Faz.Pub.Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.012090-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelados: Joana Valeriano De Almeida E Silva, Advogado: Italo Farias Bem. **Processo:** 001.2012.014769-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, 01 Apelante: Jose Florentino De Assis, Advogado: Vital Bezerra Lopes, 02 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/ A, Advogado: Celso Marcon, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 001.2012.015423-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Bianca Cunha Vasconcelos, Bruna Cunha Vasconcelos, Representadas Por Sua Genitora, Janaina Silva Da Cunha, Advogado: Moises Tavares De Moraes, Apelados: Maria De Fatima Do Nascimento, Advogado: Paulo De Tarso L.Garcia De Medeiros. **Processo:** 001.2012.016551-7/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Promovente: Antonieta Pereira De Araujo, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Promovido: Municipio De Campina Grande, Advogado: Hannelise S.Garcia Da Costa, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica, Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.023272-1/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Promovente: Lusida Dos Santos Carneiro, Defensor: Dulce Ammeida De Andrade, Promovido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Proc., Jaqueline Lopes De Alencar, Remetente: Juizo Da 3a.Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.023571-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Jose Joaquim Soares Paulo, Advogado: Douglas Anterio De Lucena, Apelados: Adriana Soares Nascimento,Rep.Suas Filhas, Kimberlly Soares Nascimento E, Beatriz Soares Nascimento, Advogado: Giovanne Arruda Goncalves. **Processo:** 001.2012.122202-8/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Promovente: Horacio Nogueira Da Costa, Advogado: Olinda Vanessa S Nogueira, Promovido: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S.Garcia Da Costa, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica, Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 001.2012.122419-8/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, 01 Apelante: Rodolfo Bruno Barbosa Sousa, Advogado: Gilberto Lima, 02 Apelante: Elio Pereira Da Silva, Advogado: Sergiovaldo Cobel Da Silva, 03 Apelante: Victor Hugo Henrique Da Silva, Advogado: Sergivaldo Cobel Da Silva, 04 Apelante: Jose Eliton De Melo Santos, Advogado: Sergivaldo Cobel Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 003.2010.000456-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Rivaldo Lima Da Silva, Advogado: Vital Bezerra Lopes, 01 Apelados: Nobre Seguradora Do Brasil S/A, Advogado: Joao Andre Sales Rodrigues, 02 Apelados: Jf Corretora De Seguros Ltda, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Bruno Barsi De Souza Lemos, Advogado: Yanara Japiassu P Veras. **Processo:** 003.2012.000264-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelante: Maria De Lourdes R.De Melo E Outro, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Apelados: Municipio De Alagoa Grande,Rep.P/Seu, Advogado: Walcides Ferreira Muniz. **Processo:** 003.2012.001788-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Iranice Barbosa Dos Santos, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelados: Municipio De Alagoa Grande,Rep.P/Seu, Prefeito, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Pedro Paulo C. F. Nobrega. **Processo:** 004.2008.001335-4/002, Conflito Negativo De Competencia Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filho Suscitante: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Comarca De Esperanca, Suscitado: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Comarca De Alagoa Nova, Reu: Thiago Italo Silva Santos, Advogado: Joilma De Oliveira F.A Santos. **Processo:** 004.2010.000287-4/001, Recurso Criminal Ex-Officio, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recorrente: Justica Publica, Recorrido: Marcos Antonio Firmino, Defensor: Maria Das Gracas Ramos, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De, Alagoa Grande. **Processo:** 005.2006.000197-0/001, Acao Rescisoria, Red Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira 01 Autor: Gerson Alves Leôncio E, 02 Autor: Maria Batista Alves, Advogado: Demóstenes Cezário De Almeida, Reu: Pedro Vicente Egidio E Outro, Advogado: Lilian Tatiana B.Crispim. **Processo:** 006.2011.000585-4/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Impetrante: Marcelo Dos Santos Silva, Advogado: Antonio Jefferson Targino De Sousa, Impetrado: Municipio De Riachao,Rep. P/Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Araruna. **Processo:** 007.2006.000890-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Joao Batista Pereira De Souza, Advogado: Jardon Souza Maia, Apelados: Municipio De Areia, Advogado: Jose De Arimatea Freire De Souza. **Processo:** 007.2010.001160-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Maria Do Socorro Monteiro Cavalcanti, Advogado: Hannelise S.Garcia Da Costa, Apelados: Municipio De Areia, Advogado: Humberto De Brito Lima. **Processo:** 009.2009.001413-6/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Autor: Paulo Maximino Campos, Advogado: Maria Da Guia Pereira, Reu: Municipio De Taperoa Pb, Advogado: Marcos Dantas Vilar, Remetente: Juizo Da Comarca De Taperoa. **Processo:** 013.2008.002466-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Mascelo Mastroyane Eutropio



Da Silva E, Luiz Eutropio Da Silva Filho, Representados Por Sua Genitora, Maria Das Gracas Gomes Da Silva, Advogado: Landsberg F. Do Nascimento., Apelados: Espolio Luiz Eutropio Da Silva, Advogado: Jose Ferreira Lima Junior. **Processo:** 015.2012.000627-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Municipio De Conceicao, Advogado: Avani Medeiros Da Silva, Apelados: Maria Do Socorro Pereira Da Silva, Advogado: Paulo Cesar Conserva. **Processo:** 017.2008.000254-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Maria Das Dores Vieira Costa, Advogado: Mario Felix De Menezes, Apelados: Unibanco Aig Seguros S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos. **Processo:** 017.2009.001723-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Porto Seguro Vida E Previdencia, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelados: Gabriel Leandro Targino Porto, Representado Por Sua Genitora, Maria Eliene Da Silva Laurentino, Advogado: Sebastiao Araujo De Maria. **Processo:** 017.2011.000433-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Irlanda Guimaraes Silva, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Areial,Rep.Por/Seu Proc., Mario Romero Dos Santos. **Processo:** 017.2011.000435-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Claudete Da Silva Santos E Outros, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelados: Municipio De Areial,Rep.P/Seu Prefeito, Mario Romero Dos Santos. **Processo:** 017.2011.001863-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Banco Santander S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelados: Josimar Silva Dos Santos, Advogado: Sunaly Virgínio De Moura Peixoto. **Processo:** 017.2011.002147-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Joana Maria De Souza Dantas, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelados: Municipio De Esperanca Pb, Advogado: Luciano Pires Lisboa. **Processo:** 017.2012.002924-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Pessoa E Filho Ltda., Advogado: Karl Marx Valentim Santos, Apelados: Josinaldo Pessoa Candido E Outros, Advogado: Amanda Do Nascimento Nobrega. **Processo:** 018.2000.001245-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Apelados: Jesuita Lopes Da Silva. **Processo:** 018.2007.002817-2/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Autor: Benedita Alverga De Franca, Advogado: Valentim Da Silva Moura, Reu: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2009.001178-6/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Guarabira, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Leonildo Batista Da Silva, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2009.001609-0/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Maria Da Gloria Da Costa Farias, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2009.001644-7/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Municipio De Guarabira, Advogado: Marcelo Henrique De Oliveira, Apelado: Francisca Matias, Advogado: Claudio Galdino Cunhatos, Remetente: Juizo Da 4ª Vara Da Comarca De Guarabira. **Processo:** 018.2009.001783-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Municipio De Guarabira,Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira, Jader Soares Pimentel, Apelado: Joseilton Rodrigues Dos Santos, Advogado: Julianna Erika Pessoa De Araujo, Remetente: Juizo Da 4a.Vara Da Comarca De, Guarabira. **Processo:** 018.2009.001964-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Municipio De Guarabira, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira E Outros, Apelado: Maria Lucia De Souza Xavier, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo Da 4a.Vara Da, Comarca De Guarabira. **Processo:** 018.2009.002160-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira, Apelado: Jailson Constantino De Sena, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da, Comarca De Guarabira. **Processo:** 018.2009.002176-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Maria Do Livramento Gabriel De Melo, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2009.002431-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Leonardo Soares Da Silva, Advogado: Julianna Erika Pessoa De Araujo, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2009.002662-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Municipio De Guarabira, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira, Jose Gouveia Lima Neto Pb, Apelado: Ana Lucia Amorim Da Costa, Advogado: Humberto Trocoli Neto, Remetente: Juizo Da 4ª Vara Da Comarca De Guarabira. **Processo:** 018.2009.003454-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira, Apelado: Maria Candido Dos Santos, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo Da 4a.Vara Da Comarca De, Guarabira. **Processo:** 018.2009.003478-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Severina Jorge Barbosa, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2011.002124-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Simone Figueiredo De Lima Tavares, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Apelados: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Advogado: Elyene De Carvalho Costa. **Processo:** 018.2011.002836-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Simone Alves De Macedo Palhano, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Apelados: Municipio De Guarabira, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira E Outro. **Processo:** 018.2011.003063-4/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Josenilda Rodrigues Fernandes, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2011.003074-1/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Maria De Lourdes Galdencio Monteiro, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2011.003097-2/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Municipio De Guarabira/Pb, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Maria Joseane Gomes Vieira, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Claudio Galdino Da Cunha, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2012.000770-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Gilleny Da Silva Bandeira, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Apelados: Municipio De Guarabira, Advogado: Jader Soares Pimentel. **Processo:** 018.2012.000911-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Municipio De Guarabira, Advogado: Jose Gouveia Lima Neto, Marcelo Henrique Oliveira, Apelado: Eunice Barbosa De Freitas, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Remetente: Juizo Da 4ª Vara Da Comarca De Guarabira. **Processo:** 018.2012.001729-0/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Municipio De Guarabira, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Olivete Gomes De Souza, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 018.2012.003504-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Municipio De Guarabira, Representado Por Seu Procurador, Jader Soares Pimentel, Apelado: Edivani Goncalo Do Nascimento Lima, Advogado: Marcos Edson De Aquino. **Processo:** 018.2012.003652-2/001, Apelacao Civel E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio, Apelado: Vanilson Lindolfo Da Silva, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Recorrente: Vanilson Lindolfo Da Silva, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Recorrido: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 018.2012.004335-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Guarabira, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira, Apelado: Maria Da Penha Belarmino De Souza, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Remetente: Juizo Da 4ª Vara De Guarabira. **Processo:** 021.2012.000820-2/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Impetrante: Francisca Dantas Da Trindade Lima, Advogado: Alex Souto Arruda, Impetrado: Municipio De Sao Jose De Caiana,Rep. P/, Seu Prefeito, Remetente: Juizo Da 3ª Vara De Itaporanga. **Processo:** 021.2012.001649-4/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filho Apelante: Berismar Soares Do Nascimento, Advogado: Jose Isaac Pinto De Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 024.2011.001124-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Napoleao Santa Cruz Neto, Advogado: Francisco Alves De Almeida, Apelados: Municipio De Monteiro, Advogado: Joao Vaz De Aguiar Neto. **Processo:** 024.2012.000244-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, 01 Apelante: Ednace Alves Silvestre Henrique, Advogado: Carlos Andre Bezerra, 02 Apelante: Jose Geordie E Silva Filho, Advogado: Miguel Rodrigues Da Silva, Apelados: Carlos Alberto Batinga Chaves, Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita. **Processo:** 025.2010.000322-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Joao Perei-

ra De Moraes, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelados: Energisa S/A, Advogado: Paulo Gustavo De M. E S. Soares. **Processo:** 025.2010.005027-4/001, Apelacao Civel E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador, Yuri Simpson Lobato, Apelado: Manuel Cavalcante De Assis, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Recorrente: Manuel Cavalcante De Assis, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Recorrido: Pbprev-Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador, Yuri Simpson Lobato. **Processo:** 025.2011.003440-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Jose Neto Freire Rangel, Paciente: Raniere De Farias Pereira. **Processo:** 025.2011.007197-1/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Promovente: Ana Maria Lopes Gualberto, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Promovido: Municipio De Cacimba De Areia, Advogado: Joao Lopes De Sousa Neto, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 025.2012.000744-5/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Promovente: Maria Jose Ferreira Costa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Promovido: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 025.2012.001943-2/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Promovente: Ines Basilio De Lima, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Promovido: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 025.2012.004268-1/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Declaratoria, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Promovente: Helder Vieira Do Nascimento, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Promovido: Municipio De Patos, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 025.2012.006067-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Maria Francisca Da Silva, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, 02 Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 026.2010.001001-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Banco Panamericano S/A, Advogado: Feliciano Lyra Moura, Apelados: Antonio Vicente Sobrinho, Advogado: Ailton Azevedo De Lacerda. **Processo:** 026.2011.001646-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: Colegio Compacto Ltda., Rep.Porethoven Chaves Rodrigues, Advogado: Zaira Monteiro Santos Leal Rodrigues, Agravado: Espolio De Benehilton Chaves Rodrigues, Representado Por, Rosicler Dantas Marques. **Processo:** 026.2012.000947-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Municipio De Igaracy, Advogado: Avani Medeiros Da Silva, Apelados: Maria De Fatima Bezerra Tomas, Advogado: Paulo Cesar Conserva. **Processo:** 026.2012.000951-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Municipio De Igaracy, Advogado: Avani Medeiros Da Silva, Apelados: Maria Zilma Costa Da Silva, Advogado: Paulo Cesar Conserva. **Processo:** 026.2012.000999-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Municipio De Igaracy, Advogado: Avani Medeiros Da Silva, Apelados: Afra Maria De Araujo Silva, Advogado: Paulo Cesar Conserva. **Processo:** 027.2009.001369-2/002, Conflito Negativo De Competencia Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Suscitante: Des. Maria Das Neves Do Egito, De Araujo Duda Ferreira, Suscitado: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Autor: Antonio Leocadio Dos Santos Filho, Advogado: Nilo Trigueiro Dantas, Reu: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 028.2008.000032-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Usina Central Olho D'agua S/A, Advogado: Viviane Caraciolo Albuquerque, Apelados: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Adlany Alves Xavier. **Processo:** 029.2007.000285-1/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Impetrante: Paulo Roberto De Lacerda Siqueira, Paciente: Marcos Vinicius Padilha. **Processo:** 030.2011.000754-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Raimundo Pereira Filho, Advogado: Jaques Ramos Wanderley, Apelados: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 030.2011.002830-2/002, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, 01 Apelante: Municipio De Pombal, Representado Por Sua Procuradora Geral, Julia Marcia Lourenco De A.M.Medeiros, 02 Apelante: Estado Daw Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique Videres De Albuquerque, Advogado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Com.De Pombal. **Processo:** 033.2000.002347-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Sanny Japiassu, Apelados: Antonio Celestino Junior, Defensor: Paulo Bezerril. **Processo:** 033.2009.002252-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelante: Bfb Leasing S/A-Arrendamento Mercantil, Advogado: Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira, Apelados: Josue Antonio Carvalho, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 033.2011.002291-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelados: Posto Santana Ltda, Advogado: Romualdo Rodrigues De Almeida. **Processo:** 036.2010.000199-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Antonio Xavier De Oliveira, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Proc., Paulo Renato Guedes Bezerra, Remetente: Juizo Da Vara Unica De Serraria. **Processo:** 036.2010.000205-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep. P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Apelado: Maria Ozanete Araujo Dos Santos, Advogado: Claudio G. Cunha, Remetente: Juiz De Direito Da Comarca De Serraria. **Processo:** 037.2008.004697-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelante: Francisco Carlos Junior Rodrigues, Advogado: Jose Lopes Bezerra, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 037.2009.004779-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Rubens Ferreira Da Silva, Advogado: Gutenberg Sarmento Da Silveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 037.2011.004265-4/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filho Recorrente: Eneas Elias De Sousa Queiroga, Advogado: Joao Marques Estrela E Silva, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 037.2012.000660-8/002, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, 01 Recorrente: Jose Wesley Pinheiro De Oliveira, Advogado: Joao Paulo Estrela, 02 Recorrente: Wagner Edson De Moura, Advogado: Joao Paulo Torres Gadelha, Recorrido: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 037.2012.001358-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelados: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 041.2012.002582-4/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Guilherme Barros Maia Do Amaral, Paciente: Antonio Inacio Laurentino. **Processo:** 042.2012.000743-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Municipio De Bonito De Santa Fe Pb, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santos, Apelados: Cicera Rafaela Cavalcante Furtuoso, Advogado: Daniel De Arruda Almeida. **Processo:** 046.1994.000016-2/005, Habeas-Corpus, Red. Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filho Impetrante: Joelna Figueiredo, Paciente: Arlirio Batista De Souza. **Processo:** 046.2012.004012-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelados: Joanilson Barreto, Advogado: Cleidísio Henrique Da Cruz. **Processo:** 046.2012.200331-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, 01 Apelante: Alexandre Soares De Andrade, Advogado: Mayra Andrade Marinho, 02 Apelante: Monaysa Rocha Leite, Advogado: Abraao Brito Lira Beltrao, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 046.2012.200648-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: George Otavio Brasilino Olegario, Francisco Bezerra De Carvalho Jr., Apelados: Aluizio Bernardino Da Cruz, Advogado: Cleidísio Henrique Da Cruz. **Processo:** 047.2012.000312-5/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Impetrante: Berlania Ricardo Alves Campos, Advogado: Auda Celi Cadena De Paula, Impetrado: Vivo S/A, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Isaac Ferreira Costa, Remetente: Juizo Da Comarca De Aroeiras. **Processo:** 050.2011.000097-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Davi Sombra Peixoto, 02 Apelante: Espolio De Sandoval De Medeiros Lima, Rep.Por Evani Da Silva Lima, Advogado: Kennard Barbosa Medeiros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 050.2012.000444-0/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Municipio De Sao Mamede/Pb, Advogado: Joao Lopes De Sousa Neto, Apelado: Anne Milane Formiga Bezerra, Advogado: Estevam Martins Da Costa Neto, Remetente: Juizo Da Com.De Sao Mamede. **Processo:** 053.2012.000526-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Municipio De Condado/Pb, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Apelados: Claudete Pereira Dos Santos, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 053.2012.000528-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Municipio De Condado,Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Tarciano Fontes De Freitas, Apelados: Veridiana Lopes Gomes, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 053.2012.000534-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Municipio De Condado/Pb, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Apelados: Maria Do Carmo Linhares Dos Santos, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 053.2012.000539-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Municipio De Condado/Pb, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Apelados: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Municipio De Condado/Pb, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Apelados: Maria Rita Guilherme, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 053.2012.000581-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Municipio De Condado/Pb, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Apelados: Carlucia Medeiros De





Mesmos. **Processo:** 200.2012.066209-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, 01 Apelante: Genario Acilon Da Silva, Advogado: Jose Francisco Xavier, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Proc., Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 6a.Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 200.2012.068953-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Gleudson Silva Farias, Advogado: Alexandre Maciel Chaves, 01 Apelados: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, 02 Apelados: Telebras Telecomunicacoes Brasileiras S/A, Advogado: Julio Cesar Do Nascimento. **Processo:** 200.2012.079514-7/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Sheyla Suruagy Amaral Galvao, Apelado: Gabryelle Cristine Souza Henriques, Representada Por Seu Genitor, Eric Patric Farias Henriques, Advogado: Eveline Karine Guedes Da Silva, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 200.2012.091624-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, 01 Apelante: Thiago Ferreira Santos, Advogado: Lucas Freire De Almeida, 02 Apelante: Banco Itau S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2012.095180-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Banco Itauleasing S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelados: Halina Andrade Nascimento, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 200.2012.100690-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior, Apelado: Ana Maria Alves Dos Santos Gomes, Advogado: Bruna De Freitas Mathieson, Elisa Barbosa Machado, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 200.2012.101085-0/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Dina Victoria Lima De Jaimes, Representada Por Sua Genitora, Rosiane Cristina Barbosa De Lima, Advogado: Roberta De Lima Viegas, Apelados: A Justica Publica. **Processo:** 200.2012.101095-9/001, Apelacao Civel E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Jose Robson Silva Freire, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer Vasconcelos, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido: Jose Robson Silva Freire, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer. **Processo:** 200.2012.101278-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Francisca Maria Silva Dos Santos, Advogado: Itallo Jose Azevedo Bonifacio, Apelados: Justica Publica. **Processo:** 200.2012.101714-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Proc., Sheyla Suruagy Amaral Galvao, Apelados: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 200.2012.101734-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Apelado: Carlos Soares Dos Santos, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 6a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 200.2012.104164-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelante: Luana De Albuquerque Gurjao, Advogado: Joseane De Azevedo Oliveira, Apelados: Asper Associacao Paraibana De Ensino Renovado, Advogado: Andre Araujo Pires. **Processo:** 200.2012.105702-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelados: Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Silva, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 200.2012.106454-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelante: Rejane Maria Neves De Araujo, Advogado: Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelados: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire. **Processo:** 200.2012.109908-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Jose Claudemar De Oliveira Paiva, Advogado: Josinaldo Lucas De Oliveira, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 200.2012.113668-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, 01 Apelante: Ricardo Soares Freire, Advogado: Ana Cristina De Oliveira, 02 Apelante: PbpPrev Previdencia Paraiba,Rep.P/Sua Proc, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Frederico Augusto C.Bernardo E Outros, 03 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Proc, Ricardo Ruiz Arias Nunes, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 6a.Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 200.2012.115137-3/002, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Monique Christine Pereira Mendes, Apelados: Maria Pedro Da Silva, Defensor: Francisco De Assis Coelho. **Processo:** 200.2012.124306-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Apelante: Gilvandro Fernandes De Brito, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Apelados: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu, Procurador Geral. **Processo:** 999.2013.002083-0/001, Excecao De Suspeicao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Excipiente: Pietro Harley Dantas Felix, Advogado: Manoel Felix Neto, Excepto: Fabio Jose De Oliveira Araujo,, Juiz De Direito Da 3a Vara De Familia, Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 999.2013.002108-5/001, Excecao De Suspeicao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Excipiente: Pietro Harley Dantas Felix, Advogado: Manoel Felix Neto, Excepto: Fabio Jose De Oliveira Araujo,, Juiz De Direito Da 3a Vara De Familia, Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 999.2013.002303-2/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Impetrante: Cristiane Dos Santos Silva E Outra, Advogado: Aroldo Dantas, Impetrado: Municipio De Massaranduba, Advogado: Johnson Goncalves De Abrantes, Joao Da Mata De Sousa Filho, Remetente: Juizo Da 3ª Vara Da Fazenda Pub., Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 999.2013.002322-2/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Impetrante: Jorilda De Lima Melo, Advogado: Danilo Ricardo De Franca Cariri, Impetrado: Municipio De Massaranduba, Advogado: Johnson Goncalves De Abrantes, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica, Da Comarca De Campina Grande]. **Processo:** 999.2013.002333-9/001, Inquerito Policial, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Indiciado: Jose Ferreira Da Silva, Prefeito Do Mu-, Nicipio De Sao Domingos Do Cariri. **Processo:** 999.2013.002336-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Aluizio Bernardino Da Cruz, Advogado: Eduardo De Lima Nascimento, Apelados: Dibens Leasing S/A-Arrendamento Mercant, Advogado: Nelson Paschoalotto. **Processo:** 999.2013.002337-0/001, Inquerito Policial, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, 01 Indiciado: Joana Darc De Queiroga Mendonca Couti-, Nho, Prefeita Do Munic.De Massaranduba, 02 Indiciado: Edvaldo Jose Caicara, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena. **Processo:** 999.2013.002352-9/001, Conflito Negativo De Competencia Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Suscitante: Juizo De Direito Da Vara De Execucao, Penal Da Capital, Suscitado: Juizo De Direito Da Comarca De Boquei-, Rao, Reu: Joseilton Mendes Da Silva. **Processo:** 999.2013.002371-9/001, Inquerito Policial, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Indiciado: Aurileide Egídio De Moura, Prefeita, Do Municipio De Poco De Jose De Moura. **Processo:** 999.2013.002390-9/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Cleone Rubens Lopes Nogueira, Apelado: Ministerio Publico Estadual, Remetente: Juizo Da 5a.Vara Da Comarca De Sousa. **Processo:** 999.2013.002402-2/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Impetrante: Fernanda Maria De Franca Paashauss, Advogado: Larissa De Oliveira Moura, Impetrado: Secretario De Saude Do Est. Da Paraiba. **Processo:** 999.2013.002404-8/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Impetrante: Gisela Formiga Queiroz Nobrega, Advogado: Osmar Caetano Xavier, Osmany Caetano Xavier, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2013.002406-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Armino Joao Da Silva Junior, Advogado: Lindinalva Torres Pontes, Agravado: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Rafael Pordeus C. Lima Filho, Kalinka Nazare Monard Paiva. **Processo:** 999.2013.002408-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravante: Natal Mb E Nordeste Construccoes Spe Ltd, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Rodrigo Azevedo Toscano De Brito, Agravado: Foco Tecnologia Em Esquadrilas Ltda. **Processo:** 999.2013.002414-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelante: Banco Cruzeiroiro Do Sul S/A, Advogado: Nelson Williams Fratoní Rodrigues, Apelados: Valtér Jose Mesquita De Paiva, Advogado: Julio Cesar De Oliveira Muniz. **Processo:** 999.2013.002418-8/001, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Impetrante: Ana Lucia De Moraes Araujo, Paciente: Robson Rogerio Monteiro. **Processo:** 999.2013.002420-4/001, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Agravado: Poliana Katiuscia Ancelmo Diniz, Advogado: Rodolfo Gaudencio Bezerra. **Processo:** 999.2013.002422-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Agravante: Estado Da Paraiba, Repres. Por Seu, Proc. Flavio Luiz A. Domingues Filho. **Processo:** 999.2013.002426-1/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Impetrante: Joao Alberto Silveira De Souza, Advogado: Wallace De S. Nascimento Filho, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2013.002430-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Adlany Alves Xavier, Agravado: Tnl Pcs S/A, Advogado: Carlos Gomes Filho.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Número Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abdallah Salomao Arcoverde 008205 - Pb • 535; Abraao Luiz De Araujo Silva 017602 - Pb • 521; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 523, 524; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 156; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 125, 306, 518; Adalberto De Farias Falcao Junior 037516 - Df • 9; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 285; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 98; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 620, 621; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 545; Adriana Correia De Oliveira 011463 - Pb • 440; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 462, 463, 471, 472; Adriana**

Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 301; Adriano Marcio Da Silva 010864 - E • 531; Aecio De S. Melo Filho 017159 - B • 553, 554; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 96, 265; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 137; Ailton Gomes De Oliveira 009546 - Pb • 127; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 447; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 629; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 360; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 269; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 243, 244, 245, 246, 247, 250; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 142, 184, 213; Aldaris Junior 010581 - Pb • 521, 522; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 10, 302, 532, 537; Aleksandro De Almeida Cavalcante 013311 - Pb • 217; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 365; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 29, 40; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 86; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 314; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 51, 70; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 178, 193, 200, 224; Alexandre Maciel Chaves 013734 - Pb • 54; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 588; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 350; Alexina Bezerra Cavalcanti Alves 015881 - Pb • 221, 227; Alisson Beserra Fragoso 014269 - Pb • 408; Allyson Henrique Fortuna De De Souz 016855 - Pb • 612, 613; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 447, 457; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 66; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 311; Alvaro Dantas Wanderley 007815 - Pb • 428; Amaury Fernandes Sobrinho 003968 - Ba • 290; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 5, 89, 286, 536; Amilcar Antonio Marcon 005975 - Sc • 101; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 116, 575; Ana Caroline Camara Bezerra 013585 - Pb • 362; Ana Clebia Burity F R Menezes 016895 - Pb • 249; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 192, 232; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 161, 165, 167, 174, 190, 220, 231, 233, 238, 248, 253, 254, 257; Ana Isabel Silva De Paiva 014185 - Pb • 154; Ana Karla Costa Silveira 012672 - Pb • 459; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 64, 610; Ana Rita Ferreira Nobrega Cabral 006917 - Pb • 37; Ana Virginia Lins Bonifacio 012693 - Pb • 73; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 336, 352; Anderson Pereira De Figueiredo 016411 - Pb • 20; Andre Cavalcanti De Oliveira 008033 - Rn • 10; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 285; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 70; Andre Gustavo Figueiredo 015385 - Pb • 432; Andre Lopes Augusto 239766 - Sp • 466; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 18, 42, 55, 104; Andre Sette Carneiro De Moraes 011298 - Pb • 37; Andre Wanderley Soares 011834 - Pb • 49; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 370; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 161, 165, 167, 174, 190, 220, 222, 231, 233, 238, 248, 253, 254, 257; Andreeze Bonifacio De Sousa 012110 - Pb • 319; Andreia Pirolla 149104 - Sp • 417; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 66; Anibal Graco Figueiredo 008570 - Pb • 371; Anna Carolinne Silva De Oliveira 014928 - Pb • 358; Anna Walkyria De Almeida Ribeiro 015738 - Pb • 281; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 623; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 303, 304, 308; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 16, 23, 25, 45, 109, 112, 357, 373; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 31; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 385; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 186; Antonio Emidio Filho 007446 - Pb • 346; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 546, 547; Antonio Faria De Freitas Neto 019242 - Pe • 629; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 561, 617; Antonio Jefferson Targino De Sousa 010045 - Pb • 473; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - A • 607; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - Sp • 209; Antonio Magno Da Silva 003800 - Pb • 337; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 281; Antonio Nery De Luna Freire 005209 - Pb • 125; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 562; Arcelino Fernandes De Oliveira 004730 - Rn • 101; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 285, 530; Augusto Francisco Do Nascimento 003246 - Pb • 144; Ayesa Caliope Beserra Fragoso 014847 - Pb • 128, 510; Azulmi De Souza Limeira 008266 - Pb • 609; Belino Luis De Araujo 009593 - Pb • 441; Brenan Arruda De Brito 008078 - Rn • 10; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 177, 179; Bruno De Almeida Maia 018921 - Ba • 95; Bruno Eduardo Ferreira Ferrusi 014831 - Pb • 46; Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha 016185 - Pb • 53; Bruno Henrique De O Vanderlei 021678 - Pe • 40; Bruno Leonardo Monteiro Guerra 029070 - A • 104, 620, 621; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 625; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 122; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 540; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 147, 215; Camilla Emanuelle Lisboa Da Costa 017243 - Pb • 439; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 58, 108, 168, 216, 284; Carla Carvalho De Andrade 012590 - Pb • 459; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 410; Carlos Alberto De Paiva Viana 010135 - Ce • 535; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 565, 566, 567, 568, 578, 579; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 465, 562; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 640; Carlos Antonio Albino De Moraes 001822 - Pb • 317; Carlos Antonio Melo E Silva Limeira 014110 - Pb • 310; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422 - Pb • 185; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 539; Celso David Antunes 001141 - A • 22, 43; Celso Marcon 010990 - A • 105, 536; Cesar Maurice Karabolad Ibrahim 134771 - Sp • 417; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 110; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 393; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 188; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 35, 347; Claudio Alexandre Sena Rel 244776 - Sp • 396; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 560; Claudio Pio De Sales Chaves 012761 - Pb • 436; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 164, 225, 249; Claudio Tavares Neto 013513 - Pb • 468, 469, 470; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 269; Clavio De Melo V Filho 000665 - Pb • 466; Clavio De Melo Valenca 002761 - Pe • 132; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - A • 301; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 97; Cleodomilson Chaves De Araujo 003558 - Pb • 555, 556; Cleonice Virginia Bruno Duarte 012752 - Pb • 461; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 292; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb • 292; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 202, 211; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 415; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 95; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 47; Cristiane Travassos Lima De Medeiro 013512 - Pb • 420; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 50, 55; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 267; Cyro Visalli Terceiro 016506 - Pb • 12, 176, 214; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 18; Daniel De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 56; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 157, 158, 160, 162, 163, 166, 185, 224, 226, 228, 229, 232, 234, 236, 241, 243, 244, 246, 256; Daniel Gustavo Guedes P De Albuquerque 010586 - Pb • 523; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 539; Daniela Paiva Oliveira 015612 - Pb • 361; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 100, 283; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 125; Danilo Ricardo De Franca Cariri 016926 - Pb • 435; Dartwnz Wamberto Barbosa Sales 009822 - Rn • 63; David Dos Anjos Pires Bezerra 013327 - Pb • 618; David Sombra Peixoto 016477 - A • 73, 549; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 73, 633; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 282, 391, 541; Debora O. Barcellos 043524 - Pb • 287; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 420; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 397, 449; Delano Magalhaes Barros 015745 - Pb • 230; Denize Cruz Cabral 012363 - Pb • 17; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 175, 194, 196, 197, 198, 252; Devid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 517; Deyse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 177, 179; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 417; Diego Delylne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 416; Diego Fabricio Cavalcanti De Albuqu 015577 - Pb • 90; Dimitre Braga Soares De Carvalho 012753 - Pb • 423; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 136; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 467, 473; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 6; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 315, 372; Dr Antonio Jucelio 126037 - Pb • 607; Edna Maria Dos Santos L Ferreira 003947 - Pb • 450; Ednelton Helejone Bento Pereira 013523 - Pb • 134; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 261; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 129, 537; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 452; Eduardo Bittencourt De Barros 017179 - B • 115; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 126; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447 - Pb • 1; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 534; Eduardo Sergio Cabral De Lima 009049 - Pb • 527; Eduardo Serrano Nobrega De Queiroz 015185 - Pb • 281; Edvania Maria Lourenco Da Costa 014100 - Pb • 632; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 444; Eginaldes Andrade Filho 010506 - Pb • 51; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 177, 179; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 4, 13, 89, 345, 364, 375, 378, 425, 630, 631; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 5, 30, 286, 408; Eliza Fernanda Bezerra De Queiroz 013835 - Pb • 323; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 278; Emanuella Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 414; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 432, 448; Emmanuel Ruck Vieira Leal 011208 - Pb • 519; Enio Saraiva Leao 015454 - Pb • 95; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 156, 157, 158, 162, 172, 181, 182, 187, 189, 210, 226, 228, 229, 234, 235, 236, 255; Eric Garmes De Oliveira 173267 - Sp • 60; Erick Macedo 010033 - Pb • 27, 468, 469, 470; Erika De Fatima Souza Durand 012234 - Pb • 122; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 175, 180, 196, 197; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 153; Evandro Silvino Cosme 008653 - Pb • 83; Evaness Cesar Figueiredo De Queiroz 013759 - Pb • 155; Evanizio Roque De Arruda Neto 012655 - Pb • 341; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 468, 469, 470; Fabio Bezerra Dos Santos 012174 - Pb • 307; Fabio Gonsales Barreira Santos 017602 - Ba • 522; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 442; Fabio Maia Trigueiro 016027 - Pb • 120; Fabio Rangel Marim Toledo 203498 - Sp • 622; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 84, 531; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb • 84; Fabivanny Vieira R De G Melo 017558 - Pb • 303; Fatima Valeria Da Cunha Ramos 014533 - Pb • 260; Felipe Borba Britto 016434 - Pe • 344; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 93; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 93; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 18; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 561, 617; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 114; Fernanda Maria Blumer Lavorenti 257364 - Sp • 204; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 548; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 7; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 240; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 009682 - E • 122; Floriano De Paula Mendes Brito Jr 012176 - Pb • 445; Franciscadio De F Rodrigues 012118 - Pb • 160, 164, 225, 249; Francinaldo Da Costa Dias 012960 - B • 113; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 256; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 329, 427; Francisco Das Chagas Ferreira 018025 - Pb • 268; Francisco David Veras Rocha 019892 - Ce • 223; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007694 - Pb • 270; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 33, 138, 201, 264, 278; Francisco De Assis F Da Silva 006678 - Pb • 324; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 521, 522; Francisco E G Neiva 011447 - Pb • 599; Francisco Gomes Coelho 001475 - Ce • 100; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 564, 569, 572, 577, 592; Francisco Nobrega Dos Santos 003981 - Pb • 276; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 442; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 592; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 213; Genesis Carneiro Leal Filho 003386 - Pb • 137; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 72; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 130; Georgia Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 430; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 529; Geralda Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 638; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 119; Geroncio Vilar Pequeno 001338 - Pb • 420; Gil Martins De Oliveira Junior 070294 - A • 337; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 446, 451;



Gilberto Badaro De Almeida Souza 022772 - Ba • 59; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 132, 134, 136, 139, 143, 144, 146, 150, 159, 161, 164, 165, 167, 183, 260; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 146, 170; Gilardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 627; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 309; Gilson Farias De Araujo 009561 - Pb • 39; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 433; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 292; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 524; Giovanne Arruda Gonçalves 006941 - Pb • 416; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 316; Gisele Bruna De Melo Veiga 013357 - Pb • 417; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 400; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 325, 395, 405, 406, 429; Glauca Maria Pessoa Rosas 012766 - Pb • 2, 115; Gracineide Gomes Falcao 037582 - Df • 9; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 402; Guilherme Queiroga Santiago 017948 - Pb • 501; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 378, 380, 382; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 130; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 266; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 156; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 432; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 262, 263; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 259; Hebert Gois Romero 009246 - Pb • 355; Hebert Levi De Oliveira 008228 - Pb • 520; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 52; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 392; Henrique Cesar Viana De Lira 026246 - Pe • 101; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 600, 603, 604, 605, 607, 611, 614; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 108; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 178, 193, 200, 224; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 301, 319; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 218; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 8, 25, 59, 78, 80, 82, 87, 110, 294; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 347, 420; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705 - Pb • 95; Hugo Bittencourt 021192 - Ce • 459; Humberto Lacerda Alves 008915 - Df • 279; Idalino Jose De Menezes 009606 - Pb • 334; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 585, 586; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 544; Inaldo Cesar Dantas Da Costa 010290 - Pb • 300; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 129, 537; Iona Dantas Florentino Lima 002162 - Pb • 151; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 601; Irineu Francisco De Souza Junior 016213 - Pb • 563; Isabella Meijueiro Edo 145795 - Rj • 2; Isacelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 295; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 340; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 616; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 287; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 288, 293; Ivanildo De Oliveira Da Silva 005186 - B • 101; Iveraldo Lopes De Farias 010910 - Pb • 105; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 12; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 606; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 434; Jailson Lima Moura 017935 - Pb • 491, 492; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 400; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591 - Pb • 70, 72; Janaina Maria Pedrosa Monteiro 019497 - Pe • 334; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 191; Jacqueline Maria De P Tavares Farias 005219 - Pb • 280; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 118; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 258; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 295; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 120, 370, 392, 518; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 104; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 615; Joao Da Mata De Sousa Filho 008078 - Pb • 444; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 626; Joao Fidelis De Oliveira Neto 016366 - Pb • 347; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 299; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 315; Joao Matias De Lima Neto 015371 - Pb • 151; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 24; Joao Vaz De Aguiar Neto 012086 - Pb • 531; Joao Victor Ribeiro Coutinho 014479 - Pb • 50; Joeudes Martins De Paiva 002661 - Pb • 526; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 444; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 272, 372, 459; Jolbeer Crisithian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 459; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - Pb • 274; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 7; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 609; Jose Alencar E Silva Filho 003065 - Pb • 399; Jose Alves Campos 011376 - Pb • 130; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 390; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 523; Jose Claudemy Tavares Soares 006593 - Pb • 205; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 623; Jose De Alencar E Silva Neto 015902 - Pb • 388; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 327, 374; Jose De Anchietta Chaves 007629 - Pb • 582; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 103, 298; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 425; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 466, 475; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 3; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - Sp • 367; Jose Ferreira Da Costa 005291 - Pb • 530; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb • 277; Jose Foerster Junior 007368 - Pe • 208; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 163, 166, 173, 237, 241, 242; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769 - Pb • 69; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 516; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 291, 619; Jose Hervasio G De Carvalho 002988 - Pb • 528; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618 - B • 133; Jose Holgagio Machado D Oliveira 001623 - Pb • 424; Jose Jasson Rocha Tenorio 001722 - Al • 355; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 364; Jose Lamarques Alves De Medeiros 002003 - Pb • 45; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 576, 580, 583; Jose Lyndon Jonhson Braga 007835 - Pb • 639; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 540; Jose Marcilio Batista 085535 - Pb • 199; Jose Maria Maia De Freitas 002924 - Pb • 519; Jose Mavaiel Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 366; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 459; Jose Nicodemos Diniz Neto 012130 - Pb • 3, 91, 587; Jose Paulo Filho 007476 - Pb • 581; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 328, 408; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 574, 589, 592; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 354; Josecimarior Moura Lima 003679 - Pb • 275; Josenil Almeida Lira 016903 - Pb • 159; Josias Da Silva Fonseca 014366 - Pb • 134; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 75; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 517; Jucie Ferreira De Medeiros 018543 - Ce • 140; Judith De Sousa Araujo 010996 - Pb • 637; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 620, 621; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 117, 345, 571; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 121, 148, 149, 195; Jullyanna Karla V Albino 014577 - Pb • 19, 74, 80; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 44; Kaline Lima De Oliveira Moreira 010770 - Pb • 636; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 391; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 20, 313, 358, 363, 541; Kallyna Clea B Do Nascimento 013201 - Pb • 104; Karime Silveira 063834 - A • 35; Karina De Almeida Batistucci 178033 - A • 46; Katarinne L R Cabral Crispim 010757 - Pb • 408; Katia Costa Regis 014353 - Pb • 624; Katia Regina Freire Numeriano 010322 - Pb • 524; Katilene Boudoux Silva 006201 - Pb • 301; Kayo Cavalcante Medeiros 013645 - Pb • 419; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb • 635; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 531; Kellen Daianne Dias Vicente 015918 - Pb • 423; Kelly Caldas Vilarim 017687 - Pb • 297; Kelly Christine L. De S. Fernandes 011040 - Pb • 204; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 26; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 239; Lais De Souza Carneiro Da Cunha 017918 - Pb • 123; Larissa Carla Oliveira Figueiredo 013646 - Pb • 419; Larissa Monique Barros Marinho 013967 - Pb • 388; Leonardo Brasileiro 012410 - Pb • 77; Leonardo Carlos Benevides 011784 - Pb • 131; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 14, 15; Leonardo Nascimento Gonçalves Drumo 000768 - A • 24; Leonardo Ranoel Viana Lira 014689 - Pb • 443; Leonardo Theodoro De Aquino 010333 - Pb • 273; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 516; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 266; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 75; Lidian Martins Nunes 010244 - Pb • 36, 67, 92; Lillian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 81, 99; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 136; Liliana Pereira Da Silva 033911 - Ba • 321; Lincoln De Oliveira Farias 015220 - Pb • 121; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 528; Lindaura Sheila B Sodre 012685 - Pb • 260; Lindinalva Magalhaes Moura 004443 - Pb • 71; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 124; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 351; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 24; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 19, 62, 74, 80; Lucas Barbosa De Carvalho Gonçalves 014846 - Pb • 287; Luciano Carneiro C Filho 017923 - Pb • 123; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 411; Ludmila Gonzaga De Souza 014217 - Pb • 129, 305; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 22, 43, 285; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 319, 333, 534; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 18, 48; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 17; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - Sp • 32; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 573; Luiz Lineu Matos Da Costa Junior 012730 - Pb • 137 ; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 11; Maiara Pereira De Lacerda 014427 - Pb • 443; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 405, 406, 437; Manoel Floriano Da Silva 196843 - Sp • 602; Manoel Nounzinho Da Silva 006080 - Pb • 271; Manuel Dantas De Oliveira 003867 - Pb • 49; Manuel Gomes De Moraes 001601 - Pb • 412; Manuela Braga Araujo 015903 - Es • 624; Marcel Nunes De Miranda 014968 - Pb • 28; Marcela Pontinelle 014680 - Pb • 361; Marcella Sanguinetti Soares Mendes 015843 - Pb • 301; Marcelo Antonio De Oliveira 005887 - Pb • 458; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 598; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 277, 312; Marcelo Martins De Santana 016373 - Pb • 72; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 269; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 11; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 108; Marcio Alexandre Cavenague 027507 - Pr • 1; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 102; Marcio J Viana De Oliveira 009572 - Pb • 134; Marcio Steve De Lima 012575 - Pb • 29; Marco Aurelio Marques Medeiros 026354 - Pe • 131; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 413; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 409, 464, 506; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 560; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 26; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 347, 420; Marcos Wande De Andrade 004437 - Pb • 512; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 14, 15, 88, 269, 532, 533; Maria Amelia Vieira Segunda 014054 - Pb • 514; Maria Auxiliadora De Brito V Pessoa 004291 - Pb • 69; Maria Botelho De Andrade Coutinho 018319 - Pe • 132; Maria Das Neves Da Silva Brasilino 017142 - Pb • 64; Maria De Fatima Marques 005301 - Pb • 290; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 323, 379; Maria Divane Pontes Ferreira Madrug 014762 - Pb • 117, 345; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 513; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 116; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 620, 621; Maria Do Carmo Lins E Silva 011256 - Pb • 330; Maria Do Socorro Henrique Leite 011708 - Pb • 97; Maria Domitilia Ramalho 008712 - Pb • 338; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 328, 339; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 588; Maria Ivonete Vieira Rodrigues 007309 - Pb • 574; Maria Lde Lourdes Moura 002710 - Pb • 608; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 316; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 431; Marialice Lopes Guimaraes 014117 - Pb • 459; Mariana Raquel Palmeira De A F Cout 018147 - Pb • 181; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 460; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 407, 514; Mariília Almeida Vieira 012343 - Pb • 518; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 531; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 84; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 368, 550; Mario Maciel Da Cunha 003347 - Pb • 448; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 35; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 143; Marta Augusta De Almeida 010665 - Pb • 390; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 19, 32, 81, 99, 106, 420, 527; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 152; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 397 ; Mathews Augusto Cavalcante Aurelian 018130 - Pb • 451; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 16; Mavaiel Florencio Peixoto 024381 - Pe • 456; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 215; Mayara Stephane Ferreira Freitas 016463 - Pb • 85; Maynard Diogo Santo

Panazzolo 010761 - B • 38; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 22, 49, 135; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb • 349; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 101, 102; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 183; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 94, 474; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968 - Pb • 555, 557; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 202, 206, 207, 210, 211, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 238, 240, 242, 245, 247, 248, 252, 253, 254, 255, 256, 259; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 269; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 23, 43; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 171; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 407; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 590; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 602, 610; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 287; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 60; Nelson Wilians Fratoní Rodrigues 128341 - A • 79; Nelson Wilians Fratoní Rodrigues 128341 - Sp • 79, 426; Nely Brandao Salvino 025884 - Pe • 101; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 421, 507; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 112, 296; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 98; Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior 017618 - Pb • 106; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 17, 538; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 139; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 389; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 182; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 351, 373; Pablo Levy P. Almeida 015286 - Pb • 365; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 418; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 13, 46, 345, 408, 630, 631; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 136; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 383, 384, 459; Paula Arruda Vidal Bastos 019100 - Pe • 132; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 543; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 102; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 591; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 434, 446, 453, 454; Paulo Goes 009939 - Pb • 356, 403, 404, 552; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 411; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 434; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 70; Pedro Gonçalves Dias Neto 006829 - Pb • 377, 426; Pedro Henriques De Lima 005955 - Pb • 278; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 41; Plinio Nunes Sousa 013228 - Pb • 386; Priscila Coutinho Ferreira 014236 - Pb • 48; Priscila De Souza Feitosa 014699 - Pb • 117; Priscila Souza Da Silva 013768 - Pb • 203; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 127; Rafael Pordeus C. Lima Filho 003432 - Ce • 358; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 570; Rafaela Fernanda Leitao Soares Da 014901 - Pb • 525; Raissa Brindeiro De A Torres 015990 - Pb • 57; Ramon Silva De Souza Lopes 016714 - Pb • 4; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 316; Raoni Lacerda Vita 014243 - Pb • 90; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 16; Raphael Felipe Correia Lima Do Ama 015535 - Pb • 408; Raphaela Baracuhy Cunha Do Vale 015664 - Pb • 17, 538; Rayd Santana Ferreira 016613 - Pb • 542; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 243, 244, 245, 246, 247, 250; Renan De Vasconcelos Neves 005124 - Pb • 212; Ricardo Damasceno Costa 192306 - Sp • 52; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 61, 107; Ricardo Jorge De Menezes Junior 014019 - Pb • 412; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 331; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 213, 219; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 515; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 280; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 126, 251, 518; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 88, 533; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 14, 15, 88, 269, 532; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 94; Roberto Gomes Lopes 004644 - Pb • 266; Roberto Kennedy Pereira De Aguiar 010235 - E • 227; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 141; Roberto Sergio Scervino 242171 - Sp • 424; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 593; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 13; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 628; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 126; Rodrigo Barreto Benfica 016721 - Pb • 30; Rodrigo Cavalcante 014784 - Pb • 366; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 31; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 130; Romeu Eloy 006783 - Pb • 551; Ronaldo Silvio Marinho 016563 - Pb • 508; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 347, 420; Rosangela Maria De Medeiros Brito 004438 - Pb • 438; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 349, 353; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 36, 99, 106, 394, 409, 474; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 61; Salomao Ferreira Da Silva 013081 - Pb • 490; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 500, 502, 503, 504, 505; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 320, 332; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 103, 507, 511; Sarita Ramalho Moreira 017427 - Pb • 532; Saulo De Almeida Cavalcanti 007640 - Pb • 369; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 422; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 326; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 558; Sebastiao Florentino De Lucena 005644 - Pb • 125; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 42; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 132; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 595; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 448; Sherman Liege Da Silva Ferreira 015405 - Pb • 584; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pb • 594; Silvia Pereira Dantas 014671 - Pb • 72; Simao Pedro Do O Porfirio 017208 - Pb • 510; Simao Ramalho De Andrade 002681 - Pb • 306; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 30; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 559; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 7; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 343, 376; Susana Lucia Fernandes 015957 - Pb • 17, 538; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 57, 136; Synara Luiza Palitot Fernandes 013426 - Pb • 280; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 596; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 634; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 94; Tania Vainsencher 017875 - A • 418 ; Thais Braga Bertassoni 039595 - Pr • 381; Thais Madruga Laureano 016616 - Pb • 145; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 45, 105; Thays Kelly Torres Rocha 016961 - Pb • 402; Thiago Deiglis De Lima Rufino 013430 - Pb • 32; Thiago Manfio Arcuri 253765 - Sp • 335; Thiago Paes Fonseca Dantas 015254 - Pb • 342; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 332; Thyago Bustorff Feodrippe De Olivei 016394 - Pb • 111; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 540; Tiburtino Teodulo Palitot 004024 - Pb • 581; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 285; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 74; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 251; Valeria Maria Solano De Macedo 005438 - Pb • 467; Valter De Melo 007994 - Pb • 27, 519; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 322; Vanessa Araujo De Medeiros 012250 - Pb • 102; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 528; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 1, 62, 546, 547; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 401, 534; Vinicius Araujo Da Silva 010377 - A • 529; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 398; Vladimir Matos Do O 005651 - Pb • 433; Wagner De Mendonca Faustino De Souza 009499 - Pb • 289; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 58, 168, 212; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 531; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 65, 314, 407; Wanessa Felix Favaro 207257 - Sp • 348; Warlem Teles Pinheiro 016979 - Pb • 114; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 375; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 19; Werngnaud Ferreira Leite 001500 - Pb • 337; Wesley Abrantes Leandro 014391 - Pb • 597; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 21, 34, 115, 381; Wilson Sales Belchior 001314 - A • 397; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 37, 68, 88, 107, 113, 318, 359, 361, 362, 380, 382, 387, 400, 461; Wladimir Araujo Moura Vilarim 014923 - B • 98; Yuri Paulino De Miranda 008448 - Pb • 150, 169; Yuri Ramos De Farias Aires 017465 - Pb • 476, 486, 487, 488, 489, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499; Yuri Simpson Lobato 014246 - Pb • 133, 150; Yuzianni Rebeca De M. S. M. Coury 013661 - Pb • 445; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 109; Zelia Maria Gusmao Lee 000184 - A • 58; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 76; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 11



NOTAS DE FORO

CAPITAL

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 085/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0000956-82.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSAFEA ALVINO DE SOUZA ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: PARANA BANCO S/A ADV: MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS. Sentença: Processo extinto.(...) nos termos do art. 269, inc. II, do CPC, ante o reconhecimento jurídico do pedido pela promovida às fls. 17/23(...) P.R.I.
- 00002** Processo: 0002186-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS. REU: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A ADV: ISABELLA MEIJUEIRO EDO. Despacho: Intime-se(...) À impugnação, no prazo legal.
- 00003** Processo: 0002537-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLENE VITAL DE OLIVEIRA ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-se(...) À impugnação, no prazo legal.
- 00004** Processo: 0003207-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IZABELLA SAVANA JUSTINO DE LIMA ADV: RAMON SILVA DE SOUZA LOPES. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se(...) Recebo o agravo retido para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se o autor, para oferecer contrarrazões, no prazo legal.
- 00005** Processo: 0003724-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LIGIA DANTAS FERREIRA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se(...) À impugnação, no prazo legal.
- 00006** Processo: 0012997-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IMOBILIARIA RESIDENCIAL LTDA ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE SERGIO SOARES DE MELOREU: MARIA CAVALCANTE ALVES DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.(...) com arrimo no art. 267, III, do CPC(…)P.R.I.
- 00007** Processo: 0013817-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NAZARENO RAIMUNDO ALVES ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SUELIO MOREIRA TORRES. Despacho: Intime-se(...) À impugnação, no prazo legal.
- 00008** Processo: 0015426-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO FLOR DA SILVA FILHO ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se(...)DEFIRO A LIMINAR, ora pleiteada, para que o mesmo deposite mensalmente o valor da parcela que entende devido, qual seja R\$ 951, 06, independente de pronunciamento deste juízo.(...)
- 00009** Processo: 0020527-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANUEL LUIS GOMES JUNIOR ADV: ADALBERTO DE FARIAS FALCAO JUNIOR, GRACINEIDE GOMES FALCAO. REU: FINANCEIRA ITAU CDB S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Despacho: Intime-se(...) Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2013, às 10:00 horas.



00010 Processo: 0029134-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LUCIANO ARRUDA ADV: **ANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, BRENNAN ARRUDA DE BRITO.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se(…) À impugnação, no prazo legal.

00011 Processo: 0037726-50.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUNICE SIMPLICIO DA SILVA ADV: **LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: **MARCELO WEICK POGLIETSE.** Sentença: Pedido julgado procedente(…) ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, confirmando em definitivo a tutela autecipatória concedida às fls. 38/43, para condenar a ré acustear o tratamento médico indicado na inicial(…)P.R.I.

00012 Processo: 0040080-43.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MARLENE COSTA CAMARA ADV: **IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** REU: HOSPITAL SAMARITANO LTDA ADV: **CYRO VISALLI TERCEIRO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar as custas e honorários sucumbenciais, fixado em 10% sobre o valor dos depósitos.

00013 Processo: 0088900-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA ADV: **RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado procedente(…)ACOLHO O PEDIDO INICIAL, para declarar inexistente a dívida de R\$ 1.752, 56, condenando ainda o promovido ao pagamento de indenizaçãopor danos morais no valor de R\$ 5.000, 00 reais(…) P.R.I.

00014 Processo: 0090272-43.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA COSTA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se o executado, na forma e para os fins requeridos.Decorrido o prazo, não havendo depósito em dinheiro, conclusos para consulta e penhora on line, inclusive com aplicação da multa de 10%(…)

00015 Processo: 0090272-43.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA COSTA ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se(…) Fixo os honorários na fase de cumprimento em 10% sobre o valor executado.

00016 Processo: 0108899-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME MARCONI GOMES DE BRITO ADV: **RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA, MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se(…) À impugnação, no prazo legal.

00017 Processo: 0113768-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA BATISTA ALVES ADV: **ODILON DE LIMA FERNANDES, SUSANA LUCIA FERNANDES, RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE.** REU: ENERGISA S/A ADV: **LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, DENIZE CRUZ CABRAL.** Despacho: Intime-se(…) Designo audiência preliminar para o dia 12/09/2013, às 15:30 horas, intimando-se as partes e seus advogados, ou apenas estes, se dispuserem de poderes especiais para transgír.

00018 Processo: 0121634-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDJANE ALVES FREITAS ADV: **DAMASIO B FRANCA NETO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA ADV: **LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se(…) Designo audiência preliminar para o dia 11/09/2013, às 14:00 horas, intimando-se as aptes e seus advogados, ou apenas estes, se dispuserem de poderes especiais para transgír.

00019 Processo: 0200426-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILDA MEIRELES DA SILVA ADV: **MARTINHO CUNHA MELO FILHO, WELLINGTON NOBREGA VILAR.** REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se(…) À impugnação, no prazo legal.

00020 Processo: 0200726-56.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: LAURENILDO GOMES DE MACEDO ADV: **ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se(…) Dessa forma, indefiro o pedido retro, eis que houve tempo mais que razoável para devolução do veículo, sendo tal pleito meramente procrastinatório.

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 106/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00021 Processo: 0068008-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: HOTEL POUSADA PORTO AZUL Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada parao dia 11/09/2013, as 14:30 horas

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 149/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00022 Processo: 0017140-55.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO ADV: **MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Sentença: Intime-serejeito os embargos declaratorios por não restar demonstrada nenhuma hipótese do art. 535 do CPC.

00023 Processo: 0035057-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADALTON DOS SANTOS SILVA ADV: **NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora patra dizer sobre a peticao a f. 144 em dez dias

00024 Processo: 0117298-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINEZ ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: **JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.** REU: BANCO RURAL S/A ADV: **LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA.** Despacho: Intime-secom base no paragrafo terceiro do art. 331 do CPC, especifiquem as partes as provas que desejam produzir em dez dias

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 046/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00025 Processo: 0000228-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: EVANIR DA SILVA SANTOS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para especificacao de provas.

00026 Processo: 0001528-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HIGO JOSE AVELAR DE MELO MACENA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS LIRA FONSECA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: GILDETE DOLORES DA SILVA SANTOS ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidao do meirinho, fls. 210v, no prazo legal.

00027 Processo: 0003771-57.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO MARTINHO DE PONTES ADV: **VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **ERICK MACEDO.** Despacho: Intime-se a promovida para dizer se insiste com os declaratorios de fls. 391/397.

00028 Processo: 0004244-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZELIA MARIA DE QUEIROZ ADV: **MARCEL NUNES DE MIRANDA.** REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZAD Despacho: Intime-se o autor, para impugnar a contestacao e documentos, no prazo de dez (10) dias.

00029 Processo: 0006086-24.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A ADV: **MARCIO STEVE DE LIMA.** REU: RGM CONSTRUTORA LTDA ADV: **ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** REU: FRANCISCO RAMALHO DINIZ JUNIOR ADV: **ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre a consulta do renajud, no prazo legal.(republikado por incorrecao),

00030 Processo: 0006638-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE GOMES TAVARES ADV: **RODRIGO BARRETO BENFICA, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN.** REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestacao e documentos, no prazo de dez (10) dias.

00031 Processo: 0007606-48.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: EUZAIR OLIVEIRA DA SILVA ADV: **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BMG S/A ADV: **ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestacao e documentos, no prazo legal.

00032 Processo: 0008068-78.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERMES GALVAO DE SA FILHO ADV: **MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: **LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO.** Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se sobre a peticao e documentos, fls. 298/305, no prazo legal.

00033 Processo: 0010644-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ODINALDO BERNARDO DAS CHAGAS ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: CONSTROMOB CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COQUEIRINHO LTDA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22/11/2013, as 12 horas.

00034 Processo: 0016601-60.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: HGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CARLOS OVIDIO LOPES DE MENDONCA NETTO Despacho: Intime-se o autor para promover a publicacao do edital, ja expedido e a sua disposicao.

00035 Processo: 0017523-33.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA ADV: **MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: ANTONIO LUIZ DE LIMA ADV: **MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: DALVA BEZERRA DO NASCIMENTO ADV: **MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: DAMIAO VALEIRIO DA SILVA ADV: **MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: **CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se os litigantes para depositar a quantia referente aos honorários periciais, a fim de que passa o expert possa realizar o seu mister.intimando tambem os autores, para falar sobre a peticao de fls.615/617.

00036 Processo: 0018072-77.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AVANILDO FRANCISCO DA SILVA ADV: **LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

00037 Processo: 0018235-33.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVALDO ALVES DA SILVA ADV: **ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL.** AUTOR: MARIA DO CARMO FARIAS SILVA ADV: **ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS.** REU: BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para falar sobre os calculos da contadoria.

00038 Processo: 0021847-03.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE ARIVALTER ARAUJO ADV: **MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO.** REU: VANIA CAVALCANTI GONCALVES ALVAREZREU: ROSILDA DE LIMA CAVALCANTI Despacho: Aguarde-se os autos porseis (06) meses a execucao do julgado, nos termos do art. 475-J, paragrafo 5 do cpc.

00039 Processo: 0025382-32.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: GERALDO MAGELLA SOARES DE LIMA ADV: **GILSON FARIAS DE ARAUJO.** AUTOR: ELYETTE OLIVEIRA DE ASSIS ADV: **GILSON FARIAS DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00040 Processo: 0026039-71.2011.815.2001 - EMBARGOS AEXECUCAO AUTOR: RGM CONSTRUTORA LTDA ADV: **ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** AUTOR: FRANCISCO RAMALHO DINIZ JUNIOR ADV: **ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** REU: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A ADV: **BRUNO HENRIQUE DE O VANDERLEI.** Despacho: Intime-se os embargantes/executados para falar sobre a peticao de fls. 157 e resposta do oficio de fls. 159, no prazo legal.

00041 Processo: 0030014-04.2011.815.2001 - MONITORIAUTOR: PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA ADV: **PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** REU: WILMA FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidao do oficial de justica, fls52v.

00042 Processo: 0037336-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELANIA PATRICIA DE MELO RODRIGUES SILVA ADV: **SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** AUTOR: MARIA LUISA RODRIGUES SILVAREU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS DE JOAO ADV: **ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA APRESEWNTACAO DE RAZOES FINAIS, NO PRAZO DE DEZ 10) DIAS.

00043 Processo: 0039463-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERIBERTO FARIAS DE LIMA ADV: **NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sea autora para dizer especificando as provas que pretende produzir.

00044 Processo: 0040391-10.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KADMO WANDERLEY NUNES.** REU: LANCAMENTOS ARTEFATOS COURO LTDAREU: JOSE SUELDOS GOMES BEZERRAREU: ELIZABETH RODRIGUES Despacho: Aguarde-se os autos portrinta (30) dias, providencias do autor.

00045 Processo: 0040544-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRONIO FIRMINO DE ANDRADE ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor/agravo, para as contrarrrazoes, ao agravo interposto pelo reu, no prazo legal.

00046 Processo: 0045501-48.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEOPOLDO FELIPE SOUZA DO NASCIMENTO ADV: **BRUNO EDUARDO FERREIRA FERRUSI.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a peticao de fls. 169/170, no prazolegal.

00047 Processo: 0046880-58.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: **CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: FRANCISCO FARIAS BATISTA Despacho: Aguarde-se os autos por por trinta (30) dias, manifestacao de interesse do autor.

00048 Processo: 0048839-93.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENATO GUIMARAES ALMEIDA ADV: **PRISCILA COUTINHO FERREIRA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: **LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPM FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para apresentar as alegacoes finais, no prazo de dez (10)dias.

00049 Processo: 0050041-18.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE FURTADO DA SILVA ADV: **MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA ADV: **ANDRE WANDERLEY SOARES, MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para falar sobre a resposta do oficio, fls. 133/134.

00050 Processo: 0050069-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MORENA GALLINA ADV: **CRISTIANE VIDAL QUEIROZ.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: **JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se as partes para as alegacoes finais, no prazo legal.

00051 Processo: 0060906-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THIAGO ANTONIO ARAUJO VAZ DA COSTA ADV: **ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** AUTOR: CHARLENE DE FRANCA GOMES VAZ DA COSTA ADV: **ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: VIAGENS CVC ADV: **EGINALDES ANDRADE FILHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia12/02/2014, as 14:30 horas (republikado por incorrecao).

00052 Processo: 0066966-89.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA ADV: **HEITOR CABRAL DA SILVA, RICARDO DAMASCENO COSTA.** REU: EVEC COM E REPRESENTACOES IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDAREU: CLARA VIRGINIALIMA DA COSTAREU: EDSON JOSE VELLOSO LIMA DA COSTA Despacho: Intime-se o autor para promover a publicacao do edital, ja expedido e a sua disposicao.

00053 Processo: 0070027-11.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSIVALDO SOARES DO NASCIMENTO ADV: **BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA.** REU: DM DISTRIBUIDORA LTDAREU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se O AUTOR PARA QUE DILIGENCIE NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO ATUALIZADEO DO REU, NO PRAZO LEGAL.

00054 Processo: 0070513-93.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS ADV: **ALEXANDRE MACIEL CHAVES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/AREU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A Despacho: Intime-se a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo legal.

00055 Processo: 0086566-52.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MORENA GALLINA ADV: **CRISTIANE VIDAL QUEIROZ.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: **ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se as partes para as alegacoes finais, no prazo legal.

00056 Processo: 0099842-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOVAES MENDONCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: **DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA.** REU: JACKELINE CARDOSO DA SILVA Despacho: Intime-seo autor para recolhimento de diligencia necessaria a expedicao de mandado citatorio

00057 Processo: 0106480-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDHRAS DESIGNER COM DE BIJOUTERIAS LTDA ADV: **SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, RAISSA BRINDEIRO DE A TORRES.** REU: FAGIAX ACESSORIOS DA MODA LTDA Despacho: Intime-separa ciencia do despacho de fls. 355

00058 Processo: 0112462-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE DE BRITO SOUZA ADV: **WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: TC ENGENHARIA LTDA ADV: **ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-se os patronos das partes para informar o endereco atualizado dos seus constituintes,

00059 Processo: 0118261-24.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: PAULO SERGIO CAVALCANTE SANTOS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A ADV: **GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA.** Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre o documento junto as fls. 54/56, co pia do contrato apresentado pelo banco promovido, no prazo legal.

00060 Processo: 0121961-08.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO JSAFRA S/A ADV: **NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.** REU: FERNANDA LUCIA ACIOLI FURTADO Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidao do meirinho, fls. 37v.

00061 Processo: 0125153-46.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: ROGERIO DE ALMEIDA FERNANDES ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: BRADESCO BA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVE ADV: **RUBENS GASPARR SERRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 27/02/2014, as 14:30 horas.

00062 Processo: 0127128-06.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: NIVALDO SOARES DA SILVA ADV: **VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos apresentados pela parte promovida, no prazo legal.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 089/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00063 Processo: 0013188-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIOGO BEZERRA DA SILVA ADV: **DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-seDESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO NO RITO SUMARIO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, AS 14:40H.

00064 Processo: 0020651-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ALEXANDRE CORREIA DE ARAUJO ADV: **MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO, ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-seDESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, AS 14:50H.

00065 Processo: 0026872-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIS ARAUJO DA SILVA ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-seDESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO NO RITO SUMARIO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013, AS 14:35H.



00066 Processo: 0027499-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALQUIRIA DOS SANTOS AMORIM **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-seDESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO NO RITO SUMARIO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, AS 14:55H.

00067 Processo: 0027662-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-seDESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO NO RITO SUMARIO PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, AS 14:50H.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 202/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00068 Processo: 0000055-85.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA REU: TNL PCS S/A OI **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

00069 Processo: 0000175-75.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: PIZZA FINESSE LTDA **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA.** REU: JOSE MARCELO P DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazoes, no prazo de 15 dias. recebo a apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.

00070 Processo: 0005515-53.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DINAMIC ENGENHARIA LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO.** REPRESENTANTE LEGAL: EVANDRO DE LIMA ARAUJO REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-se a parte re no sentido de aguardar, pelo prazo de 06 meses, por sua iniciativa, quanto ao valor dos honorarios.

00071 Processo: 0011246-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CEZAR EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA **ADV: LINDINALVA MAGALHAES MOURA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar, querendo, no prazo legal.

00072 Processo: 0022026-63.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NYERE MARTINS PEREIRA **ADV: SILVIA PEREIRA DANTAS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, MARCELO MARTINS DE SANTANA, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem suas contrarrazoes, no prazo de 15 dias. recebo as apelacoes nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.

00073 Processo: 0023315-31.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO **ADV: ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre os calculos da contadoria, no prazo de dez dias.

00074 Processo: 0028746-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SILVIO KLEY FIGUEIREDO TIMOTEO **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem acerca dos calculos da contadoria, no prazo de dez dias.

00075 Processo: 0032275-39.2011.815.2001 - PETICAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte ora executada para, nos termos do art. 475 j e seguintes do cpc, pagar a quantia de r\$5.712, 12, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

00076 Processo: 0046876-21.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazoes no prazo de 15 dias. recebo a apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.

00077 Processo: 0067955-51.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARCIA DA CARMO SILVA LIRA **ADV: LEONARDO BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazoes, no prazo de 15 dias. recebo a apelacao em ambos os efeitos.

00078 Processo: 0069255-48.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: RISOLETA GOMES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora, vencedora na demanda, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

00079 Processo: 0069535-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte promovida acerca do não conhecimento do recurso de apelacao, tendo em vista que o mesmo fora interposto fora do prazo legal.

00080 Processo: 0082056-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS PEREIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em conciliar/produzir alguma prova, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 203/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00081 Processo: 0000999-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON BEZERRA DA ROCHA **ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

00082 Processo: 0002309-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da peticao de fls. 101/125, no prazo de dez dias.

00083 Processo: 0007787-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MARIA GORETE ALEXANDRINO LISBOA **ADV: EVANDRO SILVINO COSME.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagar a quantia de R\$ 2.845, 09, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475 j e seguintes do cpc.

00084 Processo: 0024399-33.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA SOLEDADE PONTES DE AZEVEDO **ADV: FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem acerca dos calculos da contadoria, no prazo de dez dias.

00085 Processo: 0035049-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA ROMAO DA SILVA **ADV: MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazoes, no prazo de 15 dias. recebo a apelacao em ambos os efeitos.

00086 Processo: 0042249-08.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GIZELDA NUNES DE CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da peticao de fls. 133/134, no prazo de dez dias.

00087 Processo: 0078009-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: LUIZ FELIZARDO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora, vencedora na demanda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

00088 Processo: 0079209-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEILTON ALVES **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em conciliar/produzir alguma prova, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.

00089 Processo: 0100759-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERMELINDA BEZERRA DE SOUSA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, suprirem as omissões apontadas, a fim de que o acordo seja homologado.

00090 Processo: 0104219-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA **ADV: DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RAONI LACERDA VITA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar, querendo, no prazo legal.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 124/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00091 Processo: 0000208-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBSTENIO FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora a emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para atribuir o correto valor à causa, tudo na forma do art. 259, II e V, do CPC.

00092 Processo: 0004317-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LENITA JANUARIO DE ALMEIDA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, em dez dias, juntar declaração firmada de pr'prio punho, sob pena de indeferimento da gratuidade pleiteada.

00093 Processo: 0004996-10.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: IVANA DE LOURDES RIBEIRO **ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE MENDONCA VICENTE.** Despacho: Intime-se a promovente para, em dez dias, juntar documento hábil a comprovar a relação contratual firmada entre a autora e o promovido, sob pena de indeferimento da inicial.

00094 Processo: 0792782-61.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO ANTONIO MATIAS DA SILVA **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** REU: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: TANIA VAINSENCER, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, se pronunciarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 098/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00095 Processo: 0004344-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FIT 07 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: CORIOLANO DIAS DE SA, BRUNO DE ALMEIDA MAIA.** REU: CONDOMINIO FIT JARDIM BOTANICO **ADV: ENIO SARAIVA LEO, HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** Sentença: Intime-se da sentença f. 373. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes e decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00096 Processo: 0004750-87.2008.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA MARGARET ANDRADE SILVA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Sentença: Intime-se da sentença de f. 80/81. Decreto a extinção da demanda, sem julgamento do merito...

00097 Processo: 0006810-57.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: RIVALDO CORDEIRO SILVA **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE.** REU: JOSE AUGUSTO ALVES Despacho: Audiencia designada para o dia 12/09/13, as 15h30min (Justificacao).

00098 Processo: 0012620-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** REU: ANDREA COSTA DO AMARAL **ADV: WLADIMIR ARAUJO MOURA VILARIM.** REU: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR **ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR.** Sentença: Intime-se da sentença f. 235/236. Julgo pela extinção do processo com resolução do merito...

00099 Processo: 0021449-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO CARDOSO DA SILVA **ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se da sentença f. 217. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes e decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00100 Processo: 0032709-28.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILMAR DA SILVA DIAS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A BANIF **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 12/09/13, as 14h30min (Conciliacao).

00101 Processo: 0037716-35.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL SILVEIRA **ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** AUTOR: CAMILA JOB DA SILVEIRA **ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** AUTOR: CAROLINA JOB DA SILVEIRA **ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** REU: TEC TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA **ADV: AMILCAR ANTONIO MARCON.** REU: ERINALDO SANTOS DO NASCIMENTO **ADV: NELY BRANDAO SALVINO, HENRIQUE CESAR VIANA DE LIRA.** REU: ROSEANE SILVA DOS SANTOS **ADV: NELY BRANDAO SALVINO, HENRIQUE CESAR VIANA DE LIRA.** REU: EDSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR **ADV: IVANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA.** REU: MAISY DE MEDEIROS FREITAS **ADV: ARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/09/13, as 15h30min (Preliminar).

00102 Processo: 0038331-59.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** REU: PAGETECH SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 12/09/13, as 14h00 (Preliminar).

00103 Processo: 0045546-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCILENE FERREIRA DA COSTA ALMEIDA **ADV: JOSE DIAS NETO.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se da sentença f. 51. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes.

00104 Processo: 0049615-93.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO **ADV: BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, JOAO ANTONIO DE MOURA, KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO.** REU: MAISON DELL ANNO MODULADOS COM DE MOVEIS LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/09/13, as 9h30min.

00105 Processo: 0050468-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIAKIM ANDRADE DE MORAIS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, IVERALDO LOPES DE FARIAS.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Intime-se da sentença de f.151. Decreto a extinção da demanda sem julgamento do merito...

00106 Processo: 0061392-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO SANTINO GONCALVES DA SILVA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR, NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR.** AUTOR: ALUIZIA GONCALVES FERREIRA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** AUTOR: HILARIA GONCALVES DA SILVA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** AUTOR: JOAO GONCALVES DA SILVA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se da sentença f. 83. Julgo pela extinção do processo sem resolução do merito...

00107 Processo: 0077977-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FELIX BARBOSA **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se da sentença f. 48. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes...

00108 Processo: 0078702-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROGERIO JOSE DA COSTA RAMALHO **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: POSTO EXPRESSAO **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/09/2013, as 15h00 (Preliminar).

00109 Processo: 0079880-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO SANTANA ROSA **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO HSBC S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/09/13, as 14h30min (Preliminar).

00110 Processo: 0080013-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIANA VIRGINIA DE CARVALHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 12/09/13, as 15h00 (Preliminar), devendo o advogado da autora fornecer o endereço completo da mesma, inclusive informando um ponto de referencia.

00111 Processo: 0090228-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENILO FERREIRA BATISTA **ADV: THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA MARTINS.** Sentença: Intime-se da sentença f. 69/72. Julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a demandada ao pagamento de indenização moral, no valor de R\$3.000, 00, com correção monetária, a partir desta data (10.07.2013)...

00112 Processo: 0097936-28.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MANOEL FERREIRA DE ARAUJO **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Intime-se da sentença f. 116. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes e decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00113 Processo: 0101509-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ELIZABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA **ADV: FRANCINALDO DA COSTA DIAS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/09/13, as 14h00 (Preliminar).

00114 Processo: 0113686-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTO CESAR PATRICIO ALVES **ADV: WARLEM TELES PINHEIRO.** REU: FIORI VEICULO LTDA **ADV: FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA.** Sentença: Intime-se da sentença f.94. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes e decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00115 Processo: 0125282-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADV: GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS, WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: SL VIAGENS E CIA LTDA **ADV: EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS.** Sentença: Intime-se da sentença f. 61/62. Decreto a extinção do processo com resolução do merito...

00116 Processo: 0200722-19.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: CARLOS EDUARDO DA COSTA **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** Sentença: Intime-se da sentença f. 37. Homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes e decreto a extinção do feito com resolução do merito...

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 128/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00117 Processo: 0040966-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVAN MARTINS DE LIMA **ADV: MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** REU: ROBSON DE ASSIS FERREIRA Sentença: Sentença julgada procedente Pelo exposto, por tudo que consta nos autos, julgo procedente a presente ação, declarando a resolução do contrato formalizado entre as partes, e determinando a devolução dos valores pagos pelo promovente...

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 070/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00118 Processo: 0013633-52.2010.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. S. S. **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente de fls. 12/13, para decretar a dissolução do casamento entre Jose Carlos da Silva Olimpio e Jacqueline dos Santos Silva.

00119 Processo: 0048422-43.2011.815.2001 - REGULAMENTACAO DE VI REU: K. P. L. M. **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA FALAR EM 10(DEZ) DIAS SOBRE A JUNTADA DE DCUMENTOS

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 094/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00120 Processo: 0009772-53.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. P. **ADV: FABIO MAIA TRIGUEIRO, FABIO MAIA TRIGUEIRO.** REU: J. P. C. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se Sobre o contido nas fls.116/127 diga a promovida por seu advogado.

00121 Processo: 0021507-83.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: IRACI GABRIEL LIMA DE LUCENA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA, LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: JOSE ANSELMO DE LUCENA Despacho: Intime-se Salvo a ação de divórcio foi julgada, assim, determino a intimação da autora, por seu advogado, para acostar cópia da sentença.

00122 Processo: 0021923-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECIAI AUTOR: PAULO ANDRE DE OLIVEIRA CORDEIRO **ADV: BRUNO MAIA BASTOS, FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** REU: ELIANE SOBRAL LEITE **ADV: ERIKA DE FATIMA SOUZA DURAND.** Despacho: Intime-se Entendo a necessidade de dilatação do prazo para a prestação de contas, diante da existência de apresentação na forma mercantil. Assim, DEFIRO pedido de fls. 594.



- 00123** Processo: 0024737-36.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. B. L. C. **ADV: LUCIANO CARNEIRO C FILHO, LAIS DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA.** AUTOR: L. L. S. **ADV: LUCIANO CARNEIRO C FILHO, LAIS DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA.** REU: A. S. C. Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao dia 02.09.2013, as 14:40 hs
- 00124** Processo: 0028180-92.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. A. S. **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** AUTOR: M. P. F. P. A.REU: M. P. F. P. A. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/09/2013, as 14:50 h.
- 00125** Processo: 0037634-72.2008.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. M. A. **ADV: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** AUTOR: L. A. M. S. **ADV: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** REU: C. M. S. **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para manifestar interesse no feito.
- 00126** Processo: 0087752-13.2012.815.2001 - INTERDICA O AUTOR: R. Q. P. **ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO DANTAS.** AUTOR: F. Q. S. **ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO DANTAS.** REU: B. F. Q. **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: M. E. A. Q. **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de alvara Judicial. Intime-se os litigantes por seus advogados para se pronunciarem sobre o laudo pericial.

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 065/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00127** Processo: 0049234-85.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. H. S. **ADV: AILTON GOMES DE OLIVEIRA.** REU: M. M. T. B. **ADV: RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 10/09/2013, AS 14:00 HS.
- 00128** Processo: 0106390-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: E. S. C. **ADV: AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 087/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00129** Processo: 0002672-47.2013.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: I. M. G. L. M. **ADV: LUDMILA GONZAGA DE SOUZA.** REU: H. L. P. **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Audiencia designadaAUDIENCIA DE CONCILIACAO NO DIA 01/10/2013, PELAS 14:00 HORAS

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 201/03 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00130** Processo: 0029541-86.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA, JOSE ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA DE MORAIS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se Intime-se para execucao do julgado na forma do art.730, fazendo a advertencia do paragrafo 5, do art. 475-J do CPC.
- 00131** Processo: 0032275-10.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO TAVARES BELTRAO **ADV: MARCO AURELIO MARQUES MEDEIROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES.** Despacho: Intime-seRecebo a apelacao em ambos os efeitos. De-se vista ao apelado para responder no prazo legal.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 210/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00132** Processo: 0000930-70.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: SEVERINA DO NASCIMENTO BEZERRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: JOSE WANBERTO DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REU: SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A **ADV: CLAVIO DE MELO VALENCA, MARIA BOTELHO DE ANDRADE COUTINHO, PAULA ARRUDA VIDAL BASTOS.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 265/267 que julgou improcedentes os embargos de declaracao.
- 00133** Processo: 0001460-93.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PAIVA DE FREITAS **ADV: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: YURI SIMPSON LOBATO.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 91/93 que desacolheu o pedido autoral feito nos autos.
- 00134** Processo: 0004642-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINALDO ALVES DE LIMA **ADV: EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, JOSIAS DA SILVA FONSECA, MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** AUTOR: IRANILDO QUIRINO **ADV: EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, JOSIAS DA SILVA FONSECA.** AUTOR: FRANCISCO CARLOS ANDRADE FERREIRA **ADV: EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, JOSIAS DA SILVA FONSECA.** AUTOR: FRANCISCO SOARES MAMEDE **ADV: EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, JOSIAS DA SILVA FONSECA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 61/63 que desacolheu os pedidos autorais feitos nos autos.
- 00135** Processo: 0014434-65.2010.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** Despacho: Intime-se o executado para se manifestar sobre a avaliacao do bem penhorado.
- 00136** Processo: 0015215-58.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CILENO GAMA CORREIA LIMA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Despacho: Intime-seAnte a ausencia de embargos...homologo por sentenca os calculos de fls
- 00137** Processo: 0015490-41.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** REU: RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO **ADV: GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO, LUIZ LINEU MATOS DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias , sob pena d e penhora.
- 00138** Processo: 0017078-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARMENLILI DOS SANTOS SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se para execucao do julgado, na forma do art. 730, fazendo a advertencia do paragrafo 5º do art. 475-J do CPC.
- 00139** Processo: 0019790-41.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 15 que deferiu o pedido de fls. 14.
- 00140** Processo: 0019856-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBAREU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL Despacho: Intime-se Defiro a gratuidade. Reserva-me o direito para apreciar a tutela antecipada pretendida apos o decurso do prazo prazo para defesa. Citem-se.
- 00141** Processo: 0019993-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GISELE FERNANDES GOMES DA SILVA **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** AUTOR: ANDREA DA SILVAALVES **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 130 que deferiu o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias.
- 00142** Processo: 0023730-14.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CELIO ALVES DA SILVA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 139.
- 00143** Processo: 0024794-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO GARRIDO DA SILVA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA POSTULADA
- 00144** Processo: 0026088-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAURICIO JOSE NOBERTO **ADV: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 219/222 que desacolheu os pedidos feitos nos autos.
- 00145** Processo: 0029381-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DA PARAIBA **ADV: THAIS MADRUGA LAUREANO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, emendar ou complementar a inicial, sob pena de interfeirimento(art.284, do cpc), indicando corretamente o polo passivo da demanda.
- 00146** Processo: 0029547-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DIAS SOBRINHO **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se DA DECISAO DE FLS 20 A 22 DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA POSTULADO
- 00147** Processo: 0029829-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GUERRA BEZERRA **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** Despacho: Intime-se a parte autora, de todo teor do despacho de fl.23.
- 00148** Processo: 0034795-06.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-se para execucao do julgado na forma do art. 730, fazendo a advertenciado paragrafo 5º do art. 475-J do CPC.
- 00149** Processo: 0036657-12.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON DOS SANTOS SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-se para execucao do julgado na forma do art. 730, fazendo a advertenciado paragrafo 5º do art. 475-J do CPC.]
- 00150** Processo: 0043144-95.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MENTOR CARNEIRO DA FONSECA **ADV: YURI PAULINO DE MIRANDA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: YURI SIMPSON LOBATO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 62/69 que desacolheu o pedido feito nos autos.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 051/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00151** Processo: 0085821-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FUNDACAO DE DESENVOL-

VIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE **ALIC ADV: JOAO MATIAS DE LIMA NETO, IONA DANTAS FLORENTINO LIMA.** Despacho: Intime-semanifeste-se sobre a peticao de fls. 110/135

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 052/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00152** Processo: 0026692-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA DE FATIMA CORDEIRO LEITE **ADV: MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00153** Processo: 0027738-73.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENV DO ESTAD **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA.** Despacho: Intime-seem atencao ao despacho de fl. 2.297, manifeste-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias
- 00154** Processo: 0040672-24.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SOARES DE BRITO **ADV: ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00155** Processo: 0097607-16.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ESPOLIO DE NIZA SIQUEIRA DE MELO **ADV: EVANES CESAR FIGUEIREDO DE QUEIROZ.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 216/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00156** Processo: 0020896-04.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELITAMONTEIRO RESENDE **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO.** REU: PBPREV **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00157** Processo: 0104848-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS PEDRO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a aptre apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00158** Processo: 0105644-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSALIA ENEAS ALMEIDA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentacao de contrarrazo es no prazo legal.
- 00159** Processo: 0108746-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA **ADV: JOSENIL ALMEIDA LIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00160** Processo: 0113031-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO VENANCIO PONTES **ADV: FRANCLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00161** Processo: 0113701-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMIO SILVA DA ROCHA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00162** Processo: 0113942-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00163** Processo: 0115582-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILSON AQUINO LISBOA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00164** Processo: 0122356-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ROMUALDO PEREIRA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00165** Processo: 0123365-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVONEIDE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes apeladas para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00166** Processo: 0126806-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUSA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazo es no prazo legal.
- 00167** Processo: 0128179-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAILTON GONCALVES DOS SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes apeladas para apresentacao de contrarrazo es, no prazo legal

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 217/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00168** Processo: 0000113-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRAN MARTINS DOS SANTOS **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00169** Processo: 0002434-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS **ADV: YURI PAULINO DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00170** Processo: 0003407-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA DUTRA PESSOA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00171** Processo: 0004833-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE HUGO LUCENA DA COSTA **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00172** Processo: 0007351-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLEI FREIRE DE LIMA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00173** Processo: 0009066-70.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ALVES **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo de 10 dias.
- 00174** Processo: 0010653-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ORLANDO HIPOLITO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00175** Processo: 0010717-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ATENILSON DA SILVA RAMOS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00176** Processo: 0011619-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCCA PETRI TOMAZ FELINTO **ADV: CYRO VISALLI TERCEIRO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00177** Processo: 0012099-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANGELINA MOREIRA DA SILVA **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00178** Processo: 0012950-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS ANTONIO BARBOSA ALEXANDRE **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00179** Processo: 0015472-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO COUTINHO LEITE **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo de 10 dias.
- 00180** Processo: 0015496-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WOLGRAND DE OLIVEIRA PONTES **ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00181** Processo: 0015889-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO LUIS CORREIA DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo de 10 dias.
- 00182** Processo: 0029010-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAXIMIANO FERNANDES LEITE **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos.
- 00183** Processo: 0030293-87.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVALDO DA SILVA LIMA **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia07/11/2013 as 14:30 no forum local, terao que arrolarem testemunhas noprazo de 05 (cinco) dias a contar da presente intimacao.
- 00184** Processo: 0036426-82.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DURE **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00185** Processo: 0049767-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISABEL BISERRA SAMPAIO **ADV: CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia03/10/2013 as 14:30 horas no forum local, as partes para arrolarem astestemunhas em cinco dias a contar da intimacao deste despacho.

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 047/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00186** Processo: 0000720-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00187** Processo: 0001449-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS FRANCO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00188** Processo: 0001849-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DALVA VIEIRA DE LIMA **ADV: CICERO ROBERTO DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00189** Processo: 0001983-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDO ANESIO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00190** Processo: 0002553-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AIRTON DINIZ DE FARIAS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.



00191 Processo: 0002724-14.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: ADAILMA FERNANDES DA SILVA **ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00192 Processo: 0003645-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FIGUEIRA RIBEIRO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00193 Processo: 0003817-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO CANDIDO BARBOSA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00194 Processo: 0005880-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUILHERME HERCULANO FERNANDES **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00195 Processo: 0007252-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GINALDO NUNES DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

00196 Processo: 0008246-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JARDEL ALVES LEITE **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00197 Processo: 0009189-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELENILTON DA SILVA PEREIRA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00198 Processo: 0009938-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ATENILSON DA SILVA RAMOS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00199 Processo: 0011283-57.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: ALEXANDRE BRAGA PEGADO **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00200 Processo: 0012916-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PATRICIO BARBOSA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00201 Processo: 0017908-39.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: GENIVAL SOBREIRA DA COSTA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-se INTIME-SE O EMBARGOS PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS

00202 Processo: 0023792-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENILDO ELVIDIO VIEIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00203 Processo: 0028028-20.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINA HELENA PONCIANO INACIO **ADV: PRISCILA SOUZA DA SILVA**. Despacho: Intime-se O EXEQUENTE EM 10 DIAS ACERCA DO OFICIO DE FLS 127

00204 Processo: 0028930-36.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI, KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

00205 Processo: 0028990-09.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGNALDO DE MEDEIROS CORREIA FILHO **ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA TER VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS

00206 Processo: 0033080-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTENCIA REALIZADA AS FLS 62

00207 Processo: 0034856-61.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE EXTINCAO

00208 Processo: 0036004-78.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONAS RAIMUNDO DA SILVA **ADV: JOSE FOERSTER JUNIOR**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

00209 Processo: 0038141-96.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: JOSE ALEXANDRINO PRIMO **ADV: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00210 Processo: 0044705-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO ANDRADE ROMAO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Sentença: Rejeito liminarmente os presentes embargos

00211 Processo: 0045020-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALAETE DE SOUSA FERREIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00212 Processo: 0066444-18.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA REU: DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANCA E **ADV: RENAN DE VASCONCELOS NEVES**. Despacho: Intime-se O ESTADO DA PARAIBA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS TER VISTA DOS AUTOS

00213 Processo: 0067303-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLARA BESERRA DE ANDRADE **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00214 Processo: 0068069-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDA MARIA DE BRITO SILVA MEDEIROS **ADV: CYRO VISALLI TERCEIRO**. Despacho: Intime-se A PROMOVENTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS PRESTAR AS INFORMACOES REQUERIDA PELO ORGAO MINISTERIAL.

00215 Processo: 0075366-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, MAX F SAEGER GALVAO FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00216 Processo: 0082962-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS JOSE SERRAO DA COSTA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00217 Processo: 0083510-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO **ADV: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA SANAR A IRREGULARIDADE DE REPRESENTACAO ACIMA APONTADA

00218 Processo: 0085288-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA GUEDES FEITOSA MARQUES **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00219 Processo: 0090070-66.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GILMAR BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00220 Processo: 0092449-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERREIRA DA GUIA NETO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00221 Processo: 0097480-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR **ADV: ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00222 Processo: 0098186-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HINDEMBURG CHRIZANTO BRUNET **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: PBPREV **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO

00223 Processo: 0105199-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA**. AUTOR: TNL PCS S/A **ADV: FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00224 Processo: 0106399-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOACY DA COSTA SILVA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00225 Processo: 0107312-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIR HENRIQUE DA SILVA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00226 Processo: 0107328-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS RAMOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00227 Processo: 0107828-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE ALMEIDA DA SILVA **ADV: ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES, ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00228 Processo: 0108470-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ALBERTO BRITO DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00229 Processo: 0108762-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO HEITOR DE SOUZA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00230 Processo: 0109894-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FIGUEIREDO RAMOS JUNIOR **ADV: DELANO MAGALHAES BARROS**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00231 Processo: 0109934-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISABEL DE FATIMA DO NASCIMENTO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00232 Processo: 0110724-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DOMICIANO NETO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00233 Processo: 0110736-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMIR RAMALHO DOS SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00234 Processo: 0113837-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LECIO ROMANO DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00235 Processo: 0113842-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THIAGO JONATHAN BARBOSA DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00236 Processo: 0113936-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SANTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00237 Processo: 0114652-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDERSON RODRIGO BRITO DE LIMA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00238 Processo: 0115033-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO HERMES SIMOES DE LUNA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00239 Processo: 0115482-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANA PEREIRA RODRIGUES **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00240 Processo: 0115851-90.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

00241 Processo: 0116294-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALCEU DE SOUZA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00242 Processo: 0116419-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS FAUSTINO DE ANDRADE **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00243 Processo: 0118940-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO ENEDINO DA COSTA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00244 Processo: 0118955-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO DA GAMA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00245 Processo: 0118963-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00246 Processo: 0119630-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENILSON ALVES PONTES **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00247 Processo: 0119650-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANO DA SILVA ARAUJO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00248 Processo: 0121606-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO PEREIRA MELO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00249 Processo: 0123562-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOBERTO PAIVA FILHO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00250 Processo: 0125419-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO FRANCO DO NASCIMENTO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00251 Processo: 0125556-15.2012.815.2001 - EMBARGOS REU: MARIA HELENA COLACO CATAO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. Despacho: Intime-se A PARTE ADVERSA NO PRAZO LEGAL.

00252 Processo: 0125786-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILSON MARTINHO DA SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00253 Processo: 0126607-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILDETE MARIA CAMPOS DE ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00254 Processo: 0127940-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BATISTA SOBRINHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00255 Processo: 0155549-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO SERGIO GOMES DA ROCHA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00256 Processo: 0200347-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARISTARCO PIMENTEL NORAT **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA**. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUERENDO.

00257 Processo: 0200394-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LINS VITORIO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00258 Processo: 0200542-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRUNO MARI-NHO MEDEIROS DE LIMA **ADV: JESSEANA DE ARAUJO ROCHA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00259 Processo: 0753192-77.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE APRESENTADA



2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 106/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00260 Processo: 0057251-57.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MARIA BERNADETE DE SOUZA GOMES **ADV: LINDAURA SHEILA B SODRE, FATIMA VALERIA DA CUNHA RAMOS**. Sentença: Processo extinto.Considerando o que dos autos consta e os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao do merito, nos termos do art.269, IV do cpc, c/c art.40 da lef.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 116/12 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00261 Processo: 0017037-11.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISMAEL PORTO DO NASCI-
MENTO **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA**. Sentença: Reu pronunciado

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 116/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00262 Processo: 0001799-15.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RUBENS SERAFIM LEITE **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas dia 09 de setembro de 2013, pelas 14:00 horas.
00263 Processo: 0007127-28.2008.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: KELTON DE OLIVEIRA DIAS **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. Sentença: Reu pronunciado
00264 Processo: 0044375-57.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: PETRONIO DE LIMA DIAS **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-seprazo de 05 (cinco) dias para apresentar alegacoes finais em forma dememoriais, em substituciao aos debates orais.
00265 Processo: 0058869-92.2008.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GLEYSON DE SOUZA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas dia 03 de setembro de 2013, pelas 14:00 horas.
00266 Processo: 0070859-41.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: DANILO SOARES DE SOUSA **ADV: ROBERTO GOMES LOPES**. REU: CRISTIANO VIDAL DE SOUZA **ADV: GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22/08/2013, 15 HORAS NO 1 TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL
00267 Processo: 0108057-15.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ESTEFERSON WILLIANS DA CONCEICAO DA SILVA **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA**. Despacho: Intime-seconcedo as partes o prazo sucessivo de cinco dias para o oferecimentodas alegacoes finais, sob a forma de memorial, em substituciao aos debates orais.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 112/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00268 Processo: 0066286-57.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: WELLINGTON DE CASTRO FELIX **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**. Despacho: Intime-seda sentenca de impronuncia.
00269 Processo: 0092195-04.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: T. M. J. **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, MULLER ALVES ALENCAR, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: A. T. S. **ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO, CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES**. Despacho: Intime-separa, no prazo de 10 dias, responder a acusacao, na forma do art. 406do CPP.
00270 Processo: 0111399-34.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSEMAR TOME GOMES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-selntimado para no prazo de 03 dias apresentar as alegacoes finais.

2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 036/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00271 Processo: 0001754-68.2012.815.2004 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE INFRATOR: L. D. C. S. **ADV: MANO-EL NOUZINHO DA SILVA**. Despacho: Intime-seo sr. advogado a fim de comparecer na audiencia de apresentacao designada para o dia 16.09.2013 para as audiencias designadas a partir das13:30 hs do adolescente l.d.c.de souza.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 118/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00272 Processo: 0006894-60.2010.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ARAO SOARES DA CUNHA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seSRA JOILMA DE OLIVEIRA F ARAUJO DS SANTOS-OAB 6954-FICAIS INTIMADA PARAAPRESENTAR ROLDE TESTE/DEFESA SE DESEJAR REFERENTE AO ACUSADO CB ARAO SOARES DA CUNHA.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 064/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00273 Processo: 0005263-76.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCELINO JOAO PEREIRA **ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO**. Despacho: Audiencia designadapara o dia 02/setembro/ 2013, as 15:15 horas, neste juizo da 2 vara criminal da capital.
00274 Processo: 0072051-09.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: CLAUDIO MEDEIROS CAVALCANTE **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO**. Despacho: Audiencia designadapara o dia 11/ setembro/2013, as 14:00 horas, neste juizo da 2 vara criminal da capital.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 100/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00275 Processo: 0005900-27.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: IGOR CAVALCANTE PONTES **ADV: JOSECIMARIO MOURA LIMA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/2013 as 15:30hs.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 112/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00276 Processo: 0008837-10.2013.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GLEYDSO HENRIQUE MARANHAO **ADV: FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS**. REU: HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se os advogados do pedido de liberdade provisoria deferido

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 127/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00277 Processo: 0000734-24.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: RUY VAZ EMYGDIO **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE, JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar razões finais, no prazo legal.
00278 Processo: 0001938-93.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: EDSON DA SILVA SOUZA FILHO **ADV: PEDRO HENRIQUES DE LIMA, ELZA DA COSTA BANDEIRA**. REU: ANTONIO DIVALMI PIRES LACERDA JUNIOR **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia dia 03.09.2013, 15:30h
00279 Processo: 0003213-77.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE NOGUEIRA COSTA **ADV: HUMBERTO LACERDA ALVES**. Despacho: Intime-se a defesa para audiência de instrução de julgamento, no dia 04/09/2013, às 14:00hrs.
00280 Processo: 0113558-47.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR: CARLOS ANTONIO COELHO REU: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, JAQUELINE MARIA DE P TAVARES FARIAS**. REU: JAIRO RANGEL TARGINO Despacho: Intime-seo querelante para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
00281 Processo: 0120154-47.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: SAMUEL CORREIA DA SILVA **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia dia 02.09.2013, as 15:30h, neste Juizo. Intime-se ainda, para informarque o enderecoa da testemunha Severino M. da Silva Filho, esta incompleto.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 121/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00282 Processo: 0000216-21.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR
00283 Processo: 0002405-69.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE JAVAN LINO DE MELO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal
00284 Processo: 0003615-58.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICTOR AUGUSTO ROCCO RIBEIRO **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. Despacho: Intime-seacerca da cetidao de f.26v., diga a parte autora, em 05 dias
00285 Processo: 0032008-95.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUELEN CARLOS OLIVEIRA **ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO**. REU: MUTIBAK **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO**. REU: POSITIVO INFORMATICA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS**. Sentença: Pedido julgado procedente
00286 Processo: 0043054-47.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Sentença: Acordo homologado

00287 Processo: 0062328-60.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DAMASIO DE MEDEIROS **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES**. AUTOR: MARGARIDA MARIA LIRA DE PAULA **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES**. AUTOR: WALDICLEBER FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES**. REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DEBORA O. BARCELLOS**. Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir.

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 115/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00288 Processo: 0004180-22.2013.815.2003 - DIVORCIO CONSENSUALAUTOR: C. L. R. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA**. AUTOR: C. L. V. R. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA**. Despacho: Intime-se da audiencia de ratificacao e julgamento designada para o dia 03 desetembro de 2013 as 16:30 horas.
00289 Processo: 0005209-78.2011.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: RITA FRANCISCA DINIZ **ADV: WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se a inventariante por seu patrono para providenciar o que consta nos despacho de fls 82.
00290 Processo: 0007519-96.2007.815.2003 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: C. T. S. **ADV: MARIA DE FATIMA MARQUES, AMAURY FERNANDES SOBRINHO**. Despacho: Intime-se deferida a habilitação e vista dos autos pelo prazo de cinco dias aoadvogado Amaury Fernandes Sobrinho.
00291 Processo: 0031889-37.2010.815.2003 - INVENTARIO REU: MARIA DO CARMO GREGORIO DE ASSIS **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR**. Despacho: Intime-se a co-herdeira Maria do Carmo Gregório de Assis, para falar sobre a certidão de fls. 56/57, no prazo de dez dias.
00292 Processo: 0041719-90.2011.815.2003 - INTERDICAÇÃO AUTOR: I. N. Z. **ADV: CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR**. Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a continuidade da ação, uma vez que não compareceu à audiência, mesmo estando devidamente intimada.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 125/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00293 Processo: 0080402-65.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: NIVALDO FERREIRA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA**. Despacho: Intime-se para audiencia de suspensao condicional do processo em 29 de agos-to de 2013, as 15:20, neste juizo.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 121/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00294 Processo: 0003205-97.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO SOARES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sedetermino o sobrestamento do feito, devendo permanecer em cartorio, ate decisao final do recurso no stj ou eventual acordao que reforme a medida que deu ensejo a paralisação
00295 Processo: 0004198-43.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLANERES FERNANDES DE SOUSA **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA, JOACIL FREIRE DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de retratacao do despacho de f.47 e a promovente para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, tudo em conformidade com o despacho de f.69.
00296 Processo: 0004505-94.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLEIDE BERNARDO DE OLIVEIRA **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo promovente para, em 10 dias, emendar a inicial, especificando as clausulas que o autor pretende revisar, indicando numero, alinea ou item que se encontra no contrato, sob pena de indeferimento da inicial
00297 Processo: 0004655-75.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: KELLY CALDAS VILARIM**. Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos copia de comprovante de residencia, bem como da resposta negativa dos orgaos promovidos em relacao aos seus requerimentos, em 10 dias
00298 Processo: 0004798-64.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA CHAVES GOUVEIA **ADV: JOSE DIAS NETO**. Despacho: Intime-se a parte promovente da decisao que concedeu a tutela antecipada
00299 Processo: 0005210-92.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRUNO AUGUSTO DE QUEIROZ PEIXOTO **ADV: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL**. Despacho: Intime-se O AUTOR ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DESTA AÇÃO, COM URGÊNCIA, À VARA DEFEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.
00300 Processo: 0005230-83.2013.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BLOCO G5 **ADV: INALDO CESAR DANTAS DA COSTA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO LEGAL
00301 Processo: 0031086-25.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO ALMEIDA DE ARAUJO **ADV: KATILENE BOUDOUX SILVA, ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO**. REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO, HERYCKA DONATO MENEZES, MARCELLA SANGUINETTI SOARES MENDES**. Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
00302 Processo: 0064943-23.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ**. Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de liminar de busca e apreensão
00303 Processo: 0109574-52.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO DA SILVA BRAZ **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: FABIVANNY VIEIRA R DE G MELO**. Sentença: Acordo homologado

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 115/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00304 Processo: 0005000-41.2013.815.2003 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. D. A. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO**. Despacho: Intime-se da audiencia de interrogatorio designada para o dia 05/09/2013 as 17:45 horas, bem como dos despacho de fls. 11.
00305 Processo: 0005110-40.2013.815.2003 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LINS CORREIA **ADV: LUDMILA GONZAGA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se da audiencia de interrogatorio designada para o dia 05/09/2013 as 17:30 horas, bem como do despacho de fls 33/34 que deferiu a curatela provisoria.
00306 Processo: 0010079-79.2005.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. E. S. R. **ADV: SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, ADAILTON COELHO COSTA NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para informar o atual endereço do promovido no prazo de cinco dias.
00307 Processo: 0065879-48.2012.815.2003 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: L. M. A. A. **ADV: FABIO BEZERRA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a promovente para informar o atual endereço do promovido no prazo dedez dias.
00308 Processo: 0094699-77.2012.815.2003 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. M. S. S. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO**. Despacho: Intime-se a autora por seu patrono para falar sobre a certidão de fls 30v, quездiz que a autora mudou-se para o Rio de Janeiro.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 125/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00309 Processo: 0030893-05.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JONATHAS TELES PEREIRA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA**. Despacho: Intime-se para se manifestar em cinco dias a respeito do conteúdo de fl. 61vque trata da não constatacao do nome do reu na relacao de presos dopresidio silvio porto, nao podendo, desta forma, ser citado.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 132/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00310 Processo: 0007384-82.2010.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO **ADV: CARLOS ANTONIO MELO E SILVA LIMEIRA**. Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designadapara o dia 30/09/2013, as 16:30 horas na sala de audiencia da Vara deEntorpecentes. Comparecer acompanhado de testemunhas.
00311 Processo: 0016722-80.2010.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCIO DA SILVA SOUZA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA**. Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designadapara o dia 13/09/2013, as 09:00 horas na sala de audiencia da Vara de Entorpecentes. Comparecer acompanhado de testemunhas.
00312 Processo: 0044503-77.2010.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: WILLIAN WASHINGTON ALVES DA SILVA **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE**. Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designadapara o dia 11/09/2013, as 16:30 horas na sala de audiencia da Vara deEntorpecentes. Comparecer acompanhado de testemunhas.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 109/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00313 Processo: 0003481-90.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA**. Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre certidão de folhas 30 dos autos.
00314 Processo: 0006711-82.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THIAGO LIMA PINTO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES**. REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ**. Despacho: Intime-seas partes para em dez dias tomarem ciencia do laudo conclusivo.
00315 Processo: 0007181-45.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KLEBER MIRANDA DE ARAUJO **ADV: JOAO LUIS FERNANDES NETO**. REU: BANCO HSBC S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Despacho: Intime-seas partes para manifestarem-se sobre calculos da contadoria.



00316 Processo: 0008954-96.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DE AZEVEDOREU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00317 Processo: 0009901-53.2009.815.0011 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: JOSEFA ANA DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS.** Despacho: Intime-sea apte autora paqra se manifestar sobre certidão nos autos. Dez dias.

00318 Processo: 0010848-10.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WERGNAUD FERREIRA LEITEREU: TNL PCS S/A OI **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para que tenha vista dos autos, peloprazo de 10 (dez) dias, para fins de realização de cópias, conforme requerido.

00319 Processo: 0011870-69.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA **ADV: ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** REU: LIBERTY SEGUROS S/A **ADV: HERYCKA DONATO MENEZES.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre os calculos do contador, no prazo de dez dias.

00320 Processo: 0012180-12.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea parte promovida para o pagamento das custas no prazo de dez dias.

00321 Processo: 0012440-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LILIANA PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias tomar ciencia da certido de folhas 27dos autos .

00322 Processo: 0015248-96.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROZINETE DE FATIMA SOUZA **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** REU: MARCELO PEREIRA DA SILVA Sentença: Intime-se Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

00323 Processo: 0019501-64.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO JOSE CAICARA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA SIM **ADV: ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da sentença de folhas dos autos.

00324 Processo: 0019581-57.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: FRANCISCO DE ASSIS F DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte re para responder sobre proposta do termo de audiência em cinco dias.

00325 Processo: 0019611-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AFONSO CLIZOGONO BEZERRA DE LIMA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para no prazo de dez dias se pronunciar acerca da certido de folhs 24.

00326 Processo: 0022030-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IND DE PAPEL DA PARAIBA S/A IPELSA **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal.

00327 Processo: 0022170-56.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO RUFINO DE SOUZA **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** Despacho: Intime-sea parte promovente para proceder a execucao do julgado , sob pena de arquivamento.

00328 Processo: 0023571-90.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE LEITE DA SILVA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: ASSUPERO **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de dez dias dizer se possuem mais provas produzir, especificando-as ou se desejam o julgamento antecipado.

00329 Processo: 0025050-89.2009.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para indicar o endereço da re em dez dias.

00330 Processo: 0025270-92.2006.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CARMEM MARIA VASCONCELOS NAKAMURA **ADV: MARIA DO CARMO LINS E SILVA.** Despacho: Intime-sea parte credora para no prazo de dez dias requerer o que de direito, indicando bens passíveis de penhora da parte devedora.

00331 Processo: 0025351-65.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-seo promovido para apresentar resposta aos embargos no prazo legal.

00332 Processo: 0025551-72.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO AIG SEGURO **ADV: THIAGO SANTOS ALVES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea parte ré para efetuar o pagamento das custas. prazo de dez dias.

00333 Processo: 0027350-87.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: DIBENS LEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte re para oferecer contra razoes ao recurso.

00334 Processo: 0028141-61.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ROCHA COMPENSADOS **ADV: JANAINA MARIA PEDROSA MONTEIRO, IDALINO JOSE DE MENEZES.** Despacho: Intime-sea parte re para contra razões no prazo legal.

00335 Processo: 0124081-77.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI.** Despacho: Intime-sea apte autora para manifestar-se sobre certidão de folhas 21 dos autos.

3A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 126/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00336 Processo: 0000131-51.2000.815.0011 - MONITORIA AUTOR: MARIA DAS GRACAS PALMEIRA LEITE **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca do ofício e documentos que o instruem às fls.233/235, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

00337 Processo: 0003766-45.1997.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ FRANCA FARIAS **ADV: ANTONIO MAGNO DA SILVA, WERGNAUD FERREIRA LEITE.** REU: WENTEX DA PARAIBA LTDA **ADV: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes de todo teor do R. despacho de fls. 877.

00338 Processo: 0005152-51.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FELIPE CALIXTO DA SILVEIRA **ADV: MARIA DOMITILIA RAMALHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 89, requerendo o mais que entender de direito.

00339 Processo: 0006491-50.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-sea ilustre advogada para, em 48 horas, devolver dos autos, protocolados desde 08/03/2013, sob pena de busca e apreensão.

00340 Processo: 0011539-53.2011.815.0011 - MONITORIA AUTOR: MERCADINHO FARIAS LTDA **ADV: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS.** Despacho: Intime-seo recorrido para suas contrarrazoes, em 15 dias.

00341 Processo: 0013703-54.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00342 Processo: 0014579-43.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: GAGEPA **ADV: THIAGO PAES FONSECA DANTAS.** Despacho: Intime-seo recorrido para suas contrarrazoes, em 15 dias.

00343 Processo: 0016990-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUSA NETO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seo recorrido para suas contrarrazoes, em 15 dias.

00344 Processo: 0017042-55.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: DISK ELETRICIDADE LTDA **ADV: FELIPE BORBA BRITTO.** Despacho: Intime-seo executado para, em 15 dias, efetuar o deposito do quantum exequendo, conforme calculos de fls.88/90 + custas processuais, sob pena de multa e honorarios da fase executiva.

00345 Processo: 0019767-51.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERREIRA BARROS FILHO **ADV: MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** REU: REAL LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seas partes para suas contrarrazoes, em 15 dias.

00346 Processo: 0023763-57.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL SANTOS PORTO **ADV: ANTONIO EMIDIO FILHO.** Despacho: Intime-seo recorrido para suas contrarrazoes, em 15 dias.

00347 Processo: 0023807-42.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA PAIVA DE LIMA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seas partes para, em 10 dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial.

00348 Processo: 0024912-59.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HP COM INTERNACIONAL LTDA **ADV: WANESSA FELIX FAVARO.** Despacho: Intime-sea parte executada para, em 15 dias, efetuar o deposito do quantum exequendo, conforme calculos de fls. 220/226 + custas processuais, sob pena de multa e honorarios da fase executiva.

00349 Processo: 0027191-47.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BSE CLARO NORDESTE S/ A **ADV: MICHELE TRINTADE MEDEIROS, ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, em 05 dias, se pronunciar sobre os documentos acostados pela operadora OI, fls. 121/129 e 161/162.

00350 Processo: 0124044-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIA MOURA RAMADAN **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

3A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 127/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00351 Processo: 0001694-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO DE JOSE ALEIXO DA SILVA **ADV: PABLO GADELHA VIANA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.72/72-verso que indeferiu o pedido de tutela antecipada

00352 Processo: 0003862-98.2013.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: RICARDO CABRAL DE VASCONCELOS **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-separa impugnar em cinco dias

00353 Processo: 0008889-96.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CIRNE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-sede todo conteudo do despacho de fls. 167

00354 Processo: 0009476-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIAS SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias se manifestar sobre a certidão de fls. 23v requerendo o mais que entender de direito

00355 Processo: 0010636-81.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: UNICRED **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO.** REU: MARCOS ANTONIO ROCHA TENORIO **ADV: JOSE JASSON ROCHA TENORIO.** Despacho: Intime-sedo despacho que tornou sem efeito a penhora ON LINE, (fls. 93/95)autorizando o levantamento pelo executado, a teor do art. 649, inc. IV do CPC

00356 Processo: 0010972-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXSANDRO BATISTA SANTOS **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00357 Processo: 0012009-21.2010.815.0011 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: SANDRA CABRAL MARINHO Despacho: Intime-se o autor para recolher as diligencias de citacao da promovida

00358 Processo: 0012241-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODOLFO SABINO GADELHA FONTES **ADV: ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.46/47 que indeferiu o pedido de tutela antecipada

00359 Processo: 0013705-24.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: IMEDIATA GRAFICA E EDITORA LTDA Despacho: Intime-se o autor para receber o alvara, bem como do despacho de fls.61 para, em dez dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento

00360 Processo: 0013772-86.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias falar sobre as certidões de fls. 110ve 111v

00361 Processo: 0014009-23.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CREUSA TARGINO DE ARRUDA PINTO **ADV: MARCELA PONTINELLE, DANIELA PAIVA OLIVEIRA.** REU: TNL PCS S/A OI **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se da sentença de fls.149/149-verso que acolheu os embargos declaratorios

00362 Processo: 0014046-89.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL DE AGUIAR TORRES **ADV: ANA CAROLINE CAMARA BEZERRA.** REU: BRASIL TELECOM S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sede todo conteudo da decisão de fls. 284

00363 Processo: 0014147-87.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias se manifestar sobre a certidão de fls. 38v, requerendo o mais que entender de direito

00364 Processo: 0016251-86.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de dez dias, indicar as provas que porventurapretendam produzir, justificando-as

00365 Processo: 0019012-27.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MACARIO JACOME DE LIMA NETO **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY P. ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls.182 para suas contrarrazoes, no prazo de quinze dias

00366 Processo: 0019033-37.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA L MARTINS **ADV: RODRIGO CAVALCANTE, JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a executada para, em quinze dias, efetuar o Deposito Judicial do quantum exequendo, cf.CALCULOS DE FLS.70 mais custas processuais, sob as penas determinadas no despacho de fls.73

00367 Processo: 00021230-33.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se o executado para, em quinze dias, efetuar o Deposito Judicial do quantum exequendo, cf.CALCULOS DE FLS.222/223 mais custas processuais, sob as penas determinadas no despacho de fls.224

00368 Processo: 0021991-88.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO SANTOS DE MEDEIROS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00369 Processo: 0022607-97.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: OCTAVIANO DE BEZERRA JUNIOR **ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seo autor para em dez dias falar sobre a certidão de fls. 39v, informando o endereço correto do respectivo cofinante

00370 Processo: 0022701-84.2007.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA.** Despacho: Intime-separa em quinze dias oferecer impugnação querendo, independentemente da lavratura de qualquer termo

00371 Processo: 0022887-34.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO DE TALLYTA SANTOS MAGALHAES **ADV: ANIBAL GRACO FIGUEIREDO.** REU: BRADESCO Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls.30

00372 Processo: 0022987-28.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIZAMA OLIVEIRA SILVA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVAREU: ROSANA LIGIA DE LIMA SANTOS **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls.330 que determinou o arquivamento provisório dos autos

00373 Processo: 0023476-26.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVANDRO JOAO DA SILVA **ADV: PABLO GADELHA VIANA.** REU: UNIBANCO DIBENS S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.53/53-verso que indeferiu o pedido de tutela antecipada

00374 Processo: 0024218-85.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERONICA GUIMARAES SANTOS **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** Despacho: Intime-separa suas contrarrazões no prazo de quinze dias

00375 Processo: 0025512-80.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA NETO **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO.** REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-sedo despacho que autoriza a liberação da quantia incontroversa e recolhimento das custas

00376 Processo: 0121397-82.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACKSON GERSON NASCIMENTO DE BRITO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias informar o endereço completoda promovida para fins citatórios sob pena de indeferimento da inicial

00377 Processo: 0121720-87.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ANA MARTA DE SOUSA MOREIRA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias informar o endereço completo do reu, inclusive CEP, sob pena de indeferimento da petição inicial a teor doart. 282, inc. II do CPC

00378 Processo: 0123595-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IDALETE IKEDA RODRIGUES **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NPL I **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-sedo despacho que julgou prejudicado o pedido de antecipação de tutela, bem como a parte promovida para impugnar no prazo de dez dias

00379 Processo: 0124381-39.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA DO NASCIMENTO GARCIA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a autora para impugnacao, em dez dias

6A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 139/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00380 Processo: 0000243-97.2012.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: AMALIA JARDILENE HENRIQUE FAUSTO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Audiencia de Conciliacao para o dia 04.09.2013, as 15:00 horas, na sala de audiencias deste Juizo.

00381 Processo: 0006546-98.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: STAR LEEDS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: THAIS BRAGA BERTASSONI.** AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se Audiencia Preliminar para o dia 03.09.2013, as 15:00 horas, na sala de audiencias deste Juizo.

00382 Processo: 0008711-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMALIA JARDILENE HENRIQUE FAUSTO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a impugnacao.

00383 Processo: 0016263-32.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLA LARYSSA DA SILVA ANDRADE **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOANA DARCMONTEIRO SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se Audiencia de Conciliacao para o dia 11.09.2013, as 14:30 horas, na sala de audiencias deste Juizo.

00384 Processo: 0016268-54.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUAN MONTEIRO DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se Audiencia de Conciliacao para o dia 11.09.2013, as 14:00 horas, na sala de audiencias deste Juizo.

7A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 120/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00385 Processo: 0000723-41.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSILDA COSTA DE SOUSA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A Despacho: Autos vista a parte autora, por 10 dias, para impugnar a contestação, devendo informar desde logo se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00386 Processo: 0001618-02.2013.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DE BARROSREU: SAMUEL BARROS CAVALCANTE **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** REU: ADRIANA CA-



VALCANTE **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00387 Processo: 0001953-21.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUELY DE OLIVEIRA GUEDESREU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00388 Processo: 0003515-02.2012.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: SMARK INFORMATICA E TELECOMNICACOES LTDA **ADV: JOSE DE ALENCAR E SILVA NETO, LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO.** REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUA D OURO Despacho: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, conforme cálculo de fls. 103/105.

00389 Processo: 0005175-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: D W ALVES DE SOUSA ENGENHARIA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: TRYPLINE IND E COM ELETRICOS LTDA Despacho: Autos vista a parte autora, por 10 dias, para impugnar a contestação, devendo informar desde logo se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00390 Processo: 0007331-55.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMEU MEDEIROS JERONIMO **ADV: MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: AYMORE S/A Despacho: Autos vista a parte autora, por 10 dias, para impugnar a contestação, devendo informar desde logo se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00391 Processo: 0008985-77.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: EDGLEY NASCIMENTO BORBOREMA Despacho: Autos vista a parte autora nos termos da decisão de fl. 20.

00392 Processo: 0012557-41.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: PRISCILA TRINDADE MAURICIO Despacho: Autos vista a parte autora nos termos da decisão de fl. 26.

00393 Processo: 0016651-03.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZENIRA DE ALMEIDA RAMALHOREU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00394 Processo: 0022169-42.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREA DO CARMO ARAUJOREU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 104/105.

00395 Processo: 0025931-61.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO CLAUDINO DO NASCIMENTO **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Autos vista a parte autora, por 10 dias, para impugnar a contestação, devendo informar desde logo se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 131/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00396 Processo: 0001852-81.2013.815.0011 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO **ADV: CLAUDIO ALEXANDRE SENA REI.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher os valores das diligências de Oficiais de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257 do CPC.

00397 Processo: 0004196-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENE ROCHA DE PAULA **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 100, no prazo de 10(dez) dias.

00398 Processo: 0004977-57.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVAN NOVAIS DA SILVA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: AYMORE S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00399 Processo: 0006854-37.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: RESTAURANTE BANANA BEER **ADV: JOSE ALENCAR E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte Ré para o recolhimento das diligências, necessárias à expedição de Carta Precatória.

00400 Processo: 0008339-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Sentença julgada procedente

00401 Processo: 0008405-47.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: EDNALDO JUSTINO CRUZ Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, em 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 28v.

00402 Processo: 0008727-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ARLETE ANDRE FREIRE **ADV: THAYS KELLY TORRES ROCHA, GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BANCO GMAC S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00403 Processo: 0009321-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILSON ANCHIETA GOMES **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 20/22, que indeferiu o pedido de tutela antecipada em sua totalidade, bem como reduziu o valor atribuído causa.

00404 Processo: 0009321-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILSON ANCHIETA GOMES **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o endereço da parte ré, a fim de promover a citação, no prazo de 05 dias.

00405 Processo: 0009867-25.2002.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ASSOC DAS DAMAS HOSPITALEIRAS ESCOLA VIRGEM DE LOURDES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REU: MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito em face da prescrição intercorrente.

00406 Processo: 0009891-53.2002.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ASSOC DAS DAMAS HOSPITALEIRAS ESCOLA VIRGEM DE LOURDES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REU: GEORGE SAMPAIO BEZERRA Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito em face da prescrição intercorrente.

00407 Processo: 0009980-27.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MONICA DO NASCIMENTO BARROS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Sentença: Acordo homologado

00408 Processo: 0010139-67.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUDES DO O FILHO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** REU: GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MORORES LTDA **ADV: KATARINNE L R CABRAL CRISPIM.** REU: BANCO DO BRASIL **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** LITISCONSORTE: BANCO ABN AMRO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** REU: REGIONAL PAG FACIL **ADV: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00409 Processo: 0011344-97.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CYRO ANDERSON MOREIRA SIMPLICIO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher os honorários periciais arbitrados no valor de R\$ 800, 00(oitocentos reais), no prazo de 10(dez) dias.

00410 Processo: 0013618-68.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: SANTANDER LEASING S/A **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: KERMERSON KLEBER DE LUCENA DIAS Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, juntando os termos do acordo mencionado na petição de fls. 52 em 10(dez) dias, para fins de homologação e extinção do feito.

00411 Processo: 0013904-51.2009.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCILENE FREITAS PEREIRA **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** REU: MARIA DO SOCORRO CAMPOS **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05(cinco) dias, indicarem assistentes técnicos ou formularem quesitos, se assim desejarem.

00412 Processo: 0014706-83.2008.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCAS **ADV: MANUEL GOMES DE MORAIS.** REPRESENTANTE LEGAL: DALVACI SILVA DE MELO **ADV: MANUEL GOMES DE MORAIS.** REU: MARIA AURIZETE S PINTO DE OLIVEIRA **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 132.

00413 Processo: 0015257-87.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARCONI LEAL EULALIO **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** REU: MUNICIPIO BOQUEIRAO Despacho: Suscito o competente conflito de competência.

00414 Processo: 0015711-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CATIA CRISTINA AGRA LEITE **ADV: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE.** REU: BANCO SANTANDER Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 53/54, que reduziu o valor da causa, bem como para juntar aos autos extrato de consulta atulizado do SPC/SERASA, dando conta da efetiva inclusão do seu nome neste cadastro.

00415 Processo: 0016685-07.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROCHA VEICULOS LTDA **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** AUTOR: JOSE RICARDO BARROS DA ROCHA **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** REU: ABN AMRO REAL ADM DE CONS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 52/54, que indeferiu o pedido de justiça gratuita e reduziu o valor da causa, bem como para recolher as custas processuais em 10(dez) dias.

00416 Processo: 0016908-57.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ASSIS **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES.** REU: AYMORE S/A Despacho: Intime-se a autora para, em 05 dias, depositar o valor principiapl correspondente a cada prestação do contrato(R\$ 667, 88), prestações estas vencidas evincendas até a presente data, conforme determinado na decisão.

00417 Processo: 0017856-72.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA **ADV: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA.** REU: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA **ADV: ANDREIA PIROLA, DHELIO RAMOS.** LITISCONSORTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA **ADV: ANDREIA PIROLA, DHELIO RAMOS.** LITISCONSORTE: CARAIGA VEICULOS LTDA **ADV: CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10(dez) dias, recolher os honorários periciais.

00418 Processo: 0020215-24.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAUBY RODRIGUES DA COSTA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: ITAUCARD **ADV: TANIA VAINSENCER.** REU: BANCO BRADESCO S/A Sentença: Acordo homologado com a consequente extinção do processo com resolução do mérito.

00419 Processo: 0020933-55.2009.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: LUCIANO DA SILVA MARTINS **ADV: LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS.** REU: ALVARO DE ARAUJO PEREIRAREU: ELIEZER DE ARAUJO PEREIRAREU: ELIAS DE ARAUJO PEREIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, a contar data de intimacao, apresentar rol de testemunhas, com a respectiva qualificação, a fim de ser designada audiência de instrução e julgamento.

00420 Processo: 0021365-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE APOLINARIO DO NASCIMENTO **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS BEZERRA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, GERONCIO VILAR PEQUENO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** AUTOR: SEVERINO SANTOS SILVA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** AUTOR: MARTA DIAS BIBIANO **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, GERONCIO VILAR PEQUENO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS.** Sentença: Sentença julgada procedente

00421 Processo: 0022179-23.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MANOEL DO NASCIMENTO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15(quinze) dias.

00422 Processo: 0022609-67.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA RODRIGUES DE FARIAS **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** AUTOR: RICARTE GONCALVES FEITOSA **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: PLANEDA PLANEJAMENTO E EXECUCAO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para dizer, em 10(dez) dias, se pretende produzir outras provas, especificando-as e fundamentando o pedido.

00423 Processo: 0023374-38.2011.815.0011 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: STHEFANE DE FARIAS SILVERIO **ADV: DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO.** AUTOR: MAXWELL DE FARIAS CRUZ **ADV: DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO.** REU: SELMA CRUZ VASCONCELOS **ADV: KELLEN DAIANNE DIAS VICENTE.** Sentença: Sentença julgada procedente

00424 Processo: 0024102-84.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GLAUCIO DE SOUSA GOMES **ADV: JOSE HOLGAGIO MACHADO D OLIVEIRA.** REU: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA **ADV: ROBERTO SERGIO SCERVINO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00425 Processo: 0026396-07.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO BATISTA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Sentença julgada procedente

00426 Processo: 0124701-89.2012.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA FERNANDES **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo, digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 132/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00427 Processo: 0003523-42.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. M. S. B. **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seo exequente sobre a certidão de fls.30v, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensao do processo. Prazo: 05 dias.

00428 Processo: 0016230-76.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. G. S. F. **ADV: ALVARO DANTAS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

00429 Processo: 0017817-41.2009.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. R. C. A. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 123/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00430 Processo: 0008798-69.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. F. T. **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00431 Processo: 0011525-35.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. L. N. S. S. **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** Despacho: Intime-se a parte exequente para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 118/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00432 Processo: 0012940-19.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. H. D. F. F. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** AUTOR: J. P. L. F. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** AUTOR: M. H. L. F. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** AUTOR: M. S. S. L. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** REU: P. H. D. F. **ADV: ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO, GUSTAVO MOREIRA.** Despacho: Intime-sePara tomar conhecimento da decisão de fls 46/47.

00433 Processo: 0019612-77.2012.815.0011 - EMBARGOS AUTOR: V. C. **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: L. A. C. **ADV: VLADIMIR MATOS DO O.** Sentença: Sentença julgada procedente

00434 Processo: 0025215-34.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. S. **ADV: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR, PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS, JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Intime-sePrazo de 05 dias, Vistas.

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 074/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00435 Processo: 0003434-19.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: W. L. F. **ADV: DANILO RICARDO DE FRANCA CARIRI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00436 Processo: 0009522-44.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: E. B. C. **ADV: CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES.** Despacho: Intime-sePARA CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 90.NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00437 Processo: 0010792-35.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: Y. R. A. P. **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO, INSTRUCASO E JULGAMENTO, NO DIA 21/08/2013, AS 1420H.

00438 Processo: 0018412-98.2013.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: A. S. **ADV: ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO, EM INSPECAO JUDICIAL IN LOCO, NO DIA 05/09/2013, AS 1420H.

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 112/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00439 Processo: 0006443-86.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. L. D. **ADV: CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA.** REU: R. D. S. Despacho: Intime-seSENTENCA - PEDIDO PROCEDENTE NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS 26/27

00440 Processo: 0015433-66.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. H. C. N. **ADV: ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA.** REU: P. V. C. Despacho: Intime-seDECLARO POR SENTENCA EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DA SETENÇA DE FLS 32/33

00441 Processo: 0019243-49.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. J. G. **ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO.** REU: L. V. G.REU: A. V. S. Despacho: Intime-seNOTIFIQUE-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EXIBIR CÓPIA DO DOCUMENTO/SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS

00442 Processo: 0019323-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. M. C. **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: C. F. V. Despacho: Intime-seNOTIFIQUE-SE O ADVOGADO DA AUTORA PARA INDICAR OS FILHOS DO FALECIDO FRANCISCO VIEIRA, E QUALIFICÁ-LOS PARA COMPOR, TAMÉM, O POLO PASSIVO DESTAÇÃO.

00443 Processo: 0023460-72.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. L. M. A. **ADV: LEONARDO RANOEL VIANA LIRA.** AUTOR: K. S. L. M. **ADV: LEONARDO RANOEL VIANA LIRA.** REU: F. L. M. A. **ADV: MAIARA PEREIRA DE LACERDA.** Despacho: Intime-sePosto Isto, DECLARO, por Sentença, extinto este processo de execução, considerando o pagamento dos meses em atraso nos termos da sentença de fls 49/50

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 229/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00444 Processo: 0008330-47.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO.** Despacho: Intime-se sobre o pedido antecipado da lide, vista à parte promovida para, querendo, manifestar-se sobre o citado pedido de fls.157/158, no prazo de 10 dias.

00445 Processo: 0012285-86.2009.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA CORDEIRO **ADV: FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JR, YUZIANNI REBECA DE M. S. M. CORY.** Sentença: Pedido indeferido e faço com base no art. 12 e segs. da Lei 12.016/2009, em consequência, denego a segurança pleiteada.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 093/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00446 Processo: 0009436-73.2011.815.0011 - Acao Penal de Compet Reu: EDINETE PEREIRA DA SILVA **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA**. VITIMA: SAMUEL LAURENTINO FERREIRA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas04/09/2013 09:00

00447 Processo: 0013208-73.2013.815.0011 - Acao Penal de Compet Reu: EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO, ALANNA ALVES BARROS CALADO**. VITIMA: INACIO FERREIRA CAMPOS Despacho: Intime-se Para apresentação das alegações finais no prazo legal.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 108/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00448 Processo: 0008811-05.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: GLAUBER MOURA DA SILVA **ADV: MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA, SERGIVALDO COBEL DA SILVA**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A DEFESA PARA OFERECER CONTRARRAÇÕES AO RECURSO DE APELACAONO PRAZO LEGAL.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00449 Processo: 0018616-45.2013.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ARLETE DO NASCIMENTO FERNANDES **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA**. Sentenca: Intime-se para ciencia da sentenca de fls. 23 que deferiu a expedicao de alvara judicial.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 118/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00450 Processo: 0008858-76.2012.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi Reu: FLAVERLANDE AZEVEDO FERREIRA **ADV: EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA**. VITIMA: DENNIS WALLACE QUEIROZ FERNANDES Despacho: Intime-sea defesa da sentenca que condenou o reu a uma pena de 01 ano e 04 meses de reclusao e 06 dias-multa, tendo sido a pena privativa de liberdade substituida por duas restritivas de direito.

00451 Processo: 0023708-38.2012.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi Reu: TIAGO BELO PAULINO **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA, MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO**. VITIMA: EMPRESA DE SEGURANCA PRIVADA NORDESTE Despacho: Intime-sea defesa para a apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 131/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00452 Processo: 0000955-53.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIEGO JOSE SILVA COSTA **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS**. Despacho: Intime-se para que apresente o endereço atualizado do acusado, no prazo de 05(cinco) dias.

00453 Processo: 0012340-32.2012.815.0011 - CRIMES DE CALUNIA, I REU: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 19/09/2013, às 14:00 horas, neste juízo.

00454 Processo: 0013518-79.2013.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi Reu: ARTUR DE SOUZA MACIANO **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS**. REU: ARTHUR FABIO DE LIMAALVES **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 10/09/2013, às 14:00 horas, neste juízo.

00455 Processo: 0027704-15.2010.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi Reu: LEANDRO MINERVINO DA SILVA **ADV: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 073/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00456 Processo: 0018507-31.2013.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE ANTONIO DA SILVA COSTA PEREIRA **ADV: MAVIAEL FLORENCIO PEIXOTO**. REU: ANNE MERE MONTEIRO Despacho: Intime-se o Advogado dos réus para comparecer em audiência para inquirição de testemunhas e interrogatório dos réus designada para 17/09/2013, às 14:30 horas, a ser realizada no Fórum local, Comarca de Campina Grande/PB

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 114/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00457 Processo: 0005319-68.2013.815.0011 - Acao Penal - PROCEdi Reu: CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO**. VITIMA: ANTONIO TRAVASSOS FILHO Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais no prazo legal.

00458 Processo: 0011112-85.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, marcadapara o dia 23/09/2013, pelas 14:00 horas.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 105/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00459 Processo: 0021404-03.2011.815.0011 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: GODOFREDO NASCIMENTO BORBOREMA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. REU: ELIANE DANTAS **ADV: MARIA-LICE LOPES GUIMARAES**. REU: MARIAJOSE JORDAO DA SILVA **ADV: ANA KARLA COSTA SILVEIRA, CARLA CARVALHO DE ANDRADE**. REU: JOSE DE ANCHIETA PESSOA DE OLIVEIRA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS**. REU: JOSE ISMAR DE LIMA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**. VITIMA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA **ADV: HUGO BITTENCOURT**. Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao designada para o dia 04/09/13 pelas 14:00horas, bem como para tomarem conhecimento da expedicao de Cartas Precatorias p/ as Comarcas de Recife-PE; Rio de Janeiro-RJ e Carapicuiiba-SP

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 124/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00460 Processo: 0001576-91.2012.815.0041 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ**. REU: KLEBER HERCULANO DE MORAES Sentenca: Mandado de seguranca denegadoatraves de sentenca datada de 15.07.2013.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 128/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00461 Processo: 0000143-04.2013.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LIMA DA SILVA **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Audiencia designadaPRELIMINAR para o dia 01/10/2013, às 10:45h, no forum local, visando composicao entre os litigantes.

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 079/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00462 Processo: 0000056-70.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. Y. G. L. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. Despacho: Intime-seAUTOS MAIS UMA VEZ, À CURADORA NOMEADA, PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO EM NOME DE mª YASMIM GOMES LUCAS, E NÃO EM FAVOR DE JONAS LUCAS, COMO SE FEZ AS FLS 30 E 33.

00463 Processo: 0000120-12.2013.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. Sentenca: Extincao do processo com julgamento do merito.Acolho os presentes embargos para, fixar o valor da execucao em R\$ 36.592, 94 com fulcro no art 743 I do CPC, extinguindo o processo c/julgam merito, art 269 II CPC

00464 Processo: 0000221-49.2013.815.0061 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. H. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o ADVOGADO PARA ASSINAR A INICIAL E DATAR A PROCURAÇÃO, EM 10 DIAS.

00465 Processo: 0000264-20.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SONIA MARIA DE ARAUJO ASSIS **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ENCARTADA NOS AUTOS.

00466 Processo: 0000296-59.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIANA MARIA DA LUZ **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. REU: BANCO SCHAHIN S/A **ADV: ANDRE LOPES AUGUSTO, CLAVIO DE MELO V FILHO**. Despacho: Pedido julgado improcedenteNA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO ELA ISENTA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N 1.060/50.

00467 Processo: 0000532-74.2012.815.0061 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ROSANGELA BORGES DE CASTRO **ADV: VALERIA MARIA SOLANO DE MACEDO**. REU: SEBASTIAO CEZARIO DE CASTRO **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Despacho: Intime-se os advogados para audiencia de instrucao e julgamento que sera realizada em 29.08.2013, as 08:30h, no forum de Araruna-PB.

00468 Processo: 0000570-57.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES NETO**. Despacho: Intime-se a parte recorrida(ré) para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar contrarrrazões.

00469 Processo: 0000608-69.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO**. Despacho: Intime-se a parte recorrida (ré) para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo apresentar contrarrrazões.

00470 Processo: 0000674-49.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES NETO**. Despacho: Intime-se a parte recorrida(ré) para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar contrarrrazões.

00471 Processo: 0000694-79.2006.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO SALES MIGUEL DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. Despacho: Intime-se o autor, para que requeira o que entender de direito.

00472 Processo: 0000770-69.2007.815.0061 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. H. M. P. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA DIZER DO INTERESSE EM CONVERTER O PEDIDO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, HAJA VISTA AS MUDANÇAS IMPOSTA PELA EC 66/2010, QUEPRATICAMENTE INUTILIZOU O INSTITUTO DA SEPARAÇÃO.

00473 Processo: 0000999-53.2012.815.0061 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JOSE IRANS DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA**. REU: IZABEL ENEDINA CARDOSO DE OLIVEIRA **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Despacho: Intime-se os advogados para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamentoque sera realizada em 29.08.2013, as 08:00h, no forum de Araruna-PB.

00474 Processo: 0001394-79.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SUL AMERICA SEGUROS S/ A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO**. Despacho: Intime-se RECEBO O RECURSO. INTIME-SE PARA CONTRARRAÇÕES O RECORRIDO, EM QUINZE DIAS APÓS, AO TJ.

2A. VARA DE ARARUNA NF 079/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00475 Processo: 0000770-30.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSENILDO DE MELO FERREIRA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Despacho: Intime-se O RÉU PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 144/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00476 Processo: 0000322-56.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE EDSON AZEVEDO ALVES **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:35 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 144/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00477 Processo: 0000118-12.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TARCIANA ANDRADE DE OLIVEIRA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:40 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00478 Processo: 0000119-94.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MISAEI BERNARDES DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:45 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00479 Processo: 0000120-79.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CELIA MARIA DA SILVA SANTOS **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:25 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00480 Processo: 0000123-34.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RICARDO LINO DE SANTANA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:35 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00481 Processo: 0000124-19.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO EDIANO DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:50 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00482 Processo: 0000125-04.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZIA PEREIRA DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:15 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00483 Processo: 0000170-08.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EWERTON KLERISON DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:55 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00484 Processo: 0000183-07.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILMAR DA SILVA SOUZA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 11:00 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00485 Processo: 0000184-89.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO PESSOA DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 11:05 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00486 Processo: 0000185-74.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JARANDY DA SILVA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:55 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00487 Processo: 0000186-59.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO VIEIRA DA SILVA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:40 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00488 Processo: 0000190-96.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JURANDI DA SILVA SOUZA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:45 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00489 Processo: 0000192-66.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULO SERGIO PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:30 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00490 Processo: 0000229-93.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JACILENE VIEIRA DA SILVA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:30 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00491 Processo: 0000314-79.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SIMONE ARAUJO SANTOS **ADV: JAILSON LIMA MOURA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:10 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00492 Processo: 0000315-64.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILSON DE SOUZA DANTAS **ADV: JAILSON LIMA MOURA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:05 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00493 Processo: 0000316-49.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ITAMAR PEREIRA GONCALVES **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:05 hs, devendo o patrono do autor informar-lhe data para seu comparecimento.

00494 Processo: 0000317-34.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA GONCALVES FILHA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia o dia 29/08/2013, pelas 09:15 horas, devendo o patrono do autor(a)informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00495 Processo: 0000318-19.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL FERREIRA ALEXANDRINO **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:25 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00496 Processo: 0000319-04.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANNA PALLOMA GRIGORIO OLIVEIRA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:10 hs, devendo o patrono do autor informar-lhe a data para seu comparecimento.

00497 Processo: 0000323-41.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE LEOPODINO DE OLIVEIRA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:00 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00498 Processo: 0000324-26.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANDERLEI BERNARDO DIAS **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia o dia 29/08/2013, pelas 09:20 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00499 Processo: 0000325-11.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARINEZIO PAULINO DOS SANTOS **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:50 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00500 Processo: 0000550-31.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KELAINE DE OLIVEIRA GOMES **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 11:25 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00501 Processo: 0000624-85.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA FATIMA CAVALCANTE **ADV: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 09:00 hs, devendo o patrono do autor informar-lhe a data.

00502 Processo: 0000652-53.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BRUNO DOS SANTOS SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 11:10 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00503 Processo: 0000653-38.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PERCIVAL FERNANDES SANTIAGO JUNIOR **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 11:20 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

00504 Processo: 0000654-23.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FELIPE CAMILO DOS SANTOS **ADV: SAMUEL LIMA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 11:15 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.



00505 Processo: 0000721-85.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVANIA DE SOUZA LOPES **ADV: SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/08/2013, pelas 10:20 hs, devendo o patrono do autor(a) informar-lhe a data, para seu comparecimento.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 119/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00506 Processo: 0000289-30.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO BERNARDO DEODATO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm interesse na conciliacao ou se pretendem produzir outras provas, especificando-as no mesmo prazo, sob presuncao com o julgamento antecipado.

00507 Processo: 0000387-20.2010.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESSUEL FELIPE DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: S A ITAU SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seas partes da sentenca proferida que julgou improcedente o pedido.

00508 Processo: 0000462-54.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES MOUSINHO **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** Despacho: Intime-se A PARTE DA DECISÃO DE FL.34 QUE INDEFERE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PODENDO FAZÊ-LO EM MOMENTO PROCESSUAL FUTURO, DESDE QUE SURJAM NOVOS ELEMENTOS DE CONVENCIMENTO.

00509 Processo: 0000542-52.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: S A ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA Despacho: Intime-se a parte promovida para a religação e fornecimento de energia elétrica ao autor, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$200, 00 (DUZENTOS REAIS).

00510 Processo: 0000542-52.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO MARTINS DA SILVA **ADV: SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO.** REU: S A ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA **ADV: AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 23/09/2013 ÀS 10:25 (DEZ HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS).

00511 Processo: 0000697-55.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: S A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, o valor devido a titulo de custas.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AROEIRAS NF 119/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00512 Processo: 0000739-07.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA FORMIGA **ADV: MARCOS WANDE DE ANDRADE.** Despacho: Intime-sea parte autora para ter vista dos autos, a fim de promover a atualizacao do debito.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 091/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00513 Processo: 0000763-34.2013.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMUALDO FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05(cinco)dias.Bayeux, 12 de agosto de 2013.Dra. Conceicao de Lourdes M.de B.Cordeiro. Juiza de Direito.

4A VARA DE BAYEUX NF 142/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00514 Processo: 0000314-18.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar as contrarracoes no prazo de 15(quinze) dias.

00515 Processo: 0000407-54.2004.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-se o devedor, Municipio de Bayeux, p/ ciencia do despacho que defiriu opedido de fls. 199, determinando a requisicao do RPV e que indefiriu acompensacao pleiteada as fls. 202, por se aplicar apenas a precatório.

00516 Processo: 0001024-96.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLECIO DA SILVA PEREIRA **ADV: JOSE GUEDES DIAS, LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** Despacho: Intime-seo promovente para se pronunciar sobre as contestacoes e documentos defls. 26 a 48 e 50 a 62. Prazo 10 (dez) dias.

00517 Processo: 0001376-54.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMILSON ANDRADE DA SILVA **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA, JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** Despacho: Intime-se o autor para ciencia da decisao interlocutoria que defiriu a liminarpleiteada. Disponivel no inteiro teor.

00518 Processo: 0003464-36.2011.815.0751 - EMBARGOS AUTOR: EDGAR SAEGER FILHO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou improcedente os embargos a execucao, com baseno art. 269, I c/c 740 ambos do CPC.

00519 Processo: 0003612-81.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONATHAS LEITE DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS.** Despacho: Intime-seas partes para conhecimento da sentença de fls. 72/75, que julgou im-procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC c/c o art. 20, da Lei 8742/93.

5A. VARA DE BAYEUX NF 104/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00520** Processo: 0000889-21.2012.815.0751 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FABRICIO RAMALHO VIEIRA **ADV: HEBERT LEVI DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia24 de setembro de 2013, as 15 horas

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 122/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00521 Processo: 0000259-08.2004.815.0601 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: ABRAAO LUIZ DE ARAUJO SILVA, FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-seDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NA PETICAO RETRO. ANOTE-SE NO SISTEMA. DE-SE VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

00522 Processo: 0000331-48.2011.815.0601 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FABIO GONSALES BARREIRA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidão do meirinho, em 15 (quinze) dias.

00523 Processo: 0000473-28.2006.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO MAXIMINO DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO GUEDES P DE ALBUQUER.** Despacho: Intime-sea PARTE AUTRA PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO AD JUDICIA DO ADVOGADODE FLS 211/212, NO PRAZO DE 05 DIAS.

00524 Processo: 0001156-89.2011.815.0601 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: P. M. L. P. **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANDIANO DE ANDRADE.** REU: J. W. P. **ADV: KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao, designada para o dia 22 deagosto de 2013, as 9:00 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 122/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00525 Processo: 0000838-72.2012.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO NARCISO DA SILVA **ADV: RAFAELLA FERNANDA LEITAO SOARES DA COSTA.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA ODIA 29 DE AGOSTO DE 2013, AS 10:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 113/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00526** Processo: 0006597-15.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM REU: RHAYANDERSON DA SILVA BARBOSA **ADV: JOEUDS MARTINS DE PAIVA.** Despacho: Intime-seo acusado, atraves de seu advogado, para apresentar suas alegacoes finais no prazo de 05 dias.

3A. VARA DE CABEDELO NF 126/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00527 Processo: 0000906-35.2003.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: O MUSTAD SON BRASIL ARTEFATOS DE PESCALTD **ADV: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Sentenca: Pedido julgado procedente o teor da sentenca se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00528 Processo: 0001148-23.2005.815.0731 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PATRICIA SALES DE LIMA **ADV: JOSE HERVASIO G DE CARVALHO.** REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, LINCOLN MENDES LIMA.** Despacho: Intime-se da decisao que determinou a SUSPENSÃO do processo, cujo teor se encontra disponibilizado no inteiro teor do site do TJPB.

00529 Processo: 0001278-03.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, VINICIUS ARAUJO DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto. o teor da sentenca se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00530 Processo: 0001556-67.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOEL BANDEIRA DE LIMA **ADV: JOSE FERREIRA DA COSTA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: ARLINETTE MARIA LINS.** Despacho: Intime-se da decisao que determinou a SUSPENSÃO do processo, cuja decisao se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00531 Processo: 0001889-19.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DA SILVA BATISTA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ADRIANO MARCIO DA SILVA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a decisao que determinou a SUSPENSÃO do processo, cuja decisao se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00532 Processo: 0002008-77.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODRIGO MADUREIRA LOPES **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, SARITA RAMALHO MOREIRA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se da decisao que determinou a SUSPENSÃO do processo, cuja decisao se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00533 Processo: 0002136-97.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MICHELE CRISTIANE DA SILVA LUCKWU **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA PENHA DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a autora para arcar com o pagamento dos honorarios advocaticios do seu patrono, fixados em 10% sbre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade das custas processuais, face a gratuidade judiciária.

00534 Processo: 0002136-97.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se o promovido para arcar com a metade das custas processuais e com os honorarios advocaticios do seu patrono, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a sucumbencia reciproca.

00535 Processo: 0003569-44.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PESQUEIRA MAGUARY LTDA **ADV: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA, ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE.** Despacho: Intime-se a parte autora para querendo promover a execucao do julgado.

00536 Processo: 0004522-08.2009.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARLENE PIRES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentenca: Pedido julgado improcedente o teor da sentenca se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00537 Processo: 0005008-22.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURELIO F. PEREIRA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se da decisao que determinou a SUSPENSÃO do processo, cuja decisao se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00538 Processo: 0005946-80.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE, SUSANA LUCIA FERNANDES.** Despacho: Intime-se ante a sucumbencia reciproca, intime-se o autor para arcar com os honorarios do seu advogado, fixados em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade das custas, face a concessao da Justica Gratuita.

00539 Processo: 0005946-80.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO GMAC S/A **ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se ante a sucumencia, intime-se o promovido para arcar com a metade dascustas processuais e com os honorarios advocaticios do seu respectivoadvogado, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

00540 Processo: 0006713-21.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA MAIA GURGEL **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: UNICRED JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** Despacho: Intime-se da decisao que determinou a SUSPENSÃO do processo, cujo teor da decisao se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

00541 Processo: 0073486-14.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se do despacho, cujo teor se encontra disponibilizado no Inteiro teor dosite do TJPB, bem como intimar o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que lhe competir, nos termos do art. 4. do Decreto-Lei 911/69.

5A. VARA DE CABEDELO NF 071/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00542 Processo: 0001817-95.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. R. S. **ADV: RAYD SANTANA FERREIRA.** Despacho: Intime-seimpugnar no prazo legal.

00543 Processo: 0001817-95.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: H. F. M. **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sea impugnacao ao valor da causa serao desentranhados dos autos para serem distribuidos em autos apartados e apos apensos aos autos principais

CATOLE DO ROCHA

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 123/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00544 Processo: 0002477-50.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO SABINO DA SILVA **ADV: ILAN SALDANHA DE SA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para promover a execução no prazo de 30 (trinta) dias.

CUITE

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 121/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00545 Processo: 0000754-04.2010.815.0161 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. L. S. S. **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10 (dez) dias requerer o que de direito.

00546 Processo: 0000824-16.2013.815.0161 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINO SALUSTIANO DE MEDEIROS **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se Indefiro a liminar requerida.

00547 Processo: 0000834-60.2013.815.0161 - EXIBICAO AUTOR: JOHN KENNEDY GALDINO DO NASCIMENTO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se Indefiro a liminar requerida.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 132/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00548 Processo: 0000191-09.2012.815.0171 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PROJETO COOPERAR PARAIBA **ADV: FILIPE ARAUJO REUL.** Despacho: Intime-se AS CONTRARAZOES

00549 Processo: 0000364-96.2013.815.0171 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se PARA IMPUGNAÇÃO, EM 15 DIAS.

00550 Processo: 0000387-47.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EDUARDA DA SILVA GOMES **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-seAS CONTRARAZOES

00551 Processo: 0001976-40.2011.815.0171 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ELINETE DOS SANTOS **ADV: ROMEU ELOY.** Despacho: Intime-se AS CONTRARAZOES

00552 Processo: 0002010-78.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FAGNER ANDRADE DINIZ **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 10 DIAS ENCARTAR AOS AUTOS COPIA DO CONTRATO RESPECTIVO

1A. VARA DE ESPERANCA NF 132/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00553 Processo: 0002257-25.2013.815.0171 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDVALDO DOS SANTOS **ADV: AECIO DE S. MELO FILHO.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA 21/08/2013 AS 08:30 HORAS.

00554 Processo: 0002257-25.2013.815.0171 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDVALDO DOS SANTOS **ADV: AECIO DE S. MELO FILHO.** Despacho: Autos vista a defesa do reu

2A. VARA DE ESPERANCA NF 128/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00555 Processo: 0002613-54.2012.815.0171 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: JOSE MARCONE JORGE DA SILVA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** LITISCONSORTE: ROSELI FERNANDES FERREIRA **ADV: CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-secontestar em dez dias consignando que nao sendo contestado o pedido presumir se ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante

00556 Processo: 0002851-73.2012.815.0171 - EMBARGOS DE TERCEIRO LITISCONSORTE: ROSELI FERNANDES FERREIRA **ADV: CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-secontestar em dez dias consignando se que nao sendo contestado o pedidopresumir se ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante

00557 Processo: 0002851-73.2012.815.0171 - EMBARGOS DE TERCEIRO LITISCONSORTE: JOSE MARCONE JORGE DA SILVA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-secontestar em dez dias consignando se que nao sendo contetado o pedidopresumir se ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante

2A. VARA DE ESPERANCA NF 128/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00558 Processo: 0001237-96.2013.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO FERREIRA ALVES **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04 de setembro de 2013 as 1130 horas



GUARABIRA

3A. VARA DE GUARABIRA NF 070/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00559** Processo: 0001478-45.2010.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: LUCIO MAURO DA SILVA ANDRADE **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia designadade tentativa de conciliacao, para o dia 17/09/2013, as 10:00 horas, noForum local.
- 00560** Processo: 0002115-88.2013.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia designadade tentativa de reconciliacao, para o dia 17/09/2013, as 08:50 horas, no Forum local.
- 00561** Processo: 0002273-46.2013.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: EDNALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designadade tentativa de reconciliacao, para o dia 11/09/2013, as 09:30 horas, no Forum local.
- 00562** Processo: 0002944-06.2012.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JARDELIANE BARBOSA DO NASCIMENTO SOUZA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: WDENESIO JOSE GONCALVES DE SOUZA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Audiencia designadapreliminar, para o dia 17/09/2013, as 08:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.FICA TAMBEM INTIMADE DE QUE ATE A DATA DA AUDIENCIA DEVERA ESPECIFICARAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA INSTRUCAO PROCESSUAL.
- 00563** Processo: 0004531-63.2012.815.0181 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: NAZARE PEDRO DA SILVA **ADV: IRINEU FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Audiencia designadade instrucao e julgamento, para o dia 17/09/2013, as 09:20 horas, no Forum local.Fica advertido de que devera trazer as testemunhas independente de intimacao ou apresentar rol em cartorio no prazo de 10 dias.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 075/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00564** Processo: 0000002-71.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SALES **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00565** Processo: 0000008-83.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIVALDO CORREIA PORCINO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00566** Processo: 0000021-82.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUSA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00567** Processo: 0000037-31.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILMA MARINHEIRO OLINTO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a constestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00568** Processo: 0000088-42.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES NO-GUEIRA DE SOUSA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00569** Processo: 0000129-14.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00570** Processo: 0000196-71.2013.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado da exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls. 25, no prazo de 10(dez) dias.
- 00571** Processo: 0000198-41.2013.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono, para tomar ciência do expediente de fls. 45 V, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
- 00572** Processo: 0000224-44.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO GALDINO DE FREITAS **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00573** Processo: 0000241-66.1999.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERICIO PEREIRA DA SILVA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** AUTOR: MATILDES SILVINO DA SILVA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado dos autores, para , no prazo de 10(dez) dias, especificarem novas provas que pretendam produzir em juízo.
- 00574** Processo: 0000249-43.1999.815.0211 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIA OTACIA GOMES **ADV: MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES, JOSE VALERIANO DA FONSECA.** AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS BARREIRO **ADV: MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte exequente, via patrono, para tomar ciência do expediente de fls. 134, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
- 00575** Processo: 0000260-81.2013.815.0211 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono, para se manifestar sobre o expediente de fls. 28 V, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
- 00576** Processo: 0000317-70.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ESTEVAO **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00577** Processo: 0000362-74.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA SERAFIM FERREIRA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00578** Processo: 0000400-18.2013.815.0211 - EMBARGOS REU: FRANCINEUMA BATISTA JOSINO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00579** Processo: 0000409-77.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO VICENTE DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00580** Processo: 0000572-57.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MOURA BARROS **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00581** Processo: 0000612-15.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLUCE LUCAS DA SILVA PEREIRA **ADV: JOSE PAULO FILHO, TIBURTINO TEODULO PALITOT.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00582** Processo: 0000638-37.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA MARIA DE AGUIAR **ADV: JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00583** Processo: 0000683-41.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUSVANETE BATISTA LACERDA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a constestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00584** Processo: 0000862-77.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RICARDO DE CALDAS PINTO **ADV: SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00585** Processo: 0000976-21.2007.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALBUINO BARROS **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00586** Processo: 0001282-82.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00587** Processo: 0001394-51.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA ALVES DINIZ **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-se o advogado da autora, para, no prazo de 10(dez) dias, juntar memoria de calculos em sede de execução.
- 00588** Processo: 0001507-15.2004.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO ALVES CARDOSO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** AUTOR: FRANCISCO ALVES PORCINO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar contra-razoes a apelacao, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00589** Processo: 0001531-04.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO SALVIANO DA SILVA **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00590** Processo: 0001588-51.2010.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via patrono, para tomar ciência de todo o teor doexpediente de fls. 61.
- 00591** Processo: 0001605-24.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AURICELIA TOLENTINO LEITE DE SOUZA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 107/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00592** Processo: 0000589-98.2010.815.0211 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: E. M. S. **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** AUTOR: E. M. S. **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** REU: F. P.

P. **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA, FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Despacho: Intime-se para acompanhar a exumacao de cadaver, agendada para o dia 16 de agosto de 2013, pela manha, no cemiterio mae de misericordia. E fundamental a presenca dos familiares.

MALTA

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE MALTA NF 103/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00593** Procedimento: REGRESSAO DE REGIME APENADO: FRANCISCO DA SILVA RAMALHO **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se DA REGRESSAO DO REGIME DO SEMI-ABERTO PARA O FECHADO.

MONTEIRO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 115/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00594** Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: JOSE CLECIO MATOS BATISTA **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia20 DE AGOSTO DE 2013, PELAS 10:00 HORAS NO FORUM DE MONTEIRO

2A. VARA DE MONTEIRO NF 090/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00595** Processo: 0002610-93.2006.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GEOVANA DA SILVA GODIM **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** VITIMA: MARIA ELVIRA DA CONCEICAOVITIMA: JOAO PITOMBEIRA DA SILVA Despacho: Audiencia designada para o dia 14/08/2013, as 09:00 horas.

PATOS

3A. VARA DE PATOS NF 121/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00596** Processo: 0001781-38.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARQUE VICENTE DE OLIVEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao de fls. 18/36acostada aos autos supra mencionados.
- 00597** Processo: 0003750-88.2013.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: EDIVANIA WHINGLEDE PORFIRIO DE M DIAS **ADV: WESLEY ABRANTES LEANDRO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao de fls. 19/25acostada aos autos supra mencionados.
- 00598** Processo: 0004577-02.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UMARA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a peticao inicial.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 115/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00599** Processo: 0000509-89.2008.815.0281 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: ANTONIO CAXIAS DE LIMA **ADV: FRANCISCO E G NEIVA.** Despacho: Audiencia designada o dia 05 09 2013 as 9:20h no Forum local.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 108/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00600** Processo: 0000054-40.2013.815.0511 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. F. R. S.REU: J. L. P. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia17/09/13, as 13.20 h, forum local.
- 00601** Processo: 0000243-23.2010.815.0511 - ADOCAO AUTOR: J. H. F. C. **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** AUTOR: M. N. C. **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** REU: A. D. R. A. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/2013, as 11.20 h, forum local.
- 00602** Processo: 0000260-25.2011.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANO HERCULANO FERNANDES DA SILVA **ADV: MANOEL FLORIANO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** AUTOR RECONVINDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** REU RECONVINTE: ADRIANO HERCULANO FERNANDES DA SILVA **ADV: MANOEL FLORIANO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia05/09/13, as 09.30 h, forum local.
- 00603** Processo: 0000276-08.2013.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. F. S.REU: M. V. L. S. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/2013, as 12.10 h, forum local. (advogado nomeado curador do reu ausente).
- 00604** Processo: 0000520-68.2012.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. C. S. N.REU: F. A. C. N. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/13, as 13.00 h, forum local. advogado nomeado curador.
- 00605** Processo: 0000540-59.2012.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. G. S.REU: J. A. S. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/13, as 12.50 h, forum local. (advogado nomeado curador do reu ausente).
- 00606** Processo: 0000611-61.2012.815.0511 - GUARDA AUTOR: C. H. S. **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** REU: J. P. S. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/13, as 11.00 h, forum local.
- 00607** Processo: 0000613-31.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO JOSE DE SOUSA **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** REU: JOSE MENDES DE LIMA **ADV: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** AUTOR RECONVINDO: JOSE MENDES DE LIMA **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** REU RECONVINTE: GERALDO JOSE DE SOUSA **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia05/09/13, as 11.00 h, forum local.
- 00608** Processo: 0000654-95.2012.815.0511 - INTERDICA O AUTOR: M. C. C. **ADV: MARIA LDE LOURDES MOURA.** REU: A. M. F. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/13, as 12.40 h, forum local.
- 00609** Processo: 0000701-35.2013.815.0511 - INTERDICA O AUTOR: E. R. S. **ADV: AZULMI DE SOUZA LIMEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: S. C. S. Despacho: Intime-seinterrogatorio designado para o dia 17/09/13, as 09.50 h, forum local.
- 00610** Processo: 0000707-76.2012.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. M. X. F. R. **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** REU: M. N. R. **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/2013, as 09.00 h, forum local.
- 00611** Processo: 0000736-29.2012.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. P.REU: L. M. C. P. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/13, as 12.00 h, forum local. (advogado nomeado como curador do ausente)
- 00612** Processo: 0000821-15.2012.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. B. B.REU: M. N. F. B. **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/2013, as 13.30 h, forum local.(advogado nomeado curador do reu ausente).
- 00613** Processo: 0000884-40.2012.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. G. B.REU: J. B. G. **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/09/2013, as 13.10 h, forum local. (advogado nomeado curador do reu ausente).

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 108/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00614** Processo: 0000112-77.2012.815.0511 - AUTO DE APREENSAO EM INFRATOR: D. S. R. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** ADOLESC AUTOR DO ATO: J. L. N.VITIMA: C. P. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia10/09/2013, as 12.00 h, forum local.
- 00615** Processo: 0000228-20.2011.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDIR FERREIRA DE LIMA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** VITIMA: MARIA TAYNA DOS SANTOS CAMPELO Despacho: Intime-sea defesa para, em cinco dias, informar o novo endereco da testemunha Ana Paula Rodrigues de Souza.
- 00616** Processo: 0000434-97.2012.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** VITIMA: ANTONIO VICENTE FERREIRA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia10/09/13. as 10.30 h, forum local.
- 00617** Processo: 0000817-12.2011.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EVA CRISTINA DA SILVA ARAUJOREU: JOSE MARINALDO DE FREITAS QUIRINO **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11/09/2013, as 09.00 h, forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE PIRPIRITUBA NF 108/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00618** Processo: 0000680-59.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRAAUTOR DO FATO/JZ ESP: MULTCELL GUARABIRA TELEFONIA LTDA **ADV: DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia30/08/13, as 10.30 h, forum local.

POMBAL

3A. VARA DE POMBAL NF 138/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00619** Processo: 0002013-02.2010.815.0301 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. J. F. F. **ADV: JOSE**



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia **20 DE AGOSTO DE 2013**, a partir das 08:30h, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos:01)**FÍSICO**– recurso inominado: – **035.2012.002.811-9** -JUIZADO ESPECIAL DE SAPÉ – recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A- advogado(a/s): ROSTAND INACIO DOS SANTOS –recorrido: DEMECIO VICENTE FERREIRA E MARIA ORIQUE FERREIRA - advogado(a/s): Roberta Lima Onofre- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.02)e-jus– recurso inominado: – **2002011912795-5** - 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira –recorrente: BANCO BMG - advogado(a/s): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro –recorrido:MARIA RODRIGUES PEREIRA DE VASCONCELOS - advogado(a/s): Cicero de Lima e Souza- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.03)e-jus– recurso inominado: – **2002010951380-0** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – recorrente: MARLENE RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO- advogado(a/s): Janaína Araújo Rocha – recorrido:NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - advogado(a/s):Zélia Maria Gusmão Lee- relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 04)e-jus– recurso inominado: – **3002682-40.2013.815.2001** -1º Juizado Especial Cível da Capital –recorrente: MARIA RITA DE MELO PONTES - advogado(a/s): FLAVIANO RODRIGUES CARLOS– recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - advogado(a/s): ANASTÁCIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.05)e-jus– recurso inominado: – **30494289720128152001** -3º Juizado Especial Cível da Capital –recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS COELHO - advogado(a/s): Carlos Henrique Mousinho Caldas– recorrido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - advogado(a/s): Aline Patrícia Araújo Macarbel de Menezes Costa- relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 06)e-jus– recurso inominado: – **30050173220138152001** - 1º Juizado Especial Cível da Capital –recorrente: ALEX DA SILVA VIEIRA- advogado(a/s): Francisco Eugenio Gouvea Neiva– recorrido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - advogado(a/s): Milena Neves Augusto- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.07)e-jus– recurso inominado: – **30479228620128152001** - 2º Juizado Especial Cível da Capital –recorrente: JOBSON ROBERTO MARTINHO FARIAS - advogado(a/s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos– recorrido: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - advogado(a/s): Antônio Braz da Silva- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.08)e-jus– recurso inominado: – **30501079720128152001** - 1º Juizado Especial Cível da Capital –recorrente: MARIA EDNA GOMES FERREIRA - advogado(a/s): Giullyana Flavia de Amorim– recorrido: BANCO GMAC S/A - advogado(a/s): MILTON GOMES SOARES JUNIOR- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.09)e-jus– recurso inominado: – **0801074-26.2012.815.0751** - Juizado Especial de Bayeux –recorrente: SUELLINTON DOS SANTOS SILVA - advogado(a/s): HILTON HRIL MARTINS MAIA– recorrido: BANCO PANAMERICANO - advogado(a/s): Feliciano Lyra Moura- relator: Adhailton Lacet Correia Porto.10)e-jus– recurso inominado: – **30321776620128152001** -1º Juizado Especial Cível da Capital –recorrente: EDINETE FARIAS DA SILVA - advogado(a/s): IVAN RICARDO DE BARROS PIRES –recorrido: ITAÚCARD - advogado(a/s): Antônio Braz da Silva- relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 11)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000379-41.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: ADÃO CAVALCANTE DE MELO - advogado(a/s): DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.12)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000426-15.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: GEANICE DE SOUZA - advogado(a/s): DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.13)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000201-92.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: SELMA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA - advogado(a/s): LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.14)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000380-26.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: SEVERINO LEONIDAS EVANGELISTA- advogado(a/s): DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.15)**FÍSICO**– recurso inominado: 076.2012.001.068-1 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: ANTONIO ROBERTO DE PAIVA- advogado(a/s): LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.16)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000080-64.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: ALICE BARBOSA DE ANDRADE- advogado(a/s): MARCEL VASCONCELOS LIMA– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.17)**FÍSICO**– recurso inominado: 0001295-12.2012.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: ALECIA CARLA DE ARAUJO- advogado(a/s): DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.18)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000480-78.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: ANABEATRIZ FIDELIS DA SILVA- advogado(a/s): DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.19)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000531-89.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: SEVERINO SIMAO SOUTO- advogado(a/s): DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes.20)**FÍSICO**– recurso inominado: 0000260-80.2013.815.0761 – Juizado Especial de Gurinhém – recorrente: AMELIA DE LOURDES SOUZA GOMES- advogado(a/s): LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA– recorrido: TIM CELULAR S/A- advogado(a/s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA- relator: Andréa Dantas Ximenes. 21)**FÍSICO**– recurso inominado: **058.2011.000.300-9/001** – Juizado Especial de Rio Tinto – recorrente: Energisa Paraíba S/A - advogado(a/s): Marcelo Zanetti Godói– recorrido: Nelson Fernandes Gorgonho- advogado(a/s): José Francisco de Lira- relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.22)E-jus– recurso inominado: **20020129064578** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – recorrente: IVANIZE LACET XAVIER - advogado(a/s): Pollyana Karla Teixeira Almeida– recorrido: Banco Bradesco S/A- advogado(a/s): Wilson Belchior- relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.23)E-jus– recurso inominado: **7320119513817** – Juizado Especial de Cabedelo– recorrente: JAQUELINE GOMES CARDOSO - advogado(a/s): FRANCINALDO DE OLIVEIRA– recorrido: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A- advogado(a/s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.24)E-jus– recurso inominado: **30495622720128152001**– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: Banco Santander Banespa S/A - advogado(a/s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI– recorrido: PAULO ROBERTO DA CUNHA CARNEIRO BRAGA- advogado(a/s): Allisson Carlos Vitalino - relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.25) E-Jus – Recurso Inominado: **3036418-83.2012.815.2001** - 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: MORGANYA DE FATIMA OLIVEIRA ROSAS - Advogado(S) Dr(S): DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA e Outros – Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S.A - Advogado(S) Dr(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI – Relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.26) E-Jus – Recurso Inominado: **3004753-15.2013.815.2001** - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: ISAIAS VIEIRA DOS SANTOS - Advogado(S) Dr(S): FLAVIANA DA SILVA CÂMARA – Recorrido: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(S) Dr(S): ALDENIRA GOMES DINIZ– Relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.27) E-Jus – Recurso Inominado: **3004964-51.2013.815.2001** - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: GENECLASIO CAVALCANTE TORRES - Advogado(S) Dr(S): YURI GOMES DE AMORIM – Recorrido: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(S) Dr(S): ALDENIRA GOMES DINIZ – Relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.28) E-Jus – Recurso Inominado: **3029465-06.2012.815.2001** - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: ADEILDE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA - Advogado(S) Dr(S): ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES e Outros – Recorrido: BV FINANCEIRA SA - Advogado(S) Dr(S): JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO – Relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.29) E-Jus – Recurso Inominado: **3029466-88.2012.815.2001** - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: CESAR AUGUSTO RUIZ TEMOCHE - Advogado(S) Dr(S): HILTON HRIL MARTINS MAIA – Recorrido: BANCO ITAU S/A - Advogado(S) Dr(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA– Relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.30) E-Jus – Recurso Inominado: **3004852-82.2013.815.2001** - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: DÉBORAH LARISSA DE SOUZA ALMEIDA - Advogado(S) Dr(S): CHRYSYTIANO MADRUGA NAVARRO e Outros – Recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(S) Dr(S): FELICIANO LYRA MOURA – Relator: Silmary Alves de Queiroga Vita.**OBS:** Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza:“O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento", c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e " § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes" e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006.” João Pessoa, 13 de agosto de 2013 – Nina Izaura de Azevedo Maciel – Secretária da 1ª Turma Recursal da Capital.

PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia **19 DE AGOSTO 2013**, a partir das **15:00h**, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: **01) E-JUS – Recurso Inominado: 73.2011.938.012-6** – Juizado Especial Misto de Cabedelo – Recorrente: Antônio Ramos de Araújo - Advogado(a/s): Dr(a) Felipe Maciel Maia – Recorrido: BANCO FIAT S/A - Advogado(a/s): Dr (a) Ricardo Leite de Melo - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 02) E-JUS – Recurso Inominado: 3036159-59.2010.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Abel Cavalcante Lima Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Flaviano Sales Cunha Medeiros – Recorrido: TNL – PCS S/A - OI - Advogado(a/s): Dr (a) Wilson Belchior - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 03) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2009.948.731-2** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Rejane de Paula Vanderley Lins - Advogado(a/s): Dr(a) Kadmo Wanderley Nunes – 1ºs Recorridos: Maria Gláucia da Rocha Pereira e Outros - Advogado(a/s): Dr (a) Ricardo Berilo Bezerra Borba – 2º Recorrido: FACULDADE UNIDA DA PARAÍBA (UNIPB-FPB) - Advogado(a/s): Dr (a) Daniel Lacerda de Paula - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 04) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2010.931.058-7** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrentes: Anderson Ramos e Elicéu Limeira Ramos - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Furtado Roberto – 1º Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Advogado(a/s): Dr

HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR. AUTOR: R. J. F. N. **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** AUTOR: J. F. F. **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** ASSIST.AUTOR: M. J. F. F. **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados solicitados pelo INSS, quais sejam: (nome completo, data de nascimento, filiação, RG e CPF).

00620 Processo: 0002675-29.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE WILDI DE SOUSA ARISTIDES **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Despacho: Intime-se o promo-vido, através de seu advogado, para tomar conhecimento da decisão proferida pelo TJPB de fls.129-133.

00621 Processo: 0002675-29.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE WILDI DE SOUSA ARISTIDES **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Despacho: Intime-se as partes, acerca da necessidade fundamentada, de produção de demaisprovas, no prazo de 10 (dez) dias.

PRINCESA ISABEL

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 093/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00622 Processo: 0000146-07.2011.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE JORGE NETO **ADV: FABIO RANGEL MARIM TOLEDO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acercado laudo pericial, no prazo de 10 dias, apresentando, na oportunidade, alegacoes finais.

SANTA RITA

5A. VARA DE SANTA RITA NF 128/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00623 Processo: 0001763-39.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA- REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Despacho: Intime-seintimar a apelada para apresentar contrarrações no prazo legal.

00624 Processo: 0002316-18.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CREDIFIBRA S/A **ADV: KATIA COSTA REGIS, MANUELA BRAGA ARAUJO.** REU: LUCIA HELENA DIVINA TRAJANO Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de protesto legível a fim de comprovar a mora do devedor.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 127/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00625 Processo: 0000231-29.2013.815.0341 - CARTA PRECATORIA CIV TEST. PRECATORIA: CLAUDIO MA-CELO P DE FARIAS **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO.** TEST. PRECATORIA: SUELENE DE SOUZA MATIASTEST. PRECATORIA: THIAGO VIDAL REIS DA SILVATEST. PRECATORIA: LUIZ CARLOS FARIAS GURJAOTEST. PRECATORIA: JOSE ANTONIOAUTOR: O MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU: JOSE CARLOS VIDAL Despacho: Intime-se0000000da audiência que fora designada para o dia 28 de agosto de 2013pelas 10:30 horas, no Fórum local.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 120/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00626 Processo: 0000185-71.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FILISBERTO FIRMI-NO CAMPOS **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: CICERA MARIA FIRMINO DE SOUSA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Pericia designada para o dia11/09/2013, as 09:00h, no PSF Populares, nesta cidade

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 097/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00627 Processo: 0000073-82.2009.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA BANDEIRA VICENTE **ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL SÃO JOSE PIRANHAS NF 101/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00628 Processo: 0000861-28.2011.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LIRA NETO **ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-se para juntar a memoria discriminada dos calculos, que resultaram no bloqueio, em cinco (05) dias.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 116/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00629 Processo: 0000688-73.2008.815.0911 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: DISLUB COMBUS-TIVEIS LTDA **ADV: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO.** REU: M F QUEIROZ **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** REU: MARIA DE FATIMA QUEIROZ Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realizacao do leilao.Intime-se. 22/08/2013 as 10 horas, no Forum local, primeira praca. Se nao houver licitantes, desde ja fica designada a segunda praca para o dia 03/ 09/2013.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 140/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00630 Processo: 0000311-21.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais.

00631 Processo: 0000312-06.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais.

00632 Processo: 0000732-84.2008.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LOURIVAL MIGUEL DA SILVA **ADV: EDVANIA MARIA LOURENCO DA COSTA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00633 Processo: 0000992-59.2011.815.0461 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito face a nao efetivacao da penhora online.

00634 Processo: 0001009-95.2011.815.0461 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para no prazo de 20 dias recolher valores de diligencia de oficial de justica.

00635 Processo: 0001361-97.2004.815.0461 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA **ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

SOUSA

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 094/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00636 Processo: 0002167-96.2013.815.0371 - INTERDICA O AUTOR: M. S. R. **ADV: KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA.** REU: J. T. R. Despacho: Intime-se Para compareder a audiencia de interrogatorio do interditando designada para o dia 24/09/2013 as 08:30 horas.

00637 Processo: 0004488-07.2013.815.0371 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. B. N. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO.** AUTOR: M. V. D. B. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de ratificacao designada para o dia 18.092013 as 11:00 horas.

00638 Processo: 0005128-44.2012.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. B. S. **ADV: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA.** REU: J. P. S. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 19.09.2013 as 08:30 horas.

00639 Processo: 0005128-44.2012.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. B. S. REU: J. P. S. **ADV: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 19.09.2013 as 08:30 horas.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 112/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00640 Processo: 0000455-64.2009.815.0451 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: GENIVAL PAULINO DE SOUSA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-seas partes para apresentarem alegacoes finais, no prazo legal.



(a) Daniel Arruda de Farias – 2º Recorrido: PROCLIMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - Advogado(a/s): Parte sem advogado - 3º Recorrido: ELETROLUX DO BRASIL - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 05) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2009.922.996-1** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Emanuel de Souza Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Sosthenes Marinho Costa – Recorrido: Carlos Pontes de Lima - Advogado(a/s): Dr (a) Jerdivan Nóbrega de Araújo - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 06) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2009.940.581-9** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Paula Cynthia Santos da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvão Filho – Recorrido: LOJAS RIACHUELO - Advogado(a/s): Dr (a) Daniel Arruda de Farias - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 07) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.944.667-8** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Isabella Pessoa Menezes - Advogado(a/s): Dr(a) Hilton Hril Martins Maia – Recorrido: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - Advogado(a/s): Dr (a) Douglas Antério de Lucena - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 08) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2009.900.190-7** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: José Moraes Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Marcus Vinicius Silva Magalhães – Recorrido: BANCO BRADESCO S/A - Advogado(a/s): Dr (a) Karina de Almeida Batistuci - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 09) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2009.955.260-2** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria José Santos de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Bruna Guimarães Oliveira – Recorrido: Diógenes Araújo Lins - Advogado(a/s): Dr (a) Ana Luisa Figueiredo Martins Palmeira Lima - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 10) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2010.943.540-0** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Francinete Costa - Advogado(a/s): Dr(a) Nildeval Chianca Rodrigues Júnior – Recorrido: TAM LINHAS AÉREAS S/A - Advogado(a/s): Dr (a) Bruno Barsi de Souza Lemos - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. 11) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2010.908.114-7** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: José Ivanildo de Sousa Cosme - Advogado(a/s): Dr(a) José Valdemir da Silva Segundo – Recorrido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr (a) Bruna Maria Meireles da Fonseca - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 12) E-JUS – Recurso Inominado: 3027531-13.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Rosilda Bernardo dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Severino Ferreira da Silva – Recorrido: PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 13) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.977.745-2** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Adriana Rocha Cavalcanti - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes – Recorrido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 14) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2012.906.255-6** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: José Carlos Rodrigues Cavalcante - Advogado(a/s): Dr(a) Abraão Costa Florêncio de Carvalho – Recorrido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 15) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.937.004-3** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - Advogado(a/s): Dr(a) Rostand Inácio dos Santos – Recorrida: Valdilene de Souza Alves - Advogado(a/s): Dr (a) Lidiani Martins Nunes - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 16) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.953.589-2** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) Rostand Inácio dos Santos – Recorrido: Luiz Paulo de Oliveira Xavier - Advogado(a/s): Dr (a) Fábio Carneiro Cunha Lima - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 17) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.949.272-2** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Alexsandro da Costa Ramos - Advogado(a/s): Dr(a) José Valdemir da Silva Segundo – Recorrido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 18) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.941.740-6** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrido: Flaeme Wagner Calixto da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes – Recorrido/Recorrente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 19) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.917.762-0** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Paulo Bernardino Carias - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes – Recorrido: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 20) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2010.915.300-3** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto – Recorrido: José Paulo da Silva - Advogado(a/s): Dr (a) Edson Morete dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 21) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2009.930.292-5** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto – Recorrido: Marcone Barbosa da Silva - Advogado(a/s): Dr (a) Francisco Medeiros de Moraes - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 22) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2010.914.753-4** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto – Recorrido: Edson Pedro Gomes - Advogado(a/s): Dr (a) Edson Morete dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 23) E-JUS – Recurso Inominado: 3037833-04.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: SEGURADORA NOBRE - Advogado(a/s): Dr(a) Rostand Inácio dos Santos – Recorrido: Sebastião Ferreira de Lima - Advogado(a/s): Dr (a) Lidiani Martins Nunes - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 24) E-JUS – Recurso Inominado: 3028453-54.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Daniel Estevão da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes – Recorrido: SEGURADORA NOBRE - Advogado(a/s): Dr (a) Rostand Inácio dos Santos - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 25) E-JUS – Recurso Inominado: 200.2011.905.859-8** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - Advogado(a/s): Dr(a) Rostand Inácio dos Santos – Recorrida: Maria Tânia Medeiros de Araújo - Advogado(a/s): Dr (a) José Dias Neto - **Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa. 26) E-JUS – Recurso Inominado: 3045665-88.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOSENILDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) João Miguel de Oliveira Neto – Recorrido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 27) E-JUS – Recurso Inominado: 3026477-12.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: CARLOS ALBERTO DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) João Miguel de Oliveira Neto – 1º Recorrido: CCE COMPONENTES DA AMAZONIA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Adailton Coelho Costa Neto - 2º Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Advogado(a/s): Dr(a) AMANDA FONSÊCA DE PONTES TAVARES - 3º Recorrido: ARES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - Advogado(a/s): Parte sem Advogado - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 28) E-JUS – Recurso Inominado: 3005856-57.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TNL - PCS S/A - OI- Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido: MARINALVA BARBOSA COUTINHO - Advogado(a/s): Dr(a) Raissa Bezerra Fernandes Martins - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 29) E-JUS – Recurso Inominado: 3002290-03.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE SA OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido: GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ - Advogado(a/s): Dr(a) DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 30) PJE – Recurso Inominado: 800507-55.2012.815.0731** – Juizado Especial de Cabelado – Recorrente: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco de Assis Vieira – Recorrido: VERONICA FARIAS DE ALMEIDA - Advogado(a/s): Dr(a) RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 31) PJE – Recurso Inominado: 800072-48.2012.815.2003** – 1º Juizado Especial M Reg. De Mangabeira – Recorrente: MARIO LUCIO BEZERRA E SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Miguel Carlos Lopes Filho – Recorrido: POLISHOP POLIMPORT COM E EXPORTAÇÃO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) LEILANE SOARES DE LIMA - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 32) PJE – Recurso Inominado: 800364-66.2012.815.0731** – Juizado Especial de Cabelado – Recorrente: THIAGO DA SILVA SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) José Eduardo da Silva – Recorrido: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) ROSTAND INACIO DOS SANTOS - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 33) PJE – Recurso Inominado: 800837-19.2012.815.2003** – 1º Juizado Especial M Reg. De Mangabeira – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) ROSTAND INACIO DOS SANTOS – Recorrido: JOSÉ DE MACEDO JUNIOR - Advogado(a/s): Dr(a) ALEXANDRA CESAR DUARTE - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 34) E-JUS – Embargos de Declaração: 3011871-76.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – 1º Embargante: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. - Advogado(a/s): Dr(a) AILTON ALVES FERNANDES – 2º Embargante: Novo Rumo Motores e Peças Ltda - Advogado(a/s): Dr(a) Marcos Frederico Muniz Castelo Branco - Embargado: HAMILTON NOBRE SOARES - Advogado(a/s): Dr(a) JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. 35) E-JUS – Agravo: 200.2011.955.149-3** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Agravante: Seguradora lider dos consorcios DPVAT - Advogado(a/s): Dr(a) Nay Cordeiro Evangelista de Souza – Agravado: DANILLO MACHADO VIEIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Sandra Suelen Franca de Oliveira - **Relator: Juiz João Batista Vasconcelos. OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006.” João Pessoa, 13 de agosto de 2013 – Alba Marsíglia Formiga Queiroga – Chefe da Secretaria da 2ª Turma Recursal da Capital.**

PAUTA DE JULGAMENTO – 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL – ficam cientes as partes e intimados para a sessão ordinária de julgamento de nº 542 da 3ª turma recursal mista da capital a realizar-se no dia 16 de agosto de 2013, a partir das 08: 30hs, na sala de sessões situada no 8º andar do fórum des. mário moacyr porto, na av. joão machado, s/n, nesta capital, em cuja sessão serão julgados os seguintes recursos: 01) físico– recurso nominado: 0000385-48.2013.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: edilene fernandes da silva- advogado(a/s): dr(a) marcel vasconcelos lima– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.02) físico– recurso nominado: 0001095-05.2012.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: jonathan barbosa gomes neto- advogado(a/s): dr(a) damasio b. da franca neto– recorrido: tim nordeste telecomunicações s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.03) físico– recurso nominado: 0001236-24.2012.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: jose emanuel da costa amorim- advogado(a/s): dr(a) damasio b. da

franca neto– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.04) físico– recurso nominado: 0001069-07.2012.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: paulo andré da silva- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.05) físico– recurso nominado: 0000310-09.2013.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: gilson tito bezerra- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.06) físico– recurso nominado: 00000300-62.2013.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: helmisson felipe galdino de oliveira- advogado(a/s): dr(a) marcel vasconcelos lima– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.07) físico– recurso nominado: 0001342-83.2012.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: ailton luis da silva- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.08) físico– recurso nominado: 0001243-16.2012.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: carlos eduardo da silva- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.09) físico– recurso nominado: 0001346-23.2012.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: edilson lourenço da silva- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.10) físico– recurso nominado: 0000580-33.2013.815.0761- juizado especial de gurinhém– recorrente: germana barbosa regis- advogado(a/s): dr(a) marcel vasconcelos lima– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz sivanildo torres ferreira.11) físico– recurso nominado: 0001090-80.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: manael dias silva- advogado(a/s): dr(a) damasio b. franca neto– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.12) físico- recurso nominado: 00003153120138150761– juizado especial de gurinhém– recorrente: erivaldo de melo- advogado(a/s): dr(a) damasio b. franca neto– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.13) físico- recurso nominado: 0001316-85.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: maria eleide da silva pessoa- advogado(a/s): dr(a) damasio b. da franca neto– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.14) físico- recurso nominado: 00008566420138150761– juizado especial de gurinhém– recorrente: iris danielo dos santos nascimento- advogado(a/s): dr(a) marcel vasconcelos lima– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.15) físico- recurso nominado: 00003647220138150761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose leonardo de oliveira- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.16) físico- recurso nominado: 0000440-96.2013.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: maria das graças vieira de oliveira- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.17) físico- recurso nominado: 0001318-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: severina maria de mendonça silva- advogado(a/s): dr(a) damasio barbosa da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.18) físico- recurso nominado: 0001139-24.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: paulo roberto da silva- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.19) físico- recurso nominado: 0000651-35.2013.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: maria josé da silva- advogado(a/s): dr(a) damasio b. da franca neto– recorrido: tim nordeste s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.20) físico- recurso nominado: 0000851-42.2013.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: fabiano guilherme da silva- advogado(a/s): dr(a) marcel vasconcelos lima– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha - relator: juiza renata da camara pires belmont.21) físico- recurso nominado: 0001390-42.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: ronildo de farias cruz- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.22) físico- recurso nominado: 0000376-86.2013.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: severino roberto de souza- advogado(a/s): dr(a) damasio b. da franca neto– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.23) físico- recurso nominado: 0001122-85.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.24) físico- recurso nominado: 0001121-03.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.25) físico- recurso nominado: 0001123-70.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.26) físico- recurso nominado: 0001127-10.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.27) físico- recurso nominado: 0001125-40.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.28) físico- recurso nominado: 0001140-09.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.29) físico- recurso nominado: 0001128-92.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.30) físico- recurso nominado: 0001137-54.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.31) físico- recurso nominado: 0001076-96.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.32) físico- recurso nominado: 0001137-54.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.33) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.34) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.35) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.36) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.37) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.38) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.39) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.40) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.41) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.42) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.43) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.44) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.45) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.46) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.47) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.48) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.49) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.50) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.51) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.52) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.53) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.54) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.55) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.56) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.57) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.58) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.59) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.60) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.61) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.62) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.63) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.64) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.65) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.66) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.67) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.68) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.69) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.70) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.71) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.72) físico- recurso nominado: 0001124-55.2012.815.0761– juizado especial de gurinhém– recorrente: jose jarbas farias- advogado(a/s): dr(a) luiz barbosa de almeida– recorrido: tim celular s/a- advogado(a/s): dr(a) christianne gomes da rocha- relator: juiz fábio leandro de alencar cunha.73) físico- recurso nominado: 0001124-55.



cidade de João Pessoa - PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DA CAPITAL - PB. 1º LEILÃO DIA 05 de setembro de 2013, pelas 14h00min horas E 2º LEILÃO DIA dia 30 de outubro de 2013, às 14h00min. PROCESSO Nº 3038488-73.2012.815.2001, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EXEQUENTE: PROMOVENTE(S): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA – CNPJ 05.301.431/0001-01. EXECUTADO: PROMOVIDO(S): PIMENTEL & FARIAS LTDA – CNPJ 06.915.552/0001-06, LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Uma balança FILIZOLA, Nº 2206/94, valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); dois monitores série T58 MVWNK-WJA1N, T58MVWNKWJAIN valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um; um monitor LG FLATON valor R\$ 500,00 (quinhentos reais); um equipamento de vídeo Relord com 4 canais, HD série em 6704V valor R\$ 3.000,00 (três mil reais); uma impressora HPDESK JET R\$ 1.000,00 (mil reais); um purificador de água SOFT BY EVEREST branco valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais); um balcão de vidro blindex articulado valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Localização dos bens Av. Maranhão nº 803 Drograria Drogarápida - Próximo ao Sebrae, BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA-PB. OBS: Não há nos autos que sobre o bem recaiam ônus ou gravames. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Atrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, Ao(s) 26 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2011, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, e imprimi.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DA CAPITAL - PB. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. Dr. GUSTAVO LEITE URQUIZA, Juiz de Direito da 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO no dia 05 de setembro de 2013, pelas 14h30min horas;** Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no **dia 30 de outubro de 2013, às 14h30min,** no Atrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado à Rua João Machado, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa - PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DA CAPITAL - PB. 1º LEILÃO DIA 05 de setembro de 2013, pelas 14h30min horas E 2º LEILÃO DIA dia 30 de outubro de 2013, às 14h30min. PROCESSO Nº 200.2011.946.749-2, AÇÃO DE COBRANÇA, EXEQUENTE: PROMOVENTE(S): TEREZINHA HENRIQUE DA SILVA – CIC 498.872.704-15. EXECUTADO: PROMOVIDO(S): VANDY TERTULIANO DA SILVA – CIC 518.794.174-72, LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): 01 IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ROSENDO DO NASCIMENTO, 128, VALENTINA FIGUEIREDO – JOÃO PESSOA-PB. Avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). OBS: Não há nos autos que sobre o bem recaiam ônus ou gravames.

COMARCADA CAPITAL. 6A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 46515920048152001 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio tramita o processo em epigrafe, promovi do por LEONARDO AUGUSTO BARBOSA contra romeu lucena rangel travassos e outros. E, e o presente para inítmar o ESPOLI DE LEONARDO AUGUSTO BARBOSA, CPF/MF 395.434.804-78, por seu representante Sra.MARIA SUENIA ALMEIDA BARBOSA, atualmente em lugaqr incerto e nao sabido, para no prazo de quarenta e oito(48:00) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, ao sob pena de arquivamento.E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado uma vez no DJ por se tratar de diligencia deste Juizo. Cumpra-se. dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, capital do estado da Parai ba, aos 12 de agosto de 2013. Eu, Izaura Goncalves de Lira, Chefe de cartorio, digitei. (as) maria das Gracas fernandes duarte, juiza de direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 470271620118152001 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** o(a) Sr(a) VALDELICE FRANCISCA DE SOUSA , brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação acima identificada, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a)(s), para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta acao, sob pena de extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC, para que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, 12/08/2013. Eu Eliane Delgado e Albuquerque, Tecnico Judiciario, o digitei.Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho.Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 709503720128152001 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** o(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MORENO BENTO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação acima identificada, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a)(s), para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta acao, sob pena de extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC, para que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, 12/08/2013. Eu Eliane Delgado e Albuquerque, Tecnico Judiciario, o digitei.Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho.Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 859281920128152001 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** o(a) Sr(a) EVANY BARBOSA DE SOUZA, brasileira, solteira, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação acima identificada, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a)(s), para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta acao, sob pena de extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC, para que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, 12/08/2013. Eu Eliane Delgado e Albuquerque, Tecnico Judiciario, o digitei.Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho.Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 850656020128152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal, processo supracitado, que a Justica Publica move em face de ISAIAS FERNANDES SILVA, brasileiro, filho de Maria Fernandes da Silva e pai não declarado, ficando, portanto, CITADO PARA NA FORMA DO ART 406, paragrafos 1, 2 e 3 do CPP, RESPONDER AACUSACAO NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR DOCUMENTOS, REQUERER DILIGENCIAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATE O NUMERO DE 08(OITO) SE FOR O CASO. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, incisos I e IV, do CPB. E, para que não se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Maria dos Remedios P. P. Veloso de Franca, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 12 de agosto de 2013. Eu, Vicente Ferreira de Amorim Filho, Técnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 813847920128152003 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra JOSELITO ALVES FEITOSA, brasileiro, aos 06/01/1971, filho de Damião Gonçalves Feitosa e Zumira Margarida Veneranda, com 42 anos, atualmente em lugar em incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de CITACAO para responder a acusação, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias através de advogado, conforme art. 396 do CPP. CUMPRASE. JPA, 12/08/2013. Eu, Rúbia Karla Ferreira Ramos, Téc. Jud, digitei. Andréa Dantas Ximenes, Juiza de Direito.

CAMPINA GRANDE

3.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Intimem-se os causídicos quanto as REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO dos autos que seguem as quais estão aprazadas: para o dia 21 de agosto 2013 às 9h. 1)*Recurso: Recurso Inominado de nº 3002524-72.201281500 Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Belchior. Recorrido:Marinaldo Barbosa de Queiroz. Advogado: Francisco Eugenio Gouveia Neiva. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 02)Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.961.653-8. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Belchior. Recorrido:Flávio*

Roberto de Farias Júnior.Advogado: Wesley Honlanda Albuquerque. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 03) Recurso: Recurso Inominado de nº 3003969-49.20128150011. Recorrente: Bradesco Financiamentos.Advogado: Wilson Belchior. Recorrido:Francisco de Assis Gaudino. Advogado: Yllana Araújo Ribeiro. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.04) Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2012.901.304-9. Recorrente: Wendell Liberal Dias. Advogado: Pedro Liberal Dias.Recorrido:Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Belchior. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 05) Recurso: Recurso Inominado de nº1.2011.975.211-9 . Recorrente: Hugo Leonardo da Gama. Advogado: Antonio José de Araújo Lucena. Recorrido: BV Financeira SA.Advogado. Douglas Antério de Lucena. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 06) Recurso: Recurso Inominado de nº 3004605-91.20128150011. Recorrente: BV Financeira SA. Advogado: Douglas Antério de Lucena.Recorrido: José Roberto Ramos Vieira.Advogado. Luiz Cláudio da Silva Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.07)Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.962.020-9. Recorrente: BANCO FINASA S/A. .Advogado: Wilson Belchior.Recorrido: Josenildo Cezario da Cunha.Advogado. Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 08)Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.951.296-8. Recorrente: Fernando Lima Tavares.Advogado: Flaviana da Silva Camara .Recorrido: Aymoré Financiamentos.Advogado. Elísia Helena de Melo Martini. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.09)Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.969.048-3. Recorrente: Banco Volkswagen.Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki.Recorrido: Zélia Gomes Gonzaga.Advogado. Mateus Augusto Cavalcante Aureliano.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 10)Recurso: Recurso Inominado de nº 3001712-30.20128150011. Recorrente: BFBleasing SA Arrendamento Mercantil SA.Advogado: Antonio Braz da Silva.Recorrido: Epitácio Miguel de Lacerda Belmiro.Advogado. Maria Dantas Ribeiro.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.11)Recurso:Recurso Inominado de nº 1.2009.947.339-7. Recorrente: Cristina Ferreira da Silva.Advogado: Patrícia Araújo Nunes.Recorrido: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado. Macel Jofily de Souza.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.12) Recurso: Recurso Inominado de nº 16.2011.925.065-8. Recorrente: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado: Macel Jofily de Souza.Recorrido: Antonio Martins de Medeiros.Advogado. Djaci Silva de Medeiros.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.13) Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.931.900-0. Recorrente: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado: Macel Jofily de Souza.Recorrido: Michele Caitano Cavalcante.Advogado. Gilson Guedes Rodrigues.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.14) Recurso: Recurso Inominado de nº 16.2011.911.185-0. Recorrente: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado: Macel Jofily de Souza.Recorrido: Marli Santos Rodrigues.Advogado. Adriana Augusta de Aguiar Azevedo.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.15) Recurso: Recurso Inominado de nº 16.2010.958.281-3. Recorrente: Gutemberg da Rocha Macedo.Advogado: Aristóteles Santos Pessoa Furtado.Recorrido: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado. Macel Jofily de Souza.Relator: Bartolomeu Correia Lima Fi- lho.16) Recurso: Recurso Inominado de nº 16.2011.912.942-3. Recorrente: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado: Macel Jofily de Souza.Recorrido: Euclides Paulino da Silva.Advogado. Adriana Augusta de Aguiar Azevedo.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 17) Recurso: Recurso Inominado de nº 16.2011.900.399-0. Recorrente: Cagepa Cia de Agua e Esgotos da Paraíba.Advogado: Macel Jofily de Souza.Recorrido: Antonia Soares de Oliveira.Advogado. Aristóteles Santos Pessoa Furtado. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.18) Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2007.900.439-4. Recorrente: Maria do Socorro Gonçalves da Silva.Advogado: Arsenio Valter de Almeida Ramalho.Recorrido: Banco do Brasil S/A.Advogado: Alfredo Alexandro Cabral Linhares Pordeus.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.19) Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.972.440-7. Recorrente: Celb – Cia Energética da Borborema.Advogado: Wilson Sales Belchior.Recorrido:Evaldo Grangeiro da Silva .Advogado: Frankleiber de Lima Silva.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.20) Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.936.611-8. Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT. Advogado: Milena Neves Augusto.Recorrido: Isabel Ferreira Bento do Nascimento.Advogado: Alisson Beserra Fragozo.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.21) Recurso: Mandado de Segurança de nº 3000220-47.2013.8159006.Impetrante: Kátia Cristina Domingos Oliveira.Advogado: Magnólia Gonçalves Suassuna.Impetrado: TNL PCS SA OI.Advogado: Wilson Sales Belchior.Relator: Giovanni Magalhães Porto.22) Recurso: Recurso Inominado de nº 3004663-94.20128150011. Recorrente: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.Advogado: Maria Rodrigues Sampaio.Recorrido: José Camelo da Silveira.Advogado: Luciano Pires Lisboa. Relator: Vandemberg de Freitas Rocha. 3ª TRM- CG.

INTIMAÇÃO DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB. Nos termos do artigo 162 §4º do CPC, fica intimada a parte **agravada** e respectivo advogado para, querendo, oferecer resposta ao Agravo de interposto em face de decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nos processos abaixo identificados, no prazo de dez dias. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.019.052-0/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Huss Howel Henrique Cesário. Advogado(a)(s): Huss Howel Henrique Cesário. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.025.815-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Maria do Socorro Pereira Rocha. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.011.092-4/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Vanda Maria Eudenio dos Santos. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho.Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.018.740-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Valcinete Galvão de Carvalho Silva. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.024.723-9/002 de Campina Grande – PB.Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Ednalva Teixeira de Araújo. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso:Agravo de Instrumento nº **001.2004.011.094-0/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. **Agravado(a):** Elaine Marcelino dos Santos. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.025.907-7/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Dinair Abreu Cavalcanti. Advogado(a)(s): Wellington Barbosa de Lucena e outro. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho.Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.019.325-0/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Ronaldo de Araújo Barros. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator:Bartolomeu Correia Lima FilhoRecurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.018.148-7/002 de Campina Grande – PB.. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Lenite Carlos da Rocha. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.018.553-8/002 de Campina Grande – PB.. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Diana de Jesus Falcão Alencar. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Leite Agra. Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.018.105-7/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a):** Ana Maria da Silva. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.019.305-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha. **Agravado(a):** Maria do Socorro Aquino da Silva. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto . Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho . Recurso:Agravo de Instrumento nº **001.2004.018.580-1/002 de Campina Grande – PB.Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. **Agravado(a):** Manoel André de Morais. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho.Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.019.403-5/002 de Campina Grande – PB.Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. **Agravado(a):** João Batista Guimarães Pereira. Advogado(a)(s): Alcione Vieira Pordeus. Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho .Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.019.642-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. **Agravado(a):** Frederico Hozanan Soares de Sá . Advogado(a)(s): HussHowell Henrique Cesário. Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho.1) Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2004.011.450-4/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha. Agravado(a):** Maria da Paz Ramos de Moraes. Advogado(a)(s): Rossandro Farias Agra e outros. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº **001.2006.003.874-0/002 de Campina Grande – PB.. Agravante:** Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. **Agravado(a):** Severina Pereira Irineu. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho. **Recurso: Agravo de Instrumento nº 001.2005.011.374-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): Inácio Francisco M. Leite. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº 001.2004.019.112-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): Maria José Gomes de Farias. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Agra Leite . Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho. Relator: Bartolomeu CorreiaLima Filho Recurso: Agravo de Instrumento nº 001.2004.023.590-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Maria de Fátima Tavares de Melo. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite . Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravo de Instrumento nº 001.2005.003.468-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha. Agravado(a): Francisco da Silva Oliveira. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Agra Leite . Relator:Bartolomeu Correia Lima Filho Recurso: Agravo de Instrumento nº 001.2004.019.023-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e**



Juliana Santiago. Agravado(a): Francinete Bezerra Silva e outros. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.395-4/001 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Aurea Costa Teles. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.849-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Abdias Gonçalves de. Advogado(a)(s): Alfredo Alexandro C.L. Pordeus e outros. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.056-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Espólio de Helder Henrique Almeida. Advogado(a)(s): Russ Howel Henrique Cesário e outros. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.011.048-6/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Edilva Duarte Mendes e outras. Advogado(a)(s): Elvira Carmem Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.645-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Maria do Carmo Silva. Advogado(a)(s): Elvira Carmem Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.752-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): Maria do Socorro de Andrade Moraes. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.011.331-6/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Wood Allen Almeida Firme. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.756-9/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Edson de Aguiar Almeida. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.745-0/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Maria Henrique Bezerra. Advogado(a)(s): Sakia Sobreira. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.341-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): José Antônio do Nascimento e outro. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Leite Agra. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 017.2004.001.403-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Bruno Souto. Agravado(a): Maria das Graças Alves Xavier Rocha. Advogado(a)(s): Laércio Gilleide Bezerra de Luna Lins. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.286-5/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Ulisses Leite Batista. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.701-5/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha. Agravado(a): Soray Maria Cordeiro de Sousa. Advogado(a)(s): João Batista de Vasconcelos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.011.483-5/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): Maria do Socorro Ferreira de Melo. Advogado(a)(s): Elvira Carmem Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.025.610-7/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Maria de Fátima Vilar de Queiroz. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2005.011.649-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Maria do Céu Bezerra Barreto e outro. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.023.743-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Santana Maria Florindo. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.256-7/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Marlene de Farias Leite Souza. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.011.321-7/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Serverino de Sousa Costa. Advogado(a)(s): José Alexandre Soares da Silva. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.415-9/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Transportadora Confiança Ltda. Advogado(a)(s): Alfredo Alexandro C. L. Pordeus. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.274-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Arlinda Menezes Nunes. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.317-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Maria Aparecida Vasconcelos Araújo. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.023.699-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Neide Lima Alves. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.076-0/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): José Assis de Arruda. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.024-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Bruno Souto. Agravado(a): Patrícia Maria Nóbrega. Advogado(a)(s): Neuri Rodrigues de Sousa. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2005.003.702-5/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Armando Pereira dos Santos. Advogado(a)(s): Charles Félix Layme. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.048-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha. Agravado(a): Espólio de Helder Henrique Almeida. Advogado(a)(s): Russ Howel Henrique Cesário e outro. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.025.756-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): Marlene Rodrigues Lira. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.023.789-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): José Marques de Sousa. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.023.722-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Bruno Souto. Agravado(a): Maria das Neves Santos. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.093-4/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha. Agravado(a): Joannes Almeida Costa. Advogado(a)(s): Neuri Rodrigues de Sousa. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.011.430-6/003 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Carlos Augusto Fernandes e outro. Advogado(a)(s): Daniela Delai Rufato. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2005.003.675-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Zilda Batista da Silva Lima. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.790-8/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Kadja Suzeth Barbosa de Araújo. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.344-1/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Luisia Herbene Macedo Soares. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.224-6/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Irinéia Eufrazina de Paiva Lopes. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.150-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Ana Augusta da Silva. Advogado(a)(s): Elvira Carmen Farias Agra Leite. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.024.617-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Gilvan Lima Guimarães. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.254-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): José de Farias Leite. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.466-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Saskia Sobreira. Agravado(a): Maria Alaide dos Santos. Advogado(a)(s): Alfredo Alexandro C. L. Pordeus.

Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.602-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Bruno Souto. Agravado(a): Wilza Caldeira Costas dos Anjos. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.019.060-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Espólio de Helder Henrique Almeida. Advogado(a)(s): Russ Howel Henrique Cesário e outro. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.011.328-2/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Juliana Santiago. Agravado(a): Josefa Nunes Ferreira. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Recurso: Agravado de Instrumento nº 001.2004.018.126-3/002 de Campina Grande – PB. Agravante: Telemar Norte Leste. Advogados(a)(s): Caio César Asfor Rocha e Bruno Souto. Agravado(a): Fátima de Lurdes Aragão de Oliveira. Advogado(a)(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa e Manoel Félix Neto. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. Secretaria da 3ª TRM.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 209999320138150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartório, se processam os termos da acao em epigrafe, promovida por NEUZA MARIA CIRINO SILVA em face de ANTONIO SOARES DA SILVA, e que por meio deste, fica o Sr. ANTONIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para responder aos termos da referida acao, ate sentenca final, sob as penas da Lei. Ficando advertido, que se a acao nao for contestada, no prazo de 15 (quinze) dias, reputar-se-ao como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em suapeca inicial. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, nem a propria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre José Goncalves Trineto, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no decimo segundo dia do mês de agosto do ano de 2013. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, o digitei e assinou.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 271643020118150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A quem possa interessar, ou conhecimento deste tiver, que foi decretado a interdicao de Maria Jose da Silva, residente na travessa Santa Luzia 01-B, Estacao Velha, nesta Cidade, nomeando-lhe curador sem qualquer limites o Sr. Floriano Pereira da Silva, bras. casado, aposentado, residente no mesmo endereco.P.R.I. Edital a ser publicado no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias. Campina Grande, 12/08/2013. Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito. Eu, Maria de Jesus Soares de Almeida, Tecnica Judiciario o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 122214120128150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver, em especial a MARIA APARECIDA LIMEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório tramita a ação supra citada, promovida por IVETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA. Pelo presente fica MARIA APARECIDA LIMEIRA, CITADA, para, querendo, contestar a presente, no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir este edital, que será publicado e afixado no átrio deste fórum. Dado e passado em Campina Grande/PB, em 12/08/2013. Eu, Carla Guimarães Lago, o digitei e subscrevo.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DI AS Processo: 154097220128150011 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os autos da acao acima mencionada proposta pela Fazenda Estadual contra a(o) executada(o): JOSE CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE NUNES, CPF 470.050.543-35. E para que, mais tarde algum alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para CITACAO do executado(a) e co-responsaveis. E o presente e para a cobranca da divida no valor de R\$ 928.593, 54 no prazo de 30 dias. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mes de Agosto do ano 2013. Eu, Soraya Dantas Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1.TRB JUR CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 71424820118150011 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado JONES DOS REIS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 28 de junho de 1985, filho de Otacilio dos Reis e de Maria de Lourdes dos Reis, residente na Rua Marinaldo Batista Filho, 431, Ramadinha II, nesta Cidade, ora em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 361, fica o mesmo Citado pelo presente edital, com prazo de 15(quinze) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação que lhe pesa, dando-o como incurso nos termos do art. 121, §2º, inc. IV do Código Penal, por haver, juntamente com outrem, assassinado Flávio Pereira da Silva, fato ocorrido por volta das 12:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2011, em frente ao imóvel nº 420, na Rua Januário Lacerda, Ramadinha II, Nesta Cidade. Ficando de logo o acusado citado a acompanhar todo feito até decisão final, podendo arrolar testemunhas e produzir provas, através de advogado. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 12 dias de agosto de 2013. Eu, Heriberto Dantas de Oliveira, técnico judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 140505320138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 2 Vara Criminal os autos da Acao Penal n. 0014050-53.2013.815.0011, que a Justica Publica move contra o acusado RAILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, com 24 anos de idade, filho de Heleno Araújo e Josefa Ana da Silva, residente na rua São Pedro, s/nº, Nenzinha Cunha Lima, apto. 303, Bl. 18, Santa Rosa, Campina Grande-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, dando-o como incurso nas penas do art. 157, caput, do CPB, por fato denunciado pelo Ministério Publico na data de 11 de junho de 2013, ficando este CI-DO para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contando o prazo para defesa a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemu-nhas, qualificando-as e requerendo as intimacoes, quando necessario, devendo a peticao ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa do acusado. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiza expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no átrio do Forum, lugar de costume , na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de C. Grande, em 12/08/2013. Eu, Geane Brasi-liano do Nascimento. Tecnica Judiciaria, o digitei. Ass. Rosimeire Ventura Leite . Juiza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 140505320138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 2 Vara Criminal os autos da Acao Penal n. 0014050-53.2013.815.0011, que a Justica Publica move contra o acusado RAILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, com 24 anos de idade, filho de Heleno Araújo e Josefa Ana da Silva, residente na rua São Pedro, s/nº, Nenzinha Cunha Lima, apto. 303, Bl. 18, Santa Rosa, Campina Grande-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, dando-o como incurso nas penas do art. 157, caput, do CPB, por fato denunciado pelo Ministério Publico na data de 11 de junho de 2013, ficando este CITADO para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contando o prazo para defesa a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo as intimacoes, quando necessario, devendo a peticao ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa do acusado. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiza expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no átrio do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade DE Campina Grande, em 12/08/2013. Eu, Geane Brasileiro do Nascimento. Técnica Judiciaria, o digitei. Ass. Rosimeir- Ventura Leite. Juiza de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. EXEC PENAL DE BAYEUX. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Apenado: 750078265-6 JOSE RICARDO GOMES DA SILVA. O M M. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiveremque poe este Juizo se processa a Guia supra mencionada em desfavro deJOSE RICARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Joao Pessoa -PB, filho de Jose miranda da Silva e de Antonia Gomes da Silva, estando mesmo atualmente em lugar incerto e nao sabido, e o presente Edital para INTIMA-LO da Sentenca de Conversao de Pena Restitiva de Direito em Privativa de Liberdade, devendo o mesmo cumprir a pena de 02 anos de reclusao em regime aberto. E, para que nao alegue ignorancia mandoua MM. Juiza expedir o presente Edital que sera publicado no Diario daJustica e afixado no átrio do forum em local de costume.Dado e passadonesta cidade de Bayeux, aos 12/08/2013. Eu, Maria do Socorro Medeiros da S. Santos, Tecnica Judiciária o digitei.



COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 D IAS Processo: 9403220128150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem que tramita acao penal em desfavor do reu VALMIR PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, RG 3.2011.996 SSP-PB, nascido aos 24.04.1986, filho de Cosme Hermenegildo da Cruz e de Luzia Pereira da Silva, residente a Avenida Nova Liberdade, 113, Ilha do Bispo, Joao Pessoa-PB; atualmente em lugar incerto e nao sabido, e o presente para INTIMA-LO a fim de comparecer a sede deste juizo para audiencia de instrucão e julgamento designada dia 05 de setembro de 2013 as 14:30 horas, a ser realizada no forum local, sito, a avenida liberdade, 900, bairro do Baralho, Bayeux-PB. E para que nao aleguem ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente que sera afixado copia no local de costume. By., 12/08/2013. Bela. Conceicao de Lourdes M. B. Cordeiro Juiza de Direito. Eu, Laurismar R. Cordeiro, Tecnico Judiciario o digitei.

BELEM

COMARCA DE BELEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 4882620088150601 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao sr leopoldo dos santos silva do teor da sentença prolatada nos autos supra que julgou extinta a presente execucao com resolucao do merito, transitada em julgado, de-se baixa e archive-se. Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mes de Agosto do ano 2013.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 29609020118150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se CINDY MARKUS para, querendo responder a presente acao de Execucao Fiscal, cuja divida e no valor de R\$ 798, 60. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mes de Agosto do ano 2013. Eu, Elinride Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proces so: 11938020108150301 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ªVara Mista da Comarca de Pombal-PB, tramita a Ação acima citada, movida por ANTÔNIO NÓBREGA QUEIROGA em face de PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS QUEIROGA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Assis Ribeiro, nº78, Bairro Sobrado de Marechal Hermes, Rio de Janeiro-RJ, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e pelo presente fica devidamente CITADO(A) o(a) demandado(a) para tomar conhecimento da presente demanda, contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretada a revelia, sendo advertido(a) que o não oferecimento da Contestação implica na hipótese em que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial (art.285, CPC). E, para que não alegue ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de citação, que sera publicado e afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal-PB, 12 de agosto de 2013. Eu Watson Hérick Ramos Nobre, Técnico Judiciário o digitei. Dr. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS/PB - 2ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A Dra. ÉRICA VIRGINIA PONTES DA COSTA E SILVA, Juíza de Direito na **2ª VARA COMARCA DE QUEIMADAS - PB**, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, **Sr. LEANDRO PRUDENTE FERREIRA**, JUCEP Nº 005, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO** no dia **02/09/2013 a partir das 10:00 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia, **17/09/2013 a partir das 10:00 horas**, no Fórum Dra. Amarília Sales de Farias, sito a Rua José de França, s/nº, Centro, na cidade de Queimadas/PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados designada para a realização da praça. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(s) Sr.(s) Executado(s) e cõnjuge(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara, ou com o Leiloeiro oficial. 2ª VARA DE QUEIMADAS/PB. **PROCESSO Nº 098.1998.000.423-2 (0000423-07.1998.815.0981) – EXECUÇÃO EXEQUENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A EXECUTADO(S) AVANI BARBOSA DA SILVA DÍVIDA R\$ R\$ 922.445,95** (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em 30 de maio de 2007. **PREÇO VIL 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO BEM(NS) PENHORADO(S):** Terreno encravado no lugar denominado Sítio Fagundes, situado na Rua Castro Alves, na cidade de Fagundes/PB, com área total de 7,2 hectares, tendo como confinantes: ao Nascente terras pertencentes ao “de-cujus” e fundos das casas da Rua João Pessoa; ao Poente com Otalípio Leal de Brito e herdeiros de José Rodrigues da Silva; ao Norte com Antonio Taveira da Silva e Sebastião Francisco de Macedo; ao Sul com Severino José do Nascimento e a rua Castro Alves. **Benfeitorias: 01)** 01 (uma) Casa de alvenaria, com 02 quartos, sendo um suíte, área de serviço, WC social, sala, cozinha e varanda, com estrutura para piso superior, toda de cerâmica, com área total de 200,00m², em ótimo estado de conservação; **02)** 01 (um) Curral com coqueira coberta, com área total de 300,00m², em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº 1.623, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queimadas/PB. **Avaliação:** R\$ 128.455,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em maio de 2012. **Ônus:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **Depositário:** AVANI BARBOSA DA SILVA, Rua Quebra Quilos, nº 05, Fagundes/PB; e SEVERINA BARBOSA DA SILVA **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O valor referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo adjudicante, executado ou remitante, nos casos de adjudicação e remição no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação/avaliação, conforme o caso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros passou-se o presente **EDITAL**, aos 12 do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de QUEIMADAS, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, o(s) Executado(s), credor(es) e terceiro(s) interessado(s), intimado(s) do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial, JUCEP Nº 005/2009, o digitei, e imprimi. **ÉRICA VIRGINIA PONTES DA COSTA E SILVA** - Juíza de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 41633620058150331 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramita os autos da acao penal acima requerida pela justica publica em desfavor de NELSON MARTINS DE MORAIS, vulgo AMARAL, filho de carlos antonio barbosa e maria martins de morais, denunciado pelo incurso nas penas do art. 121, inciso II e IV do CP, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde nao seja alegado ignorancia mandou a mm. juiza expedir o presente edital com prazo de cinco dias ficando cientificado de que fora designado sessao de julgamento pelo tribunal popular do juri desta comarca para o dia 22 de agostodo corrente ano, pelas 13h00 no salao do juri desta comarca, onde desde ja fica ciente de que o nao comparecimento implicara em designacao de defensor publico para patrocinar a defesa, diante da nova processualistica penal. eu gentil menezes, escrivao do juri autorizado expedir opresente edital de orde da Mm. juiza Lilian Cananea.

COMARCA DE SANTARITA. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 4567841200118150331 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da os autos da Acao de Usucapiao n.0045678-41.2011.815.0331, de um imóvel urbano situado à Rua Vicente Regis, lote 21 ao 26, Loteamento Sol Nascente, Santa Rita, Paraíba. E os interessados nos representados que se encontram em lugar ignorado e mais tarde nao venham alegar ignorancia a MM Juiza de Direito determinou a publicacao do presente

edital para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos para contestar querendo, a presente acao de usucapião no prazo legal ciente de que nao sendo oferecida a contestação ter-se -ao por verdadeiros os fatos alegados na inicial, sob pena de revelia e confissao (art. 942, II e 232, IV do CPC), manifestando-se expressamente. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos 12 de agosto de 2013. Eu, Diane Ribeiro Almeida, tecnica judiciaria o digitei.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 13685320118150911 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem oua quem interessar possa que o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP N 005, levava a venda em arrematacao publica, por pre-co igual ou superior ao valor da avaliacao, em 1 LEILAO, no dia 22 deagosto de 2013, as 10h00 no atrio do Complexo Judiciario desta, na rua Raul da Costa Leao, s/n, centro, Serra Branca-PB, nos autos de Execucao n 0001368-53.2011.815.0911, que tem como exequente a UNIAO e co-mo executado o sr. JOSE ADEILTON LUCAS, pelo maior lance o bem penho- rado na Execucao acima citada, sobre a avaliacao no valor de R\$ 140.000, 00 (cento e quarenta mil reais), em 17 de maio de 2012, sa- lientando que o lance nao podera ser inferior a avaliacao em primeiro leilao do seguinte bem: Parte de uma propriedade denominada de Sitio Quixaba, localizado no Municipio de Serra Branca PB, medindo aproximadamente 85, 00 ha, limitando-se ao norte com terras do sr. Jose Gilvan-ci de Moraes; Ao sul com terras pertencentes ao Sr. Joao de Deus de Moraes; Ao leste com terras pertencentes a Jose da Paz Freitas Feitosae ao oeste com terras pertencentes ao Sr. Zildo Lucas Feitosas. Benfei-torias: A propriedade e toda cercada com oito arames; Uma pequena casaresidencial; Uma barragem de tamanho consideravel, para a regioao; Ele-trificacao rural. Quanto a terra em si, a mesma possui maior parte co-berta por vegetacao, e a outra parte e de varzea, com boa qualidade para plantio de varias culturas, principalmente, as margens da referi-da barragem. Inscrito no INCRA sob n 2081830095630. Imovel registrado no Cartorio Unico da Comarca de Serra Branca PB, no Livro 38A, as fo-lhas 99V. Onus; Eventuais constantes da Matricula Imobiliaria. Valor do debito: R\$ 52.841, 55 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta eum reais e cinquenta e cinco centavos), em 26 de fevereiro de 2013. Outrossim, se nao houver licitantes, desde ja fica designado o dia 03 de setembro de 2013, no mesmo local e hora acima descrito, para (2) segunda praça. O onus referente ao custo da comissao de arrematacao serapago pelo arrematante ao leiloeiro, paragrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remicao da divida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor. E, para queninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o pre-sente Edital, que sera afixado no local de costume e publicado uma vezno Diario da Justica, com antecedencia nao superior a trinta (30) diasnem inferior a dez (10) dias, da data do leilao. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados por este edital. Dado e passado nesta cidade de Serra Branca . Estado da Paraiba, aos 12 dias do mes de agosto de 2013. Eu, Veronica Diniz Leite, TecnicaJudiciaria, que o digitei. Dr. Antonio Goncalves Ribeiro Junior, Juiz de Direito.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS – INTIMAÇÃO ÀS PARTES. Recurso Inominado Cível n.º 0001066.51.2010.815.0881- Juizado Especial de São Bento-PB. Recorrente: Marcos Riceli Bezerra Moura. Advogado: Dr. Artur Araújo Filho. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Juiz Relator: Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda. Despacho: “ O(a) recorrido(a) não tem nenhum advogado(a) habilitado(a) nos autos. Deste modo, determino que o processo seja retirado de pauta e promovida a intimação do(a) recorrido(a) para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar mandato e/ou substabelecimento, corrigindo o defeito de representação acima apontado, sob pena de descondição dos atos praticados e não intimação dos atos subsequentes do processo. Cumpra-se com brevidade, incluindo-se o processo em pauta para julgamento tão logo seja cumprida a diligência. Sousa, 07 de agosto de 2013. Bernardo Antônio da Silva Lacerda. Juiz de Relator. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretária.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 5622320108150371 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por Francisco de Assis Ferreira de Oliveira e Rayane Esmeralda Ferreira de Oliveira, menores impúberes, representados por sua genitora Andreia Ferreira de Oliveira em face de EDILSON DA SILVA DE MELO. E como o(a) promovido(a) se encontra em lugar incerto, e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para que fique o(a) promovido(a) EDILSON DA SILVA DE MELO, CITADO(A) para contestar a ação no prazo de 15 dias, a contar do termino do presente edital, sob pena de revelia, presumindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB, aos 12/08/2013. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, digitei o.(as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 7828420118150371 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e notícia tiver e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por FABIANO DOUGLAS FLORENCO DE SOUSA, menor impúbere, representado por sua genitora MARIA ELIZABETH FLORENCO contra FRANCISCO FABIANO DE SOUSA. E como o(a) AUTOR(A) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para que fique o(a) representante legal do AUTOR a Sr.(a) MARIA ELIZABETH FLORENCO, endereço e domicílio desconhecidos, incertos e não sabidos, INTIMADO(A) para , no prazo de 48(quarenta e oito) horas, praticar o ato que lhe compete, qual seja, atualização do seu endereço, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Dado e passado nesta Cidade de Sousa-PB, aos 12 de agosto de 2013. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, digitei-o. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 22112320108150371 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e notícia tiver e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por CAMILA MARIA DA SILVA ARAUJO, menor impúbere, representado por sua genitora FRANCISCA VERIDIANA DA SILVA contra CARLOS LOPES DE ARAUJO. E como o(a) AUTOR(A) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para que fique o(a) representante legal do(a) AUTOR(A) a Sr.(a) FRANCISCA VERIDIANA DA SILVA, endereço e domicílio desconhecidos, incertos e não sabidos, INTIMADO(A) para , no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e praticar o ato que lhe compete sob pena de extinção. Dado e passado nesta Cidade de Sousa-PB, aos 12 de agosto de 2013. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, digitei-o. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 D IAS Processo: 38911420088150371 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por JUCIARA DOS SANTOS, menor impubere, representada por sua genitora ANELIESIA DOS SANTOS SILVA em face de EDILSON DA SILVA DE MELO. E como o(a) promovido(a) se encontra em lugar incerto, e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para que fique o(a) promovido(a) JOSE LUIZ DE SOUSA, INTIMADO(A) da sentença que declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC., para os fins de direito. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB, aos 12/08/2013. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, digitei o.(as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 2042720128150391 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou inte-ressar possa que por este juizo se processam os atos e termos de uma Acao de Divorcio Litigioso, reg. 03920120002041, ajuizada por FRANCINETE ANDRADE DA SILVA em face de JOAO BATISTA DA SILVA. E, como consta dos autos, a parte promovida, atualmente, se encontra em lugar incertoe nao sabido, expediu-se o presente edital, citando-o para contestar ademanda, com as advertencias do art. 285 e 319, CPC. Teixeira-PB, 12/08/2013. Dr. Michel Rodrigues de Amorim - Juiz de Direito. Eu, Pedro Ernande Alves Diniz, Analista Judiciario, digitei e subscrevi.

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7444620108150391 Acao: SEPARACAO LITIGIOSA. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou inte-ressar possa que por este juizo se processao os atos e termos de uma Acao de Separacao Judicial Litigiosa, reg. n. 03920100007440, ajuizadapor JEOVANA DE MEDEIROS BATISTA em face de HUMBERTO BATISTA DA SILVA. E, como consta dos autos que o promovido atualmente se encontra em lu-gar ncerto e nao sabido, expediu-se o presente edital, intimando-o para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extin-cao sem resolucao do merito, no prazo de 48 horas. Txe., 12/08/2013. Eu, Pedro Ernande, Analista Judiciario. Dr. Michel Rodrigues de Amorim Juiz de Direito substituto desta Comarca.